PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLETÂNEA DE TEXTOS LEGAIS

Organização da Rede Municipal de Ensino

2015

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Fernando Haddad

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabriel Chalita

SECRETÁRIA ADJUNTA

Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches

CHEFIA DE GABINETE

Marcos Rogério de Souza

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani

SME/ ATP/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Tânia Carvalho Vergílio

ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Tânia Carvalho Vergílio – SME/ AT

Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

EDITORAÇÃO

Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

Adelazir Teresinha M. Mattos Costa – SME/ AT

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I – LEIS

- Lei nº 15.954, de 07/01/14 - Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.	... 17
- Lei nº 15.957, de 07/01/14 - Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.	... 19
- Lei nº 15.960, de 08/01/14 - Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.	... 20
- Lei nº 15.963, de 15/01/14 - Acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE.	... 22
- Lei nº 15.965, de 22/01/2014 - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências.	... 30
- Lei nº 15.968, de 27/01/14 - Institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo. ...	... 31
- Lei nº 15.975, de 24/02/14 - Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.	... 33

- Lei nº 15.993, de 17/04/14 - Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.	... 34
- Lei nº 16.008, de 05/06/14 - Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para o Abono Complementar devido aos profissionais de Educação e das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação.	... 36
- Lei nº 16.059, de 13/08/14 - Institui no Município de São Paulo a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências.	... 39
- Lei nº 16.088, de 22/10/14 - Institui o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, na forma que especifica.	... 40

II – DECRETOS

- Decreto nº 54.769, de 17/01/14 - Regulamenta a Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.	... 42
- Decreto nº 54.792, de 27/01/14 - Regulamenta a Lei nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino.	... 44
- Decreto nº 54.823, de 07/02/14 - Dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados – CEUs entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.	... 46
- Decreto nº 54.824, de 07/02/14 - Regulamenta a Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.	... 48
- Decreto nº 54.839, de 13/02/14 - Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e ao inciso V do artigo 6º do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.	... 50

- Decreto nº 54.840, de 13/02/14 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.	... 52
- Decreto nº 54.918, de 12/03/14 - Regulamenta a Lei nº 15.957, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo.	... 58
- Decreto nº 54.926, de 13/03/14 - Regulamenta a Lei nº 15.933, de 23 de dezembro de 2013, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.	... 59
- Decreto nº 54.944, de 20/03/14 - Reorganiza o Programa Clube Escola.	... 61
- Decreto nº 55.001, de 03/04/14 - Divulga os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011.	... 62
- Decreto nº 55.012, de 10/04/14 - Introduz alterações no Decreto nº 52.295, de 05/05/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC – Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas.	... 65
- Decreto nº 55.290, de 14/07/14 - Estabelece, em caráter excepcional e por tempo determinado, forma e condições específicas para a concessão, aos servidores municipais, da licença prevista no artigo 138, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, quando recomendada por médico no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.	... 66
- Decreto nº 55.309, de 17/07/14 - Regulamenta a Lei nº 15.960, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino.	... 70
- Decreto nº 55.310, de 18/07/14 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas 2 (duas) referências acrescidas à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.	... 73

- Decreto nº 55.348, de 29/07/14 - Introduz normas complementares ao Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, que regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.	... 76
- Decreto nº 55.463, de 29/08/14 - Confere nova regulamentação à Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	... 78
- Decreto nº 55.479, de 04/09/14 - Regulamenta o artigo 98 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo; disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.	... 82
- Decreto nº 55.686, de 12/11/14 - Substitui o Anexo II referido no inciso III do artigo 25 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, relativa às contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.	... 91
- Decreto nº 55.703, de 17/11/14 - Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2015.	... 93
- Decreto nº 55.735, de 1º/12/14 - Institui o Comitê Gestor do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Urbano.	... 96
- Decreto nº 55.774, de 11/12/14 - Regulamenta a Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo.	... 98
- Decreto nº 55.824, de 30/12/14 - Prorroga o prazo previsto no "caput" do artigo 12 do Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, para a regularização dos períodos de férias acumuladas em desconformidade com o disposto no artigo 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.	..100
- Decreto nº 55.830, de 07/01/15 - Introduz alterações no Decreto nº 55.479, de 4 de setembro de 2014, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e	

pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.	..101

III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Deliberação CME nº 06/14 - DOC 13/08/14 - Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.	..103
- Deliberação CME nº 08/15 – DOC 29/01/15 - Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das unidades educacionais no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas. ...	..107
- Indicação CME nº 18/14 - DOC 14/08/14 - Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.	..109
- Indicação CME nº 20/15 – DOC 29/01/15 - Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das unidades educacionais no Sistema de Ensino Municipal e dá outras providências correlatas. ...	..113

IV – PORTARIAS CONJUNTAS E INTERSECRETARIAIS

- Portaria Conjunta SEE/SME Nº 1, de 28/05/14 - Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2015, para o ensino fundamental, nas escolas públicas da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.	..117
- Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 0001, DE 06/01/15 - Dispõe sobre as normas e procedimentos para o funcionamento do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta e define as responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes.	..126

V – PORTARIAS SME

- Portaria SME nº 899, de 24/0114 - Dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.	..130
- Portaria SME nº 900, de 24/01/14 - Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	..139
- Portaria SME nº 901, de 24/01/14 - Dispõe sobre Projetos Especiais de Ação - PEAs e dá outras providências.	..147
- Portaria SME nº 1.084, de 31/01/14 - Institui o "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Bilíngue para Surdos e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	..154
- Portaria SME nº 1.224, de 10/02/14 - Institui o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.	..162
- Portaria SME nº 1.299, de 13/02/14 - Alteração da Portaria nº 901, de 24/01/14, que dispõe sobre Projetos Especiais de Ação – PEAs.	..166
- Portaria SME nº 2.333, de 07/04/14 - Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS das entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.	..167
- Portaria SME nº 2.761, de 30/04/14 - Dispõe sobre a adesão das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo aos programas educacionais de âmbito federal, sob a égide do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", que integrarão o "Programa Mais Educação – São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, e dá outras providências.	..170
- Portaria SME nº 2.938, de 13/05/14 - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.....	..178
Portaria SME nº 2.939, de 13/05/14 - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, que especifica.	..179

- Portaria SME nº 2.940, de 13/05/14 - Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.	..181
- Portaria SME nº 3.008, de 19/05/14 - Orienta o Ciclo de Alfabetização do Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452/13 e dá outras providências.	..182
- Portaria SME nº 3.553, de 27/06/14 - Estabelece procedimento específico de designação para a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e Professor de Apoio e Acompanhamento Inclusão nos casos que especifica.	..185
- Portaria SME nº 3.560, de 27/06/14 - Estabelece procedimentos para designação para a função de professor regente de classe/aulas nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS e Unidades Polo da Rede Municipal de Ensino nos casos que especifica.	..187
- Portaria SME nº 3.617, de 01/07/14 - Altera a Portaria nº 2.761, de 30/04/14, que dispõe sobre a adesão das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo aos programas educacionais de âmbito federal, sob a égide do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", que integrarão o "Programa Mais Educação – São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, e dá outras providências.	..189
- Portaria SME nº 4.000, de 17/07/14 - Altera a Portaria SME nº 6.941, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos kits de materiais escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	..190
- Portaria SME nº 4.255, de 28/07/14 - Autoriza o funcionamento da EMEI, do CEI e do CEMEI, que especifica.	..191
- Portaria SME nº 4.256, de 28/07/14 - Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.	..192
- Portaria SME nº 4.289, de 30/07/14 - Institui o Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR, e dá outras providências.	..193
- Portaria SME nº 4.290, de 30/07/14 - Define ações procedimentais para a organização da oferta dos cursos e eventos para a implantação do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR	

instituído pela Portaria nº 4.289, de 30/07/14, e dá outras providências.	..199
- Portaria SME nº 4.291, de 30/07/14 - Estabelece procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas duas referências acrescidas na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro dos Profissionais de Educação.	..205
- Portaria SME nº 4.292, de 30/07/14 - Institui na Secretaria Municipal de Educação o Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", para Profissionais da Educação integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas referências que especifica e dá outras providências.	..209
- Portaria SME nº 4.293, de 30/07/14 - Dispõe sobre a prorrogação de prazo para autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil que especifica. .	..214
- Portaria SME nº 4.359, de 16/07/14 - DOC 02/08/14 - (Omissão de Publicação no DOC de 17/07/14) - Institui o Projeto "AdoLêSer" nas Salas de Leitura das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, integrando o Programa Mais Educação - São Paulo e dá outras providências.	..215
- Portaria SME nº 4.776, de 25/08/14 - Dispõe sobre prazos para a inserção no EOL de dados relativos aos uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	..218
- Portaria SME nº 5.644, de 25/09/14 - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.	..219
- Portaria SME nº 5.770, de 01/10/14 - Institui na Secretaria Municipal de Educação, o "Programa de Redes de Mobilidade de Docentes tanto na sua dimensão Ibero-Americana como no âmbito dos países do MERCOSUL" e dá outras providências.	..221
- Portaria SME nº 5.877, de 07/10/14 - Dispõe sobre Projetos de Línguas Estrangeiras nas Unidades Educacionais que especifica da Rede Municipal de Ensino, estabelece critérios e procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências.	..224
- Portaria SME nº 5.972, de 10/10/14 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas do Ensino Médio, no Curso Normal em Nível Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.	..228

- Portaria SME nº 6.053, de 15/10/14 - Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo.	..231
- Portaria SME nº 6.123, de 20/10/14 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2015 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.	..232
- Portaria SME nº 6.189, de 24/10/14 - DOC 28/10/14 (Republicada por ter saído com incorreções no DOC de 25/10/14) - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.	..243
- Portaria SME nº 6.190, de 24/10/14 - Autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEIs, que especifica.	..244
- Portaria SME nº 6.499, de 14/11/14 - Atualiza o valor do "per capita" para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a SME.	..245
- Portaria SME nº 6.500, de 14/11/14 - Altera a redação do caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671, de 03/02/06 e da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09; 4.495/11e 6391/13.	..246
- Portaria SME nº 6.501, de 14/11/14 - Estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e particular conveniada durante o período de férias escolares de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº 15.625, de 19/09/12, e dá outras providências.	..247
- Portaria SME nº 6.566, de 24//11/14 - Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.	..250
- Portaria SME nº 6.569, de 25/11/14 - Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs Indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, para o ano de 2015, e dá outras providências.	..259
- Portaria SME nº 6.570, de 25/11/14 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2015 nas Unidades de Educação Infantil de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de	

Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.	..262
- Portaria SME nº 6.571, de 25/11/14 - Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Mun. de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e dá outras providências. (Retificada no DOC de 06/02/15)	..267
- Portaria SME nº 6.572, de 25 DE/11/14 - Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	..278
- Portaria SME nº 6.652, de 04/12/14 - Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e no Centro Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.	..292
- Portaria SME nº 6.653, de 04/12/14 - Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências	..298
- Portaria SME nº 6.781, de 12//12/14 - Oportuniza a participação dos Profissionais integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal no Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", instituído pela Portaria SME nº 4.292, de 30 de julho de 2014, e dá outras providências.	..314
- Portaria SME nº 6782, de 12/12/14 - Dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.	..317
- Portaria SME nº 6.783, de 12/12/14 - Estabelece procedimentos complementares para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, na conformidade do disposto no Decreto nº 55.348, de 29 de julho de 2014 e dá outras providências.	..323
- Portaria SME nº 6.837, de 23/12/14 - Dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos educandos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	..329

- Portaria SME nº 6.838, de 23/12/14 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2015.	..343
- Portaria SME nº 6.839, de 23/12/14 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2015.	..344
- Portaria SME nº 6.840, de 23/12/14 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo - SINPEEM para o ano de 2015. ..	..346
- Portaria SME nº 6.841, de 23/12/14 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN para o ano de 2015.	..347
- Portaria SME nº 6.842, de 23/12/14 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2015.	..348
- Portaria SME nº 6.843, de 23/12/14 - Delega, excepcionalmente, competência aos Diretores Regionais de Educação, nos moldes da Portaria SME nº 3.477/11 e alterações posteriores.	..349
- Portaria SME nº 52, de 05/01/15 - Dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta para os educandos da Rede Municipal de Ensino.	..350
- Portaria SME nº 136, de 08/01/15 - Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.	..355
- Portaria SME nº 137, de 08/01/15 - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.	..356
- Portaria SME nº 166, de 08/01/15 - Dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.	..357
- Portaria SME nº 720, de 23/01/15 - Altera a Portaria nº 6.842, de 23/12/14, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos	

programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2015.	..364
- Portaria SME nº 721, de 23/01/15 - Altera a Portaria nº 6.838, de 23/12/14, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2015.	..365

VI – OUTRAS SECRETARIAS

- Orientação Normativa SEMPLA nº 02/2014 - Altera a redação do item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA/1994.	..367
- Portaria COGEP nº 001/ 2014 - DOC de 01/08/14 - Aprova o requerimento padronizado para pedido de desaverbação de tempo de serviço.	..368
- Portaria SEMPLA nº 1/14 - DOC de 04/01/14 - Estabelece o recadastramento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de São Paulo.	..369
- Portaria SEMPLA-G nº 84/2014 - DOC de 24/05/14 - Institui o novo formulário Folha de Frequência Individual – F.F.I.	..373
- Portaria PREF-G nº 06, de 06/01/15 - Representantes do FUNDEB para o biênio de 2015/2016.	..383

VII – NOTA TÉCNICA

- Nota Técnica n° 22 - Avaliação para a aprendizagem no Ensino Fundamental, incluindo a Modalidade Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio. (Retificada no DOC de 30/10/14)	..386

VIII – COMUNICADOS SME

- Comunicado SME nº 1.125, de 08/07/14 - Orientações Gerais para elaboração do Plano de Trabalho/Metas SME.	..402
- Comunicado SME nº 1.127, de 08/07/14 - Dispõe sobre Atualização de dados cadastrais dos alunos no Sistema EOL.	..404

- Comunicado SME nº 1.128, de 08/07/14 - Dispõe sobre Atualização de Dados Cadastrais das Unidades Educacionais no Sistema EOL.	..405
- Comunicado SME nº 1.624, de 11/11/14 - Divulga procedimentos a serem adotados na Rede Municipal de Ensino para pontuação, dos Professores de Educação Infantil - PEIs e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil - CEIs e Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, da Secretaria Municipal de Educação.	..406
- Comunicado SME nº 1.625, de 11/11/14 - Divulga os procedimentos a serem adotados na Rede Municipal de Ensino para pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação.....	..410
- Comunicado SME nº 1.778, de 04/12/14 - Divulga o cronograma do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de Módulo Docente aos PEIs e turnos de trabalho aos ADIs para 2015 e outros procedimentos.	..412
- Comunicado SME nº 1.779, de 04/12/14 - Divulga o cronograma do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas para 2015 aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outros procedimentos.	..414
- Comunicado SME nº 001, de 05/01/15 - Cadastramento anual dos educandos/crianças visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, para o ano de 2015.	..417

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 15.954, DE 7 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 265/12, dos Vereadores Floriano Pesaro – PSDB, Edir Sales – PSD, Eduardo Tuma – PSDB e Reis – PT)

Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, prevista no art. 1º desta lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades, que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais se pautará pelas seguintes diretrizes:
I - disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;
II - medidas socioeducativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;
III - medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
IV - facilitação para o convívio em sociedade;
V - promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
VI - meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público-alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:
I - estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;
II - de comum acordo formular programas de trabalho;
III - comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;

IV - emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.957, DE 7 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 624/06, da Vereadora Marta Costa – PSD)

Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos".
§ 1º Em se tratando de repartições de saúde, como postos de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios, além de serem fixados em todos os sanitários, deverão também ser fixados, em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.
§ 2º Deverão também ser fixados os avisos citados no "caput" em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2º Os avisos aludidos no art. 1º deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

Art. 3º A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.960, DE 8 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 36/13, do Vereador Ota – PROS)

Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade.
Parágrafo único. Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

Art. 3º O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º A assistência psicológica de que trata esta lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.
Parágrafo único. Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.963, DE 15 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 646/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, fica acrescida de 2 (duas) referências, compreendendo os graus e valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, as Tabelas "A" e "B" do Anexo IV a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, substituído pelo Anexo III a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, ficam substituídas, exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal, pelo Anexo II desta lei.
Parágrafo único. A evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescidas por esta lei será regulamentada mediante decreto, observados o disposto no art. 35 da Lei nº 14.660, de 2007, e os seguintes critérios:
I - a evolução funcional nas referências acrescidas por esta lei fica condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no regulamento previsto no "caput" deste parágrafo único, observada a exigência de tempo de efetivo exercício na carreira, conforme Anexo II;
II - o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências ora acrescidas, desde que a partir da vigência desta lei.

Art. 3º O inciso IX do art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"IX - parcela decrescente anualmente, conforme o Anexo I, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime."

Art. 4º Ficam incluídos os incisos IX e X ao art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, a partir de 2014:
"Art. 3º .....
IX - parcela crescente anualmente e o total a partir do exercício de 2018, conforme o Anexo II, da despesa decorrente da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de São Paulo relativa aos inativos da Educação, considerando-se a proporção entre os proventos pagos aos inativos da Educação e o total dos proventos pagos no referido Regime;
X - despesas com proteção escolar, realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana."

Art. 5º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º .....
VII - implantação e manutenção de centros integrados de educação e cultura, implantação e manutenção de telecentros ou serviços para acesso a tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como implantação e manutenção de bibliotecas públicas que estejam formalmente consideradas como parte da educação inclusiva, implantação e manutenção de clubes-escola que estejam formalmente considerados como parte da educação inclusiva em apoio à rede municipal de ensino.”

Art. 6º Fica incluído o seguinte artigo à Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, renumerando-se os demais:
“Art. 6º Serão destinados à educação os recursos recebidos pelo Município de São Paulo como compensação financeira pela produção de petróleo, de acordo com a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.”

Art. 7º Ficam acrescidos os Anexos I e II à Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2014.

Anexo I integrante da Lei n° 15.963, de 15 de janeiro de 2014

Quadro dos Profissionais de Educação
Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação
MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	958,59	1.020,90	1.087,26	1.158,02	1.233,26
QPE-12	1.020,90	1.087,26	1.158,02	1.233,26	1.313,39
QPE-13	1.087,26	1.158,02	1.233,26	1.313,39	1.398,69
QPE-14	1.158,02	1.233,26	1.313,39	1.398,69	1.489,65
QPE-15	1.233,26	1.313,39	1.398,69	1.489,65	1.586,49
QPE-16	1.313,39	1.398,69	1.489,65	1.586,49	1.689,71
QPE-17	1.398,69	1.489,65	1.586,49	1.689,71	1.799,41
QPE-18	1.489,65	1.586,49	1.689,71	1.799,41	1.916,47
QPE-19	1.586,49	1.689,71	1.799,41	1.916,47	2.041,09
QPE-20	1.689,71	1.799,41	1.916,47	2.041,09	2.173,76
QPE-21	1.799,41	1.916,47	2.041,09	2.173,76	2.314,94
QPE 22	1.916,47	2.041,09	2.173,76	2.314,94	2.465,41
QPE 23	2.041,09	2.173,76	2.314,94	2.465,41	2.625,66

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE/JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.437,93	1.531,46	1.630,97	1.737,00	1.849,91
QPE-12	1.531,46	1.630,97	1.737,00	1.849,91	1.970,12
QPE-13	1.630,97	1.737,00	1.849,91	1.970,12	2.098,17
QPE-14	1.737,00	1.849,91	1.970,12	2.098,17	2.234,57
QPE-15	1.849,91	1.970,12	2.098,17	2.234,57	2.379,76
QPE-16	1.970,12	2.098,17	2.234,57	2.379,76	2.534,46
QPE-17	2.098,17	2.234,57	2.379,76	2.534,46	2.699,30
QPE-18	2.234,57	2.379,76	2.534,46	2.699,30	2.874,78
QPE-19	2.379,76	2.534,46	2.699,30	2.874,78	3.061,58
QPE-20	2.534,46	2.699,30	2.874,78	3.061,58	3.260,47
QPE-21	2.699,30	2.874,78	3.061,58	3.260,47	3.472,53
QPE 22	2.874,78	3.061,58	3.260,47	3.472,53	3.698,24
QPE 23	3.061,58	3.260,47	3.472,53	3.698,24	3.938,63

JORNADA ESP.INTEGRAL DE FORMAÇÃO/JORNADA ESP. INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.917,18	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48
QPE-12	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73
QPE-13	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37
QPE-14	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29
QPE-15	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95
QPE-16	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42
QPE-17	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82
QPE-18	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91
QPE-19	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17
QPE-20	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57
QPE-21	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87
QPE 22	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81
QPE 23	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81	5.251,31

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.556,34	2.722,54	2.899,59	3.087,96	3.288,75
QPE-12	2.722,54	2.899,59	3.087,96	3.288,75	3.502,41
QPE-13	2.899,59	3.087,96	3.288,75	3.502,41	3.730,08
QPE-14	3.087,96	3.288,75	3.502,41	3.730,08	3.972,48
QPE-15	3.288,75	3.502,41	3.730,08	3.972,48	4.230,78
QPE-16	3.502,41	3.730,08	3.972,48	4.230,78	4.505,84
QPE-17	3.730,08	3.972,48	4.230,78	4.505,84	4.798,69
QPE-18	3.972,48	4.230,78	4.505,84	4.798,69	5.110,58
QPE-19	4.230,78	4.505,84	4.798,69	5.110,58	5.442,75
QPE-20	4.505,84	4.798,69	5.110,58	5.442,75	5.796,59
QPE-21	4.798,69	5.110,58	5.442,75	5.796,59	6.173,29
QPE-22	5.110,58	5.442,75	5.796,59	6.173,29	6.574,64
QPE 23	5.442,75	5.796,59	6.173,29	6.574,64	7.001,99
QPE 24	5.796,59	6.173,29	6.574,64	7.001,99	7.457,12

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.917,18	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48
QPE-12	2.041,80	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73
QPE-13	2.174,53	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37
QPE-14	2.316,02	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29
QPE-15	2.466,48	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95
QPE-16	2.626,73	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42
QPE-17	2.797,37	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82
QPE-18	2.979,29	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91
QPE-19	3.172,95	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17
QPE-20	3.379,42	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57
QPE-21	3.598,82	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87
QPE 22	3.832,91	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81
QPE 23	4.082,17	4.347,57	4.629,87	4.930,81	5.251,31

Anexo II integrante da Lei n° 15.963, de 15 de janeiro de 2014, que substitui o Anexo III a que se refere o artigo 17 da Lei n° 14.715, de 8 de abril de 2008, exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal.

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

TABELA "A"

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1	QPE-11 QPE-12 QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20	0 3 5 8 12 16 20 22 23 24	Na forma a ser estabelecida em decreto
b) Categoria 3	QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23	0 3 5 8 12 16 20 22 23 24	
Professor de Ensino Fundamental II e Médio	QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23	0 3 5 8 12 16 20 22 23 24	

Coordenador Pedagógico	QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 3 6 9 12 15 18 22 23 24	
Diretor de Escola	QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 4 8 12 16 22 23 24	
Supervisor Escolar	QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 5 10 15 22 23 24	

TABELA "B"

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Títulos
Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Categoria 2	QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 2 5 8 12 16 20 22 23 24	Na forma a ser estabelecida em decreto

Anexo I a que se refere o artigo 7º da Lei n° 15.963, de 15 de janeiro de 2014

Ano	Percentual a ser considerado
2014	80%
2015	60%
2016	40%
2017	20%
2018	0%

Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei n° 15.963, de 15 de janeiro de 2014

Ano	Percentual a ser considerado
2014	20%
2015	40%
2016	60%
2017	80%
2018	100%

LEI Nº 15.965, DE 22 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 316/13, do Vereador Eduardo Tuma - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.968, DE 27 DE JANEIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 458/13, dos Vereadores George Hato – PMDB, Calvo – PMDB, Orlando Silva – PC do B e Paulo Frange – PTB)

Institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde como parte integrante do SUS, junto à Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Nacional de Promoção da Saúde destinado aos cidadãos, usuários dos equipamentos públicos municipais de saúde, dos centros esportivos municipais, parques, praças públicas, e demais congêneres, tendo como diretrizes:
I - prover orientação e permanentes programas informacionais em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:
a) higiene corporal;
b) saúde bucal;
c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;
d) hábitos saudáveis de comportamento postural e práticas corporais;
e) hábitos saudáveis de comportamentos mental e social;
f) informações e instruções relativas ao acometimento de doenças por faixa etária;
g) incentivo à prática regular de atividade física segura;
h) todas e quaisquer informações e instruções relativas à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
II - promover o fomento e a normatização da prática de atividade física segura destinada à promoção e proteção à saúde por faixa etária, por meio de criteriosa avaliação pré-participativa do estado de saúde física do cidadão;
III - promover educação nutricional eficaz, com ações que estimulem hábitos alimentares saudáveis dos indivíduos e suas famílias;
IV - promover, quando necessário, o encaminhamento médico e social aos órgãos e entidades competentes para suprimento do atendimento básico à saúde;
V - (VETADO)
VI - (VETADO)
VII - dar ênfase às ações coletivas, individuais quando necessário, com a perspectiva da promoção, proteção, educação em saúde e qualidade de vida;
VIII - promover a interdisciplinaridade, o trabalho intersetorial e intersecretarial em ações que visem à promoção, proteção e educação em saúde;
IX - promover o desenvolvimento de instrumentos informacionais, abertos à população, de análise, de avaliação e de controle dos serviços de saúde prestados pelo presente Programa;
X - (VETADO)
XI - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à produção de conhecimento em promoção, proteção e educação em saúde;
XII - (VETADO)

XIII - apontar os indicadores para avaliação, controle e, se necessárias, readequações das ações implementadas.

Art. 2º Será disponibilizado treinamento e capacitação aos profissionais inseridos e incluídos no presente Programa.

Art. 3º (VETADO)
Art. 4º (VETADO)
Art. 5º (VETADO)
Art. 6º (VETADO)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2014.

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis – PT, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Jean Madeira – PRB, Orlando Silva – PC DO B, Ota – PROS e Toninho Vespoli – PSOL)

Acresce **parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:
"Art. 8º .....
Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 15.993, DE 17 DE ABRIL DE 2014
(Projeto de Lei nº 187/13, do Vereador George Hato - PMDB)

Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:
I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;
II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;
V - propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;
VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;
VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;
VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e
IX - promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicicross).
Parágrafo único. Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2014.

LEI Nº 16.008, DE 5 DE JUNHO DE 2014
(Projeto de Lei nº 235/14, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para o Abono Complementar devido aos profissionais de Educação e das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de junho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2014, os limites fixados para o Abono Complementar e Abono de Compatibilização, na seguinte conformidade:
I - Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 15.215, de 25 de junho de 2010, e nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, conforme os valores constantes das Tabelas "A" a "C", do Anexo I desta lei, observado o disposto no art. 12 do mesmo diploma legal;
II - Abono Complementar instituído pelo art. 2º da Lei nº 15.490, de 2011, conforme os valores constantes do Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;
III - Abono Complementar instituído pelo art. 3º da Lei nº 15.490, de 2011, conforme os valores constantes do Anexo III desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;
IV – Abono de Compatibilização instituído pelo art. 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, conforme os valores constantes do Anexo IV desta lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do referido artigo.
Parágrafo único. Os valores devidos a título de Abono Complementar e de Abono de Compatibilização não se incorporarão aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor em atividade, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária, respeitando-se os percentuais e as datas mencionadas no art. 4º desta lei.

Art. 2º O pagamento do Abono Complementar e do Abono de Compatibilização de que trata o art. 1º desta lei cessará em 31 de outubro de 2016, ocasião em que serão extintos.

Art. 3º Sobre os valores do Abono Complementar e do Abono de Compatibilização de que trata o art. 1º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 4º As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE ficam reajustadas em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), na seguinte conformidade:
I – 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2015;
II – 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016;

III – 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2016.
§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.
§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 5º Ficam absorvidos no valor do limite fixado para o Abono Complementar e Abono de Compatibilização, devidamente atualizado nos termos do art. 1º, e nos percentuais de reajustes dos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos, contidos nos incisos I a III do "caput" do art. 4º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais nos exercícios de 2014 a 2016 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2014.

Anexo I integrante da Lei n° 16.008, de 5 de junho de 2014

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.241,62
2	1.408,28
3	1.500,00

Tabela "B" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente/ JBD

categoria	limite fixado (LF)
1	1.862,50
2	2.112,55
3	2.250,00

Tabela "C" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.483,29
2	2.816,66
3	3.000,00

Anexo II integrante da Lei n° 16.008, de 5 de junho de 2014

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	4.260,64
Diretor de Escola	4.832,36
Supervisor Escolar	5.146,41

Anexo III integrante da Lei n° 16.008, de 5 de junho de 2014

Profissionais de Educação - Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	1.116,11
Aux. Técnico de Educação	1.265,85

Anexo IV integrante da Lei n° 16.008, de 5 de junho de 2014

cargo	limite fixado (LF)
Inspetor de Alunos	1.265,85
Aux. Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	

LEI Nº 16.059, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
(Projeto de Lei nº 53/13, da Vereadora Sandra Tadeu - Democratas)

Institui no Município de São Paulo a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a permanência de Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas durante os horários de utilização das piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares.
Parágrafo único. Esta lei aplica-se no que couber à rede pública.

Art. 2º Os locais referidos deverão ter afixadas placas informativas sobre o risco de acidentes nessas áreas.

Art. 3º O Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas, durante o horário de suas atividades, deverá estar devidamente uniformizado.
Parágrafo único. O Salva-Vidas ou Guardião de Piscinas deve ser habilitado profissionalmente para o exercício da função.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de agosto de 2014.

LEI Nº 16.088, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014
(Projeto de Lei nº 392/09, da Vereadora Noemi Nonato – PROS)

Institui o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, na forma que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de setembro de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, a ser realizado no decorrer do ano letivo, em alunos do ensino fundamental, pela ação conjunta dos profissionais da saúde e da educação, tendo por objetivo detectar possíveis problemas de coluna e eventual encaminhamento do aluno aos serviços fornecidos pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 54.769, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º A implantação da assistência psicopedagógica para os educandos matriculados nas unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino far-se-á nos termos da Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, e das disposições deste decreto.
Parágrafo único. A Psicopedagogia no contexto escolar visa intervir no processo de aprendizagem, sendo seu objeto de atuação o educando em seu processo de construção do conhecimento.

Art. 2º A assistência psicopedagógica tem por objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O serviço de assistência psicopedagógica será realizado por Psicopedagogo, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, e estará vinculado à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Diretorias Regionais de Educação, cumprindo jornada de 40 horas semanais.
Parágrafo único. Caberá às Diretorias Regionais de Educação oferecer as condições que assegurem o pleno desenvolvimento do trabalho dos profissionais referidos neste decreto.

Art. 4º O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido nas Unidades Educacionais vinculadas à Diretoria Regional de Educação de seu exercício, de maneira itinerante, mediante necessidade apontada pela unidade educacional.

Art. 5º O atendimento aos educandos dar-se-á durante o período escolar, em horário coincidente com o da sua jornada diária, em atuação conjunta com o Coordenador Pedagógico e demais profissionais de educação envolvidos.

Art. 6º São atribuições do Psicopedagogo:
I – analisar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso das educandos e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;
II – atuar preventivamente nas unidades educacionais, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem;
III – propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;

IV – auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais no diagnóstico dos educandos com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar;
V – detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;
VI – propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos educandos, individualmente ou em pequenos grupos;
VII – acompanhar o desenvolvimento dos educandos com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;
VIII – desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;
IX – atender e orientar os pais dos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;
X – proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar.

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação designará, por ato próprio, profissionais para exercer a função de Psicopedagogo, nas Diretorias Regionais de Educação, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal – Classe dos Docentes que apresentem formação nos termos do artigo 3º deste decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes deste decreto.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.792, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º Fica estabelecida, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, a inclusão do ensino de Música em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
§ 1º No Ensino Fundamental, o ensino de Música poderá integrar outros componentes curriculares, bem como ser programado dentre as atividades desenvolvidas além do horário regular de aulas dos educandos, em conformidade com o Programa Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013.
§ 2º Para o cumprimento dos dispositivos deste decreto, os conteúdos de Música poderão ser ministrados em agrupamento de turmas e em um único dia.

Art. 3º São objetivos do ensino de Música:
I - contribuir para a formação integral dos educandos;
II - incutir valores culturais, definindo o senso estético, promovendo a sensibilidade e a expressividade;
III - introduzir o sentido de sociabilidade e expressividade;
IV - colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental do educando, elevando sua autoestima;
V - levar ao educando o conhecimento sobre história da música e seus diferentes gêneros, seja o erudito, o popular ou o folclórico, dando-se preferência, mas não exclusividade, aos ritmos e autores nacionais;
VI - favorecer a expressão e comunicação na linguagem musical, por meio da interpretação, improvisação e composição, em especial aquelas decorrentes de suas conexões com a localidade e a identidade cultural dos alunos;
VII - desenvolver a apreciação da música, envolvendo a compreensão da linguagem musical nos seus diversos estilos;
VIII - compreender a linguagem musical e a percepção de suas características de expressão e a intencionalidade de seus compositores e intérpretes;
IX - perceber a música como expressão de contextos históricos e culturais de diferentes povos e épocas.

Art. 4º Caberá a cada unidade educacional planejar o trabalho musical a ser desenvolvido e incluí-lo em seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de formação aos educadores, visando a efetivação do ensino de Música em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, o programa de formação dos educadores deverá ser adequado às características da faixa etária por ela atendida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.823, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados – CEUs entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs são compostos por núcleos, unidades, espaços e territórios de natureza multidimensional que potencializam a intersetorialidade das políticas públicas municipais por meio de ações articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico da comunidade.

Art. 2º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura do Município de São Paulo e vinculam-se institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los com base em diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura e esportes, orientadas para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs.

Art. 3º A gestão dos CEUs será compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, obedecidas as decisões do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, constituído pelas três Pastas, conforme portaria intersecretarial específica.

Art. 4º Após serem planejadas e definidas pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, as ações de cada área serão implementadas por núcleos específicos de gestão da estrutura organizacional desses equipamentos.
Parágrafo único. As três Secretarias participarão da escolha, formação, acompanhamento e avaliação dos servidores que integrarão as políticas municipais de educação, cultura e esportes, de acordo com as orientações fixadas pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

Art. 5º As despesas decorrentes das ações previstas no artigo 4º deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos CEUs, podendo os recursos, por indicação do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, ser transferidos para execução por cada Secretaria.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.701, de 1º de dezembro de 2005, ficando mantido o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, aprovado pela Portaria SME nº 4.672/06, até que ocorra a sua substituição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura
CELSO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.824, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil – CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, bem como as instituições privadas de educação infantil situadas no Município de São Paulo deverão formar um Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE, com as seguintes finalidades:
I – desenvolver cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;
II – propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que coloquem em risco a vida dos educandos, docentes e demais servidores da unidade educacional;
III – preparar os profissionais da Educação para atuar em casos emergenciais;
IV – articular ações desenvolvidas na unidade educacional com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros sediados na área de sua abrangência.

Art. 3º O Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE será composto pelos seguintes membros, indicados por seus pares:
I – 1 (um) representante da Equipe Gestora da unidade educacional;
II – 1 (um) representante da Equipe Docente;
III – 1 (um) representante do Quadro de Apoio à Educação;
IV – 1 (um) representante dos educandos;
V – 1 (um) representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
§ 1º O GDCE será coordenado pelo representante da Equipe Gestora da unidade educacional.
§ 2º O representante a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo será escolhido dentre educandos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, exceto na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º São atribuições do GDCE:
I – promover atividades de conscientização da comunidade educacional na prevenção de sinistros;
II – assegurar, em conjunto com toda a Equipe Gestora, as condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que possam colocar em risco a vida de educandos e servidores;

III – organizar momentos de formação para os demais profissionais da unidade educacional, a fim de que possam atuar nos casos de emergência;
IV – promover a articulação das ações da unidade educacional com os órgãos sediados na sua região incumbidos de gerenciar eventos emergenciais;
V – promover palestras com profissionais especializados na área;
VI – atuar em conjunto com os membros da CIPA no planejamento de ações preventivas;
VII – propor situações de vivência de casos emergenciais;
VIII – elaborar, anualmente, Plano de Ação de Prevenção a Sinistros e outras emergências;
IX – propor atividades envolvendo os pais e a comunidade.
Parágrafo único. O Plano de Ação referido no inciso VIII do "caput" deste artigo deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 5º Os profissionais da Educação integrantes do GDCE cumprirão as atividades previstas no artigo 4º deste decreto sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 6º Caberá à Equipe Docente incluir nas atividades curriculares conteúdos relativos à prevenção de sinistros e outras emergências, favorecendo a conscientização dos educandos quanto à importância do assunto objeto desde decreto.

Art. 7º A Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação e as Diretorias Regionais de Educação deverão promover atividades visando a formação dos grupos instituídos nas unidades educacionais, por meio de parcerias com outros órgãos públicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.839, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e ao inciso V do artigo 6º do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" do artigo 3º e o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar:
I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;
IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de São Paulo;
VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de São Paulo antes do início do ano letivo.
....." (NR)
"Art. 6º .....

V – no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do ato de designação dos membros do CAE, encaminhar ao FNDE o ofício de indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação, as atas com o registro das assembleias referidas nos incisos II, III e IV do artigo 2º deste decreto, a portaria de designação dos membros do Conselho e a ata de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.840, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 52.090, de 19 de janeiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2014.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 54.840, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reorganizado nos termos do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;
III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;
VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;
VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de São Paulo para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Capítulo II
Da Constituição e Organização

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:
I - 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II - 6 (seis) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de São Paulo, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata, sendo 3 (três) deles docentes ativos ou inativos, escolhendo-se, no caso dos discentes, apenas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
III - 6 (seis) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo 1 (um), necessariamente, representante de comunidade indígena, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;
IV - 6 (seis) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município de São Paulo para compor o CAE.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 9º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art. 10. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
II - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembléia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;
III - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 11. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:
I - renúncia expressa do conselheiro;
II - deliberação do segmento representado;
III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil;
IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.
Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 12. Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 13. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o

preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 14. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do CAE:
I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;
IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de São Paulo;
VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VIII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;
IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de São Paulo antes do início do ano letivo.
§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.
§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo IV
Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.
§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre. § 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 19. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.
Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 20. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.
§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.
§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.
Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 22. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;
II - disponibilidade de equipamento de informática;
III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada

pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;
VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 23. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

DECRETO Nº 54.918, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.957, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos edifícios públicos deverá ser afixado aviso, adesivado ou na forma de plaqueta ou cartaz, confeccionado em material resistente e impermeável, nas dependências sanitárias, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: AJUDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS – LAVE SUAS MÃOS".
§ 1º O aviso a que se refere o "caput" deste artigo também deverá ser afixado:
I – nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, próximo das pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos e dos usuários instaladas nas dependências sanitárias;
II – nas áreas de consumação de alimentos, tais como refeitórios, salões de restaurantes e praças de alimentação, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários instaladas nesses locais.
§ 2º O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização e ter dimensões mínimas de 29,7cm (vinte e nove centímetros e sete decímetros) por 21cm (vinte e um centímetros) e letra Arial Black 48.

Art. 2º Compete à Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de março de 2014.

DECRETO Nº 54.926, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.933, de 23 de dezembro de 2013, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 15.933, de 23 de dezembro de 2013, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º deste decreto objetiva incentivar as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de São Paulo, a contribuírem para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:
I – doação de recursos materiais a escolas e creches municipais, tais como equipamentos tecnológicos e/ou eletroeletrônicos, materiais pedagógicos e/ou didáticos e equipamentos lúdicos e/ou esportivos;
II – manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações das escolas e creches municipais, fornecendo material e/ou mão de obra.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Programa, fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação competência para firmar termos de cooperação, visando à efetivação das ações contidas no artigo 3º deste decreto, respeitado o disposto no artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010.
Parágrafo único. Os adotantes poderão, no prazo de vigência do termo de cooperação, colocar placas indicativas de colaboração com o Poder Público Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a publicidade a qualquer título.

Art. 5º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:
I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;
II – em quaisquer outros direitos sobre a unidade educacional adotada ou sobre o seu funcionamento.

Art. 6º Pelos serviços prestados, será conferido certificado aos adotantes, atestando a sua participação no Programa, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 2014.

DECRETO Nº 54.944, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Reorganiza o Programa Clube Escola.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Clube Escola, criado pelo Decreto n° 48.392, de 29 de maio de 2007, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação desenvolverá o Programa Clube Escola em suas unidades, de acordo com a natureza e a capacidade de cada equipamento, visando ampliar a oferta de oportunidades ao munícipe para participar de atividades esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo, mediante as seguintes ações:
I - programar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
II - proporcionar o aumento qualificado de acesso dos alunos aos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
III - otimizar o potencial dos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em prol da população paulistana.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, o programa poderá ser desenvolvido também nos Clubes da Comunidade, de forma suplementar às atividades esportivas que essas entidades privadas exerçam, desde que atendam às regras dos respectivos editais.

Art. 3º As ações previstas nos incisos I e II e parágrafo único do artigo 2º deste decreto serão consideradas parte da educação inclusiva em apoio à Rede Municipal de Ensino, na conformidade do disposto no inciso VII do "caput" do artigo 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 4º Para a consecução do programa, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e entidades da sociedade civil interessadas.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.392, de 2007, e o artigo 4° do Decreto n° 50.801, de 19 de agosto de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
CELSO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2014.

DECRETO Nº 55.001, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Divulga os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, ficam divulgados os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, vigentes a partir de 1º de maio de 2014, na conformidade do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2014.

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.001, de 3 de abril de 2014

QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇAO
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	977,21	1.040,73	1.108,37	1.180,40	1.257,14
QPE-02	1.040,73	1.108,37	1.180,40	1.257,13	1.338,87
QPE-03	1.108,37	1.180,40	1.257,14	1.338,87	1.425,87
QPE-04	1.180,40	1.257,14	1.338,87	1.425,87	1.518,54
QPE-05	1.257,14	1.338,87	1.425,87	1.518,54	1.617,28
QPE-06	1.338,87	1.425,87	1.518,54	1.617,28	1.722,39
QPE-07	1.425,87	1.518,54	1.617,28	1.722,39	1.834,37
QPE-08	1.518,54	1.617,28	1.722,39	1.834,37	1.953,56
QPE-09	1.617,28	1.722,39	1.834,37	1.953,56	2.080,57
QPE-10	1.722,39	1.834,37	1.953,56	2.080,57	2.215,81
QPE-11	1.834,37	1.953,56	2.080,57	2.215,83	2.359,84
QPE-12	1.953,56	2.080,57	2.215,83	2.359,84	2.513,23
QPE-13	2.080,57	2.215,83	2.359,84	2.513,23	2.676,59
QPE-14	2.215,83	2.359,84	2.513,23	2.676,59	2.850,54

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.087,33	1.158,01	1.233,28	1.313,54	1.398,89
QPE-12	1.158,01	1.233,28	1.313,54	1.398,89	1.489,78
QPE-13	1.233,28	1.313,54	1.398,89	1.489,78	1.586,53
QPE-14	1.313,54	1.398,89	1.489,78	1.586,53	1.689,71
QPE-15	1.398,89	1.489,78	1.586,53	1.689,71	1.799,56
QPE-16	1.489,78	1.586,53	1.689,71	1.799,56	1.916,64
QPE-17	1.586,53	1.689,71	1.799,56	1.916,64	2.041,07
QPE-18	1.689,71	1.799,56	1.916,64	2.041,07	2.173,85
QPE-19	1.799,56	1.916,64	2.041,07	2.173,85	2.315,21
QPE-20	1.916,64	2.041,07	2.173,85	2.315,21	2.465,70
QPE-21	2.041,07	2.173,85	2.315,21	2.465,70	2.625,84
QPE-22	2.173,85	2.315,21	2.465,70	2.625,84	2.796,51
QPE-23	2.315,21	2.465,70	2.625,84	2.796,51	2.978,29

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO DOCENTE/JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.631,04	1.737,14	1.850,01	1.970,28	2.098,35
QPE-12	1.737,14	1.850,01	1.970,28	2.098,35	2.234,71
QPE-13	1.850,01	1.970,28	2.098,35	2.234,71	2.379,95
QPE-14	1.970,28	2.098,35	2.234,71	2.379,95	2.534,67
QPE-15	2.098,35	2.234,71	2.379,95	2.534,67	2.699,36
QPE-16	2.234,71	2.379,95	2.534,67	2.699,36	2.874,84
QPE-17	2.379,95	2.534,67	2.699,36	2.874,84	3.061,82
QPE-18	2.534,67	2.699,36	2.874,84	3.061,82	3.260,86
QPE-19	2.699,36	2.874,84	3.061,82	3.260,86	3.472,75
QPE-20	2.874,84	3.061,82	3.260,86	3.472,75	3.698,35
QPE-21	3.061,82	3.260,86	3.472,75	3.698,35	3.938,89
QPE-22	3.260,86	3.472,75	3.698,35	3.938,89	4.194,91
QPE-23	3.472,75	3.698,35	3.938,89	4.194,91	4.467,59

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESP.INTEGRAL DE FORMAÇÃO/JORNADA ESP. INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.174,66	2.316,01	2.466,57	2.627,06	2.797,73
QPE-12	2.316,01	2.466,57	2.627,06	2.797,73	2.979,50
QPE-13	2.466,57	2.627,06	2.797,73	2.979,50	3.173,06
QPE-14	2.627,06	2.797,73	2.979,50	3.173,06	3.379,41
QPE-15	2.797,73	2.979,50	3.173,06	3.379,41	3.599,08
QPE-16	2.979,50	3.173,06	3.379,41	3.599,08	3.833,28
QPE-17	3.173,06	3.379,41	3.599,08	3.833,28	4.082,14
QPE-18	3.379,41	3.599,08	3.833,28	4.082,14	4.347,67
QPE-19	3.599,08	3.833,28	4.082,14	4.347,67	4.630,41
QPE-20	3.833,28	4.082,14	4.347,67	4.630,41	4.931,45
QPE-21	4.082,14	4.347,67	4.630,41	4.931,45	5.251,66
QPE-22	4.347,67	4.630,41	4.931,45	5.251,66	5.593,02
QPE-23	4.630,41	4.931,45	5.251,66	5.593,02	5.956,56

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.899,66	3.088,18	3.289,00	3.502,67	3.730,43
QPE-12	3.088,18	3.289,00	3.502,67	3.730,43	3.972,78
QPE-13	3.289,00	3.502,67	3.730,43	3.972,78	4.231,03
QPE-14	3.502,67	3.730,43	3.972,78	4.231,03	4.505,98
QPE-15	3.730,43	3.972,78	4.231,03	4.505,98	4.798,97
QPE-16	3.972,78	4.231,03	4.505,98	4.798,97	5.110,97
QPE-17	4.231,03	4.505,98	4.798,97	5.110,97	5.443,15
QPE-18	4.505,98	4.798,97	5.110,97	5.443,15	5.796,93
QPE-19	4.798,97	5.110,97	5.443,15	5.796,93	6.173,71
QPE-20	5.110,97	5.443,15	5.796,93	6.173,71	6.575,07
QPE-21	5.443,15	5.796,93	6.173,71	6.575,07	7.002,36
QPE-22	5.796,93	6.173,71	6.575,07	7.002,36	7.457,61
QPE-23	6.173,71	6.575,07	7.002,36	7.457,61	7.942,36
QPE-24	6.575,07	7.002,36	7.457,61	7.942,36	8.458,61

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.174,66	2.316,01	2.466,57	2.627,06	2.797,73
QPE-12	2.316,01	2.466,57	2.627,06	2.797,73	2.979,50
QPE-13	2.466,57	2.627,06	2.797,73	2.979,50	3.173,06
QPE-14	2.627,06	2.797,73	2.979,50	3.173,06	3.379,41
QPE-15	2.797,73	2.979,50	3.173,06	3.379,41	3.599,08
QPE-16	2.979,50	3.173,06	3.379,41	3.599,08	3.833,28
QPE-17	3.173,06	3.379,41	3.599,08	3.833,28	4.082,14
QPE-18	3.379,41	3.599,08	3.833,28	4.082,14	4.347,67
QPE-19	3.599,08	3.833,28	4.082,14	4.347,67	4.630,41
QPE-20	3.833,28	4.082,14	4.347,67	4.630,41	4.931,45
QPE-21	4.082,14	4.347,67	4.630,41	4.931,45	5.251,66
QPE-22	4.347,67	4.630,41	4.931,45	5.251,66	5.593,02
QPE-23	4.630,41	4.931,45	5.251,66	5.593,02	5.956,56

DECRETO Nº 55.012, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Introduz alterações no Decreto nº 52.295, de 05/05/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC – Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 52.295, de 5 de maio de 2011, modificado pelo Decreto nº 54.080, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º .....
>
> § 1º O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade poderá designar, dentre os servidores que detenham conhecimentos básicos nas áreas tributária, previdenciária, contábil e orçamentária, um Coordenador e seu suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no artigo 15 deste decreto.
>
> ....."(NR)
>
> "Art. 15. .....
>
> XI – atender às solicitações feitas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.290, DE 14 DE JULHO DE 2014

Estabelece, em caráter excepcional e por tempo determinado, forma e condições específicas para a concessão, aos servidores municipais, da licença prevista no artigo 138, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, quando recomendada por médico no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o tempo de espera entre as datas de agendamento e as de realização de perícias médicas em servidores municipais pelo Departamento de Saúde do Servidor – DESS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo a evitar o acúmulo de demandas naquela unidade;
CONSIDERANDO que, para o alcance desse objetivo, muito contribuirá a concessão aos servidores municipais, por período determinado, de licenças médicas administrativas pelas unidades de recursos humanos, ou seja, independentemente de perícias no DESS, de até 15 (quinze) dias, quando recomendadas em atendimentos realizados por médicos no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, órgão oficial de assistência à saúde do servidor público municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º de agosto de 2014 e 1º de fevereiro de 2015, a licença prevista no artigo 138, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, será concedida aos servidores municipais, independentemente de perícia no Departamento de Saúde do Servidor – DESS, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, quando recomendada em atendimento realizado por médico no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, na forma e condições específicas estabelecidas neste decreto.
§ 1º O período fixado no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, mediante portaria da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 2º Após o término do período fixado no "caput" deste artigo, incluindo sua eventual prorrogação, a licença ali referida voltará a ser concedida na forma regulamentada no Decreto nº 46.113, de 21 de julho de 2005, e alterações.
§ 3º As disposições constantes do Decreto nº 46.113, de 2005, aplicam-se subsidiariamente à concessão da licença de que trata o "caput" deste artigo, no que não colidirem com as disposições deste decreto.

Art. 2º O servidor que apresentar, à unidade de recursos humanos a que se encontrar vinculado, atestado emitido pelo médico que tenha realizado o seu atendimento no HSPM, recomendando até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento da própria saúde, poderá ser licenciado independentemente de perícia médica no DESS, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 1º Após ser atendido no HSPM, deverá o servidor entregar o atestado à sua unidade de recursos humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua emissão, sob pena de indeferimento da licença administrativa.
§ 2º Sendo o atestado entregue no prazo fixado no § 1° deste artigo e havendo a sua recusa justificada em virtude da ocorrência de uma ou mais situações previstas no artigo 4º, deverá a unidade de recursos humanos, obrigatoriamente, providenciar o agendamento

eletrônico, via Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do documento, e preencher o Formulário para Justificativa de Recusa de Documentos para Licença Administrativa, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, na data agendada para a avaliação pericial presencial, deverá o servidor comparecer ao DESS munido do atestado recusado por sua unidade de recursos humanos, bem como do Formulário para Justificativa de Recusa de Documentos para Licença Administrativa devidamente preenchido e assinado, observadas, no que couber, as disposições contidas no Capítulo II do Decreto nº 46.113, de 2005.
§ 4º A não observância, pelas unidades de recursos humanos, do prazo fixado no § 2° deste artigo acarretará a validação administrativa do atestado recusado e a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente, inclusive com a possibilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos causados aos cofres públicos.
§ 5º O período de afastamento de até 15 (quinze) dias recomendado pelo médico que efetuou o atendimento do servidor no HSPM deverá ser contado incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.
§ 6º A publicação e o cadastramento da licença serão feitos pela respectiva unidade de recursos humanos.
§ 7º O atestado médico apresentado deverá ser arquivado no prontuário funcional do servidor.

Art. 3º Nos casos de solicitação de licenças médicas consecutivas, ou seja, ininterruptas, com base em atestados emitidos por médico em atendimento no HSPM, apenas a primeira licença será concedida independentemente da realização de perícia no DESS.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a partir da segunda solicitação de licença médica consecutiva com base em atestado emitido por médico em atendimento no HSPM, a unidade de recursos humanos providenciará, obrigatoriamente, o agendamento eletrônico, via SIGPEC, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do atestado, para avaliação pericial presencial no DESS, devendo o servidor comparecer àquele Departamento munido dos atestados, relatórios e exames médicos atuais, bem como de cópia dos atestados anteriores, observadas, no que couber, as disposições contidas no Capítulo II do Decreto nº 46.113, de 2005.

Art. 4º A unidade de recursos humanos a que se vincular o servidor recusará o atestado médico e procederá na forma prevista no § 2º do artigo 2º deste decreto, nas seguintes situações:
I - o período de afastamento recomendado no atestado médico for superior a 15 (quinze) dias;
II - o atestado médico estiver rasurado;
III - o atestado médico não contiver:
a) o nome e o número de registro no CREMESP do médico subscritor do atestado;
b) o tempo de afastamento recomendado;
c) o nome do servidor;
d) a data de emissão;
e) o timbre do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º Nas hipóteses em que for comprovada a má-fé dos servidores interessados na obtenção da licença médica administrativa ou de servidores das respectivas unidades de recursos humanos, serão eles responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 6º A data da publicação da concessão da licença administrativa no Diário Oficial da Cidade será considerada como a da ciência do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2014.

Anexo Único Integrante do Decreto nº 55.290, de 14 de julho de 2014

FORMULÁRIO PARA JUSTIFICATIVA DE RECUSA DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA ADMINISTRATIVA
Identificação do Servidor Nome: _____Tel. de contato: _____ Registro Funcional: _____ Vínculo: _____
Identificação da Unidade de Trabalho Nome: _____ Secretaria/Subprefeitura: _____ Endereço: _____ Tel. contato: _____ MOTIVO DA RECUSA: _____ _____ _____
Data: ____/____/_____ Assinatura do servidor: _____ Assinatura/Carimbo da Unidade: _____

DOC DE 16/07/14 – RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE JULHO DE 2014

DECRETO Nº 55.290, DE 14 DE JULHO DE 2014

No artigo 2º, leia-se como e não como constou:
Art. 2º ....., ressalvado o disposto no artigo 3º deste decreto.
.....

DECRETO Nº 55.309, DE 17 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.960, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.960, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante será realizado mediante orientação dos educandos, dos profissionais das Unidades Educacionais e das famílias, voltada à prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos e outras condições que possam comprometer o desempenho escolar e o bem-estar dos educandos e da sociedade.
§ 1º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, por meio de ação conjunta das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social.
§ 2º A assistência psicológica compreenderá, em especial, a análise dos sintomas e das ações dos educandos que indiquem a necessidade de assistência profissional preventiva e de orientação para a mediação de conflitos, consideradas as condições sociais, culturais, econômicas e ambientais nas quais estão inseridos a escola e seus educandos, sob uma concepção de educação que respeita, compreende e valoriza a diversidade humana.
§ 3º O Serviço será voltado, igualmente, para os educandos que apresentem dificuldade de aprendizagem ou, ainda, problemas relacionados ao convívio escolar.

Art. 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante será implantado nas Diretorias Regionais de Educação, vinculado à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica.
Parágrafo único. O Serviço de que trata este decreto funcionará em conjunto com o Serviço de Assistência Psicopedagógica implantado pela Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.769, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 4º Nas Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógica, das Diretorias Regionais de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, fica criado o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, que abrangerá, dentre outros, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata este decreto.
Parágrafo único. A estrutura e a organização do Núcleo ora criado serão objeto de portaria específica do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante será realizado por Psicólogo, portador de certificado de conclusão em curso de graduação em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/Educacional, e/ou graduação em Psicologia com especialização em Psicologia Escolar/Educacional, indicado dentre os profissionais da Educação habilitados e interessados em exercer a função, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A atuação do Psicólogo dar-se-á de forma articulada com os profissionais das Diretorias Regionais de Educação e em parceria com os profissionais das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social nos casos em que houver necessidade de encaminhamentos específicos.

Art. 6º A assistência psicológica aos educandos dar-se-á após a análise e discussão dos casos pelas equipes das Unidades Educacionais, com o envolvimento dos profissionais da Diretoria Regional de Educação, na seguinte conformidade:
I – na própria Diretoria Regional de Educação, por meio de encaminhamentos realizados pela Equipe Gestora da Unidade Educacional;
II – nas Unidades Educacionais vinculadas à Diretoria Regional de Educação de seu exercício, mediante necessidade apontada pela respectiva Unidade Educacional.

Art. 7º Os profissionais responsáveis pela assistência psicológica poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais, caso necessário.
Parágrafo único. O não atendimento da requisição prevista no "caput" deste artigo poderá ensejar, por parte da Direção da Escola, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º No Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante a atuação do Psicólogo deverá considerar os contextos escolares e educacionais, em articulação, se necessária, com os órgãos da saúde e da assistência social, e compreenderá as seguintes atribuições:
I – reconhecer e avaliar educandos com dificuldades frente às exigências educacionais;
II – atuar na orientação de pais/responsáveis nas situações em que houver necessidade de acompanhamento e/ou encaminhamento;
III – orientar os profissionais da Educação nas intervenções que favoreçam o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
IV – favorecer as relações interpessoais frente às necessidades dos educandos;
V – promover ações que auxiliem na integração família/educando e família/escola;
VI – discutir com a equipe gestora e docente as intervenções necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
VII – envolver a família como corresponsável do processo educativo, possibilitando o sucesso escolar dos educandos;
VIII – auxiliar no diagnóstico e encaminhamento de educandos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento para atendimento nos serviços de saúde;
IX – discutir com os educadores aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem;
X – atuar como facilitador das relações interpessoais dos segmentos da comunidade escolar;
XI – participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação.

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação designará, por ato próprio, profissionais para exercer a função de Psicólogo nas Diretorias Regionais de Educação, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal que apresentem formação nos termos do artigo 5º deste decreto.

Art. 10. Caberá às Diretorias Regionais de Educação oferecer condições que assegurem o pleno desenvolvimento do Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante disciplinado por este decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2014

DECRETO Nº 55.310, DE 18 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas 2 (duas) referências acrescidas à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, será processado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º São condições para o enquadramento a que se refere o artigo 1º deste decreto:
I - apresentação de títulos relacionados no artigo 4º deste decreto;
II - tempo de efetivo exercício na carreira do Magistério Municipal, previsto no Anexo II da Lei nº 15.963, de 2014, e apurado nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

Art. 3º Deverá ser observado o interstício de um ano na referência para novo enquadramento, considerando-se como início a data do último enquadramento por evolução funcional.

Art. 4º Serão considerados títulos, para efeito de enquadramento por evolução funcional nas duas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 2014:
I - cursos de graduação:
a) licenciatura plena, presencial ou a distância;
b) bacharelado ou titulado;
II - cursos de pós-graduação “stricto sensu”:
a) doutorado;
b) mestrado;
III - cursos de pós-graduação, em nível de especialização “lato sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação e normas do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas;
IV - cursos de extensão universitária com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
V - cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
VI - trabalhos de autoria individual ou coletiva, realizados na área da educação ou em área de interesse da educação, na seguinte conformidade:
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária;
b) autoria de artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias;

VII - projetos de autoria individual ou coletiva que contemplem as experiências na área pedagógica e de gestão escolar, conforme critérios e normas disciplinados em portaria específica.
§ 1º A pontuação dos títulos previstos neste artigo será estabelecida em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Os títulos serão computados uma única vez.
§ 3º Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência imediatamente anterior ao novo enquadramento, excetuando-se os cursos discriminados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, que poderão ser computados a qualquer tempo.
§ 4º Não serão considerados:
a) os títulos referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor;
b) as licenciaturas consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;
c) 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.
§ 5º Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para fins de evolução funcional ou enquadramento por habilitação.

Art. 5º Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente para a referência imediatamente superior, conforme previsto na tabela constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 6º Os títulos passíveis de pontuação deverão estar devidamente cadastrados no sistema Escola On Line/EOL, exceto os referidos no inciso VII do "caput" do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º O enquadramento por evolução funcional de que trata este decreto produzirá efeitos a partir da vigência da Lei nº 15.963, de 2014, e a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências acrescidas.
Parágrafo único. Para fins do enquadramento de que trata este artigo, serão considerados:
a) os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência imediatamente anterior ao novo enquadramento;
b) os títulos referidos nos incisos I e II do "caput" do artigo 4º deste decreto, que serão computados a qualquer tempo, desde que não utilizados anteriormente.

Art. 8º O processamento dos enquadramentos previstos neste decreto será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, CONAE 2, por meio da Comissão de Enquadramento.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares e alocar os recursos humanos e materiais, necessários à execução deste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos dos integrantes da carreira do Magistério Municipal por evolução funcional, podendo delegar essa competência nos termos do § 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2014.

Anexo Único Integrante do Decreto nº 55.310, de 18 de julho de 2014

Professor										Coordenador Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
									categoria 3	QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P
								categoria 2	QPE	T	P	24	24	4,0	24	24	4,0	24	24	4,0
							QPE	T	P	23	24	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0
						categoria 1	22	24	4,0	22	23	4,0									
					QPE	T	P	21	23	4,0											
					20	24	4,0														
					19	23	4,0														

DECRETO Nº 55.348, DE 29 DE JULHO DE 2014

Introduz normas complementares ao Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, que regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008, passa a ser processada com a observância adicional das normas complementares estabelecidas neste decreto.

Art. 2º Serão considerados títulos, para efeito de evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, além dos previstos no artigo 6º do Decreto nº 50.069, de 2008, os seguintes cursos na área de interesse da educação:
I – os de extensão universitária, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 100 (cem) horas;
II – os presenciais ou a distância e eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR, abrangendo:
a) os oferecidos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Diretorias Regionais de Educação;
b) os promovidos pela Universidade Aberta do Brasil - UAB;
c) os promovidos, no âmbito da rede de parcerias, por instituições educacionais, órgãos públicos, entidades sindicais representativas da educação, fundações, organizações não governamentais, organizações internacionais, entre outras.
§ 1º Os comprovantes de participação nos cursos referidos no inciso II do "caput" deste artigo deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.
§ 2º Os títulos referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, passíveis de pontuação para fins de evolução funcional, deverão estar previamente cadastrados no sistema informatizado Escola On-Line - EOL.

Art. 3º No que se refere à participação em atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, será, ainda, computado como título:
I – o mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para professores participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
II – o mérito por atividade supervisora para professor supervisor do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.
Parágrafo único. Serão atribuídos pontos, para fins de evolução funcional, aos títulos referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, quando relativos ao cargo pelo qual será enquadrado em referência imediatamente superior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir outras normas necessárias à execução deste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2014.

DECRETO Nº 55.463, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Confere nova regulamentação à Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade e as atribuições nela descritas, é órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento, de representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, constituído por 16 (dezesseis) membros, na seguinte conformidade:
I - 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades que tenham, dentre seus objetivos, os especificados a seguir:
a) atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes;
b) defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes;
c) defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes;
d) defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante;
e) estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante.
§ 1º Para os efeitos deste decreto, entende-se por movimento todas as organizações não constituídas juridicamente, que comprovem sua atuação no Município por um período mínimo de 6 (seis) meses de funcionamento.
§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por:
I - atendimento social à criança e ao adolescente: a prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente, cujos programas e projetos encontrem-se registrados no CMDCA;
II - defesa de direitos: a defesa dos direitos fundamentais e especiais das crianças e adolescentes por meio de proteção jurídico-social e atividades de mobilização da sociedade;

III - defesa da melhoria das condições de vida: a defesa dos direitos sociais, difusos e coletivos dos habitantes do Município de São Paulo, inclusive por meio do fomento e do financiamento de ações e serviços voltados à criança e ao adolescente;
IV - estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área da infância e adolescência, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida;
V - defesa dos trabalhadores vinculados à questão: a representação dos trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações profissionais e conselhos profissionais.
§ 3º Na ausência de candidaturas dos movimentos e entidades referidos no inciso II do "caput" deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos representantes das organizações ou movimentos que obtiverem o maior número de votos e não forem contemplados com as vagas reservadas à categoria à qual pertençam.

Art. 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito dentre nomes constantes de listas tríplices elaboradas pelas Secretarias, das quais farão parte pessoas com poder de decisão no âmbito de suas Pastas e identificadas com a questão.
Parágrafo único. Dentre os nomes constantes da lista referida no “caput” deste artigo, o Prefeito indicará o membro titular e o respectivo suplente.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por uma única vez.

Art. 5º Na hipótese de substituição e vacância, os suplentes assumirão as vagas dos membros efetivos, ficando como seus respectivos suplentes os candidatos que constarem com número imediatamente inferior de votos, sucessivamente, na lista de eleitos, sempre respeitada a distribuição de vagas prevista no artigo 2º deste decreto.

DA ELEIÇÃO
Da Comissão Eleitoral
Art. 6º Será constituída, pela SMDHC, Comissão Eleitoral composta obrigatoriamente por 2 (dois) membros indicados pelo Executivo e 2 (dois) representantes do CMDCA, além de convidados a participar, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, 1 (um) representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e 1 (um) representante do Legislativo Municipal, totalizando o máximo de 7 (sete) membros.
Parágrafo único. Os representantes do CMDCA serão escolhidos pelo próprio Colegiado, observada a paridade entre os representantes do governo municipal e da sociedade civil.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos, dirimindo as dúvidas surgidas.

Da Realização da Eleição
Art. 8º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá de forma descentralizada, em votações realizadas no mesmo dia e horário, em locais definidos pela SMDHC, divulgados pelo Diário Oficial da Cidade, com, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

Art. 9º Para fins de participação de seus representantes nas votações descentralizadas, na condição de candidatos às vagas de Conselheiros, as entidades e os movimentos serão credenciados pelo CMDCA, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.
§ 1º Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados no Diário Oficial da Cidade.
§ 2º O credenciamento será deferido às entidades e aos movimentos que cumpram as seguintes condições:
I - no caso de atendimento social à criança e ao adolescente: registro no CMDCA;
II - no caso de movimentos:
a) existência mínima de 6 (seis) meses, comprovada por manifestações públicas de seus representantes, declaração de autoridades públicas, reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa ou outros registros comprobatórios;
b) apresentação de lista nominal assinada por, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do movimento, com a indicação do número do documento de identidade, da qual conste também o nome de seus líderes, com os respectivos endereços e identificação, bem como a indicação do representante;
III - no caso de movimentos e entidades que tenham, dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: comprovação de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e o adolescente, bem como de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.
§ 3º O CMDCA encaminhará à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para o credenciamento, a relação dos candidatos representantes das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão Eleitoral.
§ 4º A relação dos candidatos credenciados e referendados será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 7 (sete) dias úteis após a finalização do credenciamento pela Comissão Eleitoral.
§ 5º O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação dos nomes dos candidatos credenciados.
§ 6º As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, publicando-se as decisões no Diário Oficial da Cidade em até 4 (quatro) dias úteis após o prazo para as impugnações.
§ 7º Os resultados finais serão homologados pela Comissão Eleitoral por ata própria.

Art. 10. Poderão votar as pessoas residentes no Município de São Paulo, eleitores na Cidade, quites com a Justiça Eleitoral, mediante a apresentação de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público.
Parágrafo único. Poderão também votar os candidatos ao Conselho desde que preencham os requisitos constantes do “caput” deste artigo e na forma a ser estabelecida no edital de eleição.

Art. 11. A relação dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 3 (três) dias úteis após a homologação dos resultados finais.

Art. 12. Os membros indicados pelo Poder Público e os membros eleitos serão nomeados Conselheiros por ato do Prefeito.

DOS CONSELHOS TUTELARES
Art. 13. Os Conselhos Tutelares, instituídos em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos e não jurisdicionais que têm por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. A atuação dos Conselhos Tutelares, suas atribuições, composição, forma de eleição e remuneração de seus membros, estão disciplinadas nas Leis nº 11.123, de 1991, nº 13.116, de 9 de abril de 2001, e alterações posteriores, bem como nos decretos específicos e nas demais normas complementares pertinentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe à SMDHC prover os meios necessários ao funcionamento do CMDCA, indicando e cedendo o local de sua sede e fornecendo os recursos materiais e pessoais.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 31.319, de 17 de março de 1992, e nº 44.728, de 11 de maio de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de agosto de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de agosto de 2014.

DECRETO Nº 55.479, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta o artigo 98 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo; disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento previstas no artigo 98 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Entendem-se por consignações os descontos realizados nos vencimentos e proventos dos servidores públicos e nas pensões devidas a seus beneficiários.
§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.
§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se:
I - servidor público:
a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de novembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
b) o servidor inativo;
II - consignatária: a entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;
III - consignante: a Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;
V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços por ele contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 5º, credenciadas como consignatárias na forma prevista neste decreto;
VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões passível de consignação compulsória ou facultativa;
VIII - Sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste decreto, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo órgão gestor é o Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
IX - portabilidade de crédito: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;
X - renegociação: é o assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes, com qualquer entidade;
XI - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

Art. 3º São consignações compulsórias:
I - a pensão alimentícia;
II - o imposto de renda;
III - a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal expressamente autorizadas pelo servidor ou pensionista;
IV - a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
V - a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
VI - os pagamentos de despesas hospitalares devidos ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins;
VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 4º São consignações facultativas:
I - as mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;
II - os valores relacionados a colônias de férias a favor de associação ou sindicato;
III - o reembolso de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de gêneros alimentícios;
IV - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias;
V - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;
VI - as prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido em instituições bancárias;
VII - os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida e de previdência complementar, contratados em entidades instituidoras desses produtos;
VIII - as contribuições para planos de saúde e odontológico, contratados com entidades instituidoras desses produtos;
IX - as prestações decorrentes da aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito pessoal concedida por instituições bancárias.
Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos VII e VIII poderão ser contratadas por intermédio de associações e sindicatos, desde que a eles sejam filiados os servidores ou pensionistas, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato firmado com a empresa prestadora do serviço.

Art. 5º Podem ser credenciadas como consignatárias em caráter facultativo apenas:
I - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas e integradas por servidores ou pensionistas, com sede na Cidade de São Paulo, nas condições estabelecidas neste decreto;
II - sociedades cooperativas de gêneros alimentícios, constituídas e integradas por servidores ou pensionistas, com sede na Cidade de São Paulo;
III - sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas por servidores, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas no Banco Central do Brasil;
IV - entidades instituidoras de plano de previdência complementar, planos de seguros, planos de saúde e odontológicos;
V - instituições bancárias, públicas e privadas;
VI - órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

Parágrafo único. Em caso de fusão ou incorporação das entidades credenciadas referidas nos incisos III a V do “caput” deste artigo, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Art. 6º Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das entidades referidas no artigo 5º deste decreto comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, além do preenchimento dos seguintes requisitos:
I - para as entidades referidas nos incisos I e II do artigo 5º, comprovação de que:
a) suas respectivas sedes localizam-se na Cidade de São Paulo;
b) possuem número mínimo de 300 (trezentos) servidores ou pensionistas como associados;
II - para as entidades referidas nos incisos III a V do artigo 5º, comprovação de que:
a) possuem autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
b) atendem às normas editadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 1º As entidades referidas no inciso III do artigo 5º deste decreto deverão demonstrar, ainda, que contam com o número mínimo de 300 (trezentos) servidores ou pensionistas associados.
§ 2º Os requisitos estabelecidos neste artigo devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.
§ 3º O número mínimo de associados previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo não será exigido de entidades que congreguem apenas servidores e pensionistas pertencentes a carreira cujo número de titulares de cargos, admitidos em funções correspondentes, aposentados e pensionistas, somados, seja inferior a 300 (trezentos) servidores e desde que:
I - à entidade sejam filiados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos servidores e pensionistas;
II - seja a entidade a única a representá-los.

Art. 7º Será admitida a portabilidade, desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a nova instituição financeira estar credenciada perante a Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos deste decreto.
§ 1º Cabe às instituições financeiras disponibilizar, aos interessados, informações completas sobre o direito à portabilidade, observado o disposto no § 5º do artigo 19 deste decreto.
§ 2º Independentemente de solicitação do consignado, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente obrigadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a adotar as providências de exclusão e inclusão, respectivamente, no sistema eletrônico de consignação.

Art. 8º O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste decreto, bem como de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.
§ 1º A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, dentre as previstas no artigo 4º deste decreto.

§ 2º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos de que trata este artigo, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas as condições exigidas por este decreto, decidir sobre o pedido de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo termo de convênio.
Parágrafo único. Ao Departamento de Recursos Humanos, incumbe formalizar o termo de convênio e atribuir, à entidade, os códigos e subcódigos de descontos específicos e individualizados nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a modalidade para a qual foi credenciada.

Art. 10. O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:
I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;
II - as consignações facultativas obedecerão ao critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.

Art. 11. As consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, observarão, concomitantemente:
I - o limite máximo de 6 (seis) consignatárias por servidor ou pensionista;
II - o limite máximo de 3 (três) empréstimos pessoais por servidor ou pensionista.

Art. 12. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da margem consignável dos vencimentos, salários, proventos e pensões, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.
§ 1º A margem consignável compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.
§ 2º Não serão admitidos descontos mensais de valor inferior a 1% (um por cento) da Referência B-1, na jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - J-40, constante do Anexo II, Tabela "C", a que refere o artigo 7º da Lei n° 13.652, de 25 de setembro de 2003, exceto para valores a favor da consignante.
§ 3º Uma vez observadas às disposições deste decreto e ocorrendo excesso do limite estabelecido no "caput" deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.
§ 4º As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.
§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao consignado providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente a consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 6º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade de ambos os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 13. Para custeio do processamento das consignações facultativas, recairão, no ato do repasse à consignatária, 2,0% (dois por cento) de desconto sobre cada tipo de consignação, com exceção daquelas previstas nos incisos IV e V do artigo 4º deste decreto, para as quais o desconto aplicado será de 2,5% (dois e meio por cento).
Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas nos incisos I, III e VI do artigo 4º deste decreto.

Art. 14. O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificado.

Art. 15. A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

Art. 16. As consignatárias na modalidade facultativa deverão se recadastrar a cada 2 (dois) anos, na forma e no prazo estabelecido em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

Art. 18. As entidades mencionadas nos incisos III, V e VI do artigo 5º deste decreto deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.
§ 1º A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, Divisão de Gestão da Folha de Pagamento, Seção de Consignações, independentemente de solicitação do órgão gestor.
§ 2º As taxas de juros praticadas pelas instituições deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, incumbindo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão proceder à sua atualização até o 7º dia útil de cada mês.

Art. 19. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.
§ 1º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria consignatária, observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido em portaria pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3º Quando solicitado pelo órgão gestor, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.
§ 4º A autorização de desconto em folha de pagamento por meio eletrônico somente será permitida a partir de comandos seguros instalados em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional mantido pela consignatária, mediante aposição de senha ou assinatura digital do consignado.
§ 5º Fica a consignatária proibida de condicionar a concessão do empréstimo à contratação de outros produtos bancários (venda casada).

Art. 20. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:
I - custo efetivo total;
II - taxa efetiva mensal e anual de juros;
III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o custo efetivo total;
IV - valor, número e periodicidade das prestações;
V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
VI - endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de São Paulo.

Art. 21. A consignatária é responsável pela procedência do título que dá origem à consignação em folha de pagamento.
§ 1º O consignado que constatar, a título de empréstimo, desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá reclamar, por escrito, diretamente perante a consignatária para que a instituição adote as medidas de cancelamento do empréstimo, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada, acrescida de juros e correção monetária.
§ 2º O consignado que se encontrar na situação descrita no §1º deste artigo, deverá também apresentar, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.
§ 3º A consignatária deverá apresentar, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória da existência do empréstimo efetuado.
§ 4º Enquanto perdurar a apuração acerca da regularidade ou não da consignação, o desconto em folha do servidor/pensionista ficará suspenso, devendo ser mantida a vinculação da margem consignável até final decisão.

Art. 22. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.
Parágrafo único. Na ausência de exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, será aplicada, à consignatária, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 26 deste decreto, e, ocorrendo o desconto indevido, fica ela obrigada a restituir os valores

correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.

Art. 23. Nas obrigações decorrentes das consignações compulsórias previstas nos incisos III e VI do artigo 3º deste decreto e das consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.
Parágrafo único. As consignatárias na modalidade facultativa que não observarem o disposto no "caput" deste artigo ficarão sujeitas à aplicação da pena de advertência prevista no inciso I do artigo 26 deste decreto.

Art. 24. Sempre que solicitado pelo consignado, a consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da advertência prevista no inciso I do artigo 26 deste decreto.

Art. 25. As consignações facultativas poderão ser canceladas:
I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;
III - por interesse do consignado, nas modalidades de consignação previstas dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 4º deste decreto, expresso por meio de solicitação à consignatária correspondente.
§ 1º O cancelamento das consignações de que trata o inciso III do “caput” deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema eletrônico de consignações, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado.
§ 2º Na ausência de cancelamento da consignação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, será aplicada, à consignatária, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 26 deste decreto, e, ocorrendo o desconto, fica ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.
§ 3º O pedido de cancelamento formulado pelo consignado e não atendido pela consignatária em decorrência da sua extinção ou não localização acarretará o cancelamento automático.

Art. 26. Poderão ser aplicadas, às consignatárias, as seguintes penalidades:
I - advertência, quando:
a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas em portaria editada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, se do fato não resultar pena mais grave;
b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave;
c) for infringido o disposto nos artigos 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 33 deste decreto.
II - suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento do disposto no artigo 16 deste decreto;
III - descredenciamento, quando, no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes;

IV - cassação do código de consignação, quando a consignatária:
a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste decreto, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
b) permitir que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
c) utilizar códigos e subcódigos para descontos não previstos no artigo 4º deste decreto.
§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante publicação do respectivo despacho no Diário Oficial da Cidade.
§ 3º Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV do "caput" deste artigo.
§ 4º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
§ 5º Na hipótese de descredenciamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.
§ 6º Quando aplicada a pena de cassação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.
§ 7º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

Art. 27. O credenciamento perderá a validade automaticamente quando a consignatária:
I - não utilizar seus códigos ou subcódigos pelo período de 1 (um) ano;
II - não comprovar a manutenção das condições exigidas neste decreto por ocasião do recadastramento bienal.

Art. 28. Para aplicação das penalidades previstas neste decreto, são competentes:
I - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 26;
II - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nas hipóteses do inciso I do artigo 25 e dos incisos III e IV do artigo 26 deste decreto.

Art. 29. O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo convênio.

Art. 30. É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, obter consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 184 e seguintes da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979, observadas as alterações introduzidas pela Lei n° 13.519, de 6 de fevereiro de 2003.

Art. 31. Os requerimentos, documentos e outros papéis exigidos para o cumprimento do disposto neste decreto, quer pela consignatária, quer pelo consignado, ficam dispensados do recolhimento de taxas e emolumentos.

Art. 32. Fica autorizada a formalização de convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as consignatárias para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse público.

Art. 33. É vedada a atuação das consignatárias nas dependências das unidades administrativas dos órgãos integrantes da Administração Municipal, bem como o uso da rede coorporativa da Prefeitura (e-mail), para divulgação de seus produtos, fixação de cartazes, panfletos, folder e afins, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que facilitar a prática, exceto quando se tratar de ações e capacitação educativas e culturais, decorrentes da parceria estabelecida no termo de convênio.
Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 26 deste decreto.

Art. 34. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias corridos para as instituições bancárias efetuarem a liquidação ou cancelamento da reserva efetuada, no caso de refinanciamento, renegociação ou novo empréstimo no sistema, sob pena de ficarem automaticamente cancelados ao seu termo.

Art. 35. Os consignados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo poderão renegociar ou refinanciar os seus empréstimos perante as respectivas instituições financeiras, após a quitação de 10% (dez por cento) das parcelas devidas.

Art. 36. No ato de efetivação da transação, a instituição financeira deverá informar, por escrito ou meio eletrônico, ao consignado a data da liberação do empréstimo, bem como fornecer cópia do respectivo contrato.

Art. 37. Ficam mantidas as atuais consignações e a titularidade do código de consignatárias, bem como os termos de convênio vigentes, devendo ser adequados às disposições deste decreto.
Parágrafo único. As entidades que não atenderem ao disposto neste decreto serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas ou em processo de averbação.

Art. 38. Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste decreto.

Art. 39. As disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às consignações em folha de pagamento.

Art. 40. As disposições deste decreto aplicam-se às Autarquias e Fundações Municipais, as quais, mediante atos próprios, procederão às adequações necessárias, bem como à implantação de seus respectivos sistemas.

Art. 41. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 49.425, de 22 de abril de 2008, nº 51.198, de 22 de janeiro de 2010, nº 53.671, de 27 de dezembro de 2012, nº 53.880, de 3 de maio de 2013, e nº 54.026, de 21 de junho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 2014.

DECRETO Nº 55.686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Substitui o Anexo II referido no inciso III do artigo 25 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, relativa às contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo II a que se refere o inciso III do artigo 25 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, fica substituído na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2014.

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.686, de 12 de novembro de 2014
(Anexo II a que se refere o inciso III do artigo 25 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005)

Denominação do Cargo/Função	Ref.
Encarregado Geral (Equip. Teatro Municipal)	AA-01
Iluminador Cênico	AA-03
Montador	AA-03
Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-03
Projecionista	AA-03
Sonoplasta	AA-03
Técnico em Maquinas de Palco	AA-03
Encarregado Geral de Cenotécnica	AA-04
Encarregado Geral de Sonoplastia	AA-04
Arquivista	AA-06
Arquivista Musical	AA-06
Inspetor da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	AA-06
Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-06
Professor de Musica	AA-06
Inspetor da Orquestra Experimental de Repertorio	AA-07
Inspetor da Orquestra Sinfônica Municipal	AA-07
Inspetor de Bale da Cidade de São Paulo	AA-07
Inspetor de Coral	AA-07
Instrumentista Monitor de Orquestra	AA-10
Assistente de Coreografia e Ensaiador do Balé da Cidade de São Paulo (BCP)	AA-11
Coordenador Técnico do Balé da Cidade de São Paulo	AA-11
Mestre do Balé da Cidade de São Paulo	AA-11
Professor de Arte	AA-11
Regente	AA-12
Assistente Artístico da Escola de Arte	AA-17
Regente Assistente (OER)	AA-18
Diretor Assistente do Balé da Cidade de São Paulo	AA-19
Diretor da Escola de Arte	AA-19
Regente Assistente da OSM	AA-19
Regente Assistente de Coral	AA-19
Regente Titular (OER)	AA-19
Spalla da OSM	AA-19
Diretor de Bale da Cidade de São Paulo (BCSP)	AA-20
Regente de Coral	AA-20
Regente Titular da Orquestra Sinfônica Municipal (OSM)	AA-20
Inspetor de Alunos	QPE-03
Auxiliar Administrativo de Ensino	QPE-07
Auxiliar de Secretaria	QPE-07
Instrutor de Fanfarra	QPE-07
Professor de Bandas e Fanfarras Cat 1	QPE-11
Professor Substituto de 1º Grau Nivel I Cat 1	QPE-11
Professor Substituto de Educação Infantil Cat 1	QPE-11
Secretario de Escola	QPE-11
Assistente de Atividades Artísticas	QPE-13
Professor de 1º Grau Nivel II Cat 2	QPE-13
Professor de Bandas e Fanfarras Cat 2	QPE-13
Professor Substituto de 1º Grau Nivel I Cat 2	QPE-13
Professor Substituto de Educação Infantil Cat 2	QPE-13
Coordenador Atividades Culturais	QPE-14
Professor de 1º Grau Nivel II Cat 3	QPE-14
Professor de 2º Grau	QPE-14
Professor de Bandas e Fanfarras Cat 3	QPE-14
Professor Substituto de 1º Grau Nivel I Cat 3	QPE-14
Professor Substituto de Deficientes Auditivos	QPE-14
Professor Substituto de Educação Infantil Cat 3	QPE-14
Assistente Diretor de Escola	QPE-15
Assistente Técnico de Educação I	QPE-15
Coordenador de Atividades Culturais	QPE-15
Assistente Técnico Educacional	QPE-17

DECRETO Nº 55.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2015.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias de ponto facultativo, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 16 e 17 de fevereiro, 30 de outubro e 24 e 31 de dezembro.
§ 1º O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 18 de fevereiro, terá início às 12 horas.
§ 2º Nos dias referidos no "caput" e no § 1º deste artigo, deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, podendo, nas demais, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.
§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.
§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.
§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.
§ 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, aos Subprefeitos, ao Controlador Geral e aos Dirigentes de Autarquias e Fundações para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º Fica delegada competência à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para, quando conveniente, suspender o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, mediante a compensação das horas não trabalhadas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá submeter à apreciação da Chefia do Executivo, até dezembro de 2015, proposta de edição de decreto dispondo sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2016.

Art. 5º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 2014.

DOC 19/11/14

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 55.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.703, de 17 de novembro de 2014

DIA/MÊS	EVENTO
1º de janeiro	Confraternização Universal – Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
25 de janeiro	Aniversário da Cidade – Feriado municipal - Lei Municipal nº 7.008, de 6 de abril de 1967, e artigo 10 da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
16 e 17 de fevereiro	Carnaval - Ponto facultativo.
18 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas - inicio do expediente às 12 horas.
3 de abril	Paixão de Cristo – Feriado nacional - Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
4 de junho	Corpus Christi - Feriado municipal - Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado estadual - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
30 de outubro	Ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro, conforme artigo 238 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
2 de novembro	Finados - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da Consciência Negra - Feriado municipal - Lei Municipal 13.707, de 7 de janeiro de 2004, e artigo 9º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
24 de dezembro	Véspera de Natal - Ponto Facultativo.
25 de dezembro	Natal - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo – Ponto facultativo.

DECRETO Nº 55.735, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Comitê Gestor do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Urbano.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Urbano, no Município de São Paulo, a fim de garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, visando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã;
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que exige, para a efetivação do Programa, a constituição de um Comitê Gestor;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a execução das ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional;
CONSIDERANDO que a gestão do Programa deve ser intersetorial e compartilhada pelos órgãos da Administração Pública Municipal aos quais se encontram afetas as políticas de juventude, educação, trabalho e desenvolvimento social em todos os níveis de implementação;
CONSIDERANDO as orientações gerais para a elaboração do Plano de Implementação do Projovem Urbano, fixadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, por meio da Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Gestor do Projovem Urbano, integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria Municipal de Cultura;
V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
VI - Secretaria Municipal da Saúde;
VII - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
VII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
IX - Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor do Projovem Urbano serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos referidos no “caput” deste artigo e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor do Projovem Urbano representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como de entidades da sociedade civil, sempre que assuntos de suas respectivas áreas de atuação constarem da pauta de reunião do colegiado ou a juízo de seu Coordenador.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Projovem Urbano:
I - organizar a gestão local do Projovem Urbano;
II - organizar os espaços pedagógicos no Projovem Urbano;
III - criar as coordenações locais e direções de polos;
IV - coordenar a contratação de profissionais;
V - coordenar e organizar a formação inicial e continuada dos profissionais;
VI - contribuir para o diálogo com as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino na ampliação da adesão e execução do Projovem Urbano e na sua divulgação perante a sociedade civil;
VII - dispor sobre diretrizes e formas de articulação com os demais órgãos da Administração Pública e entidades privadas envolvidos na implementação do Programa;
VIII - elaborar estratégias de articulação e mobilização dos parceiros institucionais e da sociedade civil organizada, visando sua atuação no âmbito do Programa;
IX - dispor sobre a implantação de controle social e do aperfeiçoamento de mecanismos de participação da sociedade civil, objetivando fortalecer o desenvolvimento das atividades do Programa no âmbito do Município de São Paulo;
X - reunir e sistematizar os dados e relatórios sobre a execução do Programa;
XI - publicar os resultados e avaliações do Programa;
XII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, se necessário, poderá estabelecer normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.774, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste decreto, serão consideradas pessoas com altas habilidades/superdotação aquelas que apresentem notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:
I - capacidade intelectual geral;
II - aptidão acadêmica específica;
III - pensamento criador ou produtivo;
IV - capacidade de liderança;
V - talento especial para artes;
VI - capacidade psicomotora.

Art. 3º O atendimento às pessoas com altas habilidades/superdotação é modalidade da educação especial e integrará a Política de Atendimento de Educação Especial do Município de São Paulo, tendo início a partir da etapa da educação infantil e estendendo-se por toda a vida escolar.

Art. 4º O Município de São Paulo assegurará aos educandos com altas habilidades/superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades, conforme o preconizado na Política de Atendimento de Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O aluno com altas habilidades/superdotação será matriculado em classe comum e poderá, após avaliação pedagógica, ser atendido nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, da própria unidade educacional ou de outra do entorno que conte com o serviço, no contraturno escolar.
Parágrafo único. O atendimento educacional especializado referido no “caput” deste artigo será prestado de forma suplementar ou complementar ao ensino regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 6º O atendimento dos alunos com altas habilidades/superdotação dar-se-á por meio da elaboração de plano específico de atendimento educacional especializado, elaborado pelo professor regente da SAAI em articulação com o professor regente da classe comum, com a participação da Supervisão Escolar, da família e em interface com o Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI, bem como, quando necessário, com os demais serviços intersetoriais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas, associações, instituições de ensino, de pesquisa e extensão universitária, visando ao atendimento das pessoas com altas habilidades/superdotação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.824, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo previsto no "caput" do artigo 12 do Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, para a regularização dos períodos de férias acumuladas em desconformidade com o disposto no artigo 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016 o prazo previsto no "caput" do artigo 12 do Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, estendido pelo Decreto nº 52.291, de 3 de maio de 2011, para a regularização dos períodos de férias acumuladas em desconformidade com o disposto no artigo 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
§ 1º A chefia da unidade de lotação do servidor deverá estabelecer escala de férias extraordinária destinada à regularização dos períodos de férias ainda não usufruídos, de modo a contemplar sua distribuição nos exercícios de 2015 e 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, mediante autorização da chefia de gabinete, ou autoridade equiparada, da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado.
§ 2º Tratando-se de servidor afastado para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo dos vencimentos, incumbirá à unidade de recursos humanos do órgão de origem informar ao respectivo ente ou órgão público cessionário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste decreto, os períodos de férias acumuladas em desconformidade com o disposto no artigo 135 da Lei nº 8.989, de 1979, que deverão ser obrigatoriamente usufruídas até 31 de dezembro de 2016.
§ 3º O prazo a que se refere o § 1º deste artigo, para o servidor que não se encontrar em exercício em virtude de afastamento ou licença, será contado da data em que reassumir o exercício do cargo ou função.
§ 4º A escala de férias extraordinária somente poderá ser alterada para antecipação do gozo dos períodos programados ou em virtude da ocorrência, nos referidos períodos, de situações que independam da vontade do servidor, tais como licenças para tratamento de saúde e por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, hipóteses nas quais deverá a chefia da unidade providenciar, de imediato, a fixação de novo período para a fruição das férias.

Art. 2º As Secretarias Municipais, Subprefeituras e órgãos equiparados deverão encaminhar, à Controladoria Geral do Município, relatório circunstanciado sobre o cumprimento do disposto no Decreto nº 50.687, de 2009, alterado pelo Decreto nº 52.291, de 2011, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.830, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Introduz alterações no Decreto nº 55.479, de 4 de setembro de 2014, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 14 e 35 do Decreto nº 55.479, de 4 de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 14. O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados." (NR)
"Art. 35. Os consignados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo poderão renegociar ou refinanciar os seus empréstimos perante as respectivas instituições financeiras, nos termos deste decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II do artigo 11 do Decreto nº 55.479, de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **DOC 13/08/14**

Protocolo CME nº 24/14
Interessado: Conselho Municipal de Educação
Assunto: Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.
Relatores: Conselheiros Antônio Rodrigues da Silva, Hilda M. Ferreira Piaulino, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli A. de Paula Mondini
Deliberação CME nº 06/14 - Comissão Temporária - Aprovado em 24/07/14

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos III do artigo 11, nos incisos VII do art. 3º e IX do art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96, e à vista da anexa Indicação CME nº.18/14 ,

DELIBERA:

Capítulo I
Da Reconsideração e dos Recursos

Art. 1º - Os pedidos de reconsideração e de recursos contra a decisão de retenção de educandos matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino são regulados pela presente Deliberação.

Art. 2º - A apreciação e a decisão de pedido de reconsideração contra a retenção são da alçada da unidade educacional e os recursos são da alçada da Diretoria Regional de Educação (DRE) e, excepcionalmente, do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 3º - Cabe pedido de reconsideração e de recursos pelo educando, ou por seu responsável, no caso de não ter maioridade civil, apenas uma vez e desde que no prazo estabelecido.

Capítulo II
Da Reconsideração

Art. 4º - Após a decisão e publicação e ou publicidade dos resultados finais obtidos pelos educandos, por meio de boletim escolar ou outro documento que a unidade educacional ou a Secretaria Municipal de Educação (SME) venham a adotar, em cada ano/série/etapa/ciclo/módulo do ensino fundamental, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos, o pedido fundamentado de reconsideração quanto aos resultados, no caso de retenção, deve ser protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,
§ 1º – O pedido de reconsideração deve ser endereçado ao Diretor da unidade educacional e protocolado na secretaria da escola, que expede para o interessado a comprovação de recebimento.
§ 2º – Ao pedido de reconsideração, o interessado pode juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o não cumprimento do disposto no Regimento Educacional e no Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional, para justificar a alegação do pedido.

§ 3º – No caso de impossibilidade, em face de a unidade educacional se encontrar fechada por recesso ou outro fator interveniente, que prejudique a interposição da reconsideração, o prazo se estende, de modo a assegurar 3 (três) dias úteis com seu funcionamento.

Art. 5º - Protocolado o pedido de reconsideração, o Diretor deve compor, no prazo máximo de 2 (dois) dias, Comissão, com o mínimo de três participantes, sendo um deles o Coordenador Pedagógico e, na impossibilidade ou inexistência, outro membro da equipe gestora da unidade educacional e dois docentes da unidade, que ministrem aulas no ano/série/etapa/ciclo e tenham participado do Conselho de Classe, objeto do pedido de reconsideração.
§ 1º- A Comissão deve analisar o pedido, incluindo os documentos escolares que possam fundamentar a sua decisão, tais como: Projeto Político-Pedagógico, Regimento Educacional, Diário de Classe, avaliações realizadas ao longo do processo, análises do desempenho da turma e dos resultados do componente curricular quando for o caso, registros de recuperação paralela e contínua, registros de compensação de ausências, recomendações do Conselho de Classe e outros entendidos como necessários para seu Relatório Circunstanciado e que fundamentarem seu parecer conclusivo, a ser submetido ao Diretor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
§ 2º- Recebido o Relatório da Comissão, o Diretor da unidade educacional deve exarar a decisão quanto ao pedido:
I - No caso de deferimento do pedido de reconsideração, o Diretor deve providenciar a Reclassificação do educando e dar ciência inequívoca ao mesmo e ou aos seus responsáveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, providenciando o registro em livro próprio.
II - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o Diretor deve esclarecer os motivos que fundamentaram a decisão e, de igual modo, dar ciência inequívoca ao educando e ou aos seus responsáveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, esclarecendo os motivos que levaram a manter a retenção.
§ 3º- Os pedidos de reconsideração devem ser decididos, preferencialmente, dentro do ano período letivo em que se deu a retenção, exceto se o pedido, por força do calendário de divulgação de resultados, vier a ocorrer no período de recesso ou férias dos docentes, situação essa que enseja suspensão do prazo para a decisão até o terceiro dia útil do período letivo subsequente.

Capítulo III
Do Recurso à Diretoria Regional de Educação

Art. 6º - No caso de discordância em relação à decisão da unidade educacional, o educando e ou seus responsáveis podem interpor recurso, dirigido ao Diretor Regional de Educação e entregue na unidade educacional, apresentando os fatos que fundamentam o seu pedido, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência da decisão.

Art. 7º - A unidade educacional deve expedir o protocolo do recebimento do recurso ao impetrante, e o Diretor deve encaminhá-lo à Diretoria Regional de Educação (DRE), protocolando o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhado de toda a documentação que ensejou a manutenção da retenção, a saber: cópias do boletim do educando, da ata do Conselho de Classe, do plano de ensino do professor, do Diário de Classe e Relatório da Comissão, que analisou o pedido de reconsideração no âmbito da unidade educacional, decisão do Diretor que manteve a retenção, avaliações e demais documentos que possam ensejar a análise do recurso.

Art. 8º - Recebido o recurso, o Diretor Regional de Educação deve nomear, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Comissão composta por três membros, sendo dois Supervisores Escolares, dentre estes, sempre que possível, aquele que responde pela unidade educacional, e um membro de DOT-P (DRE), preferencialmente aquele responsável pela formação docente para a etapa escolar objeto do recurso.

Art. 9º - A Comissão deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua nomeação, para fundamentar seu parecer conclusivo, examinar documentos que acompanham o recurso, efetivar, se necessário, diligências à unidade educacional para a coleta de mais informações e ou documentos julgados pertinentes e emitir Relatório Circunstanciado, a ser submetido ao Diretor Regional de Educação.
§ 1º - Recebido o Relatório da Comissão, o Diretor Regional de Educação deve expedir a decisão final e retornar o protocolado à Comissão, a qual deve dar ciência à unidade educacional e ao requerente no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a unidade adotar as providências conforme parágrafo 2º do artigo 5º da presente Deliberação.
§ 2º - A Diretoria Regional de Educação, por meio da ação supervisora, deve aferir e acompanhar, na unidade educacional, os registros atinentes à vida escolar do educando.

Capítulo IV
Do Recurso ao Conselho Municipal de Educação

Art. 10 - Da decisão do Diretor Regional de Educação, cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação (CME), tanto por parte da unidade educacional como do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, devendo ser apontado fato novo ou erro de fato ou de direito em que incorreu a decisão recorrida, no âmbito da DRE.
§ 1º - Interposto tempestivamente o recurso, o protocolado, no seu inteiro teor, deve ser remetido ao CME, por meio da SME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado das manifestações referentes aos argumentos apresentados pelo recorrente:
a) manifestação da Comissão que analisou o pedido;
b) manifestação final do Diretor Regional de Educação.
§ 2º - No caso de recurso interposto com inobservância de prazo, deve ser considerado intempestivo e ensejar o arquivamento pela DRE, com expressa ciência do recorrente.

Art. 11 - Protocolado o recurso no CME, este deve ser apreciado, nos termos Regimentais, como matéria urgente.
Parágrafo Único - Publicado o Parecer do CME, a DRE deve dar ciência expressa ao recorrente, e verificar, por meio da ação supervisora, as providências subsequentes quanto aos registros escolares do educando.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação pode baixar instruções complementares que forem necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.
Sala do Plenário, em 24 de julho de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente à Deliberação, com a seguinte ressalva:
Entendo que a reconsideração prevista no artigo 5º da Deliberação ora aprovada deve ser analisada e decidida não por uma Comissão como proposto, mas pelo Conselho de Classe/Ano. Este, com uma visão mais abrangente e completa do aluno, tem maior legitimidade e condições para efetuar essa reconsideração.
São Paulo, 24 de julho de 2014.

_____
Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli/CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **DOC 29/01/15**

Protocolo CME nº 37/14
Interessados: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME)
Assunto: Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das unidades educacionais no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas
Relatoras: Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Lourdes de Fatima Paschoaletto Possani
Deliberação CME nº 08/15
Comissão Temporária
Aprovado em 22/01/15

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Estadual nº 10.948/01 e Decretos Estaduais: nºs55.588/10, 55.589/10 e 55.839/10, na Lei Orgânica do Município, em especial no Decreto Municipal nº 51.180/10 e, com base nos Princípios de Yogyakarta, que tratam de direitos humanos e sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero e na Indicação CME nº 20/15,

DELIBERA:

Art. 1º - As unidades educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros internos.
Parágrafo Único – Nome civil é aquele registrado na certidão de nascimento enquanto nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua comunidade e em seu meio social.

Art. 2º - As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, a qualquer tempo, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme Anexos do Decreto Municipal nº 51.180/10.
Parágrafo Único - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa de responsáveis autorizando a inclusão do nome social indicado.

Art. 3º - O nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser registrado por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil, caracterizando um prenome.
§ 1º - O nome social deverá ser usual na forma de tratamento e acompanhar o nome civil nos registros e documentos internos.
§ 2º - O nome social deverá ser sempre respeitado no trato social, evitando qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil.

Art. 4º - Para identificação em crachás, boletins, livro ponto e outro tipo de documento de identificação expedido pela Unidade Educacional deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito da pessoa interessada, o nome social e não o nome civil.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:
I - providenciar capacitação a seus servidores para o cumprimento da presente Deliberação;
II - disponibilizar bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação de profissionais na área da educação.

Art. 6º - Cada Unidade Educacional deverá:
I - viabilizar as condições necessárias para o respeito às individualidades por meio de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;
II - criar um ambiente escolar de convivência na diversidade.

Art. 7º - No histórico escolar, no certificado de conclusão, no diploma, atestado de frequência e outros documentos oficiais constará somente o nome civil.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 22 de dezembro de 2015.

_____
Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **DOC 14/08/14**

Protocolo CME nº 24/14
Interessado: Conselho Municipal de Educação
Assunto: Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.
Relatores: Conselheiros Antônio Rodrigues da Silva, Hilda M. Ferreira Piaulino, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli A. de Paula Mondini
Indicação CME nº 18/14 - Comissão Temporária -Aprovado em 17/07/14

O ordenamento legal vigente garante a todo cidadão a possibilidade de recorrer de resultados, a instancias superiores, quando entender que seus direitos foram violados. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, que trata dos direitos dos cidadãos, determina que, a todos, são assegurados o contraditório e a ampla defesa contra ilegalidades ou abuso de poder.
Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) prevê que a verificação do rendimento escolar deve se pautar nos seguintes critérios:
"a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito."
Conforme nos explicita Castilho e Cabrerizo in Avaliação Educacional e Promoção Escolar (Trad. Sandra Martha Dolinski), 2009, "seja quais forem as características atribuídas à avaliação, em todos os casos evidenciam seu caráter intencional, sistêmico e processual, ou seja, trata-se de um processo que se encontra inserido em outro processo, que é o educacional, ao qual dá sentido, orienta e valida, o que justifica que suas características devam ser sempre relacionadas às do processo educacional do qual faz parte". Conforme os mesmos autores, citando Rotger, nos informam que a avaliação deve reunir algumas características, a saber:
a) Deve estar integrada na configuração e no desenvolvimento do currículo;
b) Deve ser formativa, de modo que sirva para aperfeiçoar tanto o processo quanto o resultado da ação educacional;
c) Deve ser contínua, ao longo de todo o processo;
d) Deve ser recorrente, na medida em que constitui um recurso didático de utilização sistemática;
e) Deve ser criterial, isto é, referente aos critérios estabelecidos para cada educando; f) Deve ser cooperativa, de modo que permita a participação de todos os intervenientes;
g) Deve ser decisória, de modo que permita estabelecer juízos sobre os objetivos de avaliar e, portanto, adotar decisões.
Assim, avaliar implica em responsabilidade política e social, devendo ser realizada ao longo do processo ensino aprendizagem, guardando relação na aplicação dos diferentes instrumentos com o que foi ensinado. Avaliar exige transparência, devolutivas e, portanto, pleno conhecimento dos educandos e dos pais e ou responsáveis quanto ao processo e ao resultado obtido. Avaliar pressupõe a participação dos educandos envolvidos e deve visar à melhoria da aprendizagem e a revisão do trabalho docente.

Por outro lado, com a finalidade de assegurar a autonomia da escola, a LDB traz no inciso VII do artigo 24 que, cabe a cada instituição de ensino, expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série ou certificados de conclusão de cursos, ou seja, o resultado final é competência da unidade educacional.

A Secretaria Municipal de Educação, para tratar sobre Avaliação e resguardando a autonomia da escola, na Portaria SME nº 5.941/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional estabelece:

"Caberá à Unidade Educacional definir a sistemática de acompanhamento, registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico visando ao progressivo alcance das metas propostas, assegurando-se, necessariamente, a síntese bimestral expressa em notas/conceitos, conforme o caso, a serem registrados e divulgados aos educandos e seus responsáveis por meio de boletins impressos e/ou eletrônicos".

Por sua vez, o § 4º do artigo 47 da mesma Portaria prevê: "Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com os educandos."

A partir deste ano letivo de 2014, quando o Programa Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – "Mais Educação São Paulo" foi implantado, o ensino fundamental passa a ser composto de 3 ciclos com possibilidade de reprovação em cinco dos nove anos (3º ano do ciclo de alfabetização, 3º ano do ciclo interdisciplinar e 1º, 2º e 3º anos do ciclo autoral), e os profissionais da rede municipal necessitam de normatização de procedimentos a serem adotados em caso de recurso de educando contra os resultados de avaliação final.

A recente publicação da Portaria SME nº 1.224/14, que Institui o Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, tem como um dos seus focos, cumprir o compromisso de disponibilizar aos pais ou responsáveis o acesso rápido e transparente dos boletins e relatórios de acompanhamento pedagógico de seus filhos ao longo dos bimestres, anos e ciclos de aprendizagem, nos termos do disposto no "Programa Mais Educação - São Paulo". Além disso, os órgãos próprios do sistema educacional têm a incumbência de continuar assegurando as condições para o desenvolvimento do trabalho, cada vez com maior qualidade, conforme proposto no Plano Nacional de Educação.

A avaliação contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre o quantitativo e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais; o acompanhamento dos resultados parciais e das dificuldades identificadas em sala de aula, com a equipe docente, nas reuniões que tratam dos aspectos pedagógicos visando reorientação de práticas e estratégias curriculares; o diálogo com os pais e/ou responsáveis sobre dificuldades e possibilidades de aprendizagem, sempre que possível em reunião do Conselho de Classe a que pertence o educando ou em reuniões específicas para esse fim visando o fortalecimento dos vínculos com a família; a criação de processos de efetiva integração da escola com a comunidade; o investimento no protagonismo do educando visando torná-lo sujeito de seu processo de aprendizagem; o provimento de meios para a recuperação de educandos com dificuldades de aprendizagem; por certo, além de assegurarem um ensino com maior qualidade visando a efetiva aprendizagem dos educandos, minimizarão eventuais contestações de resultados, de maneira que sejam exceções. Essas premissas, portanto, devem ser objeto de continuidade das políticas do órgão próprio do sistema e de constante implementação por parte de todos os profissionais da educação.

A avaliação, inerente ao processo de aprendizagem e desenvolvimento tem como responsável a Unidade Educacional.

O trabalho desenvolvido em cada unidade educacional, previsto no Regimento Educacional e no Projeto Político-Pedagógico, nos marcos da autonomia da escola e no direito dos educandos, deve ser sempre respeitado. Cabe assim reafirmar, que o Regimento Educacional e o Projeto Político-Pedagógico são documentos norteadores do trabalho desenvolvido nas unidades e devem ser cumpridos integralmente, inclusive no que se refere à Avaliação (objetivos, critérios, escala de notas, recuperação,...).

Isto posto, a normatização para toda a rede municipal, no caso de contestação de resultados da avaliação, faz-se necessária, principalmente, para a indicação das instâncias recursais e dos prazos para o direito e solução dos pedidos.

Com vistas a assegurar que as normas a serem traçadas por este Colegiado sejam aplicáveis e bem interpretadas pela Rede, foram realizadas: discussão nas Câmaras que compõem este Colegiado, sessões públicas nos dia 10 e 17/07, bem como foram ouvidos os técnicos da SME, por meio da Assessoria Técnica e de Planejamento.

Conforme já afirmado por este Conselho, recurso é o meio pelo qual a parte inconformada com uma decisão em processo administrativo ou judicial provoca a possibilidade de sua revisão.

Na cidade de São Paulo, temos vigente a Lei 14.141 de 27/03/06, regulamentada pelo Decreto 51.714/10, que trata da matéria.

No caso de ocorrer a discordância do educando, com relação aos resultados finais da avaliação, caberá à escola ofertar respostas em prazos ágeis, conforme determina a lei.

As respostas aos pedidos de reconsideração e ou de recurso, por parte do educando, devem ser céleres de modo a não ocorrer eventuais prejuízos na sua continuidade de estudos.

É de suma importância o respeito aos prazos estabelecidos, na Deliberação ora proposta, pelo educando ou seu responsável e pelos agentes educacionais envolvidos.

Deverá ainda, ser assegurada, por meio dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, a formação dos profissionais responsáveis pela aplicação da Deliberação e acompanhamento dos processos para tratar desses recursos.

Além disso, considerando o entendimento quanto à excepcionalidade do recurso, medidas específicas de orientação/formação deverão ocorrer quando constatado um número recorrente advindo de uma mesma unidade educacional.

Em um primeiro momento, a própria escola, por força de sua autonomia, deverá efetivar a revisão podendo ou não acolher a solicitação, ressaltando que a Escola deve se pautar no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Educacional e nos registros de todas as ações referentes ao processo ensino aprendizagem, inclusive, de recuperação contínua e paralela durante o ano letivo, registro de compensação de ausências, garantindo que os resultados apresentados aos educandos sejam justificáveis, em caso de recurso.

Somente após a referida revisão e persistindo a discordância do educando, caberá o recurso às instâncias superiores: Diretoria Regional de Educação e, em caráter excepcional, a este Colegiado.

Lembramos que o recurso contra retenção do educando, para além dos aspectos formais e legais aludidos nesta Indicação deve ser entendido por todos não como lados opostos em contendas, mas como oportunidade para que a equipe gestora da escola, os professores, os educandos e as famílias envolvidas no processo educativo repensem, revejam a situação concreta fazendo prevalecer a solução correta para cada caso possibilitando o aprimoramento do trabalho conjunto (família/escola) na busca da efetividade e concretização da função social da escola.

A gestão democrática da escola possibilitará, por meio da equipe escolar, a orientação/formação e a ciência inequívoca, aos educandos e aos seus familiares quanto à possibilidade do recurso bem como dos procedimentos e prazos previstos para sua interposição nos termos da Deliberação que acompanha a presente Indicação.

Cabe a este Conselho, em função do seu caráter normativo, traçar orientações e normas, com vistas a estabelecer os procedimentos para toda a rede municipal de ensino e para tanto elabora a Deliberação que acompanha a presente Indicação.
À consideração do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 12 de junho de 2014

Consª Hilda M. F. Piaulino	Consª Maria Selma de M. Rocha
Consª Sueli A. P. Mondini	Consº Antonio Rodrigues da Silva

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 17 de julho de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **DOC 29/01/15**

Protocolo CME nº 37/14
Interessados: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME)
Assunto: Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das unidades educacionais no Sistema de Ensino Municipal e dá outras providências correlatas
Relatoras: Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Lourdes Fatima Paschoaletto Possani
Indicação CME nº 20/15
Comissão Temporária
Aprovado em 22/01/15

I – INTRODUÇÃO

Na data de 11/12/14, com a finalidade de divulgar o Programa Transcidadania, de inclusão social de travestis e transexuais, com lançamento previsto para o dia 29 de janeiro de 2015, compareceu ao Conselho Municipal de Educação (CME), na sessão do Conselho Pleno, o Coordenador da Coordenadoria de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Na oportunidade, foi levantada a necessidade de normatização, por este Colegiado, da inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais na rede municipal de ensino, em atendimento inclusive, ao contido no Decreto Municipal nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010.
Em 18/12/14, foi protocolado neste Conselho o Ofício 678/14 SMDHC-Gab, referendado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo solicitação de expedição de norma sobre o assunto tratado na sessão supra citada.
Por meio da Portaria CME nº 08/14, o Presidente deste Conselho designa Comissão, composta pelas Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini,(Presidente da Comissão), Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Lourdes Fatima Paschoaletto Possani, para providências referentes à aplicação do Decreto nº 51.180/10, com vistas a que, até a data do lançamento do programa Transcidadania, este Colegiado edite norma para a inserção do nome social nos registros escolares, que contemple todas as situações que a medida envolve, inclusive de prevenção contra atos discriminatórios com foco na orientação sexual e identidade de gênero.
Importante destacar que o referido Decreto já dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados em todo o âmbito das Administrações Direta e Indireta.
Em 13/01/15, foi protocolada no CME a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento (ATP) da Secretaria Municipal de Educação (SME), que recebeu da Coordenadoria de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, documento de idêntico teor. A ATP pondera que as questões voltadas ao preconceito e à discriminação devem ser objeto permanente de discussão e inclusão nos currículos das Unidades Educacionais, seja ela de gênero, raça, condição social, de quadros de deficiência etc. Tais questões, complementa, “exigem dos profissionais novos métodos de trabalho nas escolas, tais como a formação da área da sexualidade e direito dos cidadãos.” No âmbito da SME, informa que há servidor já optante pela utilização do nome social, embora não exista ainda cadastro de aluno na rede municipal de ensino. Por fim, chama a atenção para que uma normatização seja abrangente, não se restringindo somente ao aluno.

II - PRINCÍPIOS

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito a todas as pessoas.

A violação de direitos humanos que atinge pessoas por causa da raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo e, mais especificamente, devido à orientação sexual e identidade de gênero tem causado sérias preocupações.

Orientação sexual se refere à capacidade de cada pessoa ter atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.

Identidade de gênero se refere à experiência íntima e individual de cada ser humano, que define o gênero com que cada pessoa se identifica. Esta identidade pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

No Brasil, assim como em muitos outros países, existem leis com vistas a assegurar que as pessoas com diferentes orientações sexuais e identidade de gênero vivam com dignidade e respeito a que têm direito, como qualquer outra pessoa.

Entretanto, para que estes direitos sejam assegurados, é necessário que a legislação seja permanentemente revista e atualizada e que novos marcos legais sejam editados.

Em 2006, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, em nome de uma coalizão de organizações de direitos humanos, realizaram um projeto com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados.

Um grupo de especialistas e pesquisadores de 25 países, inclusive do Brasil, com experiências diversas e conhecimento relevante das questões da legislação de direitos humanos, numa reunião que aconteceu na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, adotou por unanimidade os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

O princípio 16 de Yogyakarta trata de Direito à Educação e nele consta que, “toda pessoa tem direito à educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero”, acrescido das incumbências do Estado quanto a medidas para garantia desses direitos. Tais princípios estão sendo aplicados nos diferentes países, inclusive no Brasil.

Desde a Constituição de 1988, assistimos a uma evolução significativa na direção de igualdade entre os gêneros e na proteção contra a violência motivada por orientação sexual.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Na mesma esteira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), reafirmando o contido na Constituição, estabelece em seu artigo 3º que “o ensino será ministrado com base no respeito à liberdade e apreço à tolerância, com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”

Ainda, o Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02) traz em seus artigos de 11 a 21, os direitos da personalidade das pessoas, direitos esses, inerentes a toda pessoa humana e a sua dignidade. O artigo 16 registra que “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”.

Cabe registrar, ainda, as iniciativas do Governo Federal em implantar programas como “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual”. O referido programa de 2004 traz de

modo explícito à sociedade brasileira que, enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não são respeitados por razões relativas à discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política, não se poderá afirmar que a sociedade brasileira é justa, igualitária, democrática e tolerante.

Quanto à legislação estadual, não podemos deixar de registrar o grande empenho do Estado de São Paulo para garantia dos direitos de todos.

A própria Constituição do Estado de São Paulo (de 5 de outubro de 1989) estabelece no inciso VII do artigo 237 "a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo."

No Estado, Lei e Decretos que tratam da matéria foram editados visando a garantia dos direitos e proteção a todos. A Lei nº 10.948/01 regulamentada pelo Decreto 55.589/10, trata das penalidades a serem aplicadas à pratica de discriminação em razão de orientação sexual. O Decreto nº 55.588/10 dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo. O Decreto nº 55.839/10 institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

A cidade de São Paulo, agregando os conceitos contidos no Conjunto de Princípios de Yogyakarta, além do que já consta em sua Lei Orgânica do Município: inciso VIII do artigo 2º "a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna", editou em 14/01/10, o Decreto nº 51.180, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito das Administrações Direta e Indireta.

III – CONCLUSÃO

Constata-se que um rol extenso de legislação sobre a matéria já foi editado e atualizado para garantia dos direitos de todos.

No âmbito deste Conselho, compete normatizar o Decreto Municipal nº 51.180, de 14/01/10, para garantia do direito ao uso do nome social às pessoas travestis e transexuais matriculadas e ou atuando profissionalmente no Sistema Municipal de Ensino.

Para o cumprimento deste objetivo, propomos a anexa Minuta da Deliberação, visando à garantia de uniformidade nos procedimentos sobre a inclusão e uso do nome social das pessoas travestis e transexuais a serem adotados nas Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Consª Sueli A. de Paula Mondini Relatora	Consª Marta de Betania Juliano Relatora
Consª Marina G. Feldmann Relatora	Consª Lourdes de F. P. Possani Relatora

PORTARIAS CONJUNTAS E INTERSECRETARIAIS

PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2014

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2015, para o ensino fundamental, nas escolas públicas da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário Municipal de Educação da cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios devam definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no artigo 249, da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto nº 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE nº 73/2008 e a Indicação CEE nº 76/2008, que regulamentam a implantação do ensino fundamental de nove anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CME nº 3/2006 e a Indicação CME nº 7/2006, que dispõem sobre o ensino fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Resolução SE nº 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo; e
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2015, expedem a presente Portaria.

Artigo 1º - No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e a Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação – CIMA, da Secretaria de Estado da Educação – SEE, bem como a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP – Demanda Escolar e o Centro de Informática – CI, da Secretaria Municipal de Educação – SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, bem como pelo acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2015, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.
§ 1º - O Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME consiste da integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.
§ 2º - As Diretorias de Ensino da Capital - DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Artigo 2º - No Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental, as escolas das redes de ensino estadual e municipal atuarão como postos de inscrição, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda, em todas as fases do processo.

Parágrafo único - Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Artigo 3º - As ações que visem à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do ensino fundamental, para o ano de 2015, deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:
I – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
II – chamada escolar e matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao ensino fundamental na rede pública;
III – cadastramento e atendimento das situações de transferência no Sistema Integrado.

Artigo 4º - O Programa de Matrícula Antecipada para 2015 observará o cronograma constante do Anexo que integra a presente Portaria e compreenderá as seguintes fases:
I - FASE I – de definição, no Sistema Integrado, de crianças candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2015, que se encontrem, em 2014, matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Conveniada;
II - FASE II – de cadastramento, no Sistema Integrado, de crianças candidatas ao ingresso no ensino fundamental público em 2015, que não estejam frequentando, em 2014, escola pública de Educação Infantil;
III - FASE III – de cadastramento, no Sistema Integrado, de candidatos à matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental em escola pública estadual ou municipal, que se encontrem, em 2014, fora da escola pública, abrangendo:
a) crianças com idade a partir de 6 (seis) anos completos até 31-3-2015, para matrícula no ensino fundamental público em 2015, que não estejam frequentando, em 2014, escola pública de Educação Infantil;
b) crianças com idade a partir de 7 (sete) anos completos em 2015, para matrícula em qualquer ano do ensino fundamental, observado o disposto na legislação pertinente;
c) jovens e adultos, para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos segmentos correspondentes aos anos iniciais e aos anos finais do ensino fundamental, observado o disposto na Resolução SE nº 38/2013 e nas normatizações expressas em portaria anual, que regem o processo de matrícula na rede municipal de ensino;
IV - FASE IV – de cadastramento, no Sistema Integrado, de candidatos à matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas da rede pública, que não se inscreveram nas Fases II e III.
Parágrafo único – Considera-se, para ingresso no ensino fundamental, crianças que já completaram ou completarão 6 (seis) anos de idade até 31/3/2015.

Artigo 5º - Para efeito do que dispõe esta portaria, entende-se por:
I - Inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
a) por alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
b) por interesse do aluno ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, devendo o aluno, ainda que efetivada sua inscrição, permanecer na escola de origem aguardando a comunicação, pela escola de destino, da disponibilidade da vaga solicitada;

II - Inscrição por Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo;
III - Inscrição por Intenção de Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo.

Artigo 6º - A coleta de classes/vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2015 será realizada pelas escolas, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais, assegurada a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2014, e com observância aos seguintes procedimentos:
I - as classes previstas para atendimento à demanda de 2015 deverão ser digitadas no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos, conforme o estabelecido no Anexo que integra esta portaria;
II - o Sistema Integrado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DE-SEE/DRE-SME, respeitados os critérios definidos pelo Estado e pelo Município, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas;
III - para a indicação da vaga, serão considerados pelo Sistema Integrado, a seguinte ordem:
a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
c) o CEP válido da escola de inscrição.
§ 1º - As reuniões regionais, entre as equipes da DE-SEE e da DRE-SME, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as Secretarias, para fins de acompanhamento do processo de matrícula.
§ 2º - Os candidatos que perderem o prazo de inscrição nas Fases II e III terão novo período em que poderão se inscrever, na Fase IV, ainda em 2014, sendo que, após esse período, as inscrições, na Fase IV, serão reabertas a partir de 2 de dezembro de 2014 e em 2015, em caráter definitivo, conforme estabelecido no cronograma.
§ 3º - Os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2015 serão compatibilizados pelo Sistema Integrado que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento, considerando os critérios definidos conjuntamente pelo Estado e pelo Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs – e os Centros de Educação Infantil – CEIs – da Rede Direta, Indireta e Creches Particulares Conveniadas, no período estabelecido no Anexo desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:
I – o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;
II - o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, quando solicitado pelos pais ou responsáveis.
Parágrafo único - Os candidatos das Fases II, III e IV serão cadastrados, obrigatoriamente, no Sistema Integrado, em uma escola pública estadual ou municipal.

Artigo 8º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente proceder:

I - ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e à atualização do endereço dos alunos que já possuem RA, com endereço residencial completo, inclusive telefone para contato, sendo que, quando solicitado pelos pais/responsáveis ou quando for necessário para facilitar a correta identificação do endereço do candidato, deverá ser preenchido, também, o endereço indicativo com CEP válido;
II - à entrega do comprovante de cadastramento, emitido pelo Sistema Integrado, ao aluno e/ou a seus pais ou responsáveis, em todas as etapas do processo de matrícula a que o aluno se submeta.

Artigo 9º - O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas diversas Fases, com base no CEP fornecido no ato do cadastramento, referente ao endereço residencial ou ao indicativo, e nas demais informações do Sistema Integrado.
Parágrafo único - O processo de compatibilização deverá assegurar o atendimento à totalidade da demanda, observados os seguintes critérios comuns:
1 – de análise criteriosa de situações específicas das crianças, jovens e adultos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;
2 – de proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno ou do endereço indicativo.

Artigo 10 - A escola deverá efetivar a matrícula do aluno no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, na conformidade do cronograma constante do Anexo desta portaria.

Artigo 11 - A matrícula, de que trata esta portaria, dar-se-á:
I - na rede estadual, sob a coordenação das Diretorias de Ensino/SEE e responsabilidade das escolas estaduais;
II - na rede municipal, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Educação/SME e responsabilidade das escolas municipais.
§ 1º - Toda a demanda cadastrada nas Fases I, II e III deverá, obrigatoriamente, estar matriculada até 19/11/2014, no Sistema Integrado.
§ 2º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, após sua efetivação no Sistema Integrado.
§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as opções do Sistema Integrado, próprias para esses registros.
§ 4º - Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e que não compareceu às aulas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo subsequente ao registro da matrícula do aluno, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema Integrado, de forma a liberar a vaga reservada.
§ 5º - Para as matrículas efetivadas após o dia 20.2.2015, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 (dez) dias consecutivos de ausências, não justificadas, considerando como primeiro dia letivo para o aluno aquele subsequente ao da efetivação de sua matrícula.
§ 6º - Quando a contagem dos 10 (dez) dias consecutivos de ausências não justificadas coincidirem com o período destinado a férias ou recesso escolar, a escola deverá dar continuidade à contagem dos dias apenas a partir do próximo dia letivo.
§ 7º - À vista do disposto no parágrafo 4º deste artigo, em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) a escola deverá:

1 - na inexistência de vaga, efetuar a inscrição para nova compatibilização e definição da escola para atendimento do aluno;
2 - na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula no Sistema Integrado.
§ 8º - Após a data-base do Censo Escolar 2015, em razão da consolidação dos bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de "Não Comparecimento" (N.COM) para as matrículas efetuadas antes da referida data-base, no Sistema Integrado.

Artigo 12 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:
I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito;
II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;
III - levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;
IV - identificação das escolas com acessibilidade;
V - divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;
VI - divulgação do resultado da matrícula – 2015, na seguinte conformidade:
a) pela escola de origem, para os alunos cadastrados da Fase I;
b) pela escola de inscrição, para os candidatos das Fases II, III e IV.
§ 1º - Após a conclusão da Fase III e durante o ano letivo de 2015, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado e procedendo à compatibilização automática, com divulgação semanal, cabendo à escola de destino a imediata comunicação aos pais ou responsáveis sobre a vaga disponibilizada para a matrícula de 2015.
§ 2º - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.
§ 3º - Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado.

Artigo 13 - Os alunos com matrícula ativa em 2015, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.
§ 1º - Os alunos que, por interesse do próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar esse interesse.
§ 2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:
1 - registrar no Sistema Integrado a solicitação de deslocamento da matrícula com ou sem alteração de endereço do aluno;

2 - proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, também, ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido.
§ 3º - As solicitações de deslocamento da matrícula sem alteração de endereço que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente canceladas.

Artigo 14 - Quando a mudança de residência para bairro/distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno deverá comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.
§ 1º – Nas situações referidas no artigo anterior, a escola deverá, obrigatoriamente:
1 – registrar no Sistema Integrado a solicitação de transferência da matrícula;
2 – proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;
§ 2º – A escola de origem somente lançará, no Sistema Integrado, a baixa por transferência para alunos que efetivamente confirmarem mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 15 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2015, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema Integrado, da intenção de transferência e aguardar a comunicação da escola, no caso de haver disponibilidade de vaga.
Parágrafo único - A disponibilidade de vaga deve ser considerada após o atendimento de todos os alunos de todas as etapas, inclusive daqueles inscritos por deslocamento com alteração de endereço e por transferência.

Artigo 16 - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda ao cadastramento no Sistema Integrado e à atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Artigo 17 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2015, caberá:
I - aos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino, Diretores do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, da Secretaria Estadual de Educação, aos Diretores Regionais de Educação, Supervisores Escolares, Diretores de Planejamento das Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação:
a) orientar e conduzir o processo, em sua área de atuação;
b) esclarecer dúvidas e apoiar o município em todas as etapas do processo;
c) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas estaduais e municipais, em consonância com as orientações da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da SEE;
d) proceder, em conjunto, à análise da compatibilização e à indicação de vagas, assegurando-se a matrícula da totalidade dos alunos inscritos, em sua área de atuação;
e) na hipótese de haver qualquer impedimento, nas escolas de sua circunscrição, para realização de inscrição e matrícula de aluno, efetuar os registros no Sistema Integrado;
f) digitar o quadro-resumo das escolas de sua área de atuação no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, articulado entre as redes, e proceder à coleta das classes de acordo com os prazos estipulados no cronograma anexo.
II - à Equipe Gestora das escolas estaduais e municipais:

a) orientar devidamente os candidatos que procurarem a escola;
b) efetuar o cadastramento da demanda das fases II, III e IV;
c) proceder, em conjunto com as Diretorias de Ensino e Diretorias Regionais de Educação, ao processo de compatibilização e matrícula dos alunos;
d) matricular e divulgar o resultado da matrícula para os interessados, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, em local de grande visibilidade, nas escolas estaduais e municipais;
e) efetuar, no Sistema Integrado, a inscrição por deslocamento, por transferência ou por intenção de transferência de todos os alunos que solicitarem essa providência.

Artigo 18 - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, da Secretaria Estadual de Educação, à Assessoria Técnica de Planejamento – Setor Demanda Escolar – e ao Centro de Informática, da Secretaria Municipal de Educação, planejar, orientar, homologar propostas de atendimento escolar e acompanhar o trabalho das Diretorias de Ensino e das Diretorias Regionais de Educação, respectivamente, na condução do processo de matrícula de 2015, visando a garantir o pleno atendimento dos inscritos e assegurando a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Artigo 19 - Os procedimentos não previstos nesta portaria deverão ser definidos e divulgados, por meio de comunicado conjunto, pelas duas redes de ensino.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2014

Cronograma de atendimento à demanda do ensino fundamental
Até 1º/8 – Envio, pela SME, de arquivo de matrícula da pré-escola, via barramento, para inclusão no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos – SEE/SME.
Até 3/6 – Treinamento, nos respectivos sistemas informatizados, e orientação às Diretorias de Ensino/SEE, às Diretorias Regionais de Educação/SME sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando o planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar no ano letivo de 2015.
Até 6/6 – Orientação pelas DEs e DREs, às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a Matrícula Antecipada, objetivando o planejamento conjunto de vagas para o atendimento escolar do ano letivo de 2015.
Até 31/7 – Tratamento das inconsistências no arquivo da Educação Infantil no Sistema Integrado.
30/6 a 18/7 – Digitação do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2015 das escolas estaduais e municipais no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, homologado por ambas as redes de ensino.
15/7 a 15/8 – Fase I – Definição, no Sistema EOL, dos alunos matriculados em 2014, nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada, que completarão 6 (seis) anos até 31/3/2015, candidatos ao ensino fundamental público, com endereços atualizados, inclusive com indicação do CEP ou de um CEP válido mais próximo da residência, por meio de consulta aos pais ou responsáveis.
15/7 a 16/8 – Definições migradas e inscrição, e definição direta das inscrições para alunos matriculados após 31/7 ou “inconsistidos”.
15/7 a 15/8 – Fase II – Chamada escolar e cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos, nas escolas públicas, de crianças que não frequentam, em 2014, escola

pública de Educação Infantil nascidas em 2009 e que tenham idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/3/2015, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público.
18/8 a 24/8 – Compatibilização prévia automática entre a demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
25/08 a 29/08 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2015, do Sistema Integrado, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos nas Fases I e II.
25/8 a 08/9 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.
09/9 a 11/9 – Compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
12/9 a 23/9 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
11/9 a 30/9 – Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos compatibilizados para o ingresso no ensino fundamental das Fases I e II.
09/9 a 26/9 – Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2015, dos alunos do ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Integrado.
A partir de 1º/10 – Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase I, a ser realizada pelas EMEIs.
A partir de 1º/10 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados na Fase II, pela escola de cadastro, aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2015.
7/10 a 7/11 – Fase III – Chamada escolar e cadastramento no Sistema Integrado, de crianças com idade a partir de 6 (seis) anos completos até 31/3/2015 e que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer série/ano do ensino fundamental, de escola pública ou municipal, e de jovens e adultos, para matrícula em curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no segmento correspondente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de escola estadual ou municipal.
10/11 a 14/11 – Compatibilização automática entre demanda da Fase III e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado.
17/11 a 19/11 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.
17/11 a 26/11 – Formação de classes e efetivação da matrícula no Sistema Integrado, dos candidatos da Fase III compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.
21/11 a 26/11 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2015, do Sistema Integrado, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos na Fase III.
A partir de 27 /11 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados na Fase III, pela escola de cadastro, aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2015.
A partir de 2/12 – Cadastramento, na Fase IV, dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na rede pública, que não se inscreveram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.
2/12 a 15/1/2015 - Inscrição por deslocamento – os alunos com matrícula ativa em 2015, que mudaram de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço ou, ainda,

os alunos com matrícula ativa em 2015, que por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar esse interesse.
Após o início das aulas - Inscrição por transferência – quando a mudança de residência para bairro/distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno deverá comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.
Após o início das aulas – Inscrição por intenção de transferência – os alunos com matrícula ativa em 2015, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema de Cadastro de Alunos, da intenção de transferência, podendo ter atendimento imediato, no caso de haver disponibilidade de vaga.
A partir do mês de junho – Todos os candidatos cadastrados para os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2015.
A partir de 22/6 e no decorrer do 2º semestre – Compatibilização da demanda cadastrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de junho, para o 2º semestre de 2015, sob responsabilidade compartilhada entre o Estado e o Município.
A partir de 1º de julho e no decorrer do 2º semestre - Efetivação da matrícula de todos os candidatos cadastrados nos cursos da modalidade na Educação de Jovens e Adultos e divulgação do resultado.
Durante o ano letivo de 2015 – a compatibilização dos candidatos inscritos nas escolas estaduais e municipais ocorrerá semanalmente, independentemente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema Integrado, sob a coordenação dos órgãos regionais e a responsabilidade de divulgação pela escola de destino, sendo possível consultar informações em qualquer escola da rede pública estadual ou municipal.

_____
HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

_____
ANTONIO CÉSAR RUSSI CALLEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERSECRETARIAL SMT/SME Nº 0001, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o funcionamento do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta e define as responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei 13.697, de 22 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, no Município de São Paulo, em especial o artigo 7º, o qual define que a operacionalização e implantação do Programa ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Transportes e Educação;
CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XIII do Código de Transito Brasileiro e Portaria DETRAN 1153/02, alterada pela Portaria DETRAN 754/07;
CONSIDERANDO a Portaria de Matrícula, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVEM:

Artigo 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, instituído pela Lei 13.697/03 tem como objetivo o transporte dos educandos/crianças regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de suas residências até os respectivos estabelecimentos municipais de ensino e/ou Instituições de Educação Especial Conveniadas à Secretaria Municipal da Educação - SME e destes até as residências.

Artigo 2º - Os educandos/crianças beneficiários do programa serão definidos nos períodos de matrícula e/ou rematrícula, nos termos da Lei instituidora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e demais portarias de matrículas e regulamentadoras do mesmo.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME:
§1º- Solicitar a contratação dos condutores à Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Transportes Públicos - SMT/DTP, apontando a quantidade de veículos necessários por Diretoria Regional de Educação - DRE, em conformidade com a respectiva demanda cadastrada no Sistema Informatizado EOL;
§2º - Solicitar, informar e intermediar à SMT/DTP toda e qualquer necessidade das Diretorias Regionais de Educação, inclusive as ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores do Programa.
§3º - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Transportes SMT- Departamento de Transportes Públicos – DTP os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores;
§4º - Estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, levando em consideração assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do condutor do Programa, informando-as ao DTP;
§5º – Elaborar Manual/Guia de Orientação aos Condutores para esclarecimento de normas e procedimentos visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;

§6º - Realizar anualmente estudos que visem à acomodação dos alunos usuários do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta em Unidades Escolares mais próximas às suas residências, no inicio do ano letivo;
§7º - Estabelecer através de portaria específica a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT e Departamento de Transportes Públicos - DTP:
§1º - Celebrar os contratos ou termos com os condutores que operarão o Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta; segundo as necessidades apontadas expressamente por SME.
a) O condutor deverá ser portador do Certificado de Registro Municipal de Condutores - CRMC válido e mantê-lo dessa forma durante todo o contrato, devendo ser renovado sempre antes de seu vencimento, bem como os demais documentos necessários à execução da atividade.
b) O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento na cidade de São Paulo, bem como, quanto ao cadastro e vistoria, no DTP, até a data da assinatura do contrato ou termo, e também durante todo o seu período de vigência.
c) O veículo deverá contar com um monitor maior de 18 anos de idade, que permanecerá no mesmo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque e zelando pela segurança dos educandos/crianças transportados;
d) O condutor do veículo e o monitor deverão portar crachá, a ser entregue na assinatura do contrato ou termo, em local visível, durante toda a execução do serviço.
e) O veículo deverá estar devidamente identificado no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta com o adesivo aprovado pela SMT/DTP.
§2º - Comunicar a SME/ATP - Assessoria Técnica de Planejamento toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviços dos condutores, sobretudo irregularidades contratuais dos mesmos que os impeçam de continuar em exercício;
§3º - Efetuar o pagamento dos condutores nos prazos e condições estabelecidos nos respectivos contratos ou termos, a partir das informações de quilometragem, dias trabalhados e alunos transportados informados mensalmente por SME.
§4º - Fiscalizar os condutores e veículos vinculados ao Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta, para garantir o fiel cumprimento da legislação municipal aplicada à matéria, em especial a Lei nº 10.154, de 07/10/86; Decreto nº 23.123, de 25/11/86 e demais normas regulamentadoras que disciplinam a matéria.
§5º - Manter atualizado e fornecer à SME/ATP, através do SGTP - Sistema de Gerenciamento de Transporte Público, o cadastro de todos os condutores e monitores dos veículos do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.
§6º - Disponibilizar através do sistema SGTP todas as informações necessárias à SME/ATP, a fim de possibilitar o início da prestação de serviços do condutor e monitor na Diretoria Regional de Educação.
§7º - Vistoriar e sinalizar as vias públicas do entorno das Unidades Escolares, através da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para a correta operação dos veículos do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, criando condições para embarque e desembarque seguros dos educandos/crianças.

Artigo 5º - Fica vedada a utilização do Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta para acompanhantes, considerando a existência de monitores nos veículos do Programa.

Artigo 6º - As Secretarias Municipais de Transportes e de Educação indicarão um Coordenador, no âmbito de cada Pasta, que dentro das respectivas competências serão os responsáveis pelo acompanhamento do desenvolvimento dos serviços e ações conjuntas, visando o cumprimento e aperfeiçoamento do estabelecido nesta Portaria.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Intersecretarial nº 01/02-SMT/SME.

PORTARIAS SME

PORTARIA SME Nº 899, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos de caráter normativo, emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Decreto nº 49.731, de 10/07/08 que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura estejam integradas ao currículo fundamentadas no "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- a importância de adequação dos Planos de Trabalho das Salas de Leitura com as metas estabelecidas no Decreto nº 54.452/13 e na Portaria SME nº 5.930/13;
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, os do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- a importância de correlacionar o Decreto nº 49.731/08 por identidade de objetivos, com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452/13 que institui o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- "Mais Educação São Paulo";
- o caráter integrador das áreas de conhecimento, presentes na Portaria 5.930/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452/13 que institui o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- "Mais Educação São Paulo";
- a necessária articulação entre a Portaria 5.930/13 e o Caderno Orientador para ambientes de leitura – Leitura ao Pé da Letra de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas de Leitura, os Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura, criados e organizados pelo Decreto nº 49.731, de 10/07/08, terão seu funcionamento disciplinado por esta Portaria.

Art. 2º - O trabalho nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura visa precipuamente à inserção dos educandos na cultura escrita, tendo os seguintes objetivos específicos:
I - oferecer atendimento a todos os educandos, de todos os turnos em funcionamento nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
II - despertar o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, bem como desenvolver as habilidades de leitura de livros,

revistas e outros textos, contribuindo para a formação contínua do comportamento leitor dos educandos e da comunidade educativa;
III - favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura por meio de estratégias metodológicas que promovam o contato com gêneros literários, crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros que circulam socialmente;
IV - disponibilizar o espaço e o acervo de forma organizada para garantir o desenvolvimento:
a) de Projetos de Trabalho integrados com as áreas de conhecimento e letramento no Ciclo de Alfabetização;
b) de Projetos Interdisciplinares que auxiliem na consolidação do processo de alfabetização/letramento no Ciclo Interdisciplinar;
c) de Projetos comprometidos com a intervenção social no Ciclo Autoral e concretizados por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA;
d) de acesso aos títulos disponíveis, por toda a comunidade educativa, nos horários de pesquisa.
V - favorecer os avanços nos níveis de proficiência estabelecidos e nas metas de desenvolvimento da qualidade educacional, indicados nos sistemas de avaliação externa, em especial, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

Art. 3º - As Salas de Leitura e os Espaços de Leitura terão suas atividades articuladas e em consonância com os Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME com os princípios integrantes do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 4º - O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aula dos educandos, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na unidade corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Art. 5º - As Escolas Municipais que oferecem Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial e que possuem Sala de Leitura poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

Art. 6º - O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs que possuem Sala de Leitura, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:
a) Para U.Es com até 25 classes: 1 POSL;
b) Para U.Es com 26 a 50 classes: 2 POSLs;
c) Para U.Es com mais de 50 classes: 3 POSLs.
§ 1º - Na hipótese de mais de um POSL na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.
§ 2º - Será realizada eleição para até 03 (três) POSLs para o atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 7º - Assegurado o atendimento semanal a todas as classes em funcionamento na U.E. e constatada a necessidade, para fins de composição da Jornada de Trabalho do POSL, poderão ser atribuídas aulas, observada a seguinte conformidade:
I - até 4 aulas destinadas a ampliação da jornada diária dos educandos participantes do "Programa Mais Educação- São Paulo", com projetos desenvolvidos de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13;
II - até 3 aulas destinadas ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, elaborado pelos educandos do Ciclo Autoral, conforme o disposto no artigo 10 da Portaria SME nº 5.930/13;
III - até 3 aulas destinadas ao segundo atendimento, preferencialmente no Ciclo de Interdisciplinar, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, exceto para as classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e as que já possuem segundo atendimento ministrado pelo Professor Orientador de Informática Educativa - POIE;
IV - até 2 sessões semanais destinadas à orientação de consultas, pesquisas e elaboração de atividades pelos educandos, como forma de propiciar avanços das competências leitora e escritora;
§ 1º - As aulas atribuídas em conformidade com os incisos "I", "II" e "IV" deste artigo serão oferecidas no contraturno escolar;
§ 2º - O POSL poderá participar de outras atividades que compõem o artigo 23 da Portaria 5.930/13 – Programa Mais Educação São Paulo, por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.
§ 3º - Excepcionalmente, para fins de composição de jornada, poderão ainda ser atribuídas aulas dos tempos destinados à orientação de projetos do Ciclo Interdisciplinar, ministradas em docência compartilhada, de acordo com o contido nos artigos 7º, 8º e 9º da Portaria SME nº 5.930/13, que estiverem sem regência, respeitado o turno de trabalho do POSL.
§ 4º - No interesse do ensino, a composição de jornada de que trata este artigo poderá, a qualquer tempo ser alterada, a fim de assegurar a regência dos tempos de Projetos no Ciclo Interdisciplinar.

Art. 8º - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs será exigido também do Professor Orientador de Sala de Leitura a habilitação específica na área da surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 9º - Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 10 - O horário de trabalho do POSL, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POSLs em exercício na Unidade Educacional, buscando a possibilidade de participação em até 3(três) horas-aula da hora-atividade nos horários coletivos, para o planejamento e desenvolvimento do trabalho da área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, articulando os projetos com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 11 – O Professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Sala de Leitura estiverem programadas dentro de seu horário de aulas atribuídas.

Art. 12 - As atividades realizadas nas Salas e Espaços de Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender as diretrizes curriculares da SME.

Art. 13 - A análise e aprovação do horário de trabalho do POSL são de responsabilidade do Diretor de Escola, com anuência do Supervisor Escolar.

Art. 14 - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento da Sala de Leitura serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor de Escola e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 15 - São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:
I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no Calendário de Atividades numa perspectiva integradora;
II - articular em conjunto com o Professor Orientador de Sala de Leitura (POSL) o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, e organizando suas ações, preferencialmente, por projetos que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e com as especificidades dos ciclos;
III - contribuir no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional com proposta de inserção e ampliação do uso das TICs e da linguagem multimídia, do equipamento de comunicação para inserção social e participação no mundo do conhecimento;
IV - atuar como agente integrador das áreas de conhecimento nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral, visando auxiliar a concretização do Projeto Político-Pedagógico da U.E.;
V - planejar e desenvolver atividades com os educandos e professores na Sala de Leitura, vinculando-as aos projetos da Área de Integração e ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional constituindo-se, dentre outras, de:
a) roda de leitura de livros de literatura;
b) roda de leitura de textos científicos;
c) roda de jornal;
d) leitura de diversos gêneros como: crônicas, lendas, fábulas, contos, assombração, conto de fadas, humor, poesia, parlendas e outros;
e) orientação à pesquisa para a realização de estudos ou de assuntos específicos;
f) empréstimo de livros;
g) Clube de Leitura;
h) formação dos Jovens Mediadores de Leitura;
i) Jornal Mural Literário;
j) Sessões Simultâneas de Leitura.
VI - planejar e desenvolver projetos e atividades integrados ao currículo, que promovam o desenvolvimento da competência leitora e escritora, vinculando-as ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
VII - construir instrumentos de registro que possibilite diagnóstico, planejamento, acompanhamento, avaliação e publicação dos trabalhos desenvolvidos na Sala de Leitura no sentido de aprimorar as práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
VIII - compilar e organizar o material informativo, especialmente álbuns, jornais, revistas, folhetos, catálogos, murais, vídeos, slides e outros recursos complementares;

IX - programar atividades, objetivando socializar as aprendizagens dos educandos, tais como: festivais de poesia, concursos literários, Semana da Leitura, Feira de Troca de Livros, Saraus, mostras de atividades desenvolvidas na Sala de Leitura, Trabalho Colaborativo Autoral e outros trabalhos complementares;
X - assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento regular da Sala de Leitura, no tocante a:
a) organização permanente do acervo, constituído de livros, revistas, jornais e outros;
b) tombamento do acervo;
c) organização do espaço físico, no sentido de adequá-lo às diferentes atividades de leitura a serem desenvolvidas;
d) organização do acervo de sala de aula em articulação com os Professores regentes de classe com ênfase nas especificidades dos projetos desenvolvidos nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
e) restauração do acervo, bem como descarte documentado de volumes inservíveis de acordo com a legislação vigente (artigo 18 da Lei 10.753 de 30/10/2003 – Política Nacional do Livro);
f) proposição anual de ampliação do acervo, mediante indicação de títulos para aquisição pela Unidade;
g) elaboração do horário de atendimento, conforme normas legais pertinentes e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.
XI - divulgar o acervo da Sala de Leitura a todos os docentes, educandos e comunidade educativa;
XII - organizar espaços que possibilitem diversas situações de leitura, promovendo saraus, sessões simultâneas de leitura, jornal mural literário, utilizando, por exemplo, porta-livros, carrinhos, quiosques de leitura, dentre outros;
XIII - organizar, em parceria com o regente da sala de aula regular, o uso da Sala de Leitura para as diversas pesquisas realizadas em sala de aula, selecionando e disponibilizando o acervo adequado para contribuir com a aprendizagem dos educandos durante o estudo;
XIV - orientar os educandos na busca das informações para que, no ato da realização de uma pesquisa bibliográfica, aprendam não só o conteúdo específico de estudo, mas também procedimentos de pesquisa;
XV - preparar acervo circulante, a fim de disponibilizá-lo para uso na sala de aula;
XVI - articular os projetos da unidade educacional que possibilitem estender o uso desse espaço à comunidade, tais como: Clube de Leitura, Formação dos Jovens Mediadores de Leitura e Jornal Mural Literário.

Art. 16 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido na Sala de Leitura em consonância com Projeto Político-Pedagógico e o “Programa Mais Educação - São Paulo”.

Art. 17 - Para exercício da função de POSL, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, vinculada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade e observados os seguintes critérios:
I - conhecer a legislação que rege a organização e o funcionamento da Sala de Leitura;
II - possuir experiência com projetos pedagógicos voltados à construção de comportamento leitor dos educandos;

III- apresentar proposta que contemple a proposta do “Programa Mais Educação São Paulo”, especialmente no que tange ao trabalho com o desenvolvimento de projetos na Área de Integração;
IV - possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da unidade e à necessidade de participação nos momentos de formação.
§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL - e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 2º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

Art. 18 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando- lhe a permanência na função até o término do ano letivo.
Parágrafo Único - O não referendo do POSL pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 19 – Nos afastamentos do POSL por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 17 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 20 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POSL deverá realizar, imediatamente, 02 (duas) horas-aula de estágio na respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE, e 03(três) horas-aula de estágio em uma unidade indicada pela DOT-P visando receber orientações quanto ao planejamento, organização e funcionamento da Sala de Leitura.
§ 1º - O Diretor da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica – DOT-P/DRE, deverá expedir documento comprobatório da realização do estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando à Unidade Educacional de exercício do POSL para ciência do Diretor e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.
§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o Professor Orientador de Sala de Leitura que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial supramencionado.

Art. 21 - A formação inicial do POSL recém designado será de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Diretoria de Orientação Técnico - Pedagógica - DOT-P da Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 22 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classe para exercício do POSL, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.
II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-ão pela ordem:
a) maior tempo na função de POSL;
b) maior tempo na Carreira do Magistério;
c) maior tempo no Magistério Municipal.

III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-ão, pela ordem:
a) maior tempo na função de POSL;
b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 23 - Nos períodos em que a Unidade Educacional não contar com o Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação do acervo.

Art. 24 - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso da Sala de Leitura com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 25 - Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, bem como para Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs que possuam apenas Espaços de Leitura.

Art. 26 - As Unidades Educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento aos educandos em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.
Parágrafo Único - Nos Centros de Educação Infantil - CEI e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura deverão propor atividades que favoreçam o contato dos bebês e das crianças com os livros e com outros materiais escritos que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura em situações agradáveis e acolhedoras, colaborando com o seu desenvolvimento integral.

Art. 27 - Nas Unidades Educacionais que possuam Espaços de Leitura compete ao Professor regente:
I - conhecer o acervo;
II - planejar atividades considerando os objetivos e as prioridades estabelecidos no Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional, adequadas às necessidades de cada classe/turma;
III - Responsabilizar-se, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola pelo acervo e pela organização dos Espaços de Leitura;
IV - O professor deverá assegurar nos tempos e espaços, apreciação de leituras pelos educandos planejando e preparando momentos diários a serem organizados para:
a) leitura pelo professor de textos literários e textos de divulgação científica;
b) acesso aos livros em diferentes tempos e espaços da rotina: rodas, cantinhos, área externa/interna;
c) planejar, organizar os empréstimos de livros para a leitura fora da Unidade Educacional;
d) planejar, organizar acervo para pesquisa e realizar estudos de assuntos específicos;
e) leitura de diversos gêneros: crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros;
f) planejar e organizar a exploração livre do acervo;

g) organizar e selecionar acervo de livros de qualidade adequados a cada faixa etária que considere os interesses do grupo/turma;
h) planejar, organizar e acompanhar os Clubes de Leitura;
i) planejar, organizar e acompanhar a Formação dos Jovens Mediadores de Leitura;
j) planejar, organizar e acompanhar o Jornal Mural Literário;
k) planejar, organizar, acompanhar e avaliar as Sessões Simultâneas de Leitura.
§ 1º - Na Educação Infantil, o Professor deverá selecionar acervos de livros de qualidade adequada a cada faixa etária que considere os interesses do grupo e oportunize aos bebês e às crianças possibilidades de:
a) vivenciar momentos de apreciação de leitura de textos literários e textos de divulgação científica pelo professor;
b) ler, contar e recontar histórias a sua maneira;
c) ter acesso aos livros em diferentes tempos e espaços da rotina: rodas, cantinhos, área externa/interna;
d) leitura sistemática de histórias de diversos gêneros: crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros;
e) acesso a diferentes portadores textuais como: revistas, histórias em quadrinhos, panfletos, fotos e imagens, obras de arte, jornais e outros;
f) empréstimo de livros para leitura fora da unidade;
g) participar dos Projetos Institucionais de Leitura;
h) exploração livre do acervo;
i) sessão Simultânea de Leitura.
§ 2º - Na Educação de Jovens e Adultos, o Professor deverá organizar o uso do Espaço de Leitura, selecionar livros e materiais de qualidade adequados a cada faixa etária do acervo que compõe a Unidade Educacional, considerando os interesses e as necessidades sociais, culturais e educacionais, possibilitando acesso aos educandos e à comunidade educativa e preparando momentos na rotina para:
a) vivenciar momentos de apreciação de leitura pelo professor e pelos educandos de textos literários, textos de divulgação científica e demais gêneros;
b) acesso aos jovens e adultos a livros em diferentes tempos e espaços;
c) planejar e organizar os empréstimos de livros para a leitura fora da Unidade Educacional;
d) planejar, organizar acervo para pesquisa e realizar estudos de assuntos específicos;
e) leitura de diversos gêneros: crônicas, lendas, fábulas, contos de assombração, de fadas, de humor, poesia, parlendas e outros;
f) planejar e organizar a exploração livre do acervo;
g) organizar a seleção de acervo de livros de qualidade adequados a cada faixa etária que considere os interesses do grupo/turma;
h) planejar, organizar e acompanhar os Clubes de Leitura;
i) planejar, organizar e acompanhar a Formação dos Jovens e Adultos Mediadores de Leitura;
j) planejar, organizar e acompanhar o Jornal Mural Literário;
k) planejar, organizar e acompanhar as Sessões Simultâneas de Leitura;
§ 3º - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, os Espaços de Leitura deverão proporcionar atividades que favoreçam o contato dos jovens e adultos com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura.

Art. 28 - Todo trabalho realizado nos Espaços de Leitura estará sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, que receberá orientação das Diretorias

de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOT-P, da Diretoria Regional de Educação e da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 29 - As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.
Parágrafo Único - O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas DOT-P, das Diretorias Regionais de Educação e, inclusive do tombamento e da manutenção do acervo.

Art. 30 - Caberá:
I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT da Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Educacionais e às Diretorias de Orientação Técnica de cada Diretoria Regional de Educação a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;
II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura;
III - à Unidade Educacional poderá ampliar e restaurar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.
Parágrafo Único – À Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica “Professora Alaíde Bueno Rodrigues" com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 31 - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida a Supervisão Escolar e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME n° 5.637, de 02/12/11; a Portaria SME n° 934, de 17/01/12 e a Portaria SME n° 2.687, de 13/04/2012.

PORTARIA SME Nº 900, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos de caráter normativo, emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Decreto nº 34.160, de 09/05/94 que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa estejam integradas ao currículo e fundamentadas no "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- a importância de adequação dos Planos de Trabalho dos Laboratórios de Informática Educativa com as metas estabelecidas no Decreto nº 54.452/13 e na Portaria SME nº 5.930/13;
- a necessária articulação entre os dispositivos contidos na Portaria SME nº 5.930/13 e os referenciais específicos desta Secretaria: "Mídias no universo infantil: um diálogo possível" (2008) e "Orientações Curriculares – Proposições de Expectativas de Aprendizagem - Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC" (2010);
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, os do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.
- a função social inclusiva do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação-TICs, que possibilitam intercâmbios entre as diferentes áreas de conhecimento e as diferentes linguagens,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática Educativa terão seu funcionamento disciplinado pela presente Portaria.

Art. 2º - O trabalho nos Laboratórios de Informática Educativa, por meio das práticas ali desenvolvidas, tem por objetivos:
I - promover a integração das áreas visando à concretização dos objetivos de cada um dos três Ciclos, a serem operacionalizados por meio dos Projetos Político-Pedagógicos de cada Unidade Educacional.
II - possibilitar a criação de ambientes de aprendizagem inovadores, colaborativos, interativos e integradores;
III - potencializar o uso crítico e criativo dos diferentes recursos tecnológicos, como forma de expressão oral, escrita, registro, socialização e produção de textos em diferentes contextos e linguagens;
IV - favorecer o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs na integração com o currículo nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral e nas Etapas da Educação de Jovens e Adultos-EJA;

V - propiciar condições de acesso e uso das tecnologias voltadas para a pesquisa e produção do conhecimento para educandos e professores;
VI - potencializar o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs na atuação e formação docente, de educandos e demais segmentos da comunidade educativa;
VII - favorecer os avanços dos níveis de proficiência estabelecidos e nas metas de desenvolvimento da qualidade educacional, indicados nos sistemas de avaliação externa, em especial, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
VIII - auxiliar, no âmbito de sua atuação, nas atividades de docência e de gestão pedagógica nos procedimentos de Avaliação da Aprendizagem, especialmente nas atividades de Recuperação Contínua e Paralela.

Art. 3º - O Laboratório de Informática Educativa, como espaço de acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, deverá:
I - oferecer atendimento aos educandos, de todos os turnos e modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Educacional;
II - promover o uso democrático dos recursos digitais, softwares de acessibilidade instalados e tecnologias assistivas em toda educação básica;
III - promover a articulação do Plano de Ação da Informática Educativa com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional atendendo às necessidades da construção do currículo integrador na Educação Infantil e os dispositivos da Reorganização Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, na conformidade do disposto no "Programa Mais Educação São Paulo";
IV - organizar seu atendimento, observando o Calendário de Atividades publicado anualmente.

Art. 4º - O atendimento às classes no Laboratório de Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular de aula dos educandos, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Unidade Educacional corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Art. 5º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs que possuem Laboratório de Informática Educativa poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 6º - O módulo de Professores Orientadores de Informática Educativa- POIE - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs , que possuem Laboratório de Informática Educativa, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:
a) Para U.Es com até 25 classes: 01 POIE;
b) Para U.Es com 26 a 50 classes: 02 POIEs;
c) Para U.Es com mais de 50 classes: 03 POIEs.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de um POIE na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.
§ 2º - Será realizada eleição para até 03 (três) POIEs para o atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido neste artigo.

Art. 7º - Assegurado o atendimento semanal a todas as classes em funcionamento na U.E. e constatada a necessidade, para fins de composição da jornada de trabalho do POIE poderão ser atribuídas aulas observada a seguinte conformidade:
I - até 4 aulas destinadas a ampliação da jornada diária dos educandos participantes do "Programa Mais Educação- São Paulo", com projetos desenvolvidos de acordo com o disposto nos incisos I, VII e VIII do artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13;
II - até 3 aulas destinadas ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, elaborado pelos educandos do Ciclo Autoral, conforme o disposto no artigo 10 da Portaria SME nº 5.930/13;
III - até 3 aulas destinadas ao segundo atendimento, preferencialmente no Ciclo Interdisciplinar, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, exceto para as classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e as que já possuem segundo atendimento ministrado pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL;
IV - até 2 sessões semanais destinadas à orientação de consultas, pesquisas e elaboração de atividades pelos educandos, como forma de propiciar avanços das competências leitora e escritora;
§ 1º - As aulas atribuídas em conformidade com os incisos "I", "II" e "IV" deste artigo serão oferecidas no contraturno escolar;
§ 2º - O POIE poderá participar de outras atividades que compõem o artigo 23 da Portaria 5.930/13 – Programa Mais Educação São Paulo, por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.
§ 3º - Excepcionalmente, para fins de composição de jornada, poderão ainda ser atribuídas aulas dos tempos destinados à orientação de projetos do Ciclo Interdisciplinar, ministradas em docência compartilhada, de acordo com o contido nos artigos 7º, 8º e 9º da Portaria SME nº 5.930/13, que estiverem sem regência, respeitado o turno de trabalho do POIE.
§ 4º - No interesse do ensino, a composição de jornada de que trata este artigo poderá, a qualquer tempo, ser alterada, a fim de assegurar a regência dos tempos de Projetos no Ciclo Interdisciplinar.

Art. 8º - Nas EMEIs, o Módulo de POIE será de 1(um) por Unidade Educacional que tiver 22 (vinte e duas) ou mais classes em funcionamento.
§ 1º - Quando a Unidade contar com menos de 22 (vinte e duas) classes, o POIE deverá compor a sua jornada de trabalho/opção com uma segunda Unidade Educacional.
§ 2º – Para autorização da composição das duas Unidades referidas no § anterior deste artigo, a Diretoria Regional de Educação deverá considerar:
a) a proximidade;
b) a compatibilidade de horários e turnos;
c) a possibilidade de composição de Jornada de Trabalho Docente, observando o integral atendimento das Unidades Educacionais e os critérios especificados nesta Portaria.
§ 3º - Excepcionalmente, para fins de composição da Jornada de Trabalho do POIE nas EMEIs, poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento às classes.

§ 4º – A composição da carga horária docente que ultrapassar 25 (vinte e cinco) horas-aula será remunerada a título de Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Atendendo às orientações curriculares para TIC, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs que possuem Laboratórios de Informática Educativa, desenvolverão os projetos de incorporação das mídias dentro das próprias rotinas de Educação Infantil, de modo a possibilitar a construção de um currículo integrador com as atividades desenvolvidas pelos professores cotidianamente.
Parágrafo único - Caberá à Equipe Gestora da U.E a organização das condições e adequações de tempo e espaço para utilização do Laboratório.

Art. 10 - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBS será exigido também do Professor Orientador de Informática Educativa habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 11 - Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 12 - O horário de trabalho do POIE, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POIE em exercício na Unidade Educacional, buscando a participação em até 3 (três) hora-aula da hora-atividade no horário coletivo de JEIF da semana para o planejamento e desenvolvimento do trabalho da área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, articulando os projetos com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 13 - O Professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Informática Educativa estiverem programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 14 - As atividades realizadas no Laboratório de Informática Educativa deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes curriculares de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A análise e aprovação do horário de trabalho do POIE são de responsabilidade do Diretor Escolar, com anuência do Supervisor Escolar.

Art. 16 - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento do Laboratório de Informática Educativa serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor Escolar e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 17 - São atribuições do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:
I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no seu Calendário de Atividades, numa perspectiva integradora;
II - articular em conjunto com o Professor Orientador de Sala de Leitura (POSL) o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade, e organizando suas ações, preferencialmente, por projetos que

estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e com as especificidades dos ciclos;
III - planejar, organizar e desenvolver atividades por meio de Projetos, integrando o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs ao currículo vinculando-as ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
IV - atuar como agente integrador das áreas de conhecimento nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral, visando auxiliar a concretização do Projeto Político-Pedagógico da U.E.;
V - propor e promover formação aos seus pares, nos horários coletivos, para o desenvolvimento de projetos propostos com uso de tecnologia e de suas diferentes linguagens;
VI - planejar, desenvolver e avaliar propostas de trabalho em ambientes colaborativos de aprendizagem a serem realizadas com os educandos no Laboratório de Informática Educativa promovendo, em conjunto com o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e o Diretor Escolar, o intercâmbio entre educadores de diferentes turnos da Unidade Educacional, entre Unidades Educacionais e entre equipes das Diretorias Regionais de Educação - DREs e da Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME;
VII - elaborar e submeter à Coordenação Pedagógica, Plano de Trabalho que contribua para a construção do currículo na Unidade Educacional, considerando as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação - SME para a construção do conhecimento e multiletramento;
VIII - oferecer aos educandos, dentro de suas atribuições, condições que lhes assegurem o domínio de recursos e das ferramentas disponíveis na Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização crítica e criativa de tecnologias;
IX - construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no trabalho com as Tecnologias da Informação e Comunicação Educacional;
X - responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Laboratório de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis;
XI - assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Laboratório de Informática Educativa, no tocante a:
a) organização do espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;
b) elaboração do horário de atendimento aos educandos, em conjunto com a Equipe Gestora, conforme normas legais pertinentes, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
c) registro e encaminhamento à equipe técnica da Unidade Educacional dos problemas observados em relação ao uso e estado de manutenção dos equipamentos;
d) solicitação e acompanhamento relativos ao atendimento de “Suporte Técnico”.
XII - promover, organizar, assessorar, participar, apoiar e divulgar eventos, congressos, cursos, mostras, feiras e outros na área de Tecnologias da Informação e da Comunicação incentivando a participação e integração de toda a comunidade educativa;
XIII - organizar as turmas a serem atendidas em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 18 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Laboratório de Informática Educativa em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 19 - Para exercício da função de POIE, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, de acordo com o disposto na presente Portaria e observados os seguintes critérios:
I - possuir conhecimentos básicos de sistema operacional, programas, aplicativos, internet e funcionamento em rede;
II - conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento do Laboratório de Informática Educativa;
III - possuir experiência com projetos pedagógicos desenvolvidos com uso de tecnologia;
IV - estar envolvido com os projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional em que atua;
V - apresentar proposta que contemple o "Programa Mais Educação São Paulo", especificamente no que tange ao trabalho com o desenvolvimento de projetos na área de integração;
VI - possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da U.E. e as de participação nos momentos de formação.
§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação de edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 2º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

Art. 20 - A publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC referente à eleição do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE para duas EMEIs nos termos do artigo 8º desta Portaria é de competência da Diretoria Regional de Educação – DRE.
§ 1º - Os respectivos Diretores Escolares organizarão o processo eletivo, estabelecendo-se o mesmo período de inscrições nas duas Unidades.
§ 2º - Caso seja eleito um candidato em cada Unidade Educacional - a Diretoria Regional de Educação - DRE, informada, organizará novo processo eletivo.
§ 3º - Caso seja eleito o mesmo candidato nas duas Unidades Educacionais - cada uma delas encaminhará à Diretoria Regional de Educação:
a) dados completos do candidato eleito;
b) horário de trabalho previsto para o POIE e indicação da Jornada de Trabalho docente a ser cumprida, conjuntamente, nas duas Unidades Educacionais;
c) cópia da ata do Conselho de Escola;
d) informações sobre o Professor indicado para assumir a regência de classe/aulas do servidor eleito, se ele tiver lotação ou exercício na Unidade;
e) documentos referentes ao acúmulo de cargos, quando for o caso.
§ 4º - Se, o profissional eleito tiver lotação ou exercício em Unidade diversa das duas Unidades Educacionais, deverá ele apresentar em uma delas as informações contidas na alínea "d" do § 3º, deste artigo.
§ 5º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, a Diretoria Regional de Educação providenciará o preenchimento do formulário "Proposta de Designação", modelo específico para a situação de que trata este artigo.

Art. 21 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, para decidir sobre

a sua continuidade ou não, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.
§ 1º - O não referendo do POIE pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subseqüentes, envolvendo outros docentes interessados.
§ 2º - No caso referido no artigo 20 desta Portaria, o não referendo em uma das Unidades ocasionará a cessação da designação nas duas Unidades Educacionais.

Art. 22 - Nos afastamentos do Professor Orientador de Informática Educativa – POIE nos períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 19 e 20 desta Portaria, para escolha de outro docente para a função.

Art. 23 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POIE deverá realizar, imediatamente, 20 (vinte) horas-aula de estágio, sendo 10(dez) horas-aula na Diretoria Regional de Educação - DRE sob a orientação da Equipe de Informática Educativa da respectiva Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e, posteriormente, 10(dez) horas-aula em Laboratório de Informática Educativa em funcionamento nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs ou Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs ou Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, indicado e acompanhado pela Equipe de Informática Educativa da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P das respectivas Diretorias Regionais de Educação.
§ 1º - O Diretor da Unidade Educacional deverá expedir documento comprobatório da realização de estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando-o à Unidade Educacional de exercício do POIE para ciência do Diretor Escolar e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.
§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o Professor Orientador de Informática Educativa que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial acima mencionado.

Art. 24 - A formação inicial dos POIE recém-designados é de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Equipe de Informática Educativa das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

Art. 25 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classes para exercício dos POIEs, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.
II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-á pela ordem:
a) maior tempo na função de POIE;
b) maior tempo na Carreira do Magistério;
c) maior tempo no Magistério Municipal.
III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-á, pela ordem:
a) maior tempo na função de POIE;
b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 26 - Nos períodos em que não contar com o Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas,

estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

Art. 27 - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso do Laboratório de Informática Educativa com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 28 - Não serão designados Professores Orientadores de Informática Educativa - POIE para os Centros de Educação Infantil - CEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, ficando garantida a participação de um integrante desta unidade quando dos processos de formação apontados no artigo 24 desta Portaria.

Art. 29 - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME n°s 5.636, de 02/12/11, 935, de 17/01/12 e 2.685, de 13/04/12.

PORTARIA SME Nº 901, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre Projetos Especiais de Ação - PEAs e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- as disposições constantes na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13 e 61;
- o contido nas diferentes Diretrizes curriculares e demais documentos de caráter normativo, expedidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- os documentos emanados pelo MEC, relativos à Qualidade na Educação Infantil;
- o Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
- o Programa de Metas do Governo Fernando Haddad 2013/2016;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 14.660/07, em especial no § 2º do artigo 13 e artigos 16, 17 e 18;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930 de 14/10/13 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";
- a Orientação Normativa SME 01/13, de 02/12/13 – "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- o documento "Elementos conceituais e metodológicos para definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º, 3º anos) do Ensino Fundamental";
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para que as Unidades Educacionais possam elaborar, desenvolver e avaliar seus Projetos Especiais de Ação, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
- a necessidade de qualificar a escola como centro produtor de cultura e investigação dos saberes e potencialidades das crianças, jovens e adultos;
- a política de formação de educadores em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade da utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como parâmetro para definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- a necessidade de expor curricularmente os educandos, cada vez mais imersos, de modo diferenciado, em ambientes tecnológicos, às Tecnologias da Informação e Comunicação, constituídas como um elemento da linguagem humana, garantindo o Direito Humano do educando de participar e intervir na sociedade;
- a importância de que o Projeto-Político Pedagógico da Unidade e seu currículo socialmente construído, tenham como pressuposto o uso da TIC como elemento de formação de valores, de apropriação de conteúdos e de elaboração de conhecimentos;
- o fato de que o conhecimento produzido no interior da escola supõe investigação, trocas simbólicas, construção coletiva, formação do senso crítico e inovação para as quais as TIC se constituem elementos fundamentais;
- a importância de se investir na formação do professor entendido como principal parceiro do educando na construção histórica do processo de conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Projetos Especiais de Ação – PEAs são instrumentos de trabalho elaborados pelas Unidades Educacionais, que expressam as prioridades estabelecidas no "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo" e no Projeto Político-Pedagógico, voltadas essencialmente às necessidades das crianças, jovens e adultos, definindo as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação, visando ao aprimoramento das práticas educativas e consequente melhoria da qualidade social da educação atendendo as seguintes especificidades:

I - Na Educação Infantil a discussão curricular deve envolver as temáticas relacionadas a um currículo integrador para a primeira infância que considere:

a) a organização de tempos, espaços e materiais que promovam a autonomia e a multiplicidade de experiências de forma a contemplar os interesses e o engajamento das crianças em projetos individuais e/ou coletivos garantindo o respeito aos seus diferentes ritmos e necessidades e possibilitando a construção das culturas infantis;

b) as múltiplas linguagens como forma de manifestação, expressão e conhecimento de mundo que devem fazer parte do universo da infância e garantir experiências integradoras sem fragmentá-las como conteúdos disciplinares, mas que dialoguem com as diversas culturas, que considerem as diferenças e aproximem as crianças das práticas sociais;

c) a brincadeira como forma de expressão e conhecimento do mundo que constitui-se como a principal linguagem das crianças, sendo por meio dela que experimentam, criam e aprendem sobre a cultura na qual estão inseridas, modificando-a e produzindo as culturas infantis;

d) a qualidade social da Educação Infantil com vistas a implementar processos de autoavaliação das Unidades Educacionais tendo como objetivo promover tempos e espaços para reflexão, análise e busca de encaminhamentos para mudanças necessárias ao contínuo aprimoramento do Projeto Político- Pedagógico.

e) a importância da avaliação da aprendizagem e sua sintonia com as práticas educativas vivenciadas pelas crianças e com o planejamento do Professor constituindo-se em elo significativo, afastando-se de toda e qualquer forma de avaliação que compare ou meça o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

f) a participação das famílias constituindo-se como trabalho em complementaridade e partilha de responsabilidades;

g) o Professor da primeira infância como um dos construtores do Projeto Político-Pedagógico da Unidade articulando conhecimentos teórico-práticos e de vida em suas intervenções pedagógicas, sendo um observador participativo que intervém para oferecer os recursos à atividade infantil dando-lhes a possibilidade de exercer o seu protagonismo;

h) a indissociabilidade do cuidar e do educar como princípio presente em toda Educação Básica;

II - No Ensino Fundamental a discussão curricular deve envolver as temáticas relacionadas à organização em Ciclos de Aprendizagem, considerando:

a) os direitos e objetivos de aprendizagem e a construção/apropriação do conhecimento de forma a assegurar a formação básica e o respeito ao desenvolvimento de valores socioculturais e éticos, em períodos em que a singularidade dos educandos seja respeitada em seus ritmos e considere a sua condição social, cognitiva e afetiva;

b) a organização dos tempos e espaços e das interações entre os diferentes sujeitos e objetos do conhecimento na perspectiva de se pensar uma nova concepção de currículo sócio histórico e cultural com maior integração e articulação entre os anos e os Ciclos do

Ensino Fundamental que favoreça a continuidade, a interdisciplinaridade e progressão, princípios fundamentais para a qualidade social da educação;
c) a organização de ações pedagógicas avaliativas, como parte do processo de ensino e aprendizagem, que contribuam com os educandos e seus responsáveis na tomada de consciência de seus avanços e necessidades, visando ao redimensionamento das ações didáticas para o alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem;
d) a Área de Integração / Projetos que contempla em cada Ciclo, a mediação de uma Equipe Integradora formada por Professores de Arte, Educação Física, e Língua Inglesa, bem ainda, o Professor Orientador de Sala de Leitura e o Professor Orientador de Informática Educativa que, mediante um planejamento conjunto, no contexto de uma pedagogia de projetos, estejam sintonizados com os demais professores do Ciclo com o objetivo da formação progressiva dos educandos para o exercício da autoria.
III - No Ensino Médio a discussão curricular deve considerar a articulação do currículo com a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania de forma a propiciar a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos com ênfase às metodologias curriculares que dão acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, suas linguagens e às redes mundiais de conhecimento.
IV - Na Educação de Jovens e Adultos- EJA a discussão curricular deve envolver as temáticas relacionadas às formas de atendimento e à organização em Etapas de Aprendizagem, visando uma educação de qualidade social, considerando:
a) a educação como direito humano fundamental e instrumento para a melhoria da qualidade de vida de jovens e adultos, numa concepção dialógica e humanista;
b) uma organização de tempos e espaços educativos e das interações entre os diferentes sujeitos e objetos do conhecimento com a perspectiva de se pensar uma nova concepção de currículo sócio histórico e cultural com maior integração e articulação apropriados à dinâmica das formas de atendimento da EJA e as Etapas de Aprendizagem, respeitando as diferentes experiências familiares, culturais e sociais;
c) o perfil do jovem e do adulto destacando a diversidade, interesses, costumes, valores e atitudes, promovendo a interação destes sujeitos para a sua formação cultural, social e ética;
d) a elaboração de propostas, numa perspectiva de uma educação ao longo da vida, para atender às características desta modalidade de ensino, favorecendo o acesso e a permanência do jovem e do adulto no ambiente educacional;
e) a integração dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada, incluindo temáticas relacionadas às múltiplas linguagens, à diversidade, ao mundo do trabalho e às diferentes culturas, tendo em vista princípios éticos, políticos e estéticos;
f) a avaliação como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, que inclua momentos e formas de registros diferenciados, bem como análise e acompanhamento do processo em suas várias dimensões (avaliação do processo; autoavaliação e avaliação institucional);
g) a oferta de itinerários formativos nos CIEJAs e de qualificação profissional inicial na EJA Modular e CMCT objetivando a articulação entre educação e o mundo do trabalho;

Art. 2º - Especificamente, em cada Ciclo do Ensino Fundamental, os PEAs deverão considerar, ainda:
I - No Ciclo de Alfabetização - do 1º ao 3º ano:
a) a promoção de ações pedagógicas que considerem as especificidades das crianças em suas vivências de múltiplas infâncias como sujeitos produtores de cultura e contemplem

atividades lúdicas, de modo que a cognição e ludicidade caminhem juntas e integradas para garantir espaços de apropriação e produção de conhecimentos;
b) o ensino sistemático e problematizador do Sistema de Escrita Alfabética, além dos conhecimentos sobre as práticas, usos e funções da leitura e da escrita, implicando no desenvolvimento de um trabalho com todos os componentes curriculares;
c) o desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos durante todo o processo de escolarização, garantindo acesso a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;
d) a importância de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização;
e) o respeito e o direito à diferença, observando as condições próprias de cada educando, em especial, para com os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
II - No Ciclo Interdisciplinar - do 4º ao 6º ano:
a) o trabalho articulado com as diferentes áreas do conhecimento do currículo, buscando a superação da fragmentação do saber, como forma de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, a consolidação do processo de alfabetização/letramento e de contribuir para a integração gradual entre os Ciclos e para a construção da qualidade social da educação;
b) a docência compartilhada que pressupõe o planejamento e ação do conjunto dos professores especialistas e polivalentes de acordo com o Projeto Político- Pedagógico de cada Unidade Educacional marcado pela corresponsabilidade no planejamento dos cursos;
c) a abordagem interdisciplinar e a organização da estrutura dos projetos, das diferentes atividades de sala de aula, no acompanhamento e avaliação das dinâmicas do grupo-classe e dos educandos, individualmente.
III - No Ciclo Autoral - do 7º ao 9º ano: a promoção e a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizados por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, com ênfase no desenvolvimento da construção do conhecimento, das relações sociais, articulado as ciências, artes e corporeidade, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a vivência dos educandos.

Art. 3º - Configuram-se modalidades de PEA as ações de formação voltadas para a implementação e articulação dos Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME, em especial, o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452 de 10/10/13 e regulamentado pela Portaria SME nº 5.930 de 14/10/13, dentre elas:
I - a tematização e a investigação das práticas pedagógicas vivenciadas nos diferentes ambientes educacionais por meio de procedimentos metodológicos, construídos coletivamente, que priorizem:
a) a produção de pautas de observação e de acompanhamento;
b) a análise e a problematização dos dados coletados;
c) a elaboração de propostas pedagógicas com foco no desenvolvimento integral das crianças, jovens e adultos, seus saberes e sua cultura, que promovam a ampliação dos seus conhecimentos e potencialidades, consolidando de forma efetiva suas aprendizagens;
II - a implementação de projetos para garantir a melhoria da qualidade social do ensino e da aprendizagem, de forma que reflita em melhorias nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e em outras avaliações realizadas pela Unidade.

III - a implementação de projetos para garantir a melhoria da qualidade social na Educação Infantil com base nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, MEC 2008 e nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil MEC/2009;
IV - o papel da escola na superação da lógica de exclusão social, cultural e econômica, corroborando na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e com princípios democráticos, através da construção de ambientes educacionais inclusivos que respeitem a diversidade e reafirmem o direito à diferença, bem como a educação ao longo da vida;
V - a articulação entre as diferentes etapas e modalidades – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Os Profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, na seguinte conformidade:
I – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola – no horário de trabalho, assumindo a coordenação na ordem especificada e na impossibilidade destes, delegando a responsabilidade a outros participantes do projeto.
II – Professores:
a) sujeitos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF: nas horas-adicionais, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 14.660/07;
b) sujeitos à Jornada Básica do Docente – JBD: com jornada completa, nas horas-atividade e/ou Horas de Trabalho Excedente – TEX;
c) sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais em regência de agrupamento ou ocupante de vaga no módulo sem regência: nas horas-atividade.
§ 1º - Fica vedada a participação nos PEAs:
a) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs;
b) aos Professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição/alteração de função;
c) aos Professores que optaram por permanecer na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei 11.434/93;
§ 2º - Para ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX os docentes referidos na alínea “b” do inciso II, deste artigo, serão convocados pelo Diretor de Escola, observados os limites estabelecidos no inciso IV. b do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.
§ 3º - A duração da Hora de Trabalho Excedente – TEX será a mesma da hora-aula da Jornada de Trabalho docente.
§ 4º - Os Professores, exceto os em exercício nos CEIs, e que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho – CJ ou ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão participar dos PEAs, fora do seu turno de trabalho e farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional, nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Art. 5º - O registro dos Projetos Especiais de Ação - PEAs deverá conter:
a) Identificação: Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e ano letivo;
b) Especificações do Projeto: nome, data de início e término, número de horas, dias da semana e horários;
c) Envolvidos: coordenação e participantes e, no caso de Professores, jornada de trabalho;
d) Justificativa e articulação com o Projeto Político-Pedagógico com o “Programa de Mais Educação São Paulo”;
e) Objetivos;
f) Descrição das fases/etapas: cronograma de execução e avaliação;
g) Procedimentos Metodológicos coerentes com a proposta apresentada;
h) Resultados esperados observados os estabelecidos nos Programas Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

i) Acompanhamento e Avaliação semestral: periodicidade, indicadores e instrumentos para registro do processo;
j) Referências bibliográficas;
k) Assinatura dos participantes;
l) Parecer da Equipe Gestora da U.E.;
m) Despacho de autorização do Supervisor Escolar;
n) Homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 6º - Os Projetos Especiais de Ação deverão ser apresentados, discutidos e avaliados com o Conselho de Escola/ CEI/CEMEI e CIEJA demonstrando a pertinência dos mesmos na formação dos educadores, a articulação com o Projeto Político-Pedagógico e com o "Programa Mais Educação São Paulo" e consequente aprimoramento das práticas educativas.

Art. 7º - O Supervisor Escolar procederá à análise do PEA e à elaboração de parecer, segundo os seguintes critérios:
I - coerência dos objetivos do Projeto Especial de Ação - PEA com as prioridades estabelecidas anualmente no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, especialmente no que tange à implementação do "Programa Mais Educação São Paulo";
II - desenvolvimento da proposta e dos seus procedimentos metodológicos em consonância com o aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
III - adequação entre a carga horária proposta e as características do Projeto;
IV - Indicações bibliográficas pertinentes ao projeto proposto.
§ 1º - Após autorização do Supervisor Escolar, os PEAs deverão ser cadastrados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre Supervisão Escolar e DOT - P nas Diretorias Regionais de Educação.
§ 2º - O cadastro, referido no parágrafo anterior, deverá conter, no mínimo:
a) Nome da Unidade Educacional;
b) Nome do Projeto;
c) Resultados esperados e metas;
d) Número de grupos e seus participantes;
e) Horários dos grupos;
f) Início e término do Projeto.

Art. 8º - A avaliação, tanto a contínua quanto a final, referida na alínea "i" do art. 5º desta Portaria, entendida como momentos de tomada de decisão com vistas à continuidade, redimensionamento ou extinção do Projeto, será realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Gestora e Supervisor Escolar, assim como pelo Conselho de Escola/CEI/CEMEI/CIEJA e registrada pela Equipe Gestora da Unidade.
Parágrafo Único: A avaliação de que trata o "caput" deste artigo deverá pautar-se em parâmetros que contribuam para o redimensionamento do trabalho desenvolvido no ano e contribuir para a reescrita/redimensionamento no ano subsequente, tais como:
a) as temáticas trabalhadas e sua articulação com a justificativa do PEA, bem como objetivos e metas;
b) a metodologia utilizada foi adequada e ensejou a problematização das práticas da Unidade;
c) o diálogo entre o PEA e as práticas pedagógicas da unidade observadas pela equipe escolar no decorrer do ano, ou seja, a articulação entre as necessidades formativas e ação efetivamente realizada;

d) coerência da bibliografia utilizada.

Art. 9º - Para fins de Evolução Funcional, após avaliação final dos PEAs, o Diretor da Unidade Educacional e o Coordenador Pedagógico expedirá atestados, inclusive com a assinatura do Supervisor Escolar, e desde que cumpridas as seguintes exigências estabelecidas:
I - o Projeto contenha a carga horária mínima de:
a) nos CEIs: 108 (cento e oito) horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
b) no CEMEI, excepcionalmente para o ano de 2014:
- Para o Professor de Educação Infantil - PEI: 108 (cento e oito) horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
- Para o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
c) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJA: 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;
II - o profissional de educação detenha frequência individual de participação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;
III - as horas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA poderão ser computadas em até 10% da carga horária total do Projeto;
IV - considerar-se-á como frequência individual presencial no PEA, quando o educador for convocado para formação oferecida por SME e/ ou Diretoria Regional de Educação em local diverso do de sua Unidade Educacional.
Parágrafo Único: Os PEIs que atuarem nos polos de atendimento nos CEIS no período das férias de janeiro terão as horas-atividade cumpridas no mês, utilizadas para compensação de suas ausências por ocasião do seu período de férias usufruído no decorrer do ano letivo.

Art. 10 - Caberá ao Diretor de Escola observar os limites mensais de trabalho excedente, estabelecidos no artigo 15, incisos IV e V da Lei nº 14.660/07.

Art. 11 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria e dos Projetos Especiais de Ação a serem desenvolvidos a todos os servidores da Unidade e ao Conselho de Escola/ CEI/CEMEI//CIEJA.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 1.566/08 e 5.854/12.

PORTARIA SME Nº 1.084, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui o "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Bilíngue para Surdos e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- o contido no Decreto Federal nº 7.083/10 e na Portaria Interministerial nº 17/07, que instituem o Programa Mais Educação/MEC;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930 de 14/10/13 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/ 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos dos três Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo, observados o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, a partir dos resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens;
- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, os do Sistema de Avaliação da educação Básica – SAEB;
- o fato de que as ações de apoio pedagógico implantadas pelo "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo" requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação;
- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação" destinado aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino, na conformidade do disposto na presente Portaria.
Parágrafo Único: O Projeto, de que trata esta Portaria, visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos dos três Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo ou o domínio dos conceitos que garanta os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º O “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e abrangerá:
I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.
II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos ou notas necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano do ciclo.

Art. 3º - A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Gestora da Unidade Educacional, nos horários coletivos.
§ 1º - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.
§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:
I - os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;
III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;
IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;
V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;
VI - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;
VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;
VIII - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º desta Portaria, as Unidades Educacionais envolvidas no “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” deverão formar turmas em número suficiente para atendimento aos educandos com dificuldades de aprendizagem.
§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas no “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” semanalmente por, no mínimo (duas) horas-aula e, no máximo, 04(quatro) horas-aula semanais para cada um dos componentes curriculares.
§ 2º - As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e

das diretrizes estabelecidas no documento “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo” da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária para o educando com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.
§ 3º: As turmas poderão ser formadas priorizando agrupamentos por Ciclo, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:
I - Para o Ensino Fundamental Regular – mínimo de 10(dez) e máximo, 20 (vinte) educandos;
II - Para Educação Especial - EMEBS – média de 05 (cinco) educandos.
§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Educacional deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 10 educandos por turma.
§ 5º - A organização dos horários do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” terá a duração de 60(sessenta) minutos, assim distribuídos:
a) 45 (quarenta e cinco) minutos para as aulas propriamente ditas;
b) 15 (quinze) minutos, destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída.
§ 6º - As atividades do “Projeto Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais com duração de 1(uma) ou 2(duas) horas cada uma.
§ 7º - A Unidade Educacional deverá priorizar ações do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” aos educandos que necessitarem avançar no desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas.
§ 8º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela - PRP e deverão ser relatados e analisados no Conselho de Classe e registrados no Boletim, tanto no campo específico quanto nos conceitos ou notas dos componentes curriculares, ao final de cada bimestre, refletindo seu desempenho acadêmico.
§ 9º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Projeto deverão ser apresentados e discutidos com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 5º - As Unidades Educacionais elaborarão seus Planos de Trabalho da Recuperação Paralela”, contendo:
I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;
II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;
III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;
IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade e, se houver, decorrente pagamento de horas de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente –JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.
V – recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
VI - critérios para seleção dos educandos;
VII – formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Educacional deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela" para análise e aprovação do Supervisor Escolar, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.
§ 1º - O início das atividades de apoio pedagógico complementar – Recuperação Paralela dar-se-á mediante autorização provisória da Equipe Gestora da Unidade Educacional ao aguardo da manifestação do Supervisor Escolar mencionada no caput deste artigo.
§ 2º - Os Planos de Trabalho integrantes do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pelo Supervisor Escolar e Equipe Gestora da Unidade Educacional, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º - Na organização do Projeto, as aulas referentes ao "Projeto Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de "Professor de Recuperação Paralela – PRP", desde que a Unidade Educacional comprove a formação de, no mínimo, 6(seis) e, no máximo, 12(doze) turmas de Recuperação Paralela perfazendo em total mínimo de 120 educandos.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela - PRP, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo ou estável da Unidade Educacional, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optante por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, com disponibilidade para atender os educandos de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional.
§ 1º - O interessado deverá:
I - inscrever-se na própria Unidade Educacional;
II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, para apreciação do Conselho de Escola.
§ 2º - Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Educacional, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino divulgadas por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

Art.9º - O profissional eleito pelo Conselho de Escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação, condicionado à existência de Professor substituto para regência da sua classe.

Art. 10 – O início das atividades de Professor de Recuperação Paralela - PRP ficará condicionado à publicação de sua designação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

Art. 11 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:
I - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;
II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela" da Unidade Educacional;
III - colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;
V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;
VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;
VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;
VIII - registrar, em livro próprio, o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;
IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o seu desempenho;
X - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos educandos;
XI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou DOT/SME;
XII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;
Parágrafo Único - Os Professores de Recuperação Paralela, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optantes por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF poderão cumprir se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor:
I - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - até 02 (duas) horas-aula, destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa;
II - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX - destinadas à ampliação do atendimento aos educandos.

Art. 12 - Além de outras atribuições e competências, caberá:
I – ao Coordenador Pedagógico:
a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” da Unidade Educacional integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
b) promover a articulação interna visando à implementação das ações do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação”;
c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;
d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas ações de Recuperação Paralela;
f) organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Projeto Político-Pedagógico para todos os educadores da Unidade Educacional;
g) zelar pela frequência dos educandos ao Projeto, identificar e propor medidas para os casos de evasão;
h) conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;
i) emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

j) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.
II - ao Diretor de Escola:
a) assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto;
b) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação" da Unidade Educacional;
c) promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação";
d) autorizar provisoriamente o início dos trabalhos;
e) emitir Atestado para Fins de Evolução Funcional – Modelo 4, aos professores regentes, na conformidade do artigo 23 desta Portaria.
f) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.
III - à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação:
a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com DOT/SME;
b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico complementar - recuperação, inclusive através da organização de encontros de formação dos Professores envolvidos;
c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
d) analisar e avaliar resultados;
e) propor medidas de ajuste/adequação do Projeto;
f) ao Supervisor Escolar, a homologação do Atestado para Fins de Evolução Funcional – Modelo 4.

Art. 13 - Nos afastamentos do Professor de Recuperação Paralela por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 14 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola deliberará pelo referendo ou não do Professor de Recuperação Paralela, mediante avaliação processual do seu trabalho, assegurando-lhe a permanência na função até o término do período letivo.
§ 1º - Para a avaliação referida no caput deste artigo, adotar-se-ão como parâmetros, dentre outros:
a) a frequência e a participação dos educandos nas atividades propostas;
b) o desenvolvimento do trabalho e as intervenções efetuadas pelo Professor de Recuperação Paralela;
c) a utilização dos recursos disponíveis;
d) a análise dos registros dos resultados obtidos;
e) a superação das dificuldades apresentadas.
§ 2º - O não referendo do Professor de Recuperação Paralela pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de até 30(trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art.15 - A cessação da designação do Professor de Recuperação Paralela dar-se-á:
I - a pedido do interessado;
II - na hipótese referida no artigo 13 desta Portaria;

III - pelo não referendo do Conselho de Escola.

Art. 16 - A Unidade Educacional que não contar com o Professor de Recuperação Paralela – PRP ou na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser ministradas pelos seguintes profissionais:
I - Língua Portuguesa: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.
II - Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas relativas ao Projeto, além das de sua jornada de trabalho.
Parágrafo Único – Na inexistência de professores interessados na conformidade dos incisos I e II, poderão assumir as aulas professores que detiverem habilitação nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia, independentemente de sua titularização.

Art. 17 - Os Professores Ensino Fundamental II e Médio habilitados nos termos do artigo anterior e os de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em cumprimento de atividades de Complementação de Jornada - CJ poderão participar do Projeto em horário diverso do seu turno de trabalho, com aulas atribuídas a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto 49.589, de 09/06/08;

Art. 18 - Aplicam-se, no que couber, aos professores referidos nos artigos 16 e 17, as atribuições definidas para o Professor de Recuperação Paralela – PRP expressas no artigo 11 desta Portaria.

Art. 19 - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas do Projeto poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Educacionais da mesma ou outra Diretoria Regional de Educação, apenas à título de JEX, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.
Parágrafo Único: Caberá às respectivas Diretorias Regionais de Educação a divulgação periódica das aulas de recuperação que remanescerem sem atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 20 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto nas seguintes situações:
a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
b) em razão de nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal.

Art. 21 - Os Professores participantes do Projeto, com aulas atribuídas como JEX, que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, estarão automaticamente desligados do Projeto, ficando disponibilizadas as aulas equivalentes a outro interessado.

Art. 22 - Para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio envolvidos no Projeto, as fases destinadas à discussão, elaboração e formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observado o limite de 02 (duas) horas-aula semanais tanto para o professor em

Jornada Especial Integral de Formação – JEIF como para o professor em Jornada Básica do Docente – JBD.
Parágrafo Único – Para o ingresso do docente na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX deverá ser observado o artigo 26 da Lei nº 14.660/07.

Art. 23 - Os professores participantes do Projeto, com aulas atribuídas como JEX, farão jus a um único Atestado (Modelo 4) expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
a) carga horária mínima de 144(cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais;
b) período mínimo de 08 (oito) meses completos;
c) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;
d) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço nas aprendizagens dos educandos.
§ 1º - Serão consideradas para esta finalidade as horas efetivamente destinadas ao desenvolvimento de atividades com educandos.
§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30(trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 24 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 1.680, de 16/03/11, 2.645, de 25/09/11, 5.359, de 04/11/11 e 2.688, de 13/04/12.

PORTARIA SME Nº 1.224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO PEDAGÓGICA – SGP NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";
- o previsto no Decreto nº 54.454, de 10/10/2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.941, de 14/10/2013, que fixa as diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades da Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 54.785, de 23/01/14, que institui a Política Municipal de Governança Tecnológica da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Púbica Municipal;
- a Orientação Normativa SME 01/13, de 02/12/13 – "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- os artigos 3º e 4º, da Portaria SME nº 4.627, de 13/09/11, que institui o Núcleo Gestor de Informação – NGI e o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC e reorganiza o Centro de Informática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
- a relevância de a SME implantar um sistema de gestão e documentação dos processos pedagógicos integrando o "Programa Mais Educação - São Paulo", que possa disponibilizar com rapidez e transparência os dados pedagógicos para toda a comunidade escolar, com apoio pelas Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs;
- a importância de a Rede Municipal de Ensino de São Paulo institucionalizar o Boletim escolar bimestral de acompanhamento pedagógico dos educandos, em consonância com o "Programa Mais Educação - São Paulo"; - a necessidade de racionalizar e dinamizar o processo de registro, leitura e análise das informações pedagógicas por Professores, Equipes Gestoras das Unidades Educacionais, equipes das DREs e da SME;
- o compromisso de disponibilizar aos pais ou responsáveis, o acesso rápido e transparente, dos boletins e relatórios de acompanhamento pedagógico de seus filhos ao longo dos bimestres, anos e Ciclos de Aprendizagem, nos termos do disposto no "Programa Mais Educação - São Paulo";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, que consiste em um sistema tecnológico, integrado ao Sistema Escola On Line - EOL, com o objetivo de organizar e potencializar o acompanhamento pedagógico dos estudantes pelos pais/responsáveis, professores, gestores das Unidades Educacionais - UEs, Diretorias Regionais de Educação – DREs e pela própria Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME.
Parágrafo Único: O Sistema ora instituído visa contribuir com a inserção da Unidade Educacional na cultura digital, disponibilizando por meio informatizado, as diferentes

formas de registro, a organização sistematizada e a análise dos dados referentes ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educativo.

Art. 2º - O Sistema de Gestão Pedagógica – SGP terá como finalidades principais:
I - Registrar e disponibilizar aos Professores e Equipe Gestora das Unidades Educacionais, Supervisores Escolares, Gestores das Diretorias Regionais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, informações sobre os seguintes assuntos:
a) dados de caráter pedagógico e administrativo;
b) síntese dos resultados e atas dos Conselhos de Classes;
c) Pautas das Reuniões de Pais ou Responsáveis;
d) Pautas das Reuniões Pedagógicas;
e) Planos de Trabalho anuais, bimestrais e Diários de Classe dos Componentes Curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.
II - Registrar e disponibilizar, para o acompanhamento e análise da comunidade escolar em geral, as seguintes informações:
a) do Calendário de Atividades Anual;
b) dos Boletins e/ou Relatórios de Acompanhamento Pedagógico para os educandos e pais ou responsáveis, de forma on-line e/ou impressa.

Art. 3º- Caberá aos servidores de cada Unidade Educacional:
I - aos Diretores de Escola: a indicação de uma pessoa responsável para ser o Administrador do SGP no âmbito de sua Unidade, que deverá ter conhecimentos básicos de tecnologia e exercer, preferencialmente, os cargos de Auxiliar Técnico de Educação ou Assistente de Diretor de Escola.
II - ao Coordenador Pedagógico: orientar os Professores na utilização do SGP; acompanhar as informações registradas; registrar, quando disponível no SGP, as informações pertinentes a sua atuação e zelar pelo cumprimento dos prazos para as inserções das informações no Sistema.
III - aos Professores: o registro de suas aulas, de seus planos de trabalho e das frequências, notas/conceitos e acompanhamento pedagógico dos educandos no SGP, dentro dos prazos estipulados pelos Gestores.
IV - ao Administrador do SGP da Unidade Educacional:

acompanhar a ativação e sincronização do SGP nos “tablets” da U.E.;
organizar o uso e a distribuição diária dos “tablets” em sua Unidade;
registrar o calendário específico da Unidade Educacional; e
auxiliar os gestores e professores nas inserções das informações, dentro dos prazos estipulados pela DRE e SME.

Art. 4º - Caberá aos servidores das Diretorias Regionais de Educação – DREs:
I - aos Diretores das DOT-P: a indicação de uma pessoa responsável para ser o Administrador do SGP na sua Unidade e uma pessoa responsável pela formação para a utilização do SGP nas Unidades Educacionais, que deverão ter conhecimentos básicos de tecnologia e, preferencialmente, serem educadores que não exerçam as funções de responsáveis pela Informática Educativa ou TIC nas DREs.
II - ao Supervisor Escolar: acompanhar o Calendário de Atividades registrado no SGP, os Planos de Trabalho dos Professores, o desenvolvimento do processo pedagógico e demais registros e documentos que compõem o Sistema de Gestão Pedagógica.
III - ao Administrador do SGP:

apoiar os Administradores do SGP e Equipes Gestoras nas U.Es;

acompanhar todos os registros efetuados nas UEs, dentro dos prazos estipulados pela SME;
disponibilizar aos Diretores Regionais e da DOT-P os relatórios e gráficos de desenvolvimento do processo pedagógico dos educandos de cada Unidade;
participar de reuniões periódicas junto à equipe da SME responsável pelo SGP; e
coordenar a distribuição de acesso ao SGP no âmbito das U.Es, informando a SME.

III - Aos representantes da DOT-P responsáveis pela formação do SGP: a formação específica da Equipe Gestora e dos Administradores do SGP das U.Es.

Art. 5º - Caberá a Diretoria de Orientação Técnica/SME:
I - ao Diretor da DOT/SME: a indicação de uma pessoa responsável, para ser o Administrador do SGP no âmbito de sua Unidade, que deverá possuir conhecimentos básicos de tecnologia.
II - ao Administrador do SGP:
auxiliar os administradores do SGP nas DREs;
cadastrar todos os parâmetros variáveis, tais como: os direitos e objetivos de aprendizagem no Ciclo de Alfabetização, as Orientações Curriculares, Calendário Geral Anual da SME, dentre outras informações pertinentes, assegurando que o Sistema de Gestão Pedagógica - SGP tenha um bom funcionamento na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
III - a DOT/SME, responsáveis pelo SGP:
a formação específica para utilização do SGP aos Diretores da DOT-P e representantes de:
DOT-P responsáveis pela administração do SPG nas DREs;
DOT-P responsáveis pela formação do SGP; Informática Educativa da DRE; Supervisores Técnicos das DREs e de TIC da DRE.

Art. 6º – Fica autorizado, para fins específicos do SGP, o uso dos seguintes equipamentos das Unidades Educacionais:
I - todos os computadores de uso administrativo e pedagógico (Laboratório de Informática Educativa, Sala dos Professores e Salas da Equipe Gestora) relacionados como bens patrimoniais da Unidade Educacional e com acesso à internet;
II - todos os “tablets” relacionados como bens patrimoniais da Unidade Educacional, com acesso à internet e atualizados para utilização do SGP.

Art. 7º - A implantação do SGP será realizada de forma gradativa e, na primeira fase de implantação, no início do ano letivo de 2014, está previsto o uso do SGP por educadores, educandos e pais ou responsáveis das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, exceto nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs.
Parágrafo Único: Nas fases posteriores de implantação do SGP, o Sistema será estendido para as demais etapas e modalidades da Educação Básica, de acordo com cronograma de organização a ser definido pela DOT/SME e encaminhado às DREs.

Art. 8º - O uso do SGP substituirá o uso do Diário de Classe impresso a partir de sua implantação.
Parágrafo Único: O Diário de Classe, na sua versão eletrônica, terá caráter de documento oficial.

Art. 9º – Os responsáveis pelo Sistema de Gestão Pedagógica – DOT/SME definirão, por meio de calendário específico publicado no próprio Sistema, as datas de início e fim de cada bimestre.

§ 1º: Excepcionalmente, para o ano de 2014, serão considerados bimestres para fins de registros no SGP:

primeiro bimestre: período de 05 de fevereiro a 08 de abril de 2014;
segundo bimestre: período de 09 de abril a 11 de junho de 2014;
terceiro bimestre: período de 07 de julho a 30 de setembro de 2014;
quarto bimestre: período de 1º de outubro a 23 de dezembro de 2014.

§ 2º: Caberá a cada Unidade Educacional, observados os dispositivos da presente Portaria, definir o período de registro no calendário do SGP, segundo suas necessidades, especificando as datas-limite para a consolidação dos registros do desempenho dos educandos resultantes das discussões realizadas no Conselho de Classe.

Art. 10 - Ao final de cada ano, as Unidades Educacionais deverão efetuar o arquivo eletrônico de todos os dados registrados no decorrer do ano, visando assegurar os registros de toda a trajetória escolar dos educandos nela matriculados.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.299, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Alteração da Portaria nº 901, de 24/01/14, que dispõe sobre Projetos Especiais de Ação – PEAs e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido de § 5º o artigo 4º da Portaria SME nº 901, de 24/01/14, conforme segue:
"Art. 4º - Os Profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, na seguinte conformidade:
.....
§ 5º - A participação do Professor que se encontrar na situação referida no § anterior terá caráter optativo e não produzirá efeitos remuneratórios."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.333, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS das entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,
CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto nº 52.830, de 01/12/11, em especial, a determinação contida no inciso III do seu artigo 5º;
- o contido na Portaria SME nº 2.871/2013, que delega à Diretora do Departamento da Merenda Escolar – DME, hoje, Departamento de Alimentação Escolar - DAE e aos Diretores Regionais de Educação as atribuições estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 52.830/2011, a serem exercidas no âmbito de suas respectivas competências;
- a necessidade de designação de setor responsável pelas inscrições e cadastramentos no CENTS, para os casos de convênios que não estejam sob a responsabilidade ou fiscalização do DAE ou das Diretorias Regionais de Educação;
- a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Todas as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou congêneres com a Secretaria Municipal de Educação deverão inscrever-se no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, instituído pelo Decreto nº 47.864, de 9/11/06, e reorganizado pelo Decreto nº 52.830, de 01/12/11.
Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, serão consideradas entidades sem fins lucrativos aquelas descritas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º do Decreto nº 52.830/11.

Art. 2º – Para inscrição no CENTS, as entidades deverão comprovar sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil.
§ 1º - As entidades deverão formalizar sua inscrição por meio do site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/
§ 2º - Formalizada a inscrição a entidade deverá providenciar os documentos constantes da "Ficha de Inscrição" emitida eletronicamente e apresentá-los ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para posterior cadastro.
§ 3º - A inscrição no CENTS será divulgada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.
§ 4º - Incumbirá à entidade inscrita manter os dados cadastrais devidamente atualizados, sem prejuízo do recadastramento periódico previsto no § 3º do art. 2º do Decreto 52.830/11.
§ 5º - Após análise da documentação apresentada pela entidade, publicação de despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e inserção do deferimento na base de dados do Sistema CENTS, será emitido Certificado de Regularidade Cadastral, por meio da internet,

na página eletrônica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

Art. 3º – Fica delegada ao Setor de Convênios da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP/SME competência para receber e analisar os requerimentos de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS das entidades descritas no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 52.830/11, que mantenham, ou tenham a intenção de celebrar, convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo acompanhamento e fiscalização não estejam afetos ao Departamento da Merenda Escolar, hoje, Departamento de Alimentação Escolar ou às Diretorias Regionais de Educação, conforme Portaria SME nº 2.871/2013.
Parágrafo Único - Os requerimentos de inscrição referidos no caput deste artigo deverão ser protocolados no próprio Setor de Convênios –ATP/SME situado na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, sala 34 – 3º Andar.

Art. 4º – Caberá ao Setor de Convênios – ATP/SME cadastrar no CENTS os dados dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vinculados à Secretaria Municipal de Educação-SME, que envolvam repasse de recursos públicos.
Parágrafo Único – Ficam designadas as seguintes funcionárias como responsáveis pelo cadastramento na SME:

- Mariluci Campos Colácio	RF: 634.363.5
- Lídia Maria Borges do Val	RF: 136.349.1
- Martha Aparecida Domingues	RF: 551.194.1
- Eliana Maria Reis Araújo	RF: 568.964.3

Art. 5º – No âmbito das Diretorias Regionais de Educação, cujo acompanhamento e fiscalização estejam a elas afetos, o cadastramento no CENTS dos dados dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, que envolvam repasse de recursos públicos, ficará sob a responsabilidade dos seguintes funcionários:

I - DRE Butantã:

Gabriela Nery Rossi Leão	RF: 810.281.3
Renata Galvão da Silva Gordo	RF: 564.848.3
Julio Cesar Juns Gonçalves	RF: 608.430.3

II - DRE Campo Limpo:

Sueli dos Santos	RF: 710.533.9
Ricardo Beserra Santos	RF: 590.395.2

III - DRE Capela do Socorro:

Marisa Moraes Reis	RF: 808.791-1
Maria Valdely Rodrigues Silva	RF: 570.892.3
José Jacinto dos Santos	RF: 771.654.1
Sônia Sueli Farina Leite	RF: 507.450.9

IV - DRE Freguesia/Brasilândia:

Débora Banhos Gaudio	RF: 721.266.6
Rosana Freitas Ferreira	RF: 617.488.4
Célia Maria Macário Benedito	RF: 546.239.8
Maria Cristina dos Santos Barbosa	RF: 808.788.1
Selma Alves Macedo	RF: 721.592.4

V - DRE Guaianases:

Maria Cristina Diório	RF: 505.649.7

Vagner Barrieli Vieira	RF: 738.539.1
VI - DRE Ipiranga:	
Ana Cristina Freire	RF: 564.953.6
Lilian Barone Vieira Ardito	RF: 638.250.9
Mônica Maria Felix	RF: 523.705.0
Teresa Cristina dos Santos Ferreira	RF: 584.118.6
VII - DRE Itaquera:	
Cristiane Rocha Dos Reis Ligeiro	RF: 695.971.7
Ana Lúcia Oliveros Bocci	RF: 519.545.4
Izildinha Aparecida Pinhal Teixeira	RF: 630.185.1
Rosana Gomes dos Santos Silva	RF: 639.932.1
VIII - DRE Jaçanã/Tremembé:	
Maria de Fátima de Andrade Silva	RF: 504.559.2
Elaine Maria Luccchini Gonçalves	RF: 672.226.1
Maria Madalena Elias	RF: 731.404.3
Marlize Fernandes da Silva	RF: 639.567.8
IX - DRE Penha:	
Eliane dos Reis Cavalcanti	RF: 693.836.1
Luciana Meneghetti	RF: 724.004.0
Nery Ney de Castro Cadima	RF: 694.873.1
X - DRE Pirituba:	
Clarice Maran Spolaore	RF: 558.404.3
Alessandra Pollon Servilha Soprani	RF: 747.938.7
Hercules Messias Teles	RF: 690.314.2
Miriam Halcsih Machado	RF: 678.839.4
XI - DRE Santo Amaro:	
Soraia Mendes	RF: 775.966.5
Lucilia Fraga	RF: 684.575.4
Erica Pereira do Nascimento	RF: 775.638.1
Maria Iracema Sodré Simões Prado	RF: 670.498.1
XII - DRE São Mateus:	
Ana Maria de Oliveira Zanini	RF: 230.825.8
Sandra Ramos de Andrade	RF: 620.655.7
Márcia Contesotto Versannio	RF: 551.182.8
XIII - DRE São Miguel:	
Sandra Elizabeth Gianetti	RF: 665.720.6
Maria da Piedade Florido Silva de Souza	RF: 572.970.0
Ceila Marcondes de Souza	RF: 580.598.8
Maria do Socorro Martins de Vasconcellos	RF: 555.922.7

Parágrafo Único - Sem prejuízo das designações previstas neste artigo, caberá a cada Diretoria Regional de Educação exercer, no âmbito de suas respectivas competências, as demais atribuições estabelecidas no artigo 5º do Decreto 52.830/11, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria SME nº 2.871/13.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.493, de 19/09/13.

PORTARIA SME Nº 2.761, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a adesão das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo aos programas educacionais de âmbito federal, sob a égide do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", que integrarão o "Programa Mais Educação – São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- o previsto na Lei federal nº 9.394/96, que estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o § 2º do artigo 34;
- o contido no Decreto federal nº 7.083/10 e na Portaria Interministerial nº 17/07, que instituem o "Programa Mais Educação"/MEC;
- o disposto no Decreto municipal nº 54.452, de 10/10/13, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo", regulamentado pela Portaria nº 5.930, de 14/10/13;
- o contido na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e suas alterações;
- o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 27/2012, que dispõe sobre o "Programa Escola Acessível" e suas alterações;
- o estabelecido no "Programa de Desenvolvimento da Escola – PDE-Escola", na conformidade do disposto na Resolução/CD/FNDE nº 49/2013 e suas alterações;
- o contido na Resolução/CD/FNDE nº 30/2012, que institui o "Programa Mais Cultura" e suas alterações;
- o previsto no "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", nos termos da Resolução nº 10, de 18/04/13 e suas alterações;
- o contido na Resolução/CD/FNDE nº 11/2013, que institui o "Programa Atleta na Escola" e suas alterações;
- o previsto no "Programa Escola Sustentável", instituído pela Resolução CD/FNDE nº 18/2013 e suas alterações;
- o contido na Resolução/CD/FNDE nº 34/2013, que orienta o repasse de recursos destinados à implementação do "Programa Mais Educação" e suas alterações;
- as metas de Governo da Administração Municipal de São Paulo 2013/2016, especialmente a meta nº 15;
- o estabelecido na Portaria nº 1.486 de 21/02/14, que dispõe sobre a formação do Comitê Municipal de análise e aprovação dos programas de âmbito federal sob a égide do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE";
- a possibilidade de participação de bolsistas para auxiliar no desenvolvimento das ações curriculares por meio do "Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência – PIBID";
- a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático da implantação e implementação, dos Programas Educacionais de âmbito Federal nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino – RME - poderão aderir aos programas educacionais de âmbito federal, sob a égide do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, que integrarão o "Programa Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13 na conformidade do contido na presente Portaria.

Art. 2º - As Unidades Educacionais que, de acordo com seus Projetos Político-Pedagógicos, se interessarem em aderir a um ou mais Programas, todos de iniciativa do MEC, sob a égide do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", respeitadas as suas resoluções específicas, poderão escolher, dentre outros:
a) Programa Atleta na Escola;
b) Programa Escola Sustentável;
c) Programa Mais Cultura na Escola;
d) Programa Mais Educação;
§ 1º - Os Programas referidos neste artigo, bem ainda o Programa Escola Acessível e o Programa de Desenvolvimento da Escola – PDE-Escola, integrarão o "Programa Mais Educação – São Paulo", e visam contribuir para a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas favorecendo a diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural brasileira na perspectiva de uma educação integral para uma Cidade Educadora, bem ainda, a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e a integração entre as políticas educacionais com as demais Secretarias.
§ 2º - A adesão aos Programas dar-se-á de forma gradativa, observadas as especificidades de cada Programa e os Projetos Político-Pedagógicos de cada Unidade Educacional.

Art. 3º - O Programa Atleta na Escola, referido na alínea "a" do artigo anterior, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento de atividades educativas e esportivas que concorrem para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, com os seguintes objetivos:
I. difundir a prática desportiva entre os estudantes brasileiros;
II. desenvolver valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes;
III. favorecer a identificação de jovens talentos numa perspectiva de formação educativa integral que contribua para a melhoria do desempenho escolar e esportivo dos alunos.
Parágrafo Único: O recebimento dos recursos financeiros do Programa terá como pré-requisito que a Unidade Educacional de Ensino Fundamental e/ou Médio possua Associação de Pais e Mestres (APM) e realize a adesão por meio do acesso ao site do PDE Interativo (http://pdeinterativo.mec.gov.br) de acordo com as orientações das respectivas Resoluções em vigor.

Art. 4º - O Programa Escola Sustentável referido na alínea "b" do art. 2º desta Portaria, tem como finalidade a promoção do desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade, possibilitando a criação/adequação de espaços sustentáveis nas Unidades Educacionais, que considerem, sempre, as intervenções dentro do tripé espaço físico-gestão-currículo, com os seguintes objetivos:
I - adequar o espaço físico da escola, a fim de aprimorar a destinação de resíduos e obter eficiência energética;
II - apoiar a criação e fortalecimento de comissões de meio ambiente e qualidade de vida;
III - promover a inclusão socioambiental no projeto político-pedagógico da escola;
Parágrafo Único: A adesão ao PDDE - Escola Sustentável deve ser realizada pelo site do PDE Interativo (http://pdeinterativo.mec.gov.br) de acordo com as orientações das respectivas Resoluções em vigor.

Art. 5º - O Programa Mais Cultura na Escola, de que trata a alínea “c” do art. 2º desta Portaria, tem como finalidade a promoção da parceria de iniciativas culturais (artistas, mestres das culturas populares, bibliotecas, museus, pontos de cultura etc.) nas práticas escolares desenvolvidas nas Unidades Educacionais, preferencialmente de Ensino Fundamental, visando:
I - desenvolver processos artísticos e culturais contínuos, de acordo com a disponibilidade e orientação pedagógica da escola, de modo a favorecer a aprendizagem dos educandos;
II - contribuir para a promoção e reconhecimento de territórios educativos por meio da integração dos espaços escolares com outros equipamentos públicos, espaços culturais diversos, centros culturais, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas, valorizando o diálogo entre saberes comunitários e escolares;
III - integrar espaços escolares com espaços culturais diversos, como equipamentos públicos de promoção à cultura, centros culturais, bibliotecas públicas, pontos de cultura, praças, parques, museus e cinemas.
§ 1º - Os parceiros referidos no caput deste artigo deverão criar, em conjunto com a Unidade Educacional, um Plano de Atividade Cultural que estabeleça um diálogo direto com o Projeto Político-Pedagógico da escola.
§2º - Os critérios de atendimento e execução do Programa Mais Cultura nas Escolas, bem como outras orientações relativas à sua operacionalização, serão divulgados no Manual do Programa Mais Cultura nas Escolas a ser disponibilizados nos sites www.cultura.gov.br/maisculturanasescolas, www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 6º - A adesão ao Programa Mais Educação de âmbito federal referido na alínea “d” do art. 2º desta Portaria, deverá integrar o “Programa Mais Educação - São Paulo” e tem por finalidade a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com os seguintes objetivos:
I - contribuir para a melhoria da aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens e com a diminuição das desigualdades educacionais;
II - fomentar debates em torno de novas metodologias de trabalho, novos olhares aos currículos e à prática pedagógica;
III - valorizar a diversidade cultural brasileira.
§ 1º - O Programa de que trata este artigo será realizado pelas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que detenham condições para ampliar o tempo de permanência dos educandos na Unidade Educacional para, no mínimo, 7(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais não excedendo 10(dez) horas diárias.
§ 2º - Para a ampliação do tempo de permanência do educando, serão programadas atividades em horário diverso ao de escolarização, não devendo acarretar prejuízos ao atendimento à demanda.
§ 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada por meio do acesso ao site do PDE Interativo (http://pdeinterativo.mec.gov.br) de acordo com as orientações das respectivas Resoluções em vigor.

Art. 7º - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental interessadas na adesão ao Programa “Mais Educação” de âmbito federal, deverão organizar os horários e as atividades propostas para os diferentes Ciclos de Aprendizagem, estruturando-as conforme segue:
I - A duração de cada atividade será de:
a) 45(quarenta e cinco) minutos, quando envolver professor;
b) 60 (sessenta) minutos, quando envolver monitores, oficineiros ou especialistas dos CEUs.

II - Para os alunos envolvidos a duração das atividades será computada em horas-relógio incluindo a organização das turmas, alimentação e higienização dos educandos.
III - As turmas das atividades referentes ao Programa Mais Educação de âmbito federal, realizadas em ampliação ao tempo de permanência, respeitadas as disposições específicas vigentes, serão formadas com:
a) mínimo de 20(vinte) educandos, para Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs;
b) mínimo de 05(cinco) educandos, para Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs.
IV - No caso de desligamento de educandos, as vagas deverão ser disponibilizadas, de modo a assegurar o número mínimo de participantes exigido para cada turma.
Parágrafo Único – A integração das atividades de ampliação dos tempos de permanência dos educandos nas Unidades Educacionais com as do "Programa Mais Educação - São Paulo" far-se-á com base no disposto no inciso X do artigo 23 da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

Art. 8º - Exclusivamente as Unidades Educacionais que aderirem ao Programa "Mais Educação" de âmbito federal, poderão designar 1(um) professor para exercer a função de "Professor Orientador de Educação Integral", sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas.
§ 1º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" deverá ser indicado dentre os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em exercício, preferencialmente, na própria Unidade Educacional, optante por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, e observarão os seguintes critérios:
a) ter disponibilidade de horário para atendimento às necessidades do Programa "Mais Educação" de âmbito federal, objeto desta Portaria;
b) apresentar proposta de trabalho a ser referendada pelo Conselho de Escola para seleção e indicação do profissional de que trata este artigo;
c) participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação - SME.
§ 2º - Os "Professores Orientadores de Educação Integral - POEI" atuarão nas Unidades Educacionais, desempenhando suas atribuições em corresponsabilidade com o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Conselho de Escola.
§ 3º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" será designado por ato do Secretário Municipal de Educação.
§ 4º - Respeitados os limites previstos em lei, as horas efetiva e exclusivamente desempenhadas pelo POEI no desenvolvimento do Programa serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora- Trabalho – TEX.
§ 5º - As horas-aula efetiva e exclusivamente desempenhadas pelo POEI referidas no § anterior, não deverão exceder a 10 (dez) horas-aula semanais, observado o limite de 02 (duas) horas-aula diárias.

Art. 9º - Compete ao "Professor Orientador de Educação Integral - POEI":
I – articular as atividades propostas pelo Programa "Mais Educação" de âmbito federal com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e as diretrizes do "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";
II – buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes no seu entorno;

III – organizar e implementar, juntamente com os demais professores e a equipe gestora, as atividades a serem desenvolvidas durante a ampliação do tempo de permanência do educando;
IV – estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades não governamentais com vistas ao enriquecimento das experiências de aprendizagem;
V – organizar e coordenar a agenda semanal das atividades da Unidade Educacional;
VI – promover condições para a atuação dos professores, monitores e bolsistas;
VII – organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades educacionais, culturais, esportivas ou sociais voltadas ao desenvolvimento de ações educativas fora do ambiente escolar;
VIII – articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento do Programa;
IX – propor ações que auxiliem na melhoria do convívio escolar;
X – auxiliar na implantação de uma política de integração dos órgãos públicos.

Art. 10 - As atividades que compõem o Programa "Mais Educação" de âmbito federal, poderão ser ministradas por:
I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio do Quadro do Magistério Municipal, da própria Unidade Educacional, que atuarão fora do seu horário regular de aulas e perceberão a remuneração correspondente como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/16/08;
II - Especialistas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
III - Oficineiros, arte-educadores e outros profissionais contratados;
IV - Monitores voluntários;
V - Bolsistas: integrantes do "Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência – PIBID", desde que previsto nas atribuições definidas pelo projeto da instituição a que pertence.
§ 1º - Para os docentes mencionados no inciso I deste artigo, a discussão e elaboração dos Programas, bem como, as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX observado o limite de 02(duas) horas-aula semanais tanto para o Professor em Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, como para o Professor em Jornada Básica do Docente – JBD.
§ 2º - Os Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL e Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, poderão participar das atividades do Programa "Mais Educação" de âmbito federal mediante a organização de projetos relativos à sua área de atuação ou de outras, desenvolvidos em horário diverso de sua jornada regular de trabalho percebendo remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/16/08.
§ 3º - Os Professores submetidos à Complementação de Jornada – CJ e os Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão participar do Programa "Mais Educação" de âmbito federal desde que em horário diverso de sua jornada regular de trabalho, remunerados como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX.
§ 4º - Não sendo possível o completo atendimento pelos profissionais referidos no inciso I deste artigo, as atividades poderão ser ministradas por Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio vinculados a outras Unidades Educacionais na seguinte ordem:
I – da mesma Diretoria Regional de Educação;

II – de outras Diretorias Regionais de Educação.
§ 5º - No caso referido no inciso II do parágrafo anterior, o Professor deverá apresentar anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.
§ 6º - Na hipótese de utilização de oficineiros, referidos no inciso III deste artigo, a contratação será realizada pela respectiva Diretoria Regional de Educação, na conformidade do estabelecido em edital de credenciamento específico.
§ 7º - Os monitores, referidos no inciso IV deste artigo, quando em atividade nas Unidades Educacionais prestarão serviço voluntário e receberão ajuda de custo por meio de verba específica oferecida pelo MEC, conforme disposto na Resolução/CD/FNDE nº 34/2013 e suas alterações.
§ 8º - Será permitida a atuação concomitante de Professores, nos termos deste artigo com Monitores ou Bolsistas.

Art. 11 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Educação Integral - POEI, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando- lhe a permanência na função até o término do ano letivo.
Parágrafo Único - O não referendo do POEI pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 12 - A organização das atividades curriculares realizadas na ampliação do tempo de permanência do educando observarão às fases estabelecidas no art. 26, da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

Art. 13 - Caberá à Equipe Gestora da Unidade Educacional em conjunto com o Professor Orientador de Educação Integral - POEI a implantação dos Programas em todas as suas etapas, em especial:
I – elaborar Plano de Atendimento relativo ao Programa que atenda aos seus critérios específicos, articulando-o com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
II – divulgar o Programa de adesão a toda Comunidade Escolar, em especial ao corpo docente, objetivando a ampliação de sua participação no Programa;
III – inscrever os educandos em consonância com os critérios estabelecidos, mediante anuência dos Pais/responsáveis;
IV – encaminhar os profissionais que atuarão no Programa para formação específica, quando for o caso;
V – controlar e manter em dia os registros de frequência diária dos educandos inscritos;
VI – assegurar os registros de cada uma das Fases de desenvolvimento dos Programas;
VII – avaliar semestralmente e ao final de cada ano, os resultados obtidos no desenvolvimento do Programa, com vistas ao seu redimensionamento, se necessário;
VIII – envolver a Comunidade na tomada de decisão, acompanhamento e avaliação do Programa, por meio das Reuniões do Conselho de Escola;

Art. 14 - O Plano de Atendimento, referido no inciso I do artigo anterior, deverá conter:
I – Justificativa;
II – Objetivos;
III – Metas;
IV – Indicação do Programa a ser desenvolvido;
V – Carga Horária de cada atividade e total;
VI – Cronograma das Turmas;

VII – Recursos Materiais e Humanos;
VIII – Previsão de gastos;
IX – Referências Bibliográficas;
X – Parecer da Equipe Gestora;
XI – Aprovação do Conselho de Escola;
XII – Aprovação do Supervisor Escolar;
XIII – Aprovação do Comitê Local das DREs, constituído nos termos do Art. 3º da Portaria SME nº 1.486, de 21/02/14;
XIV – Homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 15 - Caberá a cada Unidade Educacional:
I - aderir ao(s) Programa(s) e organizar suas atividades nos termos da presente Portaria,
II - apresentar à Diretoria Regional de Educação o seu Plano de Atendimento para aprovação e homologação;
III - inserir no cadastro do MEC – PDDE Interativo - os dados referentes ao seu Plano de Atendimento.
IV - atender às orientações emanadas pelo Comitê Municipal de Análise e Aprovação dos Programas Dinheiro Direto na Escola – PDDE Escola, constituído pela Portaria SME nº 1.486, de 21/02/14 e as do Comitê constituído pela DRE.
V- Encaminhar a prestação de contas de acordo com as normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br e com as orientações específicas emanadas pela SME/DRE.

Art. 16 - Caberá a Diretoria Regional de Educação:
I - constituir Comitê local, nos termos do disposto no Artigo 3º da Portaria SME nº 1.486, de 21/02/14;
II - solicitar às Unidades Educacionais um cadastro de seus monitores para que possa disponibilizar a todas as Unidades Educacionais interessadas;
III - subsidiar as equipes das Unidades Educacionais na elaboração/revisão e desenvolvimento do Plano de Atendimento;
IV - propor atividades de formação indicadas pela Secretaria Municipal de Educação com a participação das equipes envolvidas;
V - indicar necessidades do(s) Programa(s) à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º - O Supervisor Escolar deverá analisar e emitir parecer favorável nos Planos de Atendimento, propondo, se necessário, os ajustes pertinentes para aprovação do Comitê Local, bem como, acompanhar sua execução.
§ 2º - O Diretor Regional de Educação deverá homologar o Plano de Atendimento, previamente aprovado pelo Comitê Local.

Art. 17 - As orientações para recebimento e utilização dos recursos financeiros advindos do MEC para a efetivação do(s) Programa(s) serão objeto de formação específica, nos termos da pertinente legislação em vigor.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação apoiar as Diretorias Regionais de Educação na implementação, desenvolvimento e prestação de contas dos Programas de âmbito federal, bem ainda na formação dos profissionais envolvidos.

Art. 19 - As horas destinadas ao Programa serão computadas para fins de Evolução Funcional dos educadores participantes, que farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional, na conformidade do disposto no art. 32 da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

Art. 20 - A participação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs nos Programas de âmbito federal dar-se-á por meio da integração de suas atividades às programadas pelas Unidades Educacionais que o compõem e as do entorno.
Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador do Núcleo Educacional dos CEUs, a articulação das atividades propostas visando à efetivação de um trabalho conjunto com as Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e o Professor Orientador de Educação Integral – POEI, se houver.

Art. 21 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação em conjunto com o seu Comitê local, ouvido, se necessário, o Comitê Municipal de Análise e Aprovação dos Programas de âmbito federal instituído pela Portaria SME nº 1.486, de 21/02/14.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.938, DE 13 DE MAIO DE 2014

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 2.938, DE 13 DE MAIO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEI JARDIM NOVO SANTO AMARO – ALICE ALVES MARTINS** – Rua Monforte da Beira, 298 – Jardim Santa Josefina – Jardim São Luis.	47.068, de 10/03/2006 Lei 15.185, de 02/06/2010	22/05/2006	420	Portaria nº 189, de 26/12/2013

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEI MARIA THEREZA FUMAGALLI, PROFª** – Rua Vale do Luar, s/nº - Vila Nova Brasilândia.	50.751, de 23/06/09 50.925, de 19/10/09	16/11/2009	459	Portaria nº 83, de 30/12/2013

PORTARIA SME Nº 2.939, DE 13 DE MAIO DE 2014

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 2.939, DE 13 DE MAIO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEF M'BOI MIRIM III** – Rua Jacques Le Mercier, 7 – Jardim Mariane – Jardim Ângela	50.267, de 27/11/2008	14/09/2009	743	Portaria nº 190, de 26/12/2013
02	**EMEF M'BOI MIRIM II** – Rua José Manoel Camisa Nova, nº 552 – Pque Santo Antonio - Jardim São Luiz	50.267, de 27/11/2008	18/02/2010	906	Portaria nº 185 de 16/12/2013

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEF MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, PROFª** – Rua Edson Danillo Dotto, nº 700 – Conjunto Habitacional Santa Etelvina II – Cidade Tiradentes.	52.943, de 24/01/2012 53.350, de 13/08/2012	26/03/2012	534	Portaria nº 164, de 17/12/2013
02	**EMEF CÉLIA REGINA ANDERY BRAGA, PROFª** – Rua Henrique Adamus, nº 15 – Jardim Áurea – Cidade Tiradentes.	50.790, DE 12/08/2009 52.103, DE 28/01/2011	08/02/2010	828	Portaria nº 165, de 20/12/2013

PORTARIA SME Nº 2.940, DE 13 DE MAIO DE 2014

Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ele apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 2.940, DE 13 DE MAIO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**CEI ROBERTO GOMES PEDROSA, VEREADOR** – Rua Borges de Medeiros, 79 – Vila Fátima	25.341, de 13/02/1988 26.350, de 07/07/1988	01/03/1989	110	Portaria nº 124, de 18/12/2013

PORTARIA SME Nº 3.008, DE 19 DE MAIO DE 2014

Orienta o Ciclo de Alfabetização do Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452/13 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, os artigos 22 e 32;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, do Conselho Nacional de Educação que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- o estabelecido no Decreto municipal nº 54.452 de 10/10/2013, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo", regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- o disposto no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
- o Programa de Metas do Governo Municipal para a Cidade de São Paulo -2013 /2016;

RESOLVE:

Art. 1º - O Ciclo de Alfabetização instituído pelo "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo", nos termos do Decreto nº 54.452/13 e regulamentado pela Portaria nº 5.930/13, fica orientado na conformidade do estabelecido na presente Portaria.
Paragrafo Único - O Ciclo de Alfabetização compreende os 1º, 2º e 3º anos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs.

Art. 2º - O Ciclo de Alfabetização tem como objetivo principal alfabetizar todas as crianças até os oito anos de idade na perspectiva do letramento.

Art. 3º - As EMEFs, EMEFMs e EMEBSs tendo em vista a progressão da aprendizagem em cada ano do ciclo e a articulação entre as várias áreas do conhecimento deverão contemplar em seu Plano Político-Pedagógico as orientações contidas nos seguintes documentos:
I - "Subsídios para Implantação" - Nota Técnica SME nº 4; e
II - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Art. 4º- Ao longo do trabalho pedagógico com vistas à Alfabetização, deverão ser considerados os seguintes princípios centrais:
I - exigência de um ensino sistemático e problematizador do Sistema de Escrita Alfabética;
II - o desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de texto durante todo processo de escolarização, garantindo acesso a gêneros discursivos de circulação social e as situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;

III - os conhecimentos oriundos das diferentes áreas podem e devem ser apropriados pelas crianças, de modo que elas possam ouvir, falar, ler, escrever sobre temas diversos e agir na sociedade;
IV - a ludicidade e o cuidado com as crianças como condições básicas nos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 5º - A implementação do Ciclo de Alfabetização dar-se á por meio das seguintes ações:
I - formação das equipes técnicas da SME/DOT Ensino Fundamental e Médio, com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas nas DREs/DOTs-P e Supervisão Escolar;
II - formação das equipes técnicas das DREs/DOTs-P e Coordenadores Pedagógicos das EMEFs, para o acompanhamento e avaliação dos impactos do Ciclo em relação ao progressivo alcance das metas propostas para alfabetização e garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos deste ciclo;
III - acompanhamento da formação, pelas Instituições de Ensino Superior IES/MEC, de Orientadores de Estudo - OEs, responsáveis pela formação dos professores alfabetizadores no PNAIC;
IV - formação continuada de todos os professores regentes do Ciclo de Alfabetização pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) realizada em parceria SME/MEC;
V - acompanhamento e avaliação do Ciclo de Alfabetização por meio da análise de seus impactos tanto nos resultados de alfabetização da Provinha Brasil - 2º ano e da ANA – Avaliação Nacional de Alfabetização – 3º ano, quanto dos processos de avaliação para a aprendizagem realizadas nas Unidades Educacionais.

Art. 6º - As ações referidas no artigo anterior têm como finalidade a melhoria dos resultados de aprendizagem dos educandos na leitura e na escrita ao longo da escolaridade do ensino fundamental de 9 (nove) anos mediante as seguintes metas específicas:
I – alfabetizar 100% (cem por cento) dos alunos até ao final do Ciclo de Alfabetização, fundamentados no contexto dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada ano do ciclo, de acordo com os documentos do PNAIC.
II – garantir os direitos de aprendizagem previstos para cada ano do Ciclo, para 100% dos educandos, tendo em vista a sua progressão e continuidade da aprendizagem.
Parágrafo Único – Para efeitos do previsto neste artigo, a concepção de alfabetização considerada na perspectiva do letramento pressupõe que os educandos avancem no processo de alfabetização, não somente na aprendizagem do sistema de escrita, mas também nos conhecimentos sobre as práticas sociais, usos e funções da leitura e da escrita, o que implica em um trabalho com todos os componentes curriculares durante todo o processo do Ciclo de Alfabetização.

Art. 7º - Os professores regentes das turmas do 1º, 2º, 3º anos do Ciclo de Alfabetização farão jus à pontuação para fins de Evolução Funcional, desde que:
I - permaneçam em regência da classe/ turma durante todo o ano letivo;
II - sejam cursistas da formação do PNAIC;
III - assegurem os direitos e objetivos de aprendizagem constantes nos cadernos de formação do PNAIC;

Artigo 8º - Compete à Equipe Gestora das Unidades Educacionais orientar a elaboração dos planos de ensino, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.905, de 24/11/10.

PORTARIA SME Nº 3.553, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Estabelece procedimento específico de designação para a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e Professor de Apoio e Acompanhamento Inclusão nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- o disposto na Portaria SME nº 2.496, de 02/04/12, que regulamenta as Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs;
- a necessidade de suprir a Rede Municipal de Ensino com recursos humanos suficientes para o atendimento dos alunos, público alvo da Educação Especial, nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs e nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs;
- o entendimento de que devem ser disponibilizados todos os recursos que assegurem o pleno desenvolvimento dos alunos com quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento/TGD e altas habilidades/superdotação;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino regularmente matriculados em Cursos de Especialização em Educação Especial (Pós Graduação Lato Sensu) oferecidos por instituições de curso superior poderão, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação e em caráter excepcional, ser designados para exercer a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI e Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAI.
§ 1º - As designações referidas no caput deste artigo só serão autorizadas se constatada a inexistência de pessoal habilitado nos termos da Portaria SME nº 2.496, de 02/04/12.
§ 2º - Nos casos de designação de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI e constada a inexistência de professores interessados na própria Unidade Educacional caberá à equipe do CEFAI da Diretoria Regional de Educação a indicação de professor interessado na regência em unidade educacional diversa da de sua lotação/exercício, observada a condição estabelecida no caput e § 1º deste artigo.
§ 3º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá priorizar os professores matriculados nos Cursos de Educação Especial oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias com instituições de ensino de nível superior.
§ 4º - Os Professores interessados deverão apresentar Projeto de Trabalho para atuação na SAAI, para aprovação do Conselho de Escola.
§ 5º - Nos casos de designação de Professor de Apoio e Acompanhamento a Inclusão - PAAI caberá à Diretoria Regional de Educação/CEFAI a indicação mediante processo seletivo de professor para atuar como observada a condição estabelecida no caput e §1º deste artigo.
§ 6º - Os professores interessados em assumir a função referida no parágrafo anterior poderão apresentar-se a qualquer tempo no CEFAI da DRE para efetuar cadastro na área de seu interesse.

Art. 2º - Cumpridas as exigências, o expediente de designação será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para fins de designação de regente das SAAI ou PAAI devendo conter:
I - documentos do interessado:
a) cópia do demonstrativo de pagamento;
b) certificação da graduação;
c) comprovação de matrícula em curso de Especialização em Educação Especial;
d) declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior;
e) documentos pessoais.
II - Projeto de Trabalho;
III - Parecer de membro da Equipe do CEFAI com a indicação do interessado;
IV - Declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do interessado;
V - Análise e emissão de parecer por DOT/EE/SME.

Art. 3º - O professor designado em caráter de excepcionalidade nos termos do estabelecido nesta portaria deverá apresentar trimestralmente a declaração de matrícula e frequência a sua Unidade de exercício.
§ 1º – A não comprovação da frequência ou na hipótese de desistência do Curso, o professor terá cessada a sua designação.
§ 2º - Caberá à chefia imediata do servidor designado a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação - SME da situação prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, os demais dispositivos constantes da Portaria SME nº 2.496, de 02/04/12.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 3.560, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Estabelece procedimentos para designação para a função de professor regente de classe/aulas nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS e Unidades Polo da Rede Municipal de Ensino nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/11/11, regulamentado pela Portaria SME nº 5.707, de 12/12/11, que cria as escolas Municipais de educação Bilíngue para Surdos – EMEBS da Rede Municipal de Ensino;
- a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- a necessidade de suprir a Rede Municipal de Ensino com recursos humanos suficientes para o atendimento dos educandos, público alvo da Educação Especial, nas EMEBS e Unidades Polo;
- o entendimento de que devem ser disponibilizados todos os recursos que assegurem o pleno desenvolvimento dos alunos com quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento/TGD e altas habilidades/superdotação.

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores da Rede Municipal de Ensino concluintes de curso ou os regularmente matriculados em cursos de Especialização em Educação Especial, com ênfase na área da surdez, oferecidos por instituições de curso superior poderão mediante autorização do Secretário Municipal de Educação e em caráter excepcional, ser designados para exercer a função de Professor regente de classe/aulas nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS e Unidades Polo da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - A proposta de designação prevista no caput deste artigo só será devida quando esgotados todos os recursos utilizados pela escola.
§ 2º - Constatada a inexistência de professores na Unidade Educacional para as classes que remanescerem sem regência poderá haver indicação de professor de unidade educacional diversa interessado em assumir aulas nas EMEBS ou em Unidades Polo, observada a condição estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá priorizar os professores que concluíram os Cursos de Educação Especial oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias com instituições de ensino de nível superior.
§ 4º - Fica vedada a designação de professores para as EMEBS ou Unidades Polo para preenchimento de vaga no módulo sem regência ou para substituição de Professores que estiverem pleiteando designação para outras funções docentes.

Art. 2º - Para a designação do Professor para regência de classe nas EMEBS ou Unidades Polo deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação expediente contendo:
I - Documentos do interessado:
a) cópia do demonstrativo de pagamento;
b) certificação da graduação;
c) certificação de Conclusão de Curso ou Declaração de Conclusão de Curso ou comprovação de matrícula em Cursos de Especialização em Educação Especial, com ênfase na área da surdez;

d) declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior, quando se tratar de apresentação de comprovação de matrícula em Cursos de Especialização em Educação Especial, com ênfase na área da surdez;
e) documentos pessoais.
II - Projeto de Trabalho;
III - Declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do interessado;

Art. 3º - O professor designado em caráter de excepcionalidade por meio desta Portaria, que apresentar comprovação de matrícula em Cursos de Especialização em Educação Especial, com ênfase na área da surdez, deverá apresentar trimestralmente a declaração de matrícula e frequência a sua Unidade de Exercício.
Parágrafo Único - O professor que não comprovar a frequência ou que vier a desistir do Curso terá sua designação cessada.

Art. 4º - Findado o afastamento do professor titular da classe, a Unidade Educacional deverá encaminhar, de imediato a cessação da designação do professor substituto e seu retorno à unidade de lotação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 3.617, DE 01 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria nº 2.761, de 30/04/14, que dispõe sobre a adesão das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo aos programas educacionais de âmbito federal, sob a égide do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", que integrarão o "Programa Mais Educação – São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º do artigo 10 da Portaria nº 2.761, de 30/04/14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 - As atividades que compõem o Programa "Mais Educação" de âmbito federal, poderão ser ministradas por:
.....
§ 2º - Os Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL e Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE poderão participar das atividades do Programa "Mais Educação" de âmbito federal mediante a organização de projetos relativos a:
a) a sua área de atuação, desde que assegurado o atendimento semanal a todas as classes em funcionamento na U.E., para fins de composição de Jornada de Trabalho /Opção - JOP, observados os limites estabelecidos no inciso I do artigo 7º da Portaria SME nº 899, de 24/01/14 e no inciso I do artigo 7º da Portaria SME nº 900, de24/01/14;
b) outras áreas de atuação, desenvolvidos em horário diverso de sua jornada regular de trabalho percebendo remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08."
.....

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 4.000, DE 17 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria SME nº 6.941, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos kits de materiais escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O item 3.1.2, fica alterado conforme segue:
Excluir:
01 Caderno brochura – 80 fls.
Incluir:
01 Caderno de desenho – 96 fls.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.255, DE 28 DE JULHO DE 2014

Autoriza o funcionamento da EMEI, do CEI e do CEMEI, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13.

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, do Centro de Educação Infantil – CEI e do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola apresentados, que evidenciam estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.255, DE 28 DE JULHO DE 2014

CAMPO LIMPO DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**CEU CEI PROFESSORA YOLANDA DE SOUZA SANTA LÚCIA**	48.028/06 Lei 15.148/10	09/04/07	182	Portaria nº 185, DOC 19/12/13
02	**CEU EMEI FEITIÇO DA VILA**	48.028/06	05/02/07	560	Portaria nº 185, DOC 19/12/13
03	**CEMEI PARQUE DO LAGO**	52.895/12	19/03/12	657	Portaria nº 185, DOC 19/12/13

PORTARIA SME Nº 4.256, DE 28 DE JULHO DE 2014

Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13.

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ele apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.256, DE 28 DE JULHO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**CEI PADRE GREGÓRIO WESTRUPP** – Rua Estado de Israel, 565 – Vila Clementino.	53.301, de 20/07/12	27/07/12	80	Portaria nº 97, de 20/12/2013

PORTARIA SME Nº 4.289, DE 30 DE JULHO DE 2014

Institui o Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 1996, especialmente no inciso V do artigo 67.
- o disposto na meta 15 do Anexo do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 14.660, de 2007;
- o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica do MEC, 2013;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares e demais documentos de caráter normativo, emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- os documentos emanados pelo MEC, relativos à Qualidade na Educação Infantil;
- o Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa –PNAIC;
- o Programa de Metas do Governo Municipal 2013/2016;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013 que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo", especialmente no seu artigo 20;
- a Orientação Normativa SME nº 01, de 2013 – "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- a Portaria SME nº 901, de 2014 que dispõe sobre os Projetos Especiais de Ação – PEA alterada pela Portaria SME nº 1.299, de 2014;
- a importância de incorporar às propostas e documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME as contribuições originárias do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Implantação Permanente do Programa Mais Educação São Paulo;
- a necessidade de oferecer formação contínua aos profissionais de educação como um dos elementos fundamentais para o alcance da qualidade social da educação municipal proposta pelo "Programa Mais Educação São Paulo";
- o reconhecimento de que a formação dos profissionais de educação é um processo permanente, independentemente da qualidade da formação inicial;
- a relevância de a SME implantar um sistema de formação integrado ao "Programa Mais Educação São Paulo", que organize a oferta de ações de formação, defina os temas prioritários e acompanhe a realização das ações;
- a importância de planejar as ações de formação em curto, médio e longo prazo, em termos pedagógicos, técnicos e orçamentários;
- a necessidade de formalizar as relações com os parceiros que ofertam cursos para os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – RME -, considerando as prioridades formativas estratégicas, definidas pelos próprios profissionais de educação, bem como aquelas estabelecidas pela SME - e pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da SME, o Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR, integrando o "Programa Mais Educação São Paulo".
Art.2º - Designar-se-á CEU-FOR ao conjunto articulado das ações de formação voltadas aos profissionais de educação da RME, por meio da oferta direta da SME e DREs, da Universidade Aberta do Brasil – UAB ou indireta pelo estabelecimento de parcerias.

Art.3º - São objetivos principais do CEU-FOR:
I - Organizar a oferta de ações de formação a partir de prioridades estratégicas, considerando as experiências dos profissionais de educação;
II- Fornecer condições de acesso e permanência dos profissionais de educação nas ações de formação, resultando em uma política orgânica que alie pesquisa acadêmica e investigação a partir das práticas, visando à melhoria da qualidade social da educação municipal;
III – fomentar projetos e produtos, no escopo do Programa "Mais Educação São Paulo", que incentive a autoria e a inovação, entendendo-as como forma de reprodução e ampliação do potencial social e educacional da escola pública.

Art.4º - O CEU-FOR considerará as necessidades e desafios de todas as etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
Parágrafo Único: A Educação para as Relações Étnico-Raciais, a Educação de Gênero e Diversidade Sexual, à Educação em Direitos Humanos serão trabalhadas como conteúdo específico e/ou pela transversalidade de modo interdisciplinar.

Art.5º - O CEU-FOR tem como principais finalidades específicas:
I – Estabelecer um currículo de formação para os Profissionais da RME, considerados os seguintes princípios orientadores:
a) reconhecimento de que a formação permanente do profissional da educação constitui-se um dos elementos importantes para a melhoria da aprendizagem dos educandos;
b) compreensão ampliada da formação do profissional de educação em âmbito pedagógico, político, filosófico e técnico, articulando conteúdos relacionados às áreas de conhecimento e às práticas didáticas com conteúdos humanísticos, artísticos, esportivos e científicos;
c) valorização de ações que promovam a formação de profissionais reflexivos, responsáveis por seu próprio desenvolvimento profissional e que participem da implementação das políticas educacionais;
d) reconhecimento da complementaridade dos conhecimentos construídos nas situações práticas do cotidiano do profissional da educação a aqueles produzidos pela pesquisa acadêmica;
e) compreensão de que o profissional é um pesquisador e que as ações de formação devem fomentar a pesquisa sobre as práticas pedagógicas e de gestão;
f) valorização da formação em serviço, reconhecendo a Unidade Educacional como lócus privilegiado de formação para a consolidação do Projeto Especial de Ação (PEA) como momento de aprendizagem contínua e permanente, por meio de estudos e reflexão crítica das práticas educativas;
g) valorização das DREs como locais de produção de conhecimentos e de formação em serviço, constituindo-se como recurso fundamental para a operacionalização das políticas municipais de Educação;
h) adoção do conceito de cultura digital, em que o uso das tecnologias é integrado as ações pedagógicas e ao currículo;

i) reconhecimento e valorização das particularidades das metodologias de ensino e aprendizagem presenciais e a distância, privilegiando uma ou outra etapa/modalidade de ensino de acordo com os objetivos da ação formativa;
j) afirmação do valor do estudo da realidade local e territorial, com o reconhecimento e atuação a partir do contexto socioeconômico e histórico-cultural;
k) construção da unicidade considerando a diversidade da RME, por meio da promoção de atividades formativas sobre temas gerais, especialmente os princípios e concepções do "Programa Mais Educação São Paulo", que contemplem os profissionais das diversas etapas e modalidades de ensino e das diferentes regiões.
II – Organizar as ações de formação oferecidas aos profissionais de educação, a partir de:
a) estabelecimento de temas prioritários de formação, definidos face aos objetivos do "Programa Mais Educação São Paulo" e junto aos profissionais de educação da RME, consideradas suas necessidades, consolidando uma postura dialógica entre as diferentes Unidades da Rede, bem como delas com as Instituições parceiras;
b) estabelecimento de três linhas programáticas nas quais devem estar inseridas as ações de formação, a saber: Currículo, Avaliação e Gestão Pedagógica;
c) estabelecimento de três formas de abordagem aos temas, cada uma com ênfase nos elementos que lhe são próprios: conceitual, pesquisas e vivências;
d) estabelecimento das esferas organizacionais para oferta de ações de formação: SME/DREs; Universidade Aberta do Brasil – UAB; Rede de Parcerias (Entidades Sindicais Representativas da Educação no Município de São Paulo; Instituições Educacionais Públicas e Privadas; Órgãos Públicos Federais/Estaduais/Municipais; Organizações Não-governamentais; Fundações; Organizações Internacionais; entre outros);
e) desenvolvimento de sistemática de acompanhamento das ações de formação adequada às características de cada ação e de cada parceiro.
III – Gerenciar o conhecimento produzido na RME, favorecendo a construção de um legado das ações de formação e de inovações por meio do desenvolvimento das seguintes estratégias:
a) implementar sistema de gestão e documentação dos processos de ensino e aprendizagem, das metodologias e das experiências inovadoras realizadas no âmbito do CEU-FOR;
b) implementar sistemática de registro, compartilhamento e publicação dos resultados dos processos formativos;
c) publicar materiais didáticos reflexivos sobre os resultados dos processos avaliativos produzidos na RME, privilegiando as informações das UEs;
d) organizar fluxos de comunicação para divulgação e gerenciamento das atividades formativas junto à RME, integrando SME, DREs, UEs e CEUs.
IV – Fornecer condições de acesso e permanência dos profissionais de educação nas ações de formação.

Art.6º - Caberá à Diretoria de Orientação Técnica - DOT da SME o gerenciamento do CEU-FOR.
§ 1º - Caberá ao Diretor de Orientação Técnica - DOT/SME indicar os responsáveis para a realização das atividades necessárias à implementação e gerenciamento do CEU-FOR, no âmbito da SME.
§ 2º - Caberá ao Diretor de Orientação Técnico-Pedagógica das Diretorias Regionais de Educação - DOT-P/DREs indicar e coordenar o trabalho dos responsáveis para a realização das atividades necessárias à implementação e gerenciamento do CEU-FOR, no âmbito das DREs.

§ 3º - Os diversos setores da SME e das DREs terão autonomia para propor ações de formação, desde que de forma integrada ao conceito do CEU-FOR e articulada às suas demais iniciativas.

Art.7º - São atribuições da DOT/SME no que se refere à implementação e gerenciamento do CEU-FOR:
I - conceber, demandar, acompanhar e avaliar as ações de formação que serão realizadas no âmbito do CEU-FOR respeitadas as diferentes características das esferas organizacionais para a oferta dessas ações;
II - oferecer ações de formação de forma direta seja com equipe própria, contratação de formadores ou parcerias institucionais;
III - mapear necessidades e demandas de formação da RME, a partir dos pontos centrais que necessitam de formação para a implantação do "Programa Mais Educação São Paulo", estabelecendo, segundo este diagnóstico, as prioridades estratégicas de cada linha programática;
IV - conceber e implementar a reestruturação das equipes da DOT/SME, adequando-as às necessidades do CEU-FOR;
V - elaborar e publicar Portarias/Orientações Normativas que detalhem os aspectos de funcionamento do CEU-FOR na sua implantação;
VI - elaborar e publicar editais para formalização das ações de formação a serem oferecidas pela Rede de Parcerias;
VII - avaliar os projetos apresentados pelas Instituições Parceiras para posterior habilitação;
VIII - conceber e implementar sistemática de acompanhamento às ações de formação, adequando-a às especificidades de cada tipo de iniciativa e de cada parceiro;
IX - conceber e implementar uma estratégia de comunicação para o CEU-FOR, de modo a garantir clareza, agilidade e transparência na comunicação com profissionais de educação e parceiros.

Art.8º - São atribuições dos responsáveis pela formação nas DOT-P/DREs
I - oferecer formações aos profissionais de educação, considerando as necessidades regionais e em acordo com as diretrizes do CEU-FOR;
II - estabelecer diálogo direto com os profissionais das UEs e CEUs sob sua responsabilidade, mapeando as necessidades e demandas e propondo ações de formação adequadas às realidades regionais;
III - ser referência do CEU-FOR para os profissionais de educação de sua região, mantendo-os informados sobre as ofertas de formação, acompanhando inscrições e monitorando aproveitamento dos cursos em andamento, em interlocução com DOT/SME;
IV - realizar avaliação periódica das ações de formação desenvolvidas em suas regiões, propondo alterações e correções nos procedimentos do CEU-FOR tendo em vista seu aperfeiçoamento contínuo;
V - subsidiar e apoiar, juntamente com a Supervisão Escolar, as formações nas UEs e CEUs, estabelecendo parcerias com Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Assistentes de Diretor de Escola, visando favorecer o diagnóstico e o acompanhamento das ações.

Art.9º - A gestão do CEU-FOR, no âmbito da SME, se organizará em três áreas, a saber:
I - Desenho das Ações de Formação;
II - Monitoramento e Avaliação das Ações de Formação;
III - Gerenciamento da Rede de Parcerias.

Art.10 - Cabe à Área de Desenho das Ações de Formação, referida no Inciso I do artigo anterior:
I - realizar diagnóstico sistemático sobre os conceitos de formação e as práticas formativas da RME;
II - coordenar pesquisas sobre os processos de formação dos profissionais de educação;
III - realizar levantamento de temas de interesse, junto à Rede, para oferta de cursos;
IV - gerenciar o processo de estabelecimento das prioridades dos temas de formação, com participação das diversas instâncias da RME;
V - elaborar matrizes de organização temática que conjuguem as Linhas Programáticas e as Formas de Abordagem definidas nesta Portaria;
VI - definir a modalidade adequada a cada uma das demandas de formação – presencial ou a distância;
VII - elaborar editais públicos para formalização da Rede de Parcerias;
VIII - organizar e liderar as comissões de avaliação das propostas de cursos recebidas via edital.

Art.11 - Cabe à Área de Monitoramento e Avaliação das Ações de Formação, de que trata o inciso II do art. 9º desta Portaria:
I - elaborar sistemática de acompanhamento, estabelecendo parâmetros específicos de acordo com a modalidade, a carga horária das ações de formação e a natureza da instituição responsável detalhada em Portaria específica;
II - executar a sistemática de acompanhamento definida, articulando as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica com as diversas áreas da SME e das DREs, quando necessário;
III - planejar, estimular e orientar o processo de troca de boas práticas e experiências exitosas entre os docentes e gestores da RME;
IV - verificar a efetividade da ação de formação realizada em relação ao projeto apresentado;
V - emitir pareceres sobre as verificações realizadas;
VI - planejar a alimentação do sistema de gestão do CEUFOR, organizando os dados sobre as ações realizadas;
VII - elaborar matrizes avaliativas e indicadores de qualidade para as ações de formação;
VIII - elaborar instrumentais para coleta de informações a respeito desses indicadores;
IX - coletar os dados e informações;
X - sistematizar as informações coletadas;
XI - realizar análises a partir das informações coletadas;
XII - emitir relatórios com as análises realizadas;
XIII - avaliar a elaboração de materiais destinados à formação em serviço;
XIV - compor as comissões de avaliação das propostas de cursos recebidas via edital.

Art.12 - Cabe à Área de Gerenciamento da Rede de Parcerias, prevista no inciso III do artigo 9º desta Portaria:
I - compor as comissões de avaliação das propostas de cursos recebidas via edital;
II - homologar os cursos selecionados via edital, publicando no Diário Oficial da Cidade;
III - validar os certificados emitidos pelos parceiros;
IV - encaminhar os certificados para cadastramento no sistema EOL;
V- encaminhar às DREs os certificados cadastrados.

Art.13 – As ações procedimentais que assegurem ao pleno desenvolvimento dos dispositivos contidos na presente Portaria serão objeto de orientações específicas a serem publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.14 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art.15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.290, DE 30 DE JULHO DE 2014

Define ações procedimentais para a organização da oferta dos cursos e eventos para a implantação do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR instituído pela Portaria nº 4289, de 30/07/14, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- as disposições constantes na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos Inciso V do artigo 67;
- o disposto na Lei Federal no 8.666, de 1993;
- o contido nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- o estabelecido nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil do MEC/2009;
- o contido nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, emanados pelo MEC/2006;
- as orientações do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 14.660 de 2007;
- a Lei Municipal no 15.883, de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no âmbito do Município de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 50.069, de 2008, regulamentado pela Portaria SME nº 5.362, de 2011, que estabelece procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo";
- o disposto no Decreto nº 55.348, de 29/07/2014, regulamentado pela Portaria SME nº 4.291, de 30/07/14, que estabelece normas complementares para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal;
- a Orientação Normativa SME 01, de 2013 – "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- o disposto na Portaria SME nº 4289, de 30/07/14, que institui o Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR; - o Programa de Metas do Governo da Administração de São Paulo 2013/2016;
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para a organização da oferta de cursos e eventos de formação para os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, articulando com o CEU-FOR;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º - As ações procedimentais para a oferta de cursos e eventos integrantes do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR serão organizadas em três esferas, cada uma com procedimentos próprios de funcionamento, a saber:
I – Oferta Direta: Secretaria Municipal de Educação – SME - e Diretorias Regionais de Educação – DREs;

II – Universidade Aberta do Brasil - UAB;
III – Rede de Parcerias.

Art. 2º - As três esferas organizacionais deverão ofertar ações de formação dentro das Linhas Programáticas definidas pelo CEU-FOR, conforme segue: Currículo, Avaliação e Gestão Pedagógica.
§ 1º - As temáticas prioritárias em cada Linha Programática serão especificadas pela SME tendo em vista os objetivos do Programa Mais Educação São Paulo e às necessidades dos profissionais de educação da RME.
§ 2º - A SME publicará os temas prioritários de cada Linha Programática por meio de Edital de Chamamento Público para a composição da Rede de Parcerias.
§ 3º - Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação - SME e às Diretorias Regionais de Educação - DREs a prerrogativa de demandar temas e ações de formação a qualquer tempo, independentemente do Edital publicado, por meio dos procedimentos próprios à esfera da Oferta Direta.
§ 4º - No âmbito da UAB, serão reconhecidos pelo CEU-FOR os cursos na área de interesse da Educação, segundo procedimentos próprios a esta esfera de oferta.

Art. 3º - As três esferas organizacionais ofertarão ações de formação dentro das Formas de Abordagem definidas pelo CEU-FOR– Conceitual, Pesquisas e Vivências – sendo suas especificações:
I - Conceitual: ações de formação que abordem os principais conceitos relativos aos temas, privilegiando o contato com referencial teórico, realizadas por um processo reflexivo e analítico em relação à aplicação dos conceitos presentes no Programa Mais Educação São Paulo no cotidiano do trabalho escolar, de forma que a teoria ilumine a prática, relacionando os dois campos.
II - Pesquisas: ações de formação que abordem inovações metodológicas e conceituais a partir dos desafios enfrentados no cotidiano das Unidades Educacionais – UEs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, das DREs e da SME e investigações que possibilitem aprofundamento em pontos específicos relacionados, preferencialmente, à reorganização proposta pelo Programa Mais Educação São Paulo.
III - Vivências: ações de formação que têm como foco o contato prático com instrumentos e metodologias, com intuito de apropriação de seu uso e contribuição para seu aprimoramento em um processo de ação-reflexão-ação, valorizando, em especial, a investigação em campo sobre o território e sobre as experiências realizadas nas UEs, nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, nas DREs e na SME e a investigação prática das inovações propostas pelo Programa Mais Educação São Paulo.
§ 1º - Na abordagem Conceitual referida no inciso I deste artigo, poderão ser propostas atividades de aprofundamento de estudos teóricos em temas pontuais, desde que de acordo com os temas dispostos em Edital e/ou demandadas pela SME/DREs, com aderência ao Programa Mais Educação São Paulo.
§ 2º - Na abordagem Conceitual poderão ser oferecidos, dentre outros:
a) Cursos presenciais ou a distância, de média e longa duração: Doutorado, Pós-doutorado, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Especialização, Extensão, Aperfeiçoamento;
b) Cursos presenciais de curta duração;
c) Eventos: congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, ciclos de palestras, entre outros.
§ 3º - Na abordagem Pesquisas referida no inciso II deste artigo, poderão ser oferecidos, dentre outros:

a) Cursos presenciais ou à distância, de média e longa duração, que possibilitem o desenvolvimento de pesquisas, como: Doutorado, Pós-doutorado, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Especialização, Extensão, Aperfeiçoamento;
b) Grupos de pesquisa que realizem estudos de caso, investigando as propostas de trabalho desenvolvidas pelos profissionais de educação da RME englobando pontos considerados sensíveis no cotidiano da UE;
c) Laboratórios e/ou espaços para pesquisa e desenvolvimento de metodologias e conteúdos que atendam às necessidades dos profissionais de educação no processo de implantação do Programa Mais Educação São Paulo.
§ 4º - A abordagem Vivências de que trata o inciso III deste artigo, deverão favorecer o intercâmbio entre os profissionais de educação de diversas regiões da cidade e das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.
§ 5º - Na abordagem Vivências poderão ser oferecidos, dentre as ações de investigação prática:
a) Laboratórios e/ou espaços para experimentação das metodologias de interesse dos profissionais de educação, tendo as DREs como locais privilegiados e ou outros espaços indicados por estas;
b) Cursos presenciais de curta ou média duração com caráter teórico-prático;
c) Eventos: congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, ciclos de palestras, e outros;
d) Montagem coletiva de bancos de projetos e experimentos oferecidos pela RME em Ambiente Virtual de Aprendizagem próprio.

II - DA OFERTA DIRETA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO
Art. 4º - A SME e as DREs são responsáveis pelo gerenciamento do CEU-FOR, oferecendo ações de formação para os profissionais de educação da RME por meio da Oferta Direta.
§ 1º - No âmbito da Oferta Direta serão estabelecidas ações de formação próprias, inseridas nas Linhas Programáticas e Formas de Abordagem do CEU-FOR, contemplando as particularidades locais/regionais, assim como propostas de trabalho integradas entre as regiões da Cidade e entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.
§ 2º - À Diretoria de Orientação Técnica - DOT - da SME caberá viabilizar a formação permanente das equipes e núcleos das DOT da SME, bem como a formação das equipes das Diretorias de Orientação Técnica-Pedagógica das DREs – DOT-P/DRE e da Supervisão Escolar, integrando a proposta do Programa Mais Educação São Paulo e alinhada aos princípios do CEU-FOR.

Art.5º - Na Oferta Direta, a iniciativa das ações de formação será reservada às áreas pedagógicas e técnicas da SME e das DREs que participam diretamente da concepção do currículo da atividade a ser oferecida, contemplando a definição dos conteúdos e das metodologias.
§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME e às Diretorias Regionais de Educação – DREs:
I - definir os perfis dos formadores;
II - mobilizar os possíveis parceiros;
III - viabilizar as condições de operacionalização;
IV - acompanhar e avaliar as ações de formação a serem desenvolvidas.
§ 2º - Fica reservado à SME e às DREs o direito de realizar parcerias com instituições com fins educacionais para oferta de cursos e eventos, cabendo às equipes técnicas do CEU-

FOR a avaliação quanto à adequação do currículo dos mesmos às suas prioridades de formação.

Art. 6º - As ações de formação por Oferta Direta poderão ser realizadas da seguinte forma, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93 - em especial os seus artigos 24, 25 e 26:
I - indicação de profissional do quadro de educadores das equipes pedagógicas e técnicas da SME, DRE e UE;
II - contratação de assessores, consultores e formadores externos;
III - estabelecimento de parcerias com instituições com fins educacionais – sem ou com repasse de recursos por meio de Acordos de Cooperação ou Estabelecimento de Convênios respectivamente;
IV - contratações de instituições educacionais e/ou empresas com fins educacionais.

III - DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
Art. 7º - Os cursos ofertados pelo Sistema UAB, na modalidade a distância por meio do uso de tecnologias, serão disponibilizados aos profissionais da educação da RME nos polos de apoio presencial de acordo com critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.
§ 1º - Todos os cursos serão ofertados por Instituições de Ensino Superior - IES, estaduais ou federais, mediante aprovação da CAPES;
§ 2º - Os servidores da Educação Básica da RME poderão participar de todos os cursos, de acordo com o disposto no edital da IES responsável pela oferta;
§ 3º - É responsabilidade da IES o acompanhamento dos cursos ofertados, bem como a avaliação e a certificação dos participantes.
§ 4º - É responsabilidade da SME a validação dos certificados para fins de evolução funcional conforme legislação vigente.

Art. 8º - Todos os cursos ofertados pela UAB que têm vagas destinadas a profissionais da educação são considerados pertencentes ao CEU-FOR e terão validade para fins de evolução funcional.
Parágrafo Único: Os cursos que não sejam caracterizados como específicos da área de Educação poderão ser pontuados para fins de evolução funcional mediante critérios a serem estabelecidos em portaria própria.

Art. 9º - As Instituições de Ensino Superior e a SME em parceria poderão, a qualquer tempo, propor e executar ações de formação no âmbito do CEU-FOR, na forma a ser acordada pelas partes, observando a legislação vigente.

IV - DA REDE DE PARCERIAS
Art. 10 - As ações de formação ofertadas aos profissionais de educação da RME, por meio de instituições parceiras, deverão corresponder às prioridades curriculares definidas por SME, visando fortalecer a articulação do CEU-FOR.
Parágrafo Único: Poderão compor a Rede de Parcerias as instituições educacionais públicas e privadas, órgãos públicos: federais, estaduais e municipais e demais Secretarias do Município de São Paulo, fundações, entidades sindicais representativas da educação do município de São Paulo, organizações não governamentais e organizações internacionais entre outros.

Art. 11 - As ações de formação oferecidas por meio da Rede de Parcerias não acarretarão ônus financeiro para a SME.

Art. 12 - O CEU-FOR pautará o currículo das ações de formação da Rede de Parcerias por meio da publicação de Edital de Chamamento Público que definirá as prioridades de formação.

Art. 13 - Poderão ser publicados editais a qualquer tempo, segundo as prioridades e necessidades do estabelecidas pelo CEU-FOR.

Art. 14 - Os critérios de avaliação e seleção das ações de formação demandadas pela Rede de Parcerias constarão do Edital de Chamamento Público.

Art. 15 - A apreciação das propostas será realizada por Comissão de Avaliação conforme procedimentos de avaliação e habilitação descritos no Edital de Chamamento Público.
Parágrafo Único: Caberá ao CEU-FOR a convocação da Comissão, organização das reuniões e publicação dos resultados.

Art. 16 - Ao aderir à Rede de Parcerias, por meio de Edital de Chamamento Público, as instituições parceiras concordarão em fornecer condições para que sejam efetuadas as atividades de acompanhamento e avaliação das ações de formação, bem como fornecerão informações sobre do andamento dos cursos, a qualquer tempo e nos prazos estipulados pela equipe do CEU-FOR.
§ 1º - Caberá à equipe responsável pelo CEU-FOR definir quais serão as ações realizadas e qual a periodicidade, publicando- as em edital, contemplando, dentre outras estratégias possíveis:
I - visitas técnicas in loco, nas datas, horários e locais dispostos nos projetos dos cursos aprovados;
II - reuniões de acompanhamento com a coordenação dos cursos e os responsáveis do CEU-FOR;
III - relatórios emitidos na periodicidade e especificações dispostos em edital;
IV - listas de presença dos participantes nas atividades;
V - dados de aproveitamento dos participantes;
VI - questionários de avaliação das atividades preenchidos pelos participantes, sistematizados e apresentados na forma especificada em edital.
§ 2º - Possíveis alterações na proposta aprovada em Edital deverão ser solicitadas à equipe responsável pelo CEU-FOR, na Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - Na hipótese de haver indicações de comprometimento da qualidade da ação de formação, fica reservado ao CEU-FOR o direito de não aceitar as alterações apresentadas.
§ 4º - Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, a ação de formação perderá sua validade para fins de Evolução Funcional caso não seja respeitado a proposta anteriormente aprovada.

Art. 17 - No caso das avaliações dos participantes apresentarem resultados insatisfatórios em 50% ou acima deste percentual, a instituição deverá justificar no relatório e citar as providências tomadas para correção dos problemas.
Parágrafo Único: As informações decorrentes do disposto no caput deste artigo serão consideradas no caso da intenção de reedição da ação de formação pela mesma instituição.

Art. 18 - Os cursos, eventos e programações desenvolvidos pelas instituições parceiras, no exercício de sua autonomia, não contemplados pelas diretrizes e editais no âmbito do CEUFOR não serão objeto de homologação e validação para fins de Evolução Funcional.
Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo a ação será considerada autônoma e não integrará aquelas que compõem o CEU-FOR, acarretando decorrente prejuízo da certificação para fins de Evolução Funcional.

Art. 19 - O estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais para a oferta de ações de formação seguirá os procedimentos próprios à administração pública, sendo cada caso, analisado e encaminhado pela SME em diálogo com o órgão responsável pela oferta.

Art. 20 - Os cursos a distância deverão prever obrigatoriamente tutoria online com mediação e atividades de interação entre os participantes, prevendo, no mínimo, 20%(vinte por cento) do tempo em atividades presenciais, incluindo nestas, a avaliação presencial.

Art. 21 - Os cursos já homologados pela SME manterão seus efeitos para fins de Evolução Funcional, conforme as determinações das respectivas portarias.

Art. 22 - As ofertas de cursos apresentadas até a publicação do Edital de Chamamento Público continuarão a ser analisadas sob a égide das Portarias SME nºs 3.304/06 e 5.362/11.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 3.304/06.

PORTARIA SME Nº 4.291, DE 30 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas duas referências acrescidas na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro dos Profissionais de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- as disposições contidas no Decreto nº 55.310, de 18 de julho de 2014;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal nas duas referências acrescidas na Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal poderão, a partir da obtenção das condições necessárias mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 55.310, de 2014, requerer o enquadramento por Evolução Funcional nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963, de 2014, nos termos da presente portaria.

Art. 2º - O enquadramento por Evolução Funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, e instruído com:
a) Cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
b) Memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses expedido pela chefia imediata;
c) Tela de cursos e títulos do sistema Escola On line/EOL, com a ciência expressa do requerente;
d) Atestado para fins de evolução funcional – Modelo 8 (Anexo III)

Art. 3º - Os pedidos de enquadramento por Evolução Funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

Art. 4º - Serão considerados para fins de enquadramento por Evolução Funcional os títulos discriminados no Anexo II – Tabela de Títulos, integrante desta Portaria.
Parágrafo Único: Os cursos referidos nos itens III a VII da Tabela de Títulos constantes do Anexo II desta Portaria somente serão computados se adquiridos a partir da data de edição da Lei 15.963, de 15/01/14.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 4.291, DE 30 DE JULHO DE 2014

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – CONAE 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : **Evolução Funcional nos termos da Lei :**

☐ Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014

NOME:_____
CARGO:_____ REF:_____
CPF:_____ R.G.:_____ TÍTULO DE ELEITOR _____
REG.FUNC:_____ VÍNCULO:___ E.H.: _____
ENDEREÇO:_____
BAIRRO:_____ CEP: _____TEL:_____
UNIDADE DE LOTAÇÃO : _____
UNIDADE DE EXERCICIO : _____
TEL:_____ D.R.E. _____, vem mui respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, _____ de _____ de 20

Assinatura do Servidor

_____

_____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II DA PORTARIA Nº 4.291, DE 30 DE JULHO DE 2014

- TABELA DE TÍTULOS -

Títulos	valor unitário	valor total	
I - Cursos de Graduação em área de interesse da educação			na forma estabelecida por comunicado do CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
II - Cursos de pós-graduação stricto sensu			
a) Doutorado	10,0	10,0	
b) Mestrado	9,0	9,0	
III - Cursos de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	6,0	
IV – Cursos de Extensão universitária com carga horária mínima de 30(trinta) horas	0,5	1,0	
V – Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	2,0	4,0	
VI - Trabalhos de autoria individual ou coletiva realizados na área de interesse da educação			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	2,0	
b) autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias	1,0	3,0	
VII - Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede"			
a) Projeto – Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede (dois por ano)	2,0	4,0	Atestado Modelo 8
b) Regência de Cursos de Formação nas áreas: Pedagógica, Administrativa, Financeira, Tecnológica e Recursos Físicos	1,0	2,0	

ANEXO III DA PORTARIA Nº 4.291, DE 30 DE JULHO DE 2014

"MODELO - 8 ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

ITEM "VII" DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA Nº _____

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M_____ D.R.E. _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME:_____ RF: _____VINC.____

CARGO: _____ PADRÃO: _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO / TRABALHOS DESENVOLVIDOS

3.1. NOME:_____

3.2 PORTARIA Nº _____

3.3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de ____/____/____ a ____/____/____

3.4.Nº DE HORAS: _____

3.5. CLIENTELA ATENDIDA:_____

4. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE PROJETO/TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO .

_____/_____/_____ _____
ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

_____/_____/_____ _____
ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____/_____/_____ _____
ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

PORTARIA SME Nº 4.292, DE 30 DE JULHO DE 2014

Institui na Secretaria Municipal de Educação o Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", para Profissionais da Educação integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas referências que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO:
- o estabelecido na Lei Municipal nº 15.963, de 2014;
- o contido no Decreto nº 55.310, de 2014, que regulamenta a Lei nº 15.963, de 2014;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo";
- o previsto no Decreto nº 52.681, de 2011, que dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino;
- a política de valorização dos Profissionais da Educação em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de constante aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
- a importância de valorização de trabalhos de autoria que se constituem e se consolidam em legados dos Profissionais da Educação à Rede Municipal de Ensino;
- a inovação como valor que pode ser incorporado aos produtos resultantes das práticas pedagógicas e da gestão pública educacional, como mecanismo de reprodução e ampliação do potencial social e cultural da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" destinado aos Profissionais da Educação integrantes das classes docente e gestora da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, que se encontram nas seguintes referências:
I - Equipe Docente:
a) Categoria 1: QPE 18
b) Categoria 2: QPE 20
c) Categoria 3: QPE 21
II - Equipe Gestora: QPE 22.
Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo terá como objetivos principais:
I - valorizar os Profissionais da Educação com experiência acumulada na Rede Municipal de Ensino e em exercício nas Unidades Educacionais, nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação e que se encontram nas últimas referências;
II - reconhecer e compartilhar com a Rede Municipal de Ensino as experiências de autoria dos Profissionais da Educação municipal, que possuam caráter de replicabilidade;
III - qualificar os Profissionais da Educação como produtores de conhecimentos a fim de contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas;

IV - contribuir para o aprimoramento das práticas educativas e consequente melhoria da qualidade social da educação;
V - possibilitar a formalização e constituição de recursos pedagógicos públicos, que contenham as experiências adquiridas dos Profissionais da Educação ao longo do seu percurso na educação municipal, a fim de torná-los um legado tanto para a Rede Municipal de Ensino quanto para outras redes públicas;
VI - aprimorar as ações de gestão de recursos e processos buscando contribuir para a excelência e organicidade dos serviços prestados e o fortalecimento das relações entre os diversos participantes do processo educativo;
VII - fomentar a inovação para melhoria da qualidade social da educação municipal.

Art. 2º - O Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" "abrangerá projetos, de autoria dos Profissionais da Educação, relacionados a inovações em quaisquer das etapas e modalidades de educação e integrará as propostas do "Programa Mais Educação São Paulo" devendo ser elaborados considerando um ou mais dos seguintes eixos temáticos:
I - Currículo
a. Currículo articulado à infância, à juventude e à vida adulta;
b. Cultura Escolar Inclusiva;
c. Currículo integrador na Educação Infantil;
d. Os Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental e sua integração: Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
e. Currículo do Ensino Médio, Curso Normal de nível médio e Educação Profissional;
f. O currículo da EJA: articulação das formas de atendimento e concepção da educação de jovens e adultos ao longo da vida;
g. Tecnologias para a aprendizagem;
h. Currículo na perspectiva da diversidade (gênero, raça/etnia, orientação sexual etc.);
i. Articulação e integração das áreas de conhecimento;
j. Currículo e interação com a sociedade;
k. Currículo e Cultura.
II - Avaliação formativa e para a Aprendizagem
a. Gestão de conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;
b. O registro como documentação, memória ativa e diagnóstico pedagógico;
c. Desenvolvimento da autonomia de educandos e professores por meio de processos de auto avaliação;
d. Avaliação como contexto de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos;
e. O diálogo entre a avaliação externa e interna.
III- Gestão Pedagógica
a. Métodos e técnicas de planejamento e gestão de projetos educacionais;
b. A formação docente centrada na escola;
c. As práticas da Gestão Democrática nas relações da Unidade Educacional: educadores, educandos e comunidade;
d. O papel do gestor educacional como articulador e mediador das políticas educacionais junto às escolas;
e. Mediação de conflitos e Redes de Proteção Social;
f. Educação inclusiva nas dimensões educacional e social;
g. Desafios da docência compartilhada: possibilidades de integração entre professor especialista e professor polivalente;
h. Desafios e possibilidades de ações interdisciplinares.
IV- Gestão de Recursos e Processos

a. Abrangendo as áreas de Recursos Humanos, Físicos, Tecnológicos, Financeiros e/ou Administrativos.
§ 1º: Cada projeto, computadas todas as etapas que envolvem sua elaboração, execução e avaliação, deverá ter duração de, no mínimo, 40(quarenta) horas efetivadas no decorrer de 2(dois) bimestres.
§ 2º: Fica vedado o desenvolvimento de dois ou mais projetos simultaneamente pelo mesmo servidor.

Art. 3º - Os Profissionais interessados das classes docente ou gestora que se encontrarem em exercício nas Unidades Educacionais deverão apresentar seu projeto contendo, no mínimo:
I - Identificação: Nome do educador, categoria/situação funcional, registro funcional, Unidade Educacional e Diretoria Regional de Educação;
II - Especificações do Projeto: tema abordado, data de início e término, quantidade de educandos envolvidos e outros participantes, quando for o caso;
III - Justificativa e articulação com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional com o "Programa Mais Educação São Paulo";
IV - Objetivos;
V - Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;
VI - Acompanhamento e Avaliação do trabalho;
VII - Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
IX - Formas de participação dos pais ou responsáveis e comunidade;
X - Referências bibliográficas;
XI - Versão digital para publicação do Projeto no Portal da SME;
XII - Parecer da Equipe Gestora da U.E.;
XIII - Aprovação do Conselho de Escola.
§ 1º - Poderão, ainda, ser elaborados projetos de autoria coletiva envolvendo, no máximo, 03(três) educadores, mediante a especificação da responsabilidade de cada co-autor, preservada a identidade de objetivos.
§ 2º - A elaboração dos projetos será realizada utilizando-se as horas individuais adicionais e horas–atividade, dependendo da jornada de trabalho.

Art. 4º - Caberá ao Conselho de Escola e à Supervisão Escolar, proceder à análise e aprovação dos projetos no âmbito do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" referidos no artigo anterior, segundo os seguintes critérios:
I - coerência dos objetivos do projeto no âmbito do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" com os temas propostos, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e com as propostas estabelecidas na implementação do "Programa Mais Educação São Paulo";
II - desenvolvimento da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das práticas educativas e/ou de gestão;
III - envolvimento e participação dos alunos, das famílias e da comunidade escolar;
IV - contribuições para o aprimoramento dos serviços e da organização e funcionamento da Unidade Educacional.

Art. 5º - No caso de Projetos desenvolvidos por membros da Supervisão Escolar nas Diretorias Regionais de Educação, ou outros Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, serão considerados:

I - trabalhos de autoria coletiva, envolvendo, no máximo, 3(três) Supervisores Escolares de cada DRE;
II - trabalhos de autoria coletiva, desenvolvidos pela Supervisão Escolar em conjunto com a Equipe Gestora de uma ou mais Unidades Educacionais;
III - trabalhos que favoreçam o aprimoramento da ação e da gestão educacional nas áreas pedagógica, financeira, administrativa, tecnológica e de recursos físicos.
Parágrafo Único: Para sua validação, os trabalhos deverão ser publicizados, na forma de cursos específicos de formação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas ou mediante atividades equivalentes.

Art. 6º - Os Supervisores Escolares ou Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, deverão apresentar o Projeto contendo, no mínimo:
I - Identificação: Nome dos participantes, categoria/situação funcional, registro funcional, Unidade, Diretoria Regional de Educação;
II - Especificações do Projeto: tema abordado, data de início e término, quantidade de escolas envolvidas e outros participantes, quando for o caso;
III - Justificativa e articulação com o "Programa Mais Educação São Paulo";
IV - Objetivos, em consonância com o estabelecido nos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
V - Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;
VI - Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
VII - Acompanhamento e Avaliação do trabalho;
VIII - Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
IX - Referências bibliográficas;
X - Versão digital para publicação do Projeto no Portal da SME;
XI - Referendo e homologação do Diretor Regional de Educação ou da Diretoria de Orientação Técnica/SME quando oriundos dos órgãos centrais.

Art. 7º - O Diretor de Orientação Técnica/SME ou o Diretor Regional de Educação, no âmbito de sua atuação, procederão à análise e aprovação do projeto no âmbito do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", do Supervisor Escolar ou dos Profissionais de Educação dos órgãos regionais ou centrais da SME e à elaboração de parecer, mediante os seguintes critérios:
I - coerência dos objetivos do Projeto com as propostas estabelecidas nos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
II - desenvolvimento da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das práticas educacionais;
III - adequação entre a carga horária proposta e as características do Projeto;
IV - Indicações bibliográficas pertinentes ao projeto proposto.

Art. 8º - Após validação final do projeto no âmbito do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" nos termos dos artigos 4º e 7º desta Portaria, os autores farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 8), com pontuação definida em portaria específica.

Art. 9º - Além de outras atribuições e competências, caberá:
I - ao Diretor de Escola:
a) emitir Atestado para Fins de Evolução Funcional – aos Profissionais da Educação em exercício na própria Unidade Educacional, envolvidos no Projeto.

II - ao Supervisor Escolar da Diretoria Regional de Educação:
a) analisar e autorizar os Projetos, previamente aprovados pelo Conselho de Escola, propostos pelos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais de seu setor de supervisão.
b) ratificar o Atestado para fins de Evolução Funcional emitido pelo Diretor de Escola.
III - aos Diretores Regionais de Educação:
a) analisar e autorizar os Projetos, previamente aprovados pelo Conselho de Escola, propostos pelos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais nos casos previstos no inciso II do artigo 5º desta Portaria.
b) homologar o Atestado para Fins de Evolução Funcional – para Diretores de Escola;
c) emitir e homologar o Atestado para Fins de Evolução Funcional – para os Supervisores Escolares;
d) emitir e homologar o Atestado para Fins de Evolução Funcional – para Profissionais da Educação em exercício na própria Diretoria Regional de Educação.
IV - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME:
a) emitir e homologar o Atestado para fins de Evolução Funcional – para Profissionais da Educação em exercício nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e membros da direção dos órgãos regionais da SME.

Art. 10 - O Diretor de Escola da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a toda Equipe Docente e Gestora da Unidade e ao Conselho de Escola; as demais chefias, aos Profissionais da Educação conforme o caso.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº SME 4.293, DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil que especifica

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO:
- os dispositivos constantes da Lei nº 15.526, de 12/01/12 e no Decreto nº 53.061, de 02/04/12, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28/11/06;
- a liminar concedida pelo Tribunal de Justiça suspendendo a eficácia da Lei 15.855, de 16/09/13, que dispõe sobre a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei 15.499, 07/12/11 que institui o Auto de Licença de Condicionado;
- o contido na Lei nº 15.499, de 07/12/11, alterada pela Lei n° 15.982/14, regulamentada pelo Decreto nº 52.857, de 20/12/11, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;
- a necessidade de cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos na Deliberação CME nº 04/09 e artigos 39 a 42 da Portaria SME nº 3.477/11;
- que as instituições de educação infantil, objeto desta Portaria, detêm as condições mínimas para o funcionamento conforme Laudo Técnico;
- que os prazos concedidos pelas Portarias SME nºs 5.473/11, 2.228/12, 5.263/12, 2.204/13 e 5.849/13 para autorização de funcionamento ainda se mostraram insuficientes para a sua efetivação;

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para a concessão de autorização de funcionamento de instituições de educação infantil referidas no artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11, cuja entidade mantenedora tenha convênio celebrado em vigor e que, exclusivamente, ainda não apresentaram os documentos indicados nos incisos VI e VII do artigo 41 da mesma Portaria, fica prorrogado, até 31/07/15.
Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as Diretorias Regionais de Educação deverão relacionar as entidades que se encontram na situação descrita e procederem ao registro no correspondente PA, do novo prazo concedido.

Art. 2º - No decorrer do período estabelecido no artigo anterior, caberá às Diretorias Regionais de Educação:
I – elaborar cronograma de visita às entidades visando acompanhar o processo de autorização de funcionamento;
II – orientar as entidades para a correta instrução do processo de autorização de funcionamento, observando-se os prazos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME n°5.849/13.

OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOC DE 17/07/2014

PORTARIA SME Nº 4.359, DE 16 DE JULHO DE 2014 DOC 02/08/14

Institui o Projeto "AdoLêSer" nas Salas de Leitura das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, integrando o Programa Mais Educação - São Paulo e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas na Sala de Leitura sejam integradas ao currículo nos termos do Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 2013;
- a importância de correlacionar o Decreto nº 49.731, de 2008 por identidade de objetivos, com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013;
- o caráter integrador das áreas de conhecimento, presentes na Portaria SME nº 5.930, de 2013;
- a necessária articulação entre a Portaria SME nº 5.930, de 2013 e o Caderno Orientador para ambientes de leitura – Leitura ao Pé da Letra, de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "AdoLêSer" nas Salas de Leitura das Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, integrando as ações que compõem o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013.
Parágrafo Único – O Projeto de Leitura referido no "caput" deste artigo visa contribuir com o protagonismo e o desenvolvimento leitor dos adolescentes, a partir da formação de mediadores de leitura de textos literários.

Art. 2º - O Projeto "AdoLêSer" tem como diretrizes principais:
I – o desenvolvimento da adolescência no que se refere as características dessa faixa etária e as intervenções dos adultos;
II – a ação cultural articulada à ação educativa da escola;
III – a ação voluntária dos adolescentes;
IV – as atividades integradas com diversas faixas etárias: adolescente/adolescente; adolescente/criança e adolescente/adulto;
V – o fortalecimento do trabalho coletivo:
a) da própria escola (profissionais e alunos);
b) dos adolescentes independentemente do ano que estão cursando;
c) das crianças que participam das atividades de mediação de leitura.
VI – o auxílio na inclusão e na cooperação dos adolescentes;
VII – o desenvolvimento da cultura escrita, visando ampliar as situações de leitura;
VIII – o cumprimento do exercício do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º - São objetivos do Projeto “AdoLêSer”:
I - refletir sobre as práticas desenvolvidas pelos Professores Orientadores de Sala de Leitura, por meio de rotinas educativas de modo a desenvolver a capacidade e a competência leitora dos educandos e da comunidade;
II – possibilitar a vivência de adolescentes em projetos de mediação de leitura de modo a aprimorar o desenvolvimento da sua competência leitora e a dos educandos envolvidos;
III – contribuir para o desenvolvimento do trabalho de integração entre as diferentes áreas de conhecimento que compõem o currículo.

Art. 4º - O Projeto “AdoLêSer” será composto pelas seguintes ações articuladas:
I – atuação conjunta do Setor de Salas e Espaços de Leitura da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação com as Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógica das Diretorias Regionais de Educação – DOT-P/DRE;
II – orientação e acompanhamento do projeto sob a responsabilidade das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação – DOT-P/DREs;
III – organização de Encontros de Formação para os Professores Orientadores das Salas de Leitura;
IV – acompanhamento das Escolas –Piloto que desenvolverão o Projeto;
V – publicação dos registros das experiências do Projeto.

Art. 5º - Poderão participar do Projeto:
I – os Professores Orientadores de Sala de Leitura;
II – os educandos dos 7ºs, 8ºs e 9ºs anos do Ciclo Autoral do Ensino Fundamental;
III – os educandos dos 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental.
§ 1º - Poderão ainda participar do Projeto as crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Centros de Educação Infantil – CEIs.
§ 2º - A participação das crianças das EMEIs e dos CEIs dar-se-á mediante manifestação de interesse dessas Unidades junto à Escola de Ensino Fundamental mais próxima, visando à elaboração de um trabalho conjunto.
§ 3º - Os educandos referidos no Inciso II deste artigo atuarão como Mediadores de Leitura.

Art. 6º - Compete ao Mediador de Leitura:
I – Planejar situações de leitura;
II – Escolher e conhecer os livros que comporão o acervo;
III – Ler, ouvir, acompanhar e observar as várias relações entre as crianças, destas com os livros, das crianças, os livros e o Mediador e das crianças com o Mediador;
IV – Avaliar as diferentes situações de leitura;
V – Registrar o trabalho desenvolvido.

Art. 7º - O Projeto “AdoLêSer” será implantado, inicialmente, em duas Unidades Educacionais de cada Diretoria Regional de Educação que atuarão como escolas-piloto.
§ 1º - O acompanhamento das escolas-piloto no Projeto será dividido em três etapas, conforme segue:
I – organização e seleção das escolas participantes;
II – oferta de cursos de Mediadores de Leitura de Textos Literários;
III – acompanhamento do Projeto.

§ 2º - Cada etapa deverá contar com encontros quinzenais com duração de 03(três) horas cada um, podendo, ainda, ser realizados encontros a distância.
§ 3º - A ação de acompanhamento referida no parágrafo 1º deste artigo, inclusive as ações de formação, contarão com a participação da Diretoria de Orientação Técnica da SME, das Diretorias Regionais de Educação – DREs, da Gestão da Escola, dos Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSLs e dos educandos.

Art. 8º - Para a seleção das Unidades Educacionais participantes, serão adotados os seguintes critérios:
I – Manifestação de interesse por parte da Unidade Educacional;
II – Comprometimento da Gestão Escolar;
III – Possuir acervo de Literatura Infanto-Juvenil;
IV – Comprometimento do Professor Orientador de Sala de Leitura;
V – Integração do Projeto com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
VI – Envolvimento de outros profissionais da Unidade no Projeto;
VII – Possibilidade de parcerias com EMEIs ou CEIs próximos às EMEFs envolvidas.

Art. 9º - A atuação dos educandos dos 7ºs, 8ºs e 9ºs anos do Ciclo Autoral do ensino fundamental como Mediadores de Leitura poderá ser considerada, a critério de cada Unidade Educacional, como atividade complementar de caráter curricular a ser pontuada na área de conhecimento compatível com o trabalho desenvolvido.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvido se necessário, o Setor de Sala e Espaços de Leitura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.776, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre prazos para a inserção no EOL de dados relativos aos uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO,
- o disposto nas Leis nº 13.371 de 2002 e nº 14.964 de 2009;
- o contido nas Portarias nº 5.642 de 2004, nº 5.643 de 2004 e nº 4.869 de 2013;
- a necessidade de atualizar no Sistema EOL os tamanhos dos Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em 2015;
- a necessidade de se definir os prazos de início e final do processo de digitação dos dados relativos aos uniformes dos alunos da RME,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição dos kits de Uniforme Escolar para os educandos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2015 deverá observar os prazos estabelecidos para inserção de dados no Sistema Escola OnLine - EOL conforme disposto na presente Portaria.
§ 1º - A inserção de dados referida no caput deste artigo dar-se-á em dois momentos distintos, a saber:
a) 1º Momento: de 09/09/14 a 31/10/14;
b) 2º Momento: de 05/01/15 a 31/03/15.
§ 2º - No 1º Momento (de 09/09 a 31/10/14) deverão ser cadastrados no Sistema EOL os dados de numeração dos alunos matriculados e rematriculados para o ano letivo de 2015.
§ 3º - No 2º Momento (de 05/01 a 31/03/15) deverão ser cadastrados os alunos matriculados no período compreendido entre 01/11/14 a 31/03/15.
§ 4º - Para os alunos cadastrados no 2º Momento, o kit de Uniforme Escolar só será distribuído após a consolidação dos dados e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os prazos de produção e entrega dos fornecedores.
Art. 2º - O sistema para digitação dos dados da Ficha de Controle para Uniforme Escolar, no Sistema Informatizado "Escola OnLine – EOL", dos alunos matriculados ou rematriculados para o ano de 2015, ficará aberto exclusivamente nos períodos referidos no § 1º do artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.644, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 5.644, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEI JARDIM DOS REIS I** – Estrada Jararau, nº 89 A – Jardim Angela	53.718, de 01/02/2013	05/02/2013	417	Portaria nº 189, de 26/12/2013 DOC 28/12/2013

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEI ISOLINA LEONEL FERREIRA** – Estrada das Lágrimas, nº 603 - Sacomã	53.404, de 10/09/2012	06/02/2013	420	Portaria nº 97, de 20/12/2013 DOC 24/12/2013

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEI JARDIM UBIRAJARA** – Rua Zike Tuma, nº 600 – Campo Grande	54.862, de 21/02/2014	28/07/2014	490	Portaria nº 117, de 12/09/2014 DOC 16/09/2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**EMEI PARQUE SANTA RITA I** – Av. Fernando Figueiredo Lins, s/nº - Vila Curuçá	53.658, de 26/12/2012	06/02/2013	410	Portaria nº 54, de 19/12/2013 DOC 31/12/2013

PORTARIA SME Nº 5.770, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Institui na Secretaria Municipal de Educação, o "Programa de Redes de Mobilidade de Docentes tanto na sua dimensão Ibero-Americana como no âmbito dos países do MERCOSUL" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- a parceria entre a Organização dos Estados Ibero-americanos e o Município de São Paulo, que abrange o desenvolvimento e a promoção de ações continuadas de formação de professores no escopo de projetos voltados para a melhoria da educação pública;
- o programa aprovado pelos Ministros de Educação de 15 países ibero-americanos voltado para a criação e o fortalecimento de uma rede de mobilidade de docentes para a qual o município de São Paulo foi selecionado, liderando as áreas temáticas de currículo e de avaliação das aprendizagens;
- a importância do intercambio de práticas escolares bem sucedidas e inovadoras com vistas a fortalecer a formação profissional docente, a ser viabilizado por meio de estágios em centros educacionais de outros países, da elaboração de projetos compartilhados de inovação, de encontros formativos e da constituição de grupos de reflexão sobre temáticas do cotidiano escolar;
- a necessidade de possibilitar aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino o conhecimento de práticas pedagógicas realizadas em outros países, bem como a de apresentar e divulgar projetos inovadores na área educacional da cidade de São Paulo;
- a importância de se constituir uma rede de educação entre os países que compõem a Organização dos Estados Ibero-americanos
- OEI e o MERCOSUL, para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação que contribuam para a construção de uma rede de intercambio e inovação em educação;
- a relevância da Cidade de São Paulo participar de trocas de experiências entre diferentes países;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria Municipal de Educação, o "Programa de Redes de Mobilidade de Docentes tanto na sua dimensão ibero-americana como no âmbito dos países do MERCOSUL", envolvendo os seguintes países: Brasil e Cidade de São Paulo, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana e Uruguai.

Art. 2º - O Programa a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo geral possibilitar a mobilidade de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para conhecer outros sistemas educacionais dos países relacionados no artigo anterior e suas práticas pedagógicas, bem como receber educadores de outros países para conhecerem as Políticas Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Programa terá ainda, como objetivo, fomentar a criação e o fortalecimento das redes de inovação e troca de experiências entre instituições de ensino identificadas pelos países envolvidos, respondendo às suas prioridades e promovendo a investigação educativa.

Parágrafo Único: Para o alcance dos objetivos será necessário:
I – identificar experiências inovadoras de cada país;
II – estabelecer acordos entre os países, a fim de promover o intercambio entre educadores;
III – organizar redes de inovação e de intercâmbio;
IV – contribuir para a formação de uma rede de profissionalização docente;
V – possibilitar para que os educadores conheçam experiências de outros países, em especial, suas boas práticas;
VI – possibilitar a participação em encontros formativos, seminários e grupos de reflexão de docentes que desenvolvam práticas docentes inovadoras;
VII – favorecer os avanços de formação nas Unidades Educacionais e projetos que enriqueçam a prática das equipes docente e gestora comprometidas com a inovação e a investigação educativa;
VIII – assegurar o intercâmbio de conhecimentos e iniciativas dos diferentes países envolvidos e seus sistemas de ensino;
IX – estimular e patrocinar publicações e portal de comunicação e comunicações, troca de pesquisas bilíngues que forem desenvolvidas pelos parceiros ou de seu interesse quando autorizadas.

Art. 4º - Na cidade de São Paulo, o Programa envolverá, inicialmente, as Unidades Educacionais que compõem os Centros Educacionais Unificados – CEUs (CEIs, EMEIs e EMEFs), considerando as seguintes premissas:
I – o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens e adultos neles matriculados;
II – os CEUs como polo de desenvolvimento da comunidade;
III – os CEUs como polo de inovação de experiências educacionais.

Art. 5º - O Programa se desenvolverá, preliminarmente, no período de setembro de 2014 a julho de 2015 e envolverá, no máximo, 520(quinhentos e vinte) professores dos diferentes países, sendo que, nesta fase inicial, os Profissionais da Educação representantes da Cidade de São Paulo serão os que atuam nas Unidades Educacionais dos CEUs.

Art. 7º - Os educadores de outros países indicados, além de projetos educacionais específicos, participarão de visitas aos Centros Educacionais Unificados – CEUS, visando:
I - conhecer as experiências inovadoras de articulação com a comunidade e de desenvolvimento integral dos educandos;
II - conhecer o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB implantado nos CEUs;
III - conhecer o novo conceito Território CEU, nas novas Unidades em construção;
IV - estabelecer uma rede colaborativa entre os países participantes.

Art. 8º - As Unidades integrantes dos CEUs e participantes do Programa deverão elaborar projetos abrangendo a seguinte temática: “A Experiência em Programas de desenvolvimento integral, articulação com a Comunidade e formação de Educadores”.

Art. 9º - Os Profissionais da Educação integrantes das Unidades Educacionais dos CEUs com projetos diferenciados e inovadores e interessados em participar do Programa de Mobilidade Docente deverão se inscrever observadas as normas estabelecidas no Comunicado SME nº1553.

Parágrafo Único: Poderão participar, nesta fase inicial do Programa, Profissionais da Educação das Unidades Educacionais dos CEUS e Supervisores Escolares responsáveis pela supervisão dos CEUs que possuam projetos nas etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, abrangendo inclusive, projetos nas modalidades de Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos vinculados aos temas propostos no Programa, a serem divulgados no Comunicado.

Art. 10 - Para a elaboração e organização dos Projetos referidos no artigo anterior e desenvolvimento do trabalho em redes de inovação, os educadores envolvidos deverão apresentar:
I – Projeto de formação continuada docente da Unidade Educacional;
II – Materiais didáticos elaborados e utilizados;
III – Projeto(s) de inovação a ser(em) compartilhado(s);
IV – Utilização das TICs para divulgação do trabalho em rede;
V – Divulgação do Projeto para outras Unidades Educacionais deste ou de outros sistemas de ensino;
VI – Outras formas de colaboração e investigação.

Art. 11 - Para efetivação do Programa, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação:
I – selecionar as Unidades Educacionais, programas e experiências inovadoras para a incorporação a uma rede de intercâmbio, bem como das pessoas que viajarão a outros países com atividades similares;
II – organizar as atividades das pessoas visitantes e apoiar os aspectos logísticos em relação ao seu alojamento e alimentação.
III – acompanhar a delegação durante sua estadia na cidade;
IV – assegurar o cumprimento dos acordos firmados;
V – estabelecer os procedimentos de evolução da iniciativa em função dos objetivos estabelecidos e da atividade desenvolvida;
VI – enviar a Secretaria Geral da Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI e a Oficina do OEI-MERCOSUL no Uruguai, os projetos e proposta do número de pessoas participantes de cada projeto.
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais a fim de assegurar o cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão encaminhados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.877, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Projetos de Línguas Estrangeiras nas Unidades Educacionais que especifica da Rede Municipal de Ensino, estabelece critérios e procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO:
- o disposto no Programa Mais Educação São Paulo instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10 /10/ 2013;
- o Parecer CME 18/04, que aprova o Projeto de Ensino Bilíngue para a Rede Municipal de Ensino;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva de ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;
- a importância da contextualização do estudo da língua estrangeira em situações reais de apropriação, manifestação e produção cultural;
- a necessidade de integrar o aprendizado da Língua Estrangeira no contexto da construção do currículo sociocultural e histórico;
- os acordos de Cooperação Técnica celebrados entre a PMSP e as diferentes representações consulares e/ou Convênios com Instituições culturais e educacionais;
- o contido no Documento "Programa Mais Educação São Paulo-Subsídios para Implantação" - São Paulo, Janeiro 2014, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão ministrados aos educandos das Escolas Municipais que mantêm Ensino Fundamental ou o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, nos termos das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os Projetos mencionados no artigo anterior abrangerão o estudo da Língua e Cultura do idioma escolhido, como enriquecimento curricular, e realizar-se-ão, opcionalmente nos Centros Educacionais Unificados - CEUs ou nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, podendo integrar-se ao Programa Mais Educação São Paulo e compor dentre os projetos discriminados no Art. 23 da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.
Parágrafo Único: Na hipótese do Projeto ser instalado nos Centros Educacionais Unificados – CEUs caberá à coordenação do Núcleo Educacional, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, cujos alunos são participantes do projeto, a responsabilidade pela organização, planejamento e acompanhamento do Projeto, observada a pertinente legislação em vigor.

Art. 3º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão desenvolvidos por Professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, da própria Unidade Educacional interessada ou de outra, que possuam formação/ habilitação na Língua Estrangeira, objeto do curso a ser oferecido.

§ 1º - A comprovação da formação, mencionada no "caput" deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificado de proficiência ou diploma, expedidos por instituição legalmente reconhecida ou idônea a que se repute reconhecimento público.
§ 2º - O Diploma ou Certificado cujo teor esteja transcrito em língua estrangeira deverá ser apresentado, para fins de aprovação do projeto, com tradução juramentada para a língua portuguesa.

Art. 4º - O Professor interessado em desenvolver Projetos de Línguas Estrangeiras deverá:
I - elaborar Plano de Trabalho com conteúdo que integre a Língua, e as inter-relações na formação do povo brasileiro, contendo:
a) previsão do número de turmas e educandos;
b) horário e local em que o curso será ministrado;
c) carga horária por módulo;
d) metodologia e conteúdo linguístico, com especificação do nível de dificuldade de cada módulo, subdivididos em nível Básico, Intermediário ou Avançado;
e) integração com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.
II - apresentar seu Plano de Trabalho para aprovação do Conselho de Escola da Unidade Educacional e, se for o caso, do Conselho do CEU em que será desenvolvido.

Art. 5º - A Unidade Educacional que optar pela realização de Projetos de Línguas Estrangeiras nos termos da presente Portaria deverá integrá-lo ao seu Projeto Político-Pedagógico mediante a indicação da Língua Estrangeira a ser desenvolvida e será estruturado com as seguintes especificações:
I - observação das etapas de diagnóstico, gerenciamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, nos termos do disposto na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.
II - duração: 01 (um) ano letivo com reavaliação pela Unidade Educacional ao final de cada módulo;
III- composição das turmas: com, no mínimo, 10 (dez) alunos, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e qualquer série do Ensino Médio;
IV- carga horária: no mínimo, 02 (duas) horas-aula semanais perfazendo um total de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas-aula anuais, desenvolvidas fora do horário regular de aulas dos educandos;
V - organização: o curso será dividido em 02 (dois) módulos, com 36(trinta e seis horas-aula) cada um a serem cumpridos no decorrer do ano letivo;
Parágrafo Único: Os Projetos definidos pelas Unidades Educacionais/CEU deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.

Art. 6º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão ser ministrados por Professores em Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, remunerados a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, observados os limites constantes da Lei 14.660/07 e respeitado o contido no artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão, ainda, ser oferecidos nas EMEFs e EMEFMs, destinados a educandos matriculados no do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e nos CEUs para educandos da EMEFs dos CEUs e EMEFs do entorno;

Parágrafo Único - Os Projetos de Línguas Estrangeiras, referidos no caput deste artigo, quando destinados aos educandos dos anos iniciais, deverão abranger, apenas, o desenvolvimento das competências de compreensão e expressão oral.

Art. 8º - São atribuições do professor responsável pelo desenvolvimento dos Projetos de Línguas Estrangeiras, dentre outras:
I - registrar as atividades realizadas no decorrer do Projeto;
II - participar das reuniões da Unidade Educacional, em conjunto com a equipe gestora e de acompanhamento do Projeto;
III - apresentar dados de frequência e de avaliação individual para fins de registro na documentação escolar dos educandos participantes;
IV - participar das atividades de formação e de aprimoramento linguístico e didático-pedagógico oferecidas pelas entidades parceiras;
V - avaliar semestralmente a execução do projeto, apresentando relatório circunstanciado que permita apreciação pelos órgãos regionais e central da SME.

Art. 9º - Os professores envolvidos nos Projetos de Línguas Estrangeiras farão jus a Atestado (Modelo 4) para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes do artigo 3º2 da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

Art. 10 - Havendo desligamento de educandos, as vagas poderão ser disponibilizadas visando assegurar o número mínimo de educandos previsto no inciso III do art. 5º desta Portaria.
§ 1º - Poderão ser previstos mecanismos de compensação de ausências aos educandos por formas definidas pela Unidade Educacional envolvida, visando auferir a frequência mínima estabelecida para o Projeto.
§ 2º - Nos casos em que o número de participantes por motivo de desistência, for menor do que o estabelecido e não havendo mais educandos interessados em participar do Projeto, as turmas poderão ser extintas, mediante anuência da respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 11 - Os professores envolvidos na realização do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados do mesmo, ficando disponibilizadas as aulas a outro interessado.

Art. 12 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto se caracterizadas as seguintes situações:
I - ingresso na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
II - em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 13 - Caberá às Unidades Educacionais das EMEFs, EMEFMs e CEUs envolvidos:
I - analisar o Plano de Trabalho do Professor e sua vinculação com o Projeto Político-Pedagógico e às diretrizes da SME;
II - organizar os horários e atividades observados os dispositivos constantes no Programa Mais Educação São Paulo;
III - formar as turmas a partir das inscrições realizadas, em conjunto com o professor regente do Projeto;

IV - integrar as reflexões do ensino de Línguas Estrangeiras, à construção curricular no cotidiano da Unidade Educacional;
V - realizar a avaliação anual do desenvolvimento do Projeto e os ajustes necessários, procedendo ao seu registro e submetendo à apreciação do Conselho de Escola/CEU e posterior envio à Diretoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;
VI - registrar, no Histórico Escolar, a título de ampliação curricular, os módulos cursados pelos alunos cuja frequência mínima tenha sido 85% em cada módulo;
VII - providenciar os recursos necessários a sua efetiva implantação e funcionamento dos Cursos: espaço físico, acesso e uso do espaço, acervo e equipamentos de Sala de Leitura e de Laboratório de Informática Educativa;
VIII - encaminhar o controle de frequência do Professor à respectiva escola-sede de trabalho, quando o curso for ministrado em unidade diversa a de sua lotação/exercício.
IX - articular o Projeto com a reorientação curricular proposta para a Rede Municipal de Ensino de São Paulo e estruturá-lo pelos princípios pedagógicos da interdisciplinariedade.
X - manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e educandos participantes dos Projetos.

Art. 14 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio da Supervisão Escolar:
I - atuar como elo integrador entre a Unidade Educacional/CEU e a Secretaria Municipal de Educação;
II - orientar a Unidade Educacional na elaboração do Projeto;
III - analisar, emitir parecer e aprovar a proposta apresentada pela Unidade Educacional, no prazo de 20 (vinte) dias, em conjunto com comissão composta por membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e/ou Programas Especiais, acompanhando as atividades desenvolvidas na área de Língua Estrangeira e fornecendo subsídios para sua avaliação.
IV - acompanhar a realização do Projeto;
V - avaliar semestralmente o trabalho e propor ajustes, se necessário;
VI – avaliar e decidir quanto à ampliação ou extinção de turmas do Projeto, ouvida a Equipe Gestora da Unidade Educacional e o Conselho de Escola.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Diretorias Regionais de Educação e os Consulados de países estrangeiros ou por meio das instituições culturais e educacionais, responderão conjuntamente pela aquisição de material didático, formação e atualização pedagógica permanente dos docentes, em consonância com os princípios da Política Educacional da SME e na conformidade dos Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios.

Art. 16 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 2.853, de 24/04/12.

PORTARIA SME Nº 5.972, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas do Ensino Médio, no Curso Normal em Nível Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 04/12;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/12, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Parecer CNE/CEB nº 05/11;
- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;
- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares que especifica;
- o contido na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2014, observarão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2º - As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:
I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio - as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola, cuja rematrícula ocorrerá até o dia 19/12/14.

a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio realizado no dia, em local e horário a serem divulgados.
b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:
1. Período de Inscrição para interessados: de 03/11 a 14/11/14;
2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, no dia 21/11/14; em local e horário a serem divulgados;
3. A efetivação e digitação das Matrículas no Sistema Informatizado – EOL deverão ser realizadas até 10/12/14;
II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti"- para o ano letivo de 2015, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Unidade Educacional.
Parágrafo Único- Ocorrendo vagas remanescentes para a matrícula nos cursos referidos no inciso II deste artigo, aplicar-se-á o contido na alínea "b" do inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de nível médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti", serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº01/01- DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11.
Parágrafo Único - A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade tem assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CNE/CEB nº 04/14.

Art. 4º - No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:
I - documento de identidade;
II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.
Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º - Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º - As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º - O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado - EOL da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º - Compete às Diretorias Regionais de Educação:
I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;
II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.
III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam ensino médio e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10 - Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME / ATP / Demanda Escolar.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 6.617, de 03/12/13.

PORTARIA SME Nº 6.053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento da rede conveniada de Creches e Centros de Educação Infantil;
- a política de revalorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei em exercício nas instituições conveniadas,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada da Cidade de São Paulo ficam reajustados a partir de 01/07/2014, na seguinte conformidade:

Faixa de atendimento	Valor per capita				Valor Adicional berçário
	Da 1ª a 60ª criança	Da 61ª a 90ª criança	Da 91ª a 120ª criança	A partir da 121ª criança	
Até 60 crianças	R$ 545,00				R$ 175,00
De 61 a 90 crianças	R$ 545,00	R$ 424,00			R$ 175,00
De 91 a 120 crianças	R$ 545,00	R$ 424,00	R$ 389,00		R$ 175,00
Acima de 120 crianças	R$ 545,00	R$ 424,00	R$ 389,00	R$ 360,00	R$ 175,00

Art. 2º - O reajuste referido no artigo anterior destinar-se-á, prioritariamente, a revalorização dos salários dos profissionais de educação infantil da rede indireta e conveniada, habilitados na forma da lei, ficando assegurado o disposto no acordo coletivo da categoria, deste exercício.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.848, de 09/10/13.

PORTARIA SME Nº 6.123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2015 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e 59, de 2009;
- a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Parecer CME nº 345, de 2013, que trata da unificação das nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 44.415, de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino e alterações posteriores;
- O Decreto nº 51.778, de 2010, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- o Decreto nº 44.557, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto n° 54.452, de 2013 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 14 de outubro de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- as disposições contidas na Portaria nº 5.941, de 2013, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454 de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades Educacionais da Rede Municipais de Ensino;
- o estabelecido na Portaria nº 6.770, de 13 de dezembro de 2013, que estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3 anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada;

- o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal expresso na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 2014;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EMEFs e EMEIs;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência,
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência das (os) crianças/educandos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerão ao contido na presente Portaria, ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 28/05/14, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2015.
Parágrafo Único – Será assegurada, na Rede Municipal de Ensino, que a matrícula de todo e qualquer educando será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para o Ensino Fundamental e setor indicado pelo responsável para a Educação Infantil, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.
§ 1º - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” àquele diverso do da sua residência, informado pelo pai ou responsável.
§ 2º - No caso de endereço inválido será considerado aquele registrado na EMEI/CEMEI de origem para fins de ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado - EOL, todas as vagas definidas.

Art. 5º - Compete às Unidades Educacionais:
I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula das (os) crianças/educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula aos pais ou responsáveis, no momento do cadastramento do educando;
III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 6º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 7º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA regular, excetuando-se a EJA modular e o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, que se regerão segundo normatizações próprias.

Art. 8º - Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência da (o) criança/educando para indicação de unidade preferencial distante a partir de 2 km, seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.

Art. 9º - Para a Educação Infantil, o processo de compatibilização automática da demanda cadastrada deverá considerar:
I - a demanda registrada no Sistema Informatizado – EOL;
II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada distrito/setor.

Art. 10 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento às(aos) crianças/educandos frequentes em 2014, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 11 - Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – EOL, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Art. 12 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 13 - O Cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, com o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" e imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado – EOL, com impressão e entrega ao pai/mãe ou responsável de protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.
§ 1º - Na impossibilidade de transferência imediata dos dados da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" para o Sistema Informatizado – EOL, as Unidades Educacionais terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetivá-lo.
§ 2º - No ato do cadastramento, a Unidade Educacional deverá informar ao (a) pai/mãe ou responsável quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula, bem como os prazos para sua efetivação.
§ 3º - Deverá ser registrada na ficha de cadastro e no Sistema Informatizado – EOL se o candidato possui irmão em idade escolar matriculado em escola municipal.
§ 4º- Nos casos de gêmeos, a Unidade Escolar deverá registrar no Sistema Informatizado – EOL, no ato do cadastramento, a opção da família em aguardar ou não a compatibilização do segundo irmão na mesma Unidade Educacional em que o primeiro foi encaminhado, registrando essa informação no protocolo do Cadastro de Matrícula.
§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola de encaminhamento do gêmeo.
§ 6º - A compatibilização automática será realizada pelo Sistema Informatizado – EOL, mediante encaminhamento do cadastro para efetivação da matrícula em vaga disponível para a faixa etária em uma das Unidades do setor de cadastro.
§ 7º - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Unidade/DRE de destino da matrícula será responsável por convocar o (a) pai/mãe ou responsável pela criança para a efetivação da matrícula.
§ 8º - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável, na unidade onde a vaga foi disponibilizada pelo Sistema Informatizado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação, conforme disposto no parágrafo anterior.
§ 9º - Havendo solicitação da família, caberá à Unidade cadastrar, imediatamente, a desistência da vaga no Sistema Informatizado - EOL bem como realizar posterior registro da indicação de escola específica.
§ 10 - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola indicada pela família.
§ 11 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de encaminhamento, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado - EOL, inclusive nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável pela criança.
§ 12 – Os documentos que comprovem a convocação do responsável para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Unidade Educacional/DRE e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.

Art. 14 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e nas Unidades de Educação

Infantil da Rede Indireta e Conveniada o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE);
II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
III - CPF do pai, mãe ou responsável.
§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.
§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.
§ 3º - Na data da entrega da documentação, a Unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema EOL e expedir o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.
§ 4º - Expirado o prazo referido no § 1º deste artigo, o cadastro que remanescer pendente será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado – EOL.

Art. 15 - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD e altas habilidades/superdotação.
§ 1º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastro a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD e altas habilidades/superdotação, quanto ao direito de atendimento prioritário, que deve ser expressamente solicitado, acompanhado de documento comprobatório da condição.
§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida pela Unidade Educacional e encaminhada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação para fins de manifestação e cadastramento no Sistema Informatizado – EOL pela equipe do CEFAI.

Art. 16 - A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização automática das vagas, pelo Sistema Informatizado – EOL e efetivação da matrícula em Unidade de Educação Infantil.
§ 1º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde” e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de aluno com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD e altas habilidades/superdotação para a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente:
a) documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG ou RNE);
b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do pai, mãe ou responsável;
d) carteira de vacinação atualizada;
e) cartão do Programa Bolsa-Família;
f) cartão do Sistema Único de Saúde.
§ 2º - O encaminhamento para matrícula dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas, ressalvados os casos de determinação legal.

§ 3º - Somente serão efetivadas as matrículas de crianças residentes em outro município, na hipótese de se constatar o atendimento de todos os cadastrados residentes no Município de São Paulo.

Art. 17 - O atendimento à demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos como prioridade para o acesso à vaga de educação infantil, conforme estabelecido na Portaria específica.

Art. 18 - No Cadastro de Matrícula das crianças da Educação Infantil, disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e organizado por ordem cronológica do cadastro - número do Protocolo Definitivo, constam os seguintes dados:
I - data da inscrição no Sistema Informatizado – EOL;
II - setor em que o cadastrado aguarda atendimento;
III - indicação de Unidade Educacional específica, conforme § 9º do artigo 13 desta Portaria;
IV - indicação de residência fora do município;
V - pendências de documentação, conforme §§ 1º ao 4º do art. 14 desta Portaria;
VI - indicação de prioridades de atendimento.
Parágrafo Único – As listagens constantes do Cadastro de Matrícula serão atualizadas contendo as informações relativas ao atendimento realizado no mês imediatamente anterior e possibilitando o acompanhamento da acomodação gradativa da demanda.

Art. 19 - Consolidado o registro do Cadastro, através do protocolo definitivo, este passa a ser caracterizado como demanda cadastrada da Educação Infantil no Município, para todos os fins e publicado no Portal da Secretaria Municipal da Educação identificado pelo número do Protocolo definitivo.

Art. 20 - Os agrupamentos no CEMEI e CEIs da Rede Direta e Indireta e as Creches Particulares Conveniadas deverão ser formados conforme segue:
I - Berçário I - para crianças nascidas a partir de 2014;
II - Berçário II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2013 a 31/12/2013;
III - Mini-grupo I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2012 a 31/03/2013;
IV - Mini-grupo II - para crianças nascidas no período de 01/04/2011 a 31/03/2012.
§ 1º - Excepcionalmente a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas de 01/04/2009 a 31/03/2011, os CEIs/ Creches, mediante análise e autorização expressa do Diretor Regional de Educação, poderão matricular crianças, não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:
a) Infantil I - para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/11 e 01/04 a 31/12/10;
b) Infantil II - para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/10 e 01/04 a 31/12/09;
§ 2º - Na hipótese do atendimento previsto no parágrafo anterior ser realizado por CEIs da rede indireta ou Creches Particulares Conveniadas, com convênio em vigência, deverão ser observados os dispositivos contidos no parágrafo 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 2007, que trata da distribuição dos recursos que compõem os Fundos e estabelece até 31 de dezembro de 2016 o prazo máximo para admissão do cômputo das matrículas nas pré-escolas conveniadas com o poder público.
§ 3º - Nos casos de criação de turmas de Infantil I e II em Unidades na rede indireta e conveniada decorrentes de celebração de novos convênios, a Diretoria Regional de Educação deverá solicitar autorização expressa da SME-ATP.

Art. 21 - A formação dos agrupamentos nos CEIs/Creches e no CEMEI deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:
I - Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
II - Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
III - Mini – Grupo I – 12 crianças / 1 educador;
IV - Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador.
§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/2009 a 31/03/2011, os CEIs/Creches deverão organizar agrupamentos, observada a seguinte proporção:
a) Infantil I – até 29 crianças / 1 educador;
b) Infantil II – até 29 crianças / 1 educador.
§ 2º – Excepcionalmente considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II nos CEIs/Creches poderão ser formadas em proporções diferentes, conforme decisão da SME – ATP, em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação.
§ 3° - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.
§ 4º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, os agrupamentos de Mini-Grupo I/ Mini-Grupo II e Infantil I/Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.
§ 5º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças de Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12 crianças/01 Educador.
§ 6º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças de Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de 03 crianças para cada agrupamento.

Art. 22 - Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo do CEMEI organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.
Parágrafo Único - Havendo a necessidade de regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho do CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquelas famílias.

Art. 23 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as turmas deverão ser formadas conforme segue:
I - Infantil I: para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/11 e 01/04 a 31/12/10;
II - Infantil II: para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/10 e 01/04 a 31/12/09.
§ 1º - Excepcionalmente a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de 01/04/2011 a 31/03/2012, as EMEIs, após atendimento da demanda de sua faixa etária específica, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os alunos de Mini-Grupo II, mediante anuência expressa do pai/responsável, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/Creches, quando possível.

§ 2º - Os agrupamentos do Mini Grupo II atendidos excepcionalmente nas EMEIs serão formados na proporção de 25 (vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 24 - Observada a demanda local, as turmas nas EMEIs deverão ser formadas na seguinte proporção:
I - Infantil I: 29 crianças / 1 educador;
II - Infantil II: 29 crianças / 1 educador.
§ 1º - Excepcionalmente considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas em proporções diferentes, conforme decisão da SME – ATP, em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação.
§ 2° - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.
§ 3º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

Art. 25 - Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – creche e pré-escola - que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência para outra Unidade Educacional.
§ 1º - Após solicitação expressa da transferência pelo(a) pai/mãe ou responsável, a Unidade Educacional de origem deverá modificar o endereço residencial do educando e alterar imediatamente o status da criança no Sistema Informatizado -EOL para “em transferência”.
§ 2º - O status “em transferência” no Sistema EOL será considerado como matrícula ativa.
§ 3º - A solicitação para nova vaga deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável na Unidade Educacional próxima ao novo endereço com a reativação do cadastro.
§ 4º - Após a compatibilização para nova vaga, a matrícula na Unidade Educacional de origem terá baixa automática quando da efetivação da matrícula no Sistema Informatizado – EOL, com alteração do status da matrícula para “transferido”, disponibilizando a vaga da Unidade Educacional de origem para a compatibilização automática.
§ 5º - Os alunos com o status “em transferência” terão prioridade no atendimento, após os casos de Determinação Legal, necessidades educacionais especiais e critério socioeconômico, com informação desta situação indicada no Cadastro de Matrícula do portal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Art. 27 - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do(a) pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.
Parágrafo Único – A situação descrita no caput deste artigo deverá ser aplicada inclusive para os alunos com o status “em transferência”.

Art. 28 - Na hipótese prevista no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - O cadastramento da demanda do Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto projeto EJA modular e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, inclusive para as solicitações de transferência, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA" e digitação no Sistema Integrado SEE/SME.

Art. 30 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - certidão de nascimento, RG ou RNE;
II - comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
III - comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.
§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.
§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea "c" deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04, de 1997 e Portaria SME nº 4.668 de 2006.

Art. 31 - Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática.
§ 1º - O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável na Unidade Educacional cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.
§ 2º - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período do ano letivo.

Art. 32 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA" e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde", respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 33 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2015, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.
Parágrafo Único: As classes de Ensino Fundamental serão formadas conforme se segue:
a) 1º ano: 30 educandos;
b) 2º ano: 32 educandos;
c) demais anos do Ensino Fundamental regular: 33 educandos;
d) Educação de Jovens e Adultos - EJA: 35 educandos.

Art. 34 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 35 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.
Art. 36 - O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental regular obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/2014.

Art. 37 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a quantidade de demanda cadastrada no Sistema.
Parágrafo Único – O processo de cadastramento de demanda e matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular seguirá ao estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/2014 até publicação de regulamentação específica de cadastro e matrícula realizados em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação – Sistema Informatizado EOL, a ser divulgado oportunamente.

Art. 38 - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 1, de 2001 e o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 39 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:
I - orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada;
II - orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;
III - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV - orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – EOL para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
V - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
VI - analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;
VII - acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda do Ensino Fundamental, dos candidatos sem vaga pública, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as Diretorias de Ensino/SEE, se necessário;

VIII - garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL para todas as compatibilizações dos candidatos do Ensino Fundamental.

Art. 41 - As Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e as turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA Modular, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 42 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 6.542, de 26/11/13.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
CRONOGRAMA

I - Educação Infantil – EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches:
a) até 24/10/14: Planejamento DRE/Unidades Educacionais da projeção de classes 2015.
b) até 07/11/14: Digitação da projeção de classes/ 2015 no Sistema Informatizado – EOL.
c) de 10/11 a 01/12/14: Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de crianças frequentes em 2015, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental e a acomodação dos alunos, conforme artigo 23 da presente Portaria.
d) a partir de 03/12/2014: Compatibilização automática da demanda cadastrada e efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.
e) 18/12/14: Prazo final para digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.
II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA: respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/14, as Unidades Educacionais deverão observar, também, a data de até 10/01/2015, como prazo final para digitação do parecer conclusivo no Sistema Integrado SEE/SME e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 25/10/14 **DOC 28/10/14**

PORTARIA SME Nº 6.189, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentados, que evidencia as condições para o pleno funcionamento e o Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 6.189, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONA - MENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	**EMEI Cidade Tiradentes I** – Rua Moacir Gomes de Almeida, s/nº - Vila Paulista – Cidade Tiradentes	53.511, de 01/11/2012	02/01/2013	334	Portaria nº 163, de 17/12/2013 DOC 19/12/2013
02	**CEU EMEI Profª Irene Manke Marques** – Av. dos Metalúrgicos, nº 1.262 – Cidade Tiradentes	48.028, de 21/12/06 52.392, de 06/06/11	04/04/2007	420	Portaria nº 163, de 17/12/2013 DOC 19/12/2013

PORTARIA SME Nº 6.190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEIs, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por eles apresentados, que evidencia as condições para o pleno funcionamento e o Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Unidade Educacional.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 6.190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONA-MENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	**CEI Araucarias** – Rua Alberto Fink, s/nº - COHAB José Bonifácio	32.368, de 01/10/1992	Novembro/1982	119	Portaria nº 99, de 27/12/2013 DOC 28/12/2013
02	**CEI Jardim São Pedro** – Rua Luís Mateus, nº 820 – Jardim São Pedro	32.368, de 01/10/1992	Abril/1982	113	Portaria nº 98, de 26/12/2013 DOC 27/12/2013
03	**CEI Parada XV de Novembro** – Rua Ibiajara, nº 111 - Itaquera	32.368, de 01/10/1992	Julho/1981	142	Portaria nº 98, de 26/12/2013 DOC 27/12/2013
04	**CEI Vila Santa Terezinha** – Rua Major Vitorino de Souza Rocha, nº 148 - Itaquera	20.208, de 05/10/1984	Outubro/1984	184	Portaria nº 97, de 23/12/2013 DOC 24/12/2013

PORTARIA SME Nº 6.499, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza o valor do "per capita" para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o disposto no § 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- os dispositivos constantes da Portaria nº 5.550, de 24/11/11 que institui normas para celebração de convênios de Educação Especial;
- a necessidade de revisão dos recursos financeiros repassados às Entidades conveniadas de Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o valor do "per capita" a ser repassado à CONVENIADA conforme segue a especificação do tipo de atendimento mensal:
a) Escola de Educação Especial - EEE: R$ 515,21
b) Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE: R$ 400,72
c) Atividade de Enriquecimento Curricular - AEC: R$ 286,23
d) Iniciação ao Mundo do Trabalho - IMT: R$ 286,23

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2.014, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.430, de 12/11/13.

PORTARIA SME Nº 6.500, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a redação do caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671, de 03/02/06 e da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09; 4.495/11e 6391/13.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores recebidos pelas entidades que mantêm classes do "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP",

RESOLVE:

Art.1º - O caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671/2006, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09, 4.495/11e 6391/13, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.10 – Cada entidade receberá mensalmente, a partir de 01/11/2014, auxílio financeiro de R$1.185,56 (mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por classe em funcionamento, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º - A cláusula segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pelas Portarias SME nºs 2.087/08, 5.744/09, 4.495/11 e 6391/13 passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Segunda
A CONVENIADA receberá mensalmente auxílio financeiro de R$1.185,56 (mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por classe, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente, ao custeio de despesas oriundas do funcionamento dessas classes, onerando a dotação orçamentária própria".

Art. 3º - Para a alteração do auxílio financeiro, não é necessária a formalização do termo de aditamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.391, de 08/12/13.

PORTARIA SME Nº 6.501, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS MATRICULADAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DIRETA, INDIRETA E PARTICULAR CONVENIADA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES DE JANEIRO DE 2015, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.625, DE 19/09/12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e
CONSIDERANDO:
- o previsto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o contido na Lei Municipal nº 15.625, de 19/09/12, que assegurou os períodos de recesso e férias escolares para os Centros de Educação Infantil e o decorrente atendimento em Unidades-Polo para as crianças que dele necessitarem;
- as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, baseadas no Parecer CNE/CEB nº 20/09;
- que a legislação e as normas são convergentes no sentido de admitir e recomendar a existência de intervalos - férias e recessos – nas Unidades de Educação Infantil como forma de garantir às crianças o direito de convivência intensiva com seus familiares (mães, pais, irmãos, entre outros);
- considerando, ainda, que a mesma legislação e as normas reconhecem que muitas famílias podem necessitar de atendimento ininterrupto de suas crianças e que essa demanda, quando comprovada, deve ser atendida;
- considerando finalmente, o compromisso do poder público municipal com o atendimento das necessidades de todas as crianças e suas famílias, bem como com a melhoria das condições de trabalho dos educadores e com a qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e particular conveniada durante o período de Férias Escolares, compreendido entre 02/01/15 a 31/01/15, dar-se-á em conformidade com o disposto na presente Portaria.

Art. 2º - Serão objeto do atendimento referido no artigo anterior as crianças cujos pais/responsáveis manifestem comprovadamente a necessidade do atendimento no período de férias escolares do mês de Janeiro/2015, mediante cadastro.
Parágrafo Único: As Unidades Educacionais deverão elaborar relatório circunstanciado das ausências das crianças inscritas a fim de orientar ações e/ou medidas posteriores visando à garantia do atendimento, assim como a necessária responsabilização das famílias.

Art. 3º - Os Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada deverão adequar, de acordo com a demanda, os seus serviços com estrutura física, material e de recursos humanos a fim de assegurar o atendimento das crianças neles matriculadas mediante inscrição formalizada pelos pais/responsáveis.

Art. 4º - Visando à acomodação da demanda inscrita poderá ser admitida a formação de agrupamentos com crianças de diferentes faixas etárias, no período aludido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - O funcionamento dos CEIs/Creches deverá ocorrer no período de 05 a 30/01/15, com integrantes das Equipes Gestora e de Apoio.

Art. 6º - O atendimento às crianças será realizado por Professores inscritos para ministrar atividades na sua Unidade de lotação.
§ 1º- A inscrição dos docentes interessados será realizada na Unidade Educacional de lotação/exercício, até o dia 26/11/14, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições de docentes para atendimento às crianças pelo período de 15(quinze) ou 30(trinta) dias.
§ 3º - Os Professores de Educação Infantil serão classificados independentemente da categoria funcional em ordem decrescente, de acordo com os pontos da coluna 2 da "Ficha de Pontuação do Servidor".

Art. 7º - Na hipótese de o número de Professores inscritos mostrar-se insuficiente para atendimento às crianças, caberá ao Diretor de Escola convocar e reprogramar as férias de Janeiro dos Professores de Educação Infantil da própria Unidade em razão de absoluta necessidade de serviço, observada, se necessário:
I - a escala de pontuação;
II - a ordem de convocação na sequência de categorias diversas, a saber:
a) Professor de Educação Infantil admitido não estável;
b) Professor de Educação Infantil admitido estável;
c) Professor de Educação Infantil efetivo.
Parágrafo Único - O Diretor de Escola poderá, ainda, estabelecer outros critérios para reprogramar as férias dos Professores de Educação Infantil, desde que realizada em comum acordo com os envolvidos.

Art. 8º - Pelo trabalho realizado, os Profissionais de Educação dos CEIs da Rede Direta envolvidos perceberão pontuação para fins de Evolução Funcional, sendo-lhes atribuído:
I – 0,5 ponto para cada 50 horas de efetivos exercício para os PEIs/ADIs;
II – 0,5 ponto para cada 80 horas de efetivo exercício para os profissionais das Equipes Gestora e de Apoio.

Art. 9º - Os Professores de Educação Infantil dos CEIs da Rede Direta cumprirão jornada de 5(cinco) horas diárias em atividade programada com as crianças.

Art. 10 - As férias não gozadas pelos Professores de Educação Infantil deverão ser programadas pela chefia imediata e serão usufruídas no exercício de 2015, mediante escala específica.

Art. 11 - Os CEIs da Rede indireta e Conveniada deverão organizar escala dos profissionais envolvidos a fim de viabilizar a prestação de serviço no período de 05 a 30/01/15, mediante critérios próprios.

Art. 12 - Os Diretores dos Centros de Educação Infantil-CEIs/Creches deverão dar ciência expressa a todos profissionais docentes e demais profissionais envolvidos dos dispositivos contidos na presente Portaria.

Art. 13 - Caberá aos Diretores Regionais de Educação o gerenciamento da organização dos CEIs/Creches no período de Janeiro/15, podendo, excepcionalmente, adequar o atendimento às crianças visando à otimização dos recursos humanos e técnicos envolvidos.

Art. 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.501, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

CEI /Creche _____

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Portaria SME nº _____, de ___ de novembro de 2014, publicada em DOC de __/11/2014)

Eu, _____ _____,

RF _____, Professor de Educação Infantil, Telefone: _____,

E-mail: _____ lotado(a) no CEI/Creche _____

_____ venho, por meio desta, inscrever-me para trabalhar na minha Unidade de Lotação para prestação de serviços durante o período de férias escolares/2015, conforme se segue:

PERÍODO:

( ) 1ª Quinzena (05/jan/2015 a 16/jan/2015)

( ) 2ª Quinzena (19/jan/2015 a 31/jan/2015)

( ) Período Completo (05/jan/2015 a 31/jan/2015)

Declaro estar ciente que esta inscrição tem caráter irretratável, não podendo haver desistência da opção aqui formalizada.

S.P. ___/11/2014.

_____

ASSINATURA DO PROFESSOR
Ciente:

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR DE ESCOLA

PORTARIA SME Nº 6.566, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 5.766/71, de 20/12/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, de que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 15.719, de 24/04/13, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino;
- a Lei Municipal nº 15.960, de 08/01/14, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 45.415, de 18/10/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inclui;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo";
- o contido no Decreto nº 54.769, de 17/01/14, que regulamenta a Lei nº 15.719, de 24/04/13, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 55.309, de 17/07/14, que regulamenta a Lei nº 15.960, de 08/01/14, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Programa de Metas do Governo Municipal 2013/2016;
- o estabelecido na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino –Mais Educação- São Paulo";
- a Orientação Normativa SME nº 01, de 02/12/13, que promove orientações sobre a "Avaliação na Educação Infantil – Aprimorando Olhares";
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- a necessidade de melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;

- a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;
- a importância da convivência democrática nas Unidades Educacionais entre a comunidade escolar de modo a criar práticas educativas visando à valorização da mediação de conflitos, a cultura do respeito, a diversidade e o pluralismo de ideias;
- que o Núcleo Multidisciplinar vinculado à SPDM, com serviço conveniado nos termos da Portaria SME nº 5.594, de 28/11/11, demonstrou receber demanda superior a 50% de educandos encaminhados com outras questões que não as específicas da Educação Especial;
- a importância de garantir a continuidade do trabalho desenvolvido pelo Núcleo Multidisciplinar em apoio ao CEFAI – Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão, às equipes educacionais e às famílias dos educandos público alvo da Educação Especial.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, criado nos termos do artigo 4º do Decreto nº 55.309, de 17/07/14 será implantado em cada uma das Diretorias Regionais de Educação – DREs, vinculado às Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas – DOTs-P e terá como objetivos:
I- articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no(s) território(s);
II- apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem dos educandos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo de ensino-aprendizagem;
III – realizar, no NAAPA, avaliação multidisciplinar aos educandos, mediante análise da solicitação da Equipe Gestora.
§1º - O serviço descrito no caput deste artigo não se caracterizará como atendimento terapêutico, tanto nas Unidades Educacionais quanto nas Diretorias Regionais de Educação-DREs.
§2º - Os serviços do NAAPA deverão ser organizados e desenvolvidos considerando:
I- os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais;
II- a visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;
III- a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 2º - O NAAPA será composto por uma equipe multidisciplinar constituída por:
I - 01 (um) Coordenador;
II - 02 (dois) Psicopedagogos;
III - 02 (dois) Psicólogos;
IV - 01 (um) Fonoaudiólogo;
V - 01 (um) Assistente Social; e
VI - 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação.
§ 1º - Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão nomeados/designados para cada Diretoria Regional de Educação na seguinte conformidade:

I – 1 (um) Coordenador do NAAPA, nomeado Assistente Técnico Educacional I, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada as atribuições para a função;
II – 2 (dois) Psicopedagogos e 1(um) Psicólogo, designados para a função, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada a habilitação específica para cada função;
III – 1(um) Psicólogo, 01(um) Fonoaudiólogo e 1(um) Assistente Social, contratados por entidade sem fins lucrativos, por meio do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação;
IV – 1 (um) Auxiliar Técnico de Educação, dentre os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação.
§ 2º - Os NAAPAs serão coordenados por um profissional integrante da Carreira do Magistério Municipal, referido no inciso I do § anterior, com desejável experiência em:
I - Alfabetização;
II – Formação de Professores;
III – trabalhos relativos à inclusão de Alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns da Rede Municipal de Educação;
IV – mediação de conflitos.
§ 3º - Excepcionalmente, desde que justificada a necessidade, o Diretor Regional de Educação da DRE, poderá solicitar a autorização para a designação de outros profissionais da Rede Municipal de Ensino, para as funções de Psicopedagogo e Psicólogo, além do módulo mínimo, previsto no caput deste artigo, mediante anuência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O NAAPA deverá funcionar em espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, de modo que ofereça condições para a interlocução com os diferentes setores da DRE, em especial, DOT-P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais bem como com os serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, do Judiciário, dentre outros, para a construção de uma Rede de Proteção Social no território.
Parágrafo Único - O espaço do NAAPA deverá possibilitar:
a) o atendimento aos educandos, seus familiares/responsáveis, às equipes das Unidades Educacionais e aos profissionais da DRE;
b) a organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;
c) o desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar;
d) a organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às Unidades Educacionais.

Art. 4º - O NAAPA deverá elaborar seu Plano de Trabalho, articulado com o Plano de Trabalho da própria DRE, e seus diferentes setores, efetuando sua revisão anual, em consonância com as diretrizes da Política Educacional da SME, contendo: justificativa, objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de trabalho, estratégias para o mapeamento da demanda do território, identificação e atribuições dos profissionais da equipe do NAAPA, tipos de instrumentos de avaliação a serem desenvolvidos pela equipe multidisciplinar, plano de formação continuada, avaliação e recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

Art. 5º - O NAAPA terá as seguintes atribuições:
I – realizar o serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

II – realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque pedagógico, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os educadores das Unidades Educacionais com a participação das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;
III – identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;
IV – organizar estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;
V – elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico;
VI – oferecer orientações aos profissionais das DREs, às Equipes Escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo educacional;
VII – orientar as Equipes Escolares na construção e implantação de ações para a mediação de conflitos nas Unidades Educacionais, quando necessário;
VIII – realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;
IX – articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, CCA, CJ, UBS, NASF, CAPS(s), Conselhos Tutelares, entre outros), entidades parceiras e às Unidades Educacionais;
X – promover atividades formativas destinadas à Comunidade Escolar sobre temas relevantes a sua área de atuação, em parceria com DOT P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais;
XI – participar de eventos realizados pela DRE/SME divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino- aprendizagem, efetivadas pelo NAAPA em conjunto com as Equipes Escolares;
XII – desenvolver ações em parceria e apoio ao CEFAI nos processos de avaliação, orientação e encaminhamentos dos educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

Art. 6º – O Coordenador do NAAPA, em sua atuação profissional, deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à DRE de seu exercício, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:
I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do NAAPA;
II – orientar a Equipe do NAAPA e as Equipes Escolares na identificação das demandas dos educandos, público-alvo desse serviço, conforme artigo 1º desta Portaria;
III – articular a Equipe do NAAPA aos setores da DRE favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social no território;
IV – participar de estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;
V – discutir com a Equipe do NAAPA e demais profissionais envolvidos os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis;

VI – garantir formação continuada para a equipe do NAAPA, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, consideradas as necessidades locais;
VII – acompanhar a atuação da Equipe do NAAPA junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas;
VIII – participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela SME, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
IX – orientar a equipe do NAAPA na elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 7º - Compete ao Psicopedagogo, no âmbito de sua atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:
I – reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;
II – participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;
III – propor às Unidades Educacionais a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem;
IV – auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos público-alvo do NAAPA;
V – desenvolver ações de formação continuada, em parceria com a DRE/DOT P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;
VI – atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;
VII – apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;
VIII – participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;
IX – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
Parágrafo Único - O serviço de que trata o “caput” deste artigo será prestado por um profissional integrante da Carreira do Magistério, portador de certificado de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Psicopedagogo, nas Diretorias Regionais de Educação e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J 40.

Art. 8º - Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos

Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:
I – reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;
II – participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;
III – desenvolver ações de formação continuada, em parceria com a DRE/DOT P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;
IV – auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos, público-alvo do NAAPA;
V – orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
VI – auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, em apoio ao CEFAI, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;
VII – atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;
VIII – apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;
IX – participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
X – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
§1º - O serviço de que trata o “caput” deste artigo será prestado por:
I – 1(um) profissional da Educação a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Psicólogo, nas Diretorias Regionais de Educação e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J 40, sendo 30 horas de trabalho destinadas à função de Psicólogo e 10 horas destinadas aos trabalhos pedagógicos, exclusivamente.
II – 1 (um) profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - Os Psicólogos referidos no parágrafo anterior deverão ser habilitados em curso de graduação em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/ Educacional e/ou Graduação em Psicologia com especialização em Psicologia Escolar/ Educacional e inscrito anualmente no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme Lei Federal nº 5.766/1971.

Art. 9º – Compete ao Fonoaudiólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I - realizar, em conjunto com a Equipe do NAAPA, avaliação das necessidades específicas dos educandos, público alvo desse serviço;
II - participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;
III - contribuir para a avaliação fonoaudiológica dos educandos, apontando necessidades e realizando os encaminhamentos necessários;
IV - auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/ superdotação, em apoio ao CEFAI, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;
V - participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação, inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa e disfagia;
VI - atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;
VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;
VIII - comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo será prestado por um profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitado em curso de graduação em Fonoaudiologia.

Art. 10 - Compete ao Assistente Social, em sua área de atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, entre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:
I - realizar mapeamento quanto aos recursos de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça e outros disponíveis no território para apoio e orientação às Unidades Educacionais;
II - participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ ou responsáveis;
III - orientar famílias e educadores no sentido de identificar recursos oriundos de Programas da Assistência Social, da Saúde, dos Direitos Humanos e da Educação, dentre outros, e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos direitos dos munícipes;
IV - avaliar os dados que possam contribuir para a análise da realidade local e para subsidiar ações dos profissionais envolvidos com o trabalho realizado pelo NAAPA;
V - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;
VI - participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
VII - comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.
Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo será prestado por um profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitado em curso de graduação em Serviço Social.

Art. 11 - Compete ao Auxiliar Técnico de Educação, no âmbito de sua atuação profissional, previstas no art. 23 do Decreto nº 54.453, de 10/10/2013 e demais normas vigentes, desempenhar as seguintes atribuições:
I - executar atividades de natureza técnico-administrativa do setor do NAAPA, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:
a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos das Unidades Educacionais, garantindo sua atualização;
b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores do NAAPA;
c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
II - executar atividades auxiliares de administração relativas ao atendimento dos alunos no NAAPA;
III - fornecer dados e informações da organização do NAAPA de acordo com cronograma estabelecido no setor ou determinado pelos órgãos superiores;
IV - responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela coordenação do NAAPA, respeitada a legislação;
V - atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;
VI - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
VII - executar atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador do NAAPA;
VIII - realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
IX - participar, em conjunto com a equipe do NAAPA, da implementação das ações do setor.

Art. 12 - Compete às equipes das Unidades Educacionais em consonância com as suas atribuições, previstas no Decreto nº 54.453, de 10/10/2013 e demais normas vigentes, realizar trabalho articulado com as equipes dos NAAPAs.
Parágrafo Único – A equipe da Unidade Educacional, esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica, junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, poderá solicitar a atuação do NAAPA, mediante a apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pela Equipe Escolar.

Art. 13 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação:
I – suprir o NAAPA com recursos humanos e materiais, que viabilizem e deem sustentação ao desenvolvimento do seu trabalho junto aos profissionais dos diferentes setores das DREs e das Unidades Educacionais;
II – criar condições para a realização do serviço itinerante pela equipe do NAAPA;
III – garantir o acesso à internet, impressora e equipamento com linha telefônica;
IV – organizar espaço com mobiliários específicos;
V – colaborar, em conjunto com as DOTs-P, CEFAIs, Supervisão Escolar e Programas Especiais, com orientações e subsídios ao NAAPA para apoio às equipes das Unidades Educacionais em articulação com SME/DOT/NAAPA;
VI – promover, em conjunto com as DOTs-P, CEFAIs, Supervisão Escolar e Programas Especiais, o acompanhamento das ações realizadas pela Equipe do NAAPA junto às Unidades Educacionais, nos diferentes turnos de funcionamento (manhã/ tarde/noite).

Art. 14 - Caberá à equipe da Diretoria de Orientação Técnica - SME/DOT/NAAPA:

a) oferecer formação continuada às Equipes dos NAAPAs das DREs;
b) promover o acompanhamento das ações realizadas pelas equipes dos NAAPAs;
c) propor medidas de ajuste/adequação do trabalho desenvolvido pelas equipes dos NAAPAs, quando necessário;
d) criar condições intersecretariais e intersetoriais favoráveis para a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção Social nos territórios do Município de São Paulo;
e) Articular as ações do NAAPA aos Programas dos diversos setores da SME.

Art. 15 - Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação – DOT/SME.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.569, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs Indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, para o ano de 2015, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394, de 1996, especialmente nos artigos 11, 12, 13, 18 e 30;
- o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei 15.625, de 2012;
- o estabelecido no Decreto nº 55.703, de 2014;
- o contido na Portaria SME nº 3.477, de 2011 e alterações posteriores;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar a unidade das ações desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e nos Centros de Educação Infantil - CEIs / Creches da Rede Privada Conveniada;
- a importância de manter o cronograma de execução dos serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada;
- a relevância de garantir o planejamento e a avaliação das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada funcionarão de 03/02/2015 a 30/12/2015, observado o disposto no Calendário constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu cronograma de execução dos serviços e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 06/03/2015, para aprovação e homologação.

Art. 3º - No Cronograma, deverão constar 14 (quatorze) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.

Art. 4º - O atendimento deverá ser suspenso nos CEIs da Rede Indireta e as Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, nas seguintes datas:
I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;
II – nos 14 (quatorze) dias constantes do Plano de Trabalho referidos no artigo anterior;
III – nas férias escolares: períodos de 02/01/15 a 02/02/15;
IV – no recesso escolar:
- julho: de 09/07/15 a 20/07/15;
- outubro: 16/10/15.
V – Retomada da avaliação da UE/2014 e indicação de encaminhamentos gerais para 2015, atendendo às prioridades indicadas: 02/02/15, com suspensão de atividades;
VI – Autoavaliação institucional participativa com utilização dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”: optar por um dia do período de 04 a 16/05/15, com suspensão de atividades;
VII – Discussão e elaboração do Plano de Ação decorrente da aplicação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”, com a participação de toda a equipe da

Unidade Educacional e representantes das famílias: optar por um dia do período 01 a 12/06/15, com suspensão de atividades.
§ 1º - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.
§ 2º - Nos períodos de férias e de recesso escolar, referidos nos incisos III e IV deste artigo, a instituição deverá organizar-se a fim de assegurar atendimento ininterrupto às crianças que, comprovadamente, dele necessitarem, mediante inscrição prévia.
§ 3º - Visando a acomodação da demanda, poderá ser admitida a formação de agrupamentos mistos nos períodos aludidos no parágrafo anterior.
§ 4º - O Diretor da instituição deverá adotar critérios que orientem a convocação dos professores em número suficiente para o atendimento às crianças durante os períodos de férias e recesso escolar.

Art. 5º - A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem deste serviço.

Art. 6º - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME n° 6.447, de 14/11/2013.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.569, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

MÊS	Dias de efetivo trabalho	Feriados/Pontos Facultativos / Recessos/ Reuniões com suspensão de atividades
JANEIRO	Férias escolares	- 01/01 - Confraternização Universal - Feriado Nacional - assegurar atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem
FEVEREIRO	16	- 02/02 - Retomada da avaliação – com suspensão de atividades - 16 e 17/02 - Carnaval – Ponto Facultativo - 18/02- Quarta-feira de Cinzas- início do expediente às 12 horas - Reunião Pedagógica – com suspensão de atividades
MARÇO	21	- Reunião Pedagógica – com suspensão de atividades
ABRIL	19	- 03/04 - Sexta-feira Santa - Feriado Nacional - 21/04 - Tiradentes - Feriado Nacional - Reunião Pedagógica - Com suspensão de atividades
MAIO	18	- 01/05 - Dia do Trabalho – Feriado Nacional - período de 04 a 16/05 – um dia para autoavaliação institucional - com suspensão de atividades - Reunião Pedagógica - com suspensão de atividades
JUNHO	19	- período de 01 a 12/06 – um dia para elaboração do Plano de Ação - com suspensão de atividades

		- 04/06 - Corpus Christi – Feriado Municipal - Reunião Pedagógica – com suspensão de atividades
JULHO	14	- 09/07 - Feriado Estadual - de 09 a 20/07 - Recesso Escolar - assegurar atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem - Reunião Pedagógica – com suspensão de atividades
AGOSTO	20	- Reunião Pedagógica – com suspensão de atividades
SETEMBRO	20	- 07/09 - Independência - Feriado Nacional - Reunião Pedagógica- com suspensão de atividades
OUTUBRO	17	- 12/10 - Nª Srª Aparecida - Feriado Nacional - 15/10 - Dia dos Professores – Feriado Escolar - de 16/10 - Recesso Escolar - 30/10 - Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo - Reunião Pedagógica – com suspensão de atividade
NOVEMBRO	18	- 02/11 - Finados – Feriado Nacional - 15/11 - Proclamação da República – Feriado Nacional - 20/11 - Consciência Negra – Feriado Municipal - Reunião Pedagógica- com suspensão de atividades
DEZEMBRO	19	- 24/12 - Véspera de Natal – Ponto Facultativo - 25/12 - Natal – Feriado Nacional - 31/12 – Véspera de Ano Novo – Ponto Facultativo - Reunião Pedagógica - com suspensão de atividades
TOTAL DE DIAS	201	

PORTARIA SME Nº 6.570, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2015 nas Unidades de Educação Infantil de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- o previsto na Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 2013, que instituiu na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo;
- o contido na Portaria nº 5.930, de 2013 que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo;
- Decreto nº 55.703, de 2014 que Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2015.
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria elaborando seu Calendário de Atividades de 2015, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil – CEIs, o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI e as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2015, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:
I - férias docentes, incluindo os ADIs: de 02/01/15 a 31/01/15;
II - início das aulas/atendimento:
a) 1º semestre: 04/02/15;
b) 2º semestre: 22/07/15.
III - períodos de recesso escolar:
a) julho - para as crianças: de 08 a 21/07/15;
- professores: de 09 a 20/07/15;
b) outubro - para todos os funcionários, exceto vigias: 16/10/15;
c) dezembro - para todos os funcionários, exceto vigias: de 24 a 31/12/15;
IV - períodos de organização das Unidades:

a) Órgãos Centrais e DOTs–P/Diretorias Regionais de Educação: 26 e 27/01/15;
b) Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 28 e 29/01/15;
c) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 30 /01/15.
V - Períodos destinados à análise, discussão, sistematização e execução do Projeto Político-Pedagógico:
a) Retomada da avaliação da UE/2014, indicação das prioridades e encaminhamentos pertinentes ao seu atendimento em 2015: de 02 e 03/02/15;
b) Revisão e consolidação dos Planos de Trabalho – dias 16/03/15, com suspensão de atividades;
c) Auto avaliação institucional participativa com utilização dos "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana": optar por um dia do período compreendido entre 04 a 16/05/15, com suspensão de atividades;
d) Discussão e elaboração do Plano de Ação decorrente da aplicação dos "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana", com a participação de toda a equipe da Unidade Educacional e representantes das famílias: optar por um dia do período compreendido entre 01 a 12/06/15, com suspensão de atividades.
e) Análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças: dia 08/07/15, com suspensão de atividades.
f) Avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor: dia 21/07/15, com suspensão de atividades;
g) Análise coletiva dos registros que compõe a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças: dia 19/11/15, com suspensão de atividade;
g1) Após organizados, os registros mencionados na alínea anterior, deverão ser encaminhados, até o final de janeiro de 2016, as EMEFs de destino das crianças com a finalidade de subsidiar a continuidade de seus estudos.
h) Avaliação do trabalho educacional desenvolvido pela Unidade Educacional e indicação de adequações para o ano seguinte: no decorrer do ano letivo, em especial, a partir da 1ª quinzena do mês de outubro, sem suspensão de aulas;
i) Seminário Comemorativo dos 80 anos da Educação Infantil Paulistana – dias 05 e 06/10/15, sem suspensão de atividades.
§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo obrigatoriamente a participação das crianças.
§ 2º - As Unidades Educacionais deverão, ainda, programar 2(dois) dias destinados às atividades do "Dia da Família na Escola", em data a ser definida no Calendário de Atividades de cada Unidade, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico.
§ 3º - As datas referidas no parágrafo anterior destinam-se à programação de atividades de estreitamento das relações família/ escola, dentre elas: exposições de trabalhos, apresentação de peças teatrais, palestras, eventos esportivos, etc.
§ 4º - Os CEIs/EMEIs que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido na alínea "a" do inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

Art. 3º - No mês de janeiro/2015 e no recesso escolar referido na alínea “a” do inciso III do artigo anterior, os Centros de Educação Infantil - CEIs funcionarão para atender à demanda de crianças que comprovadamente necessitarem desse serviço, mediante inscrição prévia.
§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação definirá as normas, por meio de portaria específica, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto às crianças.
§ 2º - Os docentes que estiverem em exercício nos períodos referidos no caput deste artigo, poderão computar as horas efetivamente trabalhadas na composição da carga horária destinada à reflexão, discussão e elaboração do PEA, observado o limite de 10% do total de horas previstas no Projeto.

Art.4º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2015, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:
I - férias docentes: de 02/01/15 a 31/01/15.
II - início das aulas/atendimento:
a) 1º semestre: 04/02/15;
b) 2º semestre: 22/07/15.
III - períodos de recesso escolar:
a) julho - para os educandos: de 09 a 21/07/15;
- para os professores: de 09/07/15 a 20/07/15;
b) outubro - para todos os funcionários exceto vigias: 16/10/15;
c) dezembro - para todos os funcionários, exceto vigias: de 24 a 31/12/15.
IV - períodos de organização das Unidades:
a) Órgãos Centrais e DOTs – P/Diretorias Regionais de Educação: 26 e 27/01/15;
b) Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 28 e 29/01/15;
c) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais: 30/01/15.
V - Períodos destinados à análise, discussão, sistematização e execução do Projeto Político-Pedagógico:
a) Retomada da avaliação da UE/2014, indicação das prioridades e encaminhamentos pertinentes ao seu atendimento em 2015: de 02 e 03/02/15;
a1) No dia 03/02, os Professores do Ciclo de Alfabetização procederão à análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil, encaminhados pelas EMEIs as EMEFs até o final de janeiro de 2015.
b) Revisão e consolidação dos Planos de Trabalho – dia 16/03/15 – com suspensão de atividades;
c) Avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor: dia 21/07/15, com suspensão de atividades;
d) Avaliação do trabalho educacional desenvolvido pela Unidade Educacional e indicação de adequações para o ano seguinte: no decorrer do ano letivo, em especial, a partir da 1ª quinzena do mês de outubro, sem suspensão de aulas.
e) Análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica para elaboração de registro individualizado do educando e recomendações necessárias ao desenvolvimento do trabalho pedagógico visando à continuidade dos estudos: de 07 a 23/12/15, sem suspensão de aulas.
VI – Recreio nas Férias, nas Unidades Educacionais envolvidas: de 13 a 17/07/15.

§ 1º - As Unidades Educacionais deverão, ainda, programar 2(dois) dias destinados às atividades do "Dia da Família na Escola", em data a ser definida no Calendário de Atividades de cada Unidade, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico.
§ 2º - As datas referidas no parágrafo anterior destinam-se à programação de atividades de estreitamento das relações família/escola, dentre elas: exposições de trabalhos, apresentação de peças teatrais, palestras, eventos esportivos, etc.
§ 3º - As Escolas Municipais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados – CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido na alínea "a" do inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

Art. 5º - Além dos períodos elencados nos artigos 2º e 5º desta Portaria, o Calendário de Atividades deverá contemplar, ainda:
I - Para os Centros de Educação Infantil – CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs:
a) Reuniões Pedagógicas: 4(quatro) com suspensão de atividades;
b) Reuniões da APM: de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de atividades;
c) Reuniões de pais ou responsáveis: 4(quatro), sem suspensão de atividades, sendo uma ao final de cada bimestre.
d) Reuniões de Conselho de Escola: mensais, no período de fevereiro a dezembro, sem suspensão de atividades.
II – Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs:
a) Reuniões Pedagógicas: 04(quatro), com suspensão de aulas;
b) Reuniões de Conselho de Classe: 04(quatro), com suspensão de aulas;
c) Reuniões da APM: de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de atividades;
d) Reuniões com Pais ou Responsáveis: 4(quatro), sem suspensão de aulas, sendo uma ao final de cada bimestre.
e) Reuniões de Conselho de Escola: mensais, no período de fevereiro a dezembro, sem suspensão de aulas.

Art. 6º - É vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de férias e recessos escolares.
§ 1º - Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no "caput" deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão nos seguintes períodos:
I – 07 e 08/03/2015;
II – 20 e 21/06/2015;
III – 19 e 20/09/2015;
IV – 12 e 13/12/2015
§ 2º - Nos CEIs que funcionarão nos períodos de férias/recessos escolares, a limpeza das caixas d'água ocorrerá mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 7º - As classes/Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão as seguintes datas:
I - férias docentes: de 02/01/15 a 31/01/15;
II - avaliação 2014 e indicação de encaminhamentos gerais e planejamento 2015: dias 02 e 03/02/15;
III - início das aulas:

a) 1º semestre: 04/02/15;
b) 2º semestre: 22/07/15;
IV - períodos de recesso escolar:
a) julho - para educandos: 09 a 21/07/15;
- para monitores: 09 a 20/07/15;
b) outubro - para alunos e monitores: 16/10/15;
c) dezembro - para alunos e monitores: de 24 a 31/12/15,;
V- Retomada da avaliação da UE/2014, indicação das prioridades e encaminhamentos pertinentes ao seu atendimento em 2015: de 02 e 03/02/15;
VI - Período de avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor: dia 21/07/15, com suspensão de atividades;
VII – Avaliação do trabalho educacional desenvolvido pelas Mantenedoras e indicação de adequações para o ano seguinte: no decorrer do ano letivo, em especial, a partir da 1ª quinzena do mês de outubro, sem suspensão de aulas.

Art. 8º - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 06/03/15, para análise e autorização do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

Art. 9º - Os Projetos Especiais de Ação – PEAs deverão ser enviados às Diretorias Regionais de Educação – DREs, até o dia 06/03/15, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 10 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do conteúdo desta Portaria, bem como do Calendário de Atividades – 2015, após a sua aprovação e homologação, a todos os integrantes das Unidades Educacionais e Comunidade Educativa.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2015, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 6.448, de 2013, 1.488, de 2014, 1.903, de 2014, e 2.963, de 2014.

PORTARIA SME Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
- Lei Federal nº 12.472, de 1º/09/11, que acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental;
- Lei Federal nº 13.010, de 26/06/14, que altera a Lei nº 8.069, de 13/07/90 - ECA, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20/12/96.
- o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 03/10, nº 04/10 e nº 07/10 - Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/10/11, que cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
- as disposições contidas no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo e na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13 que regulamenta o mesmo Programa;
- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do educando na Unidade Educacional;
- a continuidade da oferta da Língua Inglesa, na conformidade do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, conforme abaixo especificado:
I – Anexo I – do Ensino Fundamental – Regular – Dois turnos diurnos;
II – Anexo II – do Ensino Fundamental – Regular – Três turnos diurnos ou quatro turnos, e Curso Noturno das Escolas com dois turnos diurnos e um noturno;
III – Anexo III – do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
IV – Anexo IV – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Diurno;
V – Anexo V – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Noturno;
VI – Anexo VI – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
VII – Anexo VII – do Ensino Médio.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a VII desta Portaria estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, compondo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.
§ 1º - A Base Nacional Comum está organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, e os Componentes Curriculares que deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, visando ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 3º- No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08, 11.769/08 e 12.472/11, as seguintes temáticas:
I – Música: integrando o Componente Curricular "Arte", como uma de suas Linguagens;
II – Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os Componentes Curriculares;
III – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de arte e de literatura e história brasileiras;
IV – Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental: de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.
Parágrafo Único: Serão, ainda, incluídos como temas transversais do currículo:
I – o estudo sobre símbolos nacionais;
II – conteúdos relativos aos direitos humanos e à preservação de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

Art. 4º - Todos os anos do Ciclo de Alfabetização e nos 4º e 5ºs anos do Ciclo Interdisciplinar do Ensino Fundamental terão o componente curricular "Língua Inglesa" compondo a Parte Diversificada do Currículo, nos termos do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11.

Art. 5º - As Escolas Municipais que ofertam cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizados na forma Modular, nos termos do disposto no Parecer CME nº 234/12, terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 6º - Na organização das turmas bilíngues criadas nas Unidades-Polo, o ensino será ministrado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo Único: As turmas referidas no caput deste artigo deverão cumprir o Quadro Curricular constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - No currículo do Ensino Médio, o ensino de Língua Espanhola deverá ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos educandos, na conformidade do disposto no Anexo VII desta Portaria.
Parágrafo Único – No Ensino Fundamental a Língua Espanhola poderá ser oferecida a partir do 6º ano e incluída no currículo mediante proposta inserida no Projeto Político-Pedagógico e aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 8º - Para o Ciclo Interdisciplinar os tempos destinados à orientação de Projetos serão ministrados em docência compartilhada consoante ao estabelecido nos artigos 7º e 8º da Portaria nº 5.930/13, observando:
I - Para os 4ºs anos do Ensino Fundamental: um tempo equivalente ao de uma hora-aula destinado à orientação de Projetos;
II - Para os 5ºs anos do Ensino Fundamental: dois tempos equivalentes ao de duas horas-aula destinados à orientação de Projetos;
III - Para os 6º anos do Ensino Fundamental: quatro tempos equivalentes ao de quatro horas-aula destinados à orientação de Projetos.
§ 1º - A docência compartilhada nos 6ºs anos do Ensino Fundamental tem por finalidade melhor organizar a passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, por meio da presença de um professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que se mantém como referência para a classe, conectando as áreas de conhecimento através de Projetos e favorecendo a intervenção didático-pedagógica mais adequada a esse grupo.
§ 2º - A docência compartilhada dar-se-á, preferencialmente, nas aulas de Língua Portuguesa e de Matemática.

Art. 9º - Além dos conteúdos previstos para cada Área de Conhecimento, os educandos contarão, ainda, com atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura e nos Laboratórios de Informática Educativa, ministradas pelo professor designado para cada função que, em conjunto com os tempos destinados a orientação de Projetos, assumirão um caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 10 - Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, dos 1ºs ao 5ºs anos do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA, as aulas do Componente Curricular LIBRAS, serão ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Professor regente de LIBRAS em docência compartilhada, na quantidade estabelecida em quadro próprio constante dos Anexos IV, V e VI desta Portaria.
Parágrafo Único: Para os 6º anos do Ensino Fundamental, deverá ser reservada 01(uma) aula daquelas referidas no inciso III do artigo 8º desta Portaria, para o desenvolvimento de Projeto de LIBRAS, ministrada pelo Professor regente de LIBRAS em docência compartilhada com o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.
Art. 11 - As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação CME 03/02.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.015, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.340, de 06/10/2013.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
Dois Turnos Diurnos

MATRIZ CURRICULAR											
LEIS FEDERAIS Nºs 9.394/96 E 11.274/06 e RESOLUÇÕES CNE Nº 04/10 e Nº 07/10											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	5	5	5	5
		Arte	1*	1*	1*	1*	1*	2	2	2	2
		Ed. Física	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	4	4
		História	3	3	3	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum			26	26	26	26	26	26	26	26	26
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa	2*	2*	2*	2*	2*	2	2	2	2
		#Língua Espanhola	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária			28	28	28	28	28	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											
#Língua Espanhola - oferta optativa a partir do 6º ano											

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1#	2#	4*	-	-	-
Língua Inglesa	2	2	2	2	2	-	-	-	-
TOTAL	2	2	2	3	4	4	-	-	-
# Nº de aulas de orientação de projetos de acordo com o § 3º do art. 7º da Portaria nº 5.930/13									
*Nº de aulas estabelecidas de acordo com o inciso II do art. 8º da Portaria nº 5.930/13									

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular

Três Turnos Diurnos ou Quatro Turnos e
Curso Noturno das Escolas com dois Turnos Diurnos e um Noturno

MATRIZ CURRICULAR LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 - RESOLUÇÕES CNE Nº 04/10 e Nº 07/10											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Ed. Física	2	2	2"	2"	2"	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
	Ciências Humanas	Geografia	2	3	2	3	2	3	3	4	4
		História	3	2	3	2	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum			**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**26**	**26**	**26**	**26**
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		#Língua Espanhola									
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária			25	25	25	25	25	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas fora do horário de funcionamento do turno											
" Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											
# Língua Espanhola – oferta optativa a partir do 6º ano											

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13 – Dentro do horário de funcionamento do turno									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1#	2#	4*	-	-	-
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Língua Inglesa	2	2	2	2	2	-	-	-	-
TOTAL	4	4	4	5	6	6	2	2	2
# Nº de aulas de orientação de projetos de acordo com o § 3º do art. 7º da Portaria nº 5.930/13									
***Nº de aulas estabelecidas de acordo com inciso II do art. 8º da Portaria nº 5930/13**									

Para o 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental

- 25 horas-aula X 40 semanas = 1000 horas-aula
- 1.000 horas-aula X 45 minutos = 45.000 minutos
- 45.000 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 48.000 ou 800 horas

Para o 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental

- 28 horas-aula X 40 semanas + 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos + 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL
Educação de Jovens e Adultos

MATRIZ CURRICULAR LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RES. CNE Nº 03/10 e 07/10– PARECER CME Nº 202/10										
BASE	**Áreas de Conhecimento**	**Componentes Curriculares**	**Horas-aula por semana/ ETAPAS**							
			ETAPAS							
			Alfabetização		**Básica**		**Complementar**		**Final**	
N A C I O N A L			**I**	**II**	**I**	**II**	**I**	**II**	**I**	**II**
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	4	4	3	3	4	4
COMUM		História	4	4	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum			**28**	**28**	**28**	**28**	**26**	**26**	**26**	**26**
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2
Total da Parte Diversificada			-	-	-	-	2	2	2	2
TOTAL GERAL			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno										

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – Decreto nº 54.452/13 - Dentro do horário de funcionamento do turno								
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**Alfabetização**		**Básica**		**Complementar**		**Final**	
	I	**II**	**I**	**II**	**I**	**II**	**I**	**II**
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

Todas as Etapas da EJA:
- 28 horas-aula X 20 semanas = 560 horas –aula
- 560 horas – aula X 45 minutos = 25.200 minutos
- 25.200 minutos + 1.500 minutos (intervalo) = 26.700 minutos ou 445 horas em cada semestre

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Especial - Diurno

MATRIZ CURRICULAR LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09, 04/10 E 07/10											
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	1*	1*	1*	1*	1*	2	2	2	2
		Ed. Física	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**25**	**25**	**25**	**25**
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	5	5	5	5	5	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			5	5	5	5	5	3	3	3	3
Total da Carga Horária			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1#	2#	3*	-	-	-
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	2	2	2	2	1**	-	-	-
TOTAL	**3**	**2**	**2**	**3**	**4**	**4**	-	-	-
# Nº de aulas de orientação de projetos de acordo com o § 3º do art. 7º da Portaria nº 5.930/13									
***Nº de aulas estabelecidas de acordo com inciso II do art. 8º da Portaria nº 5930/13**									
****01 aula para Projeto envolvendo LIBRAS em docência compartilhada**									

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Especial - Diurno

MATRIZ CURRICULAR LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09, 04/10 E 07/10											
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	1*	1*	1*	1*	1*	2	2	2	2
		Ed. Física	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**25**	**25**	**25**	**25**
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	5	5	5	5	5	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			5	5	5	5	5	3	3	3	3
Total da Carga Horária			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno											

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Laboratório de Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1#	2#	3*	-	-	-
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	2	2	2	2	1**	-	-	-
TOTAL	**3**	**2**	**2**	**3**	**4**	**4**	-	-	-
# Nº de aulas de orientação de projetos de acordo com o § 3º do art. 7º da Portaria nº 5.930/13									
***Nº de aulas estabelecidas de acordo com inciso II do art. 8º da Portaria nº 5930/13**									
****01 aula para Projeto envolvendo LIBRAS em docência compartilhada**									

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO V DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL – Noturno

Educação Especial

MATRIZ CURRICULAR LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09, 04/10 e 07/10											
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Ed. Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**25**	**25**	**25**	**25**
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	4	4	4	4	4	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			4	4	4	4	4	3	3	3	3
Total da Carga Horária			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com professor especialista, fora do horário de funcionamento do turno											

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13 – Dentro do horário de funcionamento do turno										
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autoral			
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Projetos	-	-	-	1#	2#	3*	-	-	-	
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	2	2	2	2	1**	-	-	-	
TOTAL	5	4	4	5	6	6	2	2	2	
# Nº de aulas de orientação de projetos de acordo com o § 3º do art. 7º da Portaria nº 5.930/13										
***Nº de aulas estabelecidas de acordo com inciso II do art. 8º da Portaria nº 5930/13**										
****01 aula para Projeto envolvendo LIBRAS em docência compartilhada**										

Para todos os Ciclos do Ensino Fundamental

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial

MATRIZ CURRICULAR										
LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RES. CNE Nº 03/10 E 07/10 – PARECER CME Nº 202/10										
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula por semana/ ETAPAS							
			ETAPAS							
			Alfabetização		Básica		Complementar		Final	
			I	II	I	II	I	II	I	II
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			3	3	3	3	3	3	3	3
TOTAL GERAL			**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1
* Aulas com professor especialista e fora do horário de funcionamento do turno										

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – Dentro do horário de funcionamento do turno								
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**Alfabetização**		**Básica**		**Complementar**		**Final**	
	I	II	I	II	I	II	I	II
Sala de Leitura	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**
Laboratório de Informática Educativa	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	**3**	**3**	**2**	**2**	-	-	-	-
TOTAL	**5**	**5**	**4**	**4**	**2**	**2**	**2**	**2**

Todas as Etapas da EJA:

- 28 horas-aula X 20 semanas = 560 horas –aula
- 560 horas – aula X 45 minutos = 25.200 minutos
- 25.200 minutos + 1.500 minutos (intervalo) = 26.700 minutos ou 445 horas em cada semestre

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 6.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ENSINO MÉDIO

MATRIZ CURRICULAR								
LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E Nº 11.161/05 – RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 04/10 E 02/12								
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Distribuição Semana-Série			Total/aulas		Carga Horária
			1ª	2ª	3ª	Semana	Ano	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	4	11	440	330
		Arte	2	2	2	6	240	180
		Ed. Física	3*	3*	3*	9	360	270
	Matemática	Matemática	3	2	3	8	320	240
	Ciências da Natureza	Física	2	2	2	6	240	180
		Química	2	2	2	6	240	180
		Biologia	2	2	2	6	240	180
	Ciências Humanas	História	2	2	2	6	240	180
		Geografia	2	2	2	6	240	180
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			22	20	22	64	2560	1920
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	6	240	180
		Língua Espanhola	2	2	2	6	240	180
		Filosofia	1	2	1	4	160	120
		Sociologia	1	2	1	4	160	120
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			6	8	6	20	800	600
TOTAL GERAL			28	28	28	84	3.360	2.520
*Educação Física fora do horário de funcionamento do turno								

Módulo: 40 semanas

Duração da hora-aula: 45 minutos

DOC DE 06/02/15

Retificação da Portaria nº 6.571, de 25/11/14, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue Para Surdos – EMEBSs e dá outras providências.

Leia-se como segue e não como constou:
"Art. 3º - .....
Parágrafo Único: .....
I - .....
II - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente."

PORTARIA SME Nº 6.572, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a Lei Federal 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- o disposto na Lei Federal 12.796, de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- a Lei 14.660, de 2007, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- o contido no Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação - São Paulo;
- o previsto no Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação - São Paulo;
- o previsto na Portaria nº 5.941, de 2013, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 2013, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/SME 01, de 2014 e na Portaria SME nº 6.123, de 2014;
- o contido na Portaria SME 4.672, de 2006, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a necessidade de melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a importância da convivência prazerosa nas Unidades Educacionais entre educandos/educandos e entre educandos e adultos da escola de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado à melhoria das condições da qualidade social do ensino e aprendizagem e dos resultados obtidos nas avaliações realizadas no decorrer do ano, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional.

Art. 2º - Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola/ Coordenador Geral de CIEJA, Coordenador Pedagógico/Assistente Pedagógico e Educacional e Assistente de Diretor de Escola/Assistente de Coordenador Geral, com o apoio da DRE/SME, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional da Unidade Educacional.

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:

I - os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor, em especial:

a) o contido no Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino –Mais Educação- São Paulo;

b) o contido no Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

c) o disposto no Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;

d) o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;

e) o previsto na Portaria nº 5.941, de 2013, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 2013, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

f) as diretrizes emanadas nas notas técnicas da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação e demais textos legais expedidos que orientam o trabalho pedagógico das Unidades Educacionais;

g) a constituição de um Conselho de Escola/CEI/CIEJA e de Agremiações Estudantis que se articulem assegurando o fortalecimento das instâncias de gestão.

II - as diretrizes de atendimento aos educandos com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento-TGD e altas habilidades/superdotação, no Sistema Municipal de Ensino;

III - a política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a avaliação institucional da Unidade Educacional, realizada pela própria Unidade e as promovidas pelo MEC, sob a coordenação do Núcleo de Avaliação da SME;

V - a avaliação institucional, da Educação Infantil, deverá ser participativa e realizada pela própria Unidade a partir da utilização do documento “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”.

§ 1º - As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico Complementar, de acordo com as diretrizes que serão expressas em Portaria específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos educandos retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.
§ 2º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico deverão ser objeto de estudo dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades pela sua execução e avaliação, priorizando os temas de Alfabetização e Avaliação.
§ 3º - No Projeto Político-Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos educandos, bem como as condições / recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento-TGD, altas habilidades/superdotação.
§ 4º - A elaboração ou redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico deverá ser finalizada e aprovada até 06 de Março de 2015.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.
§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.
§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE em local diverso do de sua Unidade Educacional.
§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 5º - O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência de classe, optantes pela permanência na Jornada Básica – JB, instituída pela Lei 11.434 de 1993, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

Art. 6º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e horas-atividade da Jornada Básica do Docente – JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 14.660 de 2007 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 7º - Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660 de 2007.
§ 1º - Das 8 (oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas destinar-se-ão à formação docente evidenciada no Projeto Político-Pedagógico e análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos, bem como para planejamento das ações pedagógicas em prol da melhoria destes resultados.

§ 2º - Para os professores que ministram aulas em todos os anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental e que frequentam o curso do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC as horas referidas no parágrafo anterior serão distribuídas conforme segue:
I - 2(duas) horas destinadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;
II - 2 (duas) horas cumpridas no curso de formação do PNAIC oferecido pela SME/DOT, comprovada a frequência;
III - 4 (quatro) horas destinadas ao desenvolvimento dos Projetos Especiais de Ação – PEAs da Unidade Educacional.
§ 3º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF:
I – no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;
II – no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;
III – no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.
§ 4º - O número de grupos definido no parágrafo anterior deste artigo poderá ser flexibilizado, desde que observados os turnos de funcionamento da Unidade Educacional, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa "Mais Educação - São Paulo" desenvolvidas fora do horário regular de atendimento dos educandos, na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.930, de 2013.
§ 5º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
§ 6º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de seis horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.
§ 7º - Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação – DRE proposta de funcionamento até às 20h00 no sentido de atender os grupos da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar, em conjunto, o acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos educandos e na melhoria das condições de trabalho docente.

Art. 9º - O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com educandos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Político-Pedagógico, observará ao contido na Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamentou o Programa "Mais Educação – São Paulo" e/ou legislação específica, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Portarias e no Projeto Político-Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os educandos nas atividades que lhe são próprias.

Art. 11 - Na organização dos agrupamentos/turmas/classes deverá ser realizada dentro do princípio de educar para a diversidade, de forma a atender as especificidades dos

educandos com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento- TGD ou altas habilidades/superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto com o educando, a família e os profissionais envolvidos no atendimento.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria nº 6.123, de 2014, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, podendo atender crianças até o Infantil II, se constatada a demanda excedente na região.

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4(quatro) e 5 (cinco) anos completos, podendo atender crianças de Mini Grupo II, se constatada a demanda excedente na região.

III - Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI destinado ao atendimento de crianças de zero a 5(cinco) anos de idade, nos agrupamentos: Berçário I e II, Mini Grupo I e II e Infantil I e II.

Art.13 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

I - Berçário I - 7 crianças / 1 educador;

II - Berçário II - 9 crianças / 1 educador;

III - Mini – Grupo I - 12 crianças/ 1 educador;

IV - Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - Excepcionalmente, havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/09 a 31/03/11, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular crianças não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:

I - Infantil I - até 29 crianças / 1 educador;

II - Infantil II - até 29 crianças / 1 educador.

§ 2º - Na hipótese do atendimento previsto no parágrafo anterior ser realizado por CEIs da rede indireta ou CEIs/Creches conveniadas, com convênio em vigência, deverão ser observados os dispositivos contidos no parágrafo 3º do art. 8º da Lei Federal nº 11.494, de 2007, que trata da distribuição dos Fundos e estabelece até 31/12/16, o prazo máximo para admissão do cômputo das matrículas nas pré-escolas conveniadas com o poder público.

§ 3º - Nos casos de criação de turmas do Infantil I e II em Unidades da rede indireta ou conveniada decorrentes da celebração de convênios, a Diretoria Regional de Educação deverá solicitar autorização expressa da SME/ATP.

§ 4º - Visando a acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, os agrupamentos de Mini-Grupo I e Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

§ 5º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças do Muni-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12 crianças/01 educador.

§ 6º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças do Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de 03(três) crianças para cada agrupamento.

§ 7º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança respeitará as regras estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 8º - Nos agrupamentos que atendem a diferentes faixas etárias, os Planos de Trabalho deverão contemplar atividades voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.
§ 9° - Além das formas de organização previstas neste artigo, as Unidades Educacionais poderão propor novas formas de agrupamento das crianças, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e que não impliquem na diminuição do atendimento à demanda.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI as turmas de Infantil I e II deverão ser formadas com 29 (vinte e nove) crianças.
§ 1º - Excepcionalmente considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas em proporções diferentes, conforme decisão da SME – ATP, em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação.
§ 2º - Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, que atendem exclusivamente aos educandos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira, as turmas de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.
§ 3º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.
§ 4º - Nos agrupamentos que atendem diferentes faixas etárias os Planos de Trabalho deverão contemplar atividades voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.
§ 5º - Atendida a demanda específica, excepcionalmente, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de 01/04/11 a 31/03/12, as EMEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os educandos de Mini-Grupo II, com prévia anuência expressa do pai/responsável, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/Creches, quando possível.
§ 6º - Os agrupamentos de Mini-Grupo II aludidas no parágrafo anterior serão formadas na proporção de 25(vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e à garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.
§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, poderá conceder a flexibilização do horário de atendimento para 5(cinco) horas, admitindo-se a matrícula em apenas um dos turnos de atendimento, respeitada a solicitação e necessidade das famílias interessadas.
§ 3º - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, garantido o atendimento ininterrupto às crianças, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores de

Educação Infantil - PEIs em regência de classe/agrupamento, observadas as seguintes regras:
a) Cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo;
b) Durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob os cuidados de outro profissional da educação;
c) Nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2(dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de rodízio entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto às crianças.
§ 4º - Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá flexibilizar o período concedido nos termos do § anterior.

Art. 16 - O Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverá organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, respeitada a necessidade da comunidade, de segunda a sexta-feira, na seguinte conformidade:
I - em período integral de 10 (dez) horas, para a faixa etária de creche;
II - em períodos de 6 horas para crianças da faixa etária de pré-escola.
§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação - DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEMEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.
§ 2º - Aplica-se, no que couber, a mesma organização das EMEIs para as turmas de Infantil I e II, bem como a mesma organização dos CEIs para os agrupamentos de Berçário I e II e Mini-Grupo I e II.

Art. 17 - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias, na seguinte conformidade:
I - Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;
II - Segundo turno: das 13h00 às 19h00.
§ 1º - Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:
a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;
b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;
c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.
§ 2º - Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8(oito) horas diárias.
§ 3º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.
§ 4º - O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 18 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, o Professor de Educação Infantil cumprirá Jornada Básica de 30 (trinta)

horas semanais de trabalho – J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.
Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos CEIs e CEMEI, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:
I - organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI e CEMEI;
II - garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;
III - garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

Art. 19 - Poderão ser previstas, no Projeto Político-Pedagógico, diferentes formas de organização/ funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Art. 20 - O Ensino Fundamental destina-se a educandos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/15, e será implementado conforme segue:
I - Ciclo de Alfabetização – compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais, do Ensino Fundamental;
II - Ciclo Interdisciplinar – compreendendo do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental;
III - Ciclo Autoral – compreendendo do 7º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único – Na organização dos Ciclos deverá ser assegurada a docência compartilhada prevista para os Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar, na conformidade do disposto na Portaria nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Programa “Mais Educação-São Paulo”.

Art. 21 - As classes dos 1ºs e dos 2ºs anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular serão formadas com, até, 30 (trinta) educandos e com, até, 32(trinta e dois) educandos, respectivamente.
§ 1° - Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com, até, 33 (trinta e três) educandos.
§ 2° - Nas EMEBSs, que atendem, exclusivamente, os educandos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) educandos.

Art. 22 - O Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:
I – os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas na própria Unidade Educacional ou as de âmbito federal;
II – alcance das metas de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos por ano do ciclo;
III – previsão de alfabetização de 100% dos educandos até o 3º ano do Ciclo de Alfabetização, por meio do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
IV – a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos educandos, em todas as modalidades de ensino;

V – a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 06 (seis) horas, com prioridade para a inclusão de atividades de Apoio Pedagógico Complementar, bem como, com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa "Mais Educação - São Paulo".
Parágrafo Único - As Unidades Educacionais que indicarem, em seu Projeto Político-Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso V deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 23 - No Ciclo de Alfabetização e nos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, os educandos terão duas aulas de Língua Inglesa, a serem ministradas pelo professor especialista em docência compartilhada com o professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos de Língua Portuguesa e Arte.
Parágrafo Único - Na ausência do Professor especialista de Língua Inglesa, o professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática.

Art. 24 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:
I – Em dois turnos diurnos:
Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30 às 18h30; ou
II – Em dois turnos diurnos e um noturno:
Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30min às 18h30min;
Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou
III – Excepcionalmente, poderão funcionar:
a) Em três turnos diurnos:
Primeiro turno: das 6h50min às 10h50 min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou
b) Em quatro turnos:
Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;
Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

Art. 25 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:
I - Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para educandos e professores.
II - No noturno deverá ser assegurada a duração da hora/aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.
III - As duas aulas de Educação Física e uma de Arte do Ciclo de Alfabetização e 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.
IV - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Arte a que se refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor regente da classe, sendo

remuneradas como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente – JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica – JB.
V - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividade de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;
VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo de Alfabetização e do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.
VII - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa-POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada- CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.
VIII - No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas/atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.
IX - No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, em docência compartilhada com o Professor regente da classe e, as aulas de Educação Física, serão oferecidas fora do turno.
X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 26 - As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:
I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.
II - As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.
III - Nos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, as duas aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, quando em JBD ou JEIF.
IV - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica - JB do Professor regente da classe.
V - Na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, em docência compartilhada e, também, substituí-lo nas suas ausências.
VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos educandos, em docência compartilhada com o Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido no inciso V deste artigo.

Art. 27 - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I – a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;
II – intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora/aula consecutiva de Educação Física.

Art. 28 - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas – AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão o Programa "Mais Educação - São Paulo", de acordo com a Portaria SME nº 5.930, de 2013.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 29 - O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, organizar-se-á, observado o limite de 35(trinta e cinco) educandos por classe e na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.930 de 2013 que regulamenta o Programa "Mais Educação - São Paulo".

Art. 30 - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão organizar o curso no horário noturno, na periodicidade semestral, prevendo 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.
Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular que se organizarão segundo normatização própria.

Art. 31 - Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 2003.

Art. 32 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.
§ 1º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão funcionar em três turnos, a saber:
I - Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;
II - Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;
III - Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.
§ 2º - Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.
§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observadas, no que couberem, as disposições contidas no Programa "Mais Educação – São Paulo".

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 33 - A organização dos Centros Educacionais Unificados - CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.
§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados - CEUs funcionarão na seguinte conformidade:

a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00.
c) feriados: das 8h00 às 18h00.
§ 2º - Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.
§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro.
§ 4º - Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 17 desta Portaria, iniciando o atendimento aos educandos às 7h00.
§ 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 24 desta Portaria.
§ 6º - As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.
§ 7º - Aos finais de semana e feriados, deverão ser assegurados aos equipamentos referidos no parágrafo anterior, o atendimento mínimo de 8(oito) horas, respeitado o horário de funcionamento do CEU.

Art. 34 - Os horários das Equipes que compõem a Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e o Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs serão fixados pelos Gestores e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:
I – atendimento ininterrupto, assegurado o horário de funcionamento e ouvidos os interessados;
II – carga horária semanal distribuída por todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
III – início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
IV – intervalo obrigatório para refeição, no cumprimento de carga diária de 8(oito) horas, sendo este intervalo:
a) de trinta minutos quando cumprido no interior do CEU;
b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 35 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplina: Biblioteconomia deverá ser cumprida na seguinte conformidade:
I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:
a) de segunda a sexta-feira - 16 (dezesseis) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4 (quatro) horas;
b) aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia.
II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:
a) de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;
b) aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia.
III - Proposta diferente da contida nos incisos I e II poderá ser apresentada para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único – O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

Art. 36 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplina: Educação Física, observará ao disposto na Portaria 1.128, de 2012, alterada pela Portaria nº 3.617, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As Unidades Educacionais deverão:

I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, até 06/03/15, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

II - definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de CEI/CEMEI e Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

III - as unidades de Ensino Fundamental deverão proceder à análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica e elaboração do registro individualizado do educando objetivando a continuidade dos estudos: de 07 a 23/12/15, sem suspensão de aulas.

IV - as EMEIS deverão encaminhar, até o final de janeiro de cada ano, às unidades de Ensino Fundamental de destino do educando, a documentação pedagógica de seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 38 - O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado de maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de, pelo menos, um integrante da equipe no início do primeiro e final do último turno, conforme segue:

I - nos CEIs, CEMEI, EMEIs, EMEFs, EMEFMs,EMEBSs, do Diretor de Escola/Coordenador Geral ou do Assistente de Diretor/Assistente de Coordenação Geral;

II - nos CEUs, de um dos membros da equipe de gestão, inclusive nos finais de semana.

Art. 39 - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CEI/CEMEI/CIEJA, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 40 - Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar.

Art. 41 - Cada Unidade Educacional deverá garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.

Art. 42 - Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 - Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos educandos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa “Mais Educação – São Paulo”, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 44 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 45 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/15, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.771, de 13/12/13.

PORTARIA SME Nº 6.652, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e no Centro Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- As disposições da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- O disposto nas Portarias SME:
. nº 6.257/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
. nº 5.276/10 - Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
. nº 2.358/12 - Que estabelece critérios para a escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;
. nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo".
. nº 6.572/14 - Organização Escolar.
- O estabelecido no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.015.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, para o ano de 2015, da Rede Municipal de Ensino, que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, respeitada a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.257/13, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.
Parágrafo Único - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por agrupamentos, destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Art. 2º - Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil – PEIs, no Processo de que trata esta Portaria, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar de 02/02/15.
Parágrafo Único - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:
a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEI com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.

b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEI com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.

Art. 4º - Terão direito à escolha/ atribuição, no Processo de que trata esta Portaria, respeitada a ordem de classificação, todos os professores com lotação nos CEIs e CEMEI.
§ 1º - A escolha/ atribuição efetuada pelos professores cujos afastamentos ultrapassarem 15 dias a contar de 02/02/15 será disponibilizada de imediato, sendo na sequência objeto de oferta aos demais envolvidos.
§ 2º - Na hipótese da cessação dos afastamentos dos professores mencionados no parágrafo anterior, os mesmos assumirão a escolha anteriormente realizada.
§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que trata do Processo de escolha/ atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Os professores que, na UE de lotação, remanescerem sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, e serão encaminhados para outra UE.
§ 1º - Aos professores encaminhados nos termos do *caput* será oportunizado o retorno à UE de lotação, atendidas as seguintes condições:
a) que estejam ocupando vaga de módulo sem regência na UE de exercício, e
b) a existência de agrupamento vago ou disponível na UE de lotação.
§ 2º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.
§ 3º - Os professores envolvidos serão cientificados da existência de agrupamentos pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar de forma expressa quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 6º - Ficam dispensados, da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores que se encontrarem afastados em cargos ou funções nas unidades integrantes da S.M.E., em laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento – LIP, em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, e para a Câmara Municipal de São Paulo.
Parágrafo Único – Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 7º - Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.
§ 1º - O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.
§ 2º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

Art. 8º - Os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis e os PEIs contratados participarão do Processo Inicial de Escolha/Atribuição na DRE de lotação/ exercício, conforme estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.
§ 1º - Participarão das Etapas da DRE os profissionais mencionados no *caput* que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - Ficam dispensados da participação do Processo que trata o *caput*, os profissionais que se encontrarem afastados por readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, nomeação para exercício de cargos em comissão, afastamentos e licenças sem vencimentos, afastamento para mandato sindical.
§ 3º - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que trata do Processo de escolha/ atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 9º - Os Diretores de Escola que efetuaram a pontuação dos profissionais mencionados no artigo anterior, deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 13 desta Portaria.

Art. 10 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.257/13, na ordem:
a) PEIs efetivos
b) ADIs efetivos
c) PEIs admitidos estáveis
d) ADIs admitidos estáveis
e) PEIs admitidos não estáveis
f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 11 - Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 12 - Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 13 - Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.14 - As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 15 - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil – PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, ocorrerá em dezembro de 2014, de acordo com cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, envolvendo:
I – Nos CEIs e CEMEI: os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

II – Nas Diretorias Regionais de Educação: os Professores de Educação Infantil efetivos, que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 16 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.
§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no *caput* será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:
a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;
b) anuência dos docentes em exercício no CEI/CEMEI.
§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 23 desta Portaria.
§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.
§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 17 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.
§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.
§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 18 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 16 e 17, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2015.
§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:
a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.
b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.
c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.
d) comprovada da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.
§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.
§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.
§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

Art. 19 - Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/ atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 20 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2015, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 6.257/13.

Art. 22 - O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 23 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 24 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME nº 6.573/13.

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 6.652/14

1ª Etapa – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, de Educação Infantil, envolvendo os Professores de Educação Infantil – PEIs, nos Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil de lotação.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**PEIs envolvidos por ordem de classificação**
1º	- agrupamentos.	- todos os lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, nos CEIs de lotação.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**ADIs envolvidos por ordem de classificação**
Único	- turno de trabalho.	- todos os lotados
3ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.		

Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Profissionais envolvidos por ordem de classificação**
Único	- turno de trabalho.	Na sequência: - PEIs efetivos - ADIs efetivos - PEIs admitidos estáveis - ADIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - ADIs admitidos não estáveis

ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 6.652/14

1ª Etapa – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil, vagos ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil – PEIs, nas Diretorias Regionais de Educação.		
1ª Fase		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**PEIs envolvidos por ordem de classificação**
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na UE de lotação.
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**PEIs envolvidos por ordem de classificação**
1º	- agrupamentos.	Na sequência: - PEIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - PEIs contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, nas Diretorias Regional de Educação.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**ADIs envolvidos por ordem de classificação**
Único	- turno de trabalho	- ADIs admitidos estáveis - ADIs admitidos não estáveis

PORTARIA SME Nº 6.653, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:
- As disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- o disposto nas Portarias SME, conforme seguem:
. nº 4.194/08 e nº 4.645/09 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;
. nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes;
. nº 2.193/10 e 4.580/10 - Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
. nº 2.359/12 - Escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;
. nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
. nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo";
. nº 6.653/14 - Organização Escolar.
- O estabelecido no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.
- O dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas para o ano 2015, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas CEMEI, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.
Parágrafo Único – Observadas as condições estabelecidas na presente Portaria, os professores terão regência escolhida/ atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:
I- Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;
II- Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;
III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 2º desta Portaria;
IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 2º - O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze)

dias, previamente definidos, devendo ser observado com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.
§ 1º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:
a) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;
b) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optaram em permanecer nessa jornada.
c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 2º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/ disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção na seguinte conformidade:
a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação;
b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 3º - Na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do "caput", em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 22 a 24 desta Portaria.
§ 4º - Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando a composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
§ 5º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

Art. 3º - Ocorrendo alteração das escolhas efetuadas nas 1ª Fases das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria, será propiciada em caráter excepcional, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada Especial Integral de Formação dos envolvidos e participantes da Fase subsequente do Processo.

Art. 4º - Os Professores optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, na forma do disposto no artigo 2º desta Portaria, permanecerão em JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Os professores em JB ou JBD, com horas-aula atribuídas em número inferior ao legalmente estabelecido, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada – CJ, as horas-aula necessárias para a complementação sua Jornada de Trabalho, na conformidade do disposto nos artigos 22 a 24 desta Portaria, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:
I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar no Programa "Mais Educação São Paulo";
II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;
III - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 4º do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º - Nas EMEBSs a escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir de 02/02/15, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
§ 2º - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

Art. 7º - As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, aos professores da R.M.E., ocorrerão conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Portaria, que assim se destinam:
I – Anexos I e IV: aos professores lotados e designados nas CEMEI, EMEIs, EMEFs, e EMEFMs;
II – Anexos II e IV: aos professores lotados, designados e em exercício nas EMEBSs;
III – Anexo III: aos professores lotados nas Unidades Educacionais que remanesceram sem atribuição e aos interessados em compor, complementar a jornada de trabalho/opção e a título de JEX e aos professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados.

Art. 8º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, será realizado de acordo com o cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, envolvendo, em dezembro de 2014, os seguintes professores:
a) nos CEMEI, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados na UE e de acordo com o estabelecido na 1ª Fase da 1ª Etapa e na 1ª Fase da 2ª Etapa do Anexo I;
b) nas EMEBSs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados, designados e em exercício nas EMEBS de acordo com o estabelecido nos Anexos II e IV.
Parágrafo Único - As demais Etapas e Fases constantes nos Anexos I, III e IV, realizar-se-ão em fevereiro de 2015.

Art. 9º - Nas Unidades Educacionais que mantém a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, as classes/ blocos/ aulas serão escolhidos/atribuídos na periodicidade semestral.
Parágrafo Único: Os procedimentos para a escolha/atribuição referidas no *caput* serão definidos em Portaria própria.

Art. 10 - Serão objeto de escolha/atribuição durante o Processo de que trata esta Portaria, as classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por períodos que ultrapassem 15 (quinze) dias a contar de 02/02/15.
§ 1º - Os professores escolherão/ terão atribuídas regências de classes/ blocos/ aulas ou vagas no módulo sem regência de sua área de docência e titularidade.
§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência.
§ 3º - Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente no 1º Momento da 1ª Fase das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 11 - Respeitada a classificação, os participantes do programa de formação continuada de professores alfabetizadores PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa escolherão preferencialmente classes do Ciclo de Alfabetização.

Art. 12 - A escolha/ atribuição dos tempos destinados à orientação de Projetos, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria SME nº 5.930/13, ministrados em docência compartilhada, será efetivada de acordo com a sequência estabelecida nos Anexos I e II, partes integrantes desta Portaria e na seguinte conformidade:
I – As horas-aula dos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ou aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP ou JEX;
II – As hora-aula dos 6ºs anos do Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a título de JOP ou JEX.
§1º - Para a escolha/ atribuição referida no *caput* os professores serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme coluna 1 da Ficha de Pontuação.
§2º - Será facultada a participação, nos termos do *caput*, dos professores com Jornada de Trabalho/Opção completa.
§3º - A escolha/atribuição de tempos de projetos está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.
§4º - Os professores poderão desistir das horas-aula de tempos destinados à orientação de projetos nas seguintes casos:
a) atribuição de regência de classe/aula para composição ou complementação da JOP, de classe/aulas de sua área de docência/ titularidade nos termos da Portaria que estabelece critérios para Atribuição de classes/ aulas no Decorrer do Ano Letivo;
b) ingresso na Jornada Especial Integral – JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
c) nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal;
§5º - As vagas no módulo sem regência não serão disponibilizadas na hipótese de atribuição de tempos destinados a orientação de projetos/ docência compartilhada, em número inferior a 24 ou 25 horas-aula.

Art. 13 - As aulas remanescentes da JB, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/ atribuição na U.E., respeitada a ordem de classificação e as disposições constantes na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 14 - Terão direito à escolha/atribuição, no Processo de que trata esta Portaria, respeitada a ordem de classificação, todos os professores com lotação na Unidade Educacional.
§ 1º - A escolha/atribuição efetuada pelos professores cujos afastamentos ultrapassem 15 dias a contar de 02/02/15 será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.
§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos dos professores mencionados no parágrafo anterior, os mesmos assumirão a escolha realizada.
§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 15 - Os professores que na Unidade de lotação, remanescerem sem atribuição de classe/ bloco/ aulas ou de vaga no módulo sem regência, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, e serão encaminhados para outra UE.
§ 1º – Aos professores encaminhados nos termos do *caput* será oportunizado o retorno à UE de lotação, atendidas as seguintes condições:

a) que estejam ocupando vaga de módulo sem regência na UE de exercício; e
b) a existência de classe/ blocos/ aulas vagas ou disponíveis de sua área de docência/titularidade/ componente curricular, na UE de lotação.
§ 2º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.
§ 3º - Os professores envolvidos serão cientificados da existência de classe/ blocos/ aulas pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar de forma expressa quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 16 - Ficam dispensados da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores que se encontrarem afastados em cargos ou funções das unidades integrantes da S.M.E., em laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento – LIP, em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, e para a Câmara Municipal de São Paulo.
Parágrafo Único – Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição de classes/ aulas, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha de classes/ aulas aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 17 - Será facultada a participação, nas etapas de escolha/atribuição da DRE, dos professores efetivos e interessados em compor/complementar a Jornada de Trabalho/Opção.

Art. 18 - Nas Etapas da DRE, para a composição/ complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou U.E., ocorrerá somente na inexistência de aulas em quantidade necessária para em um único turno e/ou escola, e desde que caracterizada a compatibilidade de turnos.

Art. 19 - Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados participarão do Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/blocos/aulas na DRE de lotação, conforme estabelecido no Anexo III, parte integrante desta Portaria.
§ 1º - Participarão das Etapas da DRE os professores que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, e os que se inscreveram para participar nas EMEBSs e remanesceram sem atribuição.
§ 2º - Ficam dispensados de participar do Processo, de que trata o *caput*, os professores que se encontrarem afastados conforme previsto nos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07, em readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, os designados para exercício das funções de POSL, POIE, PRP, SAAI e exercício de regência em Projetos Específicos da SME, os nomeados para cargos em comissão, e os em licenças sem vencimentos.
§ 3º - na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 20 - Os Diretores de Escola que efetuaram a pontuação dos professores mencionados no artigo anterior, deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 39 desta Portaria.

Art. 21 - Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.
§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no "caput" deste artigo ficam cessados a partir do dia 02/02/15.
§ 2º - Excetuam-se do disposto no "caput" e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

Art. 22 - As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ deverão ser cumpridas na Unidade de Lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 23 e 24 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:
I- Professores sem nenhuma classe/aula atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, em um único turno, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Jornada de Trabalho do Professor.
II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.
§ 1º - Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.
§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.
§ 3º - O cumprimento de horas-aula em número superior ao estabelecido para a JBD, serão remuneradas como JEX.

Art. 23 - As atividades de CJ deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e respeitada a prioridade, na ordem:
I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;
II- atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;
III- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;
IV- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.
Parágrafo Único – As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 24 - Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:
§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:
a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;
b) horas adicionais - a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;
c) horas-atividade - proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.
§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:
a) atividades de CJ e horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;
b) horas adicionais - a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.
§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das Unidades de Exercício.
§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Político-Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

Art. 25 - Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2015, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, na SME, sob coordenação de DOT.
Parágrafo Único – As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

Art. 26 - A escolha/atribuição de turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs, Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs, Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, Professores de Projetos Especializados - PPEs e Professores de Recuperação Paralela - PRP, ocorrerá de acordo com o Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

Art. 27 - Todos os professores portadores de Laudo Médico escolherão na Unidade Educacional de Lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13, na ordem
a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos
b) Adjuntos
c) Estáveis
d) Não Estáveis

Art. 28 - Caberá ao Diretor de Escola a criação e distribuição pelos turnos de funcionamento da UE, das vagas para os professores portadores de Laudo Médico de readaptação/restrição de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 29 - Os Diretores das EMEBSs deverão proceder nos dias 10 e 11 de dezembro de 2.014, inscrição dos professores lotados e em exercício na Unidade Educacional, interessados em ministrar aulas de LIBRAS e que comprovarem a formação específica.
§ 1º - Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada observada a ordem estabelecida no artigo 8º da Portaria SME nº 5.707/11.
§ 2º - Para fins de desempate, será utilizada a pontuação expressa na Ficha de Pontuação, na seguinte conformidade:
a) os pontos da coluna 1 para os professores lotados na U.E.;
b) os pontos da coluna 2 para os professores lotados em outra U.E. e em exercício na EMEBS.
§ 3º - O resultado da classificação dos professores será divulgado para ciência expressa dos envolvidos até o dia 12/12/14.
§ 4º - A atribuição das aulas de LIBRAS será realizada em Etapa Específica na sequência estabelecida no Anexo II desta Portaria.

Art. 30 - O Diretor de Escola deverá oferecer, até 27/02/15, aos Professores efetivos em regência e aos ocupantes de vaga no módulo sem regência na Unidade Educacional, respeitada a escala inicial, as classes/blocos/ aulas que vierem a ser:
I – criadas ou consideradas vagas;
II – que vagarem em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de S.M.E.
§ 1º - A cada professor será permitida uma nova escolha e na seguinte conformidade:
a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;
b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.
§ 2º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema Informatizado EOL.

Art. 31 - As classes/ aulas remanescentes da escolha efetuada nos termos do artigo anterior serão escolhidas/ atribuídas de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 32 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.
§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no *caput* será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:
a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;
b) anuência dos docentes em exercício na U.E.
§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na U.E. para as providências previstas no artigo 45 desta Portaria.
§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.
§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea “a” do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 33 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da U.E. de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de U.E. de exercício, no âmbito da própria DRE.
§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 2º - As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.
§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 34 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 32 e 33**,** o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2015.
§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:
a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.
b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.
c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas.
d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de acomodação.
§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.
§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.
§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.
§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

Art. 35 - Fica vedada, aos professores, a desistência da escolha/atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 36 - Para atuar em área de docência/ componente curricular/ disciplina, diversos da sua titularidade/ nomeação, os docentes deverão apresentar habilitação especifica.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* os professores lotados nas EMEBSs que optarem por participar da 4ª Etapa e do 3º Momento da Fase Única da 5ª Etapa do Anexo II.
§ 2º - Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão deter formação nos termos da Portaria SME nº 5.707/11.

Art. 37 - Nas EMEBSs, a Escolha/ Atribuição das classes formadas em função de alunos com surdocegueira e das aulas de LIBRAS, ocorrerão conforme seguem:
I - classes de alunos com surdocegueira na Etapa, Fase e Momento referente à sua área de docência;
II - aulas de LIBRAS, pelos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, quando estiverem esgotadas todas as possibilidades de composição/ complementação da sua Jornada de Trabalho/ Opção, com aulas de sua titularidade.

Art. 38 - Em qualquer Etapa do Processo, o professor, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio

punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 39 - Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 40 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2015 será classificado para fins de escolha/atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SME nº 6.258/13.

Art. 41 - Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 42 - Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2014 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 43 - O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 44 - O Processo de Escolha/Atribuição a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.

Art. 45 – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 46 - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 47 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 48 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria SME nº 6.574/13.

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 6.653, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP;	- todos os lotados; - possibilidade de abstenção.
2º	- composição da JOP; - classes remanescentes do momento anterior.	- que se abstiveram no momento anterior.
2ª Fase		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP;	- interessados nos termos do artigo 30 desta Portaria; - que tiveram escolha prejudicada; - que restaram sem escolha na 1ª Fase; - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase.
2º	- a título de JEX.	- interessados e em JBD.
3º	- vaga no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina.	- todos os lotados; - possibilidade de abstenção.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina.	- que se abstiveram no momento anterior.
2ª Fase		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina.	- interessados nos termos do artigo 30 desta Portaria; - que tiveram escolha prejudicada; - que restaram sem escolha na 1ª

		Fase; - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	- interessados e habilitados; - a título de acomodação.
3º	- a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina.	
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina.	- todos que remanesceram sem atribuição.
5º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina.	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição; - a título de acomodação.
3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP.	- interessados e com aulas atribuídas.
2º	- JEX ou JOP, dentro ou fora do turno.	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência.
3º	- composição da JOP.	- com JOP incompleta e os ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho.

ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 6.653, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP.	- todos os lotados.
2º		- todos os designados.
3º	- a título de JEX.	- lotados e interessados.
4º		- designados e interessados.
5º	- composição da JOP ou JEX.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular.	- todos os lotados.
2º		- todos os designados.
3º	- a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio componente curricular.	- lotados e interessados.
4º		- designados e interessados.
5º	- composição da JOP ou JEX; - blocos/ aulas de outro componente curricular.	- lotados e interessados.
6º		- designados e interessados nos termos do inciso II do artigo 37 desta Portaria.
7º	- composição da JOP e JEX; - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.
3ª ETAPA – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
Único	- composição de JOP; - a título de JEX.	- remanescentes das Etapas anteriores e inscritos nos termos do artigo 29 desta Portaria.
4ª ETAPA – Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
Único	- composição de JOP; - a título de JEX.	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores e interessados.
5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência		
Fase Única		
Momento	**Finalidade de Escolha**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina.	- PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição.
2º	- vaga no módulo sem regência da própria área de docência.	- PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição.
3º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência.	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação.

4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência.	- designados e interessados.
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ própria área de docência.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.
6ª ETAPA – Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar		
Fase Única		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição JOP.	- interessados e com aulas atribuídas.
2º	- JEX ou JOP dentro ou fora do turno.	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência.
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta e os ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho.
7ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos profissionais designados para as funções do magistério.		
Fase Única		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
Único	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas de informática educativa.	Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, na ordem: - efetivos; - estáveis.
Único	- composição da JOP - escolha/ atribuição de aulas de projetos especializados.	Professores de Projetos Especializados - PPE.

ANEXO III DA PORTARIA SME Nº 6.653, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Diretoria Regional de Educação.		
1ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação.
2º	- vaga no módulo sem regência.	
2ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
Único	- composição da JOP; - a título de JEX.	- efetivos e interessados.

3ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP.	- adjuntos.
2º	- vaga no módulo sem regência.	
4ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - a título de JEX.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.
2º	- vaga no módulo sem regência.	
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Diretoria Regional de Educação.		
1ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	
3º	- vaga no módulo sem regência.	
2ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- Efetivos e interessados.
2º	- composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	
3ª Fase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- Adjuntos.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina.	
3º	- vaga no módulo sem regência.	

4ªFase		
Momento	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1º	- Composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.
2º	- vaga no módulo sem regência.	

ANEXO IV DA PORTARIA SME Nº 6.653, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.		
Fase	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
Única	- escolha de turno.	Na sequência: - PEIEF I e PEF II e Médio; - adjuntos; - estáveis; - não estáveis.
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos professores designados para as funções do magistério.		
Fase	**Finalidade**	**Professores Envolvidos** **Por ordem de classificação**
1ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas de informática educativa.	Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, na ordem: - efetivos; - estáveis.
2ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas desenvolvidas na sala de leitura.	Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL, na ordem: - efetivos; - estáveis.
3ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas de recuperação paralela.	Professores de Recuperação Paralela – PRP.
4ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de Apoio e Acompanhamento à inclusão.	Professores de Apoio e Acompanhamento à inclusão – SAAI, na ordem: - efetivos; - estáveis.

PORTARIA SME Nº 6.781, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Oportuniza a participação dos Profissionais integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal no Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", instituído pela Portaria SME nº 4.292, de 30 de julho de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO:
- o previsto no Decreto nº 52.681, de 2011, que dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo";
- a política de valorização de todos os Profissionais da Educação em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de constante aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
- a importância de valorização de trabalhos de autoria que se constituem e se consolidam em legados dos Profissionais da Educação à Rede Municipal de Ensino;
- a inovação como valor que pode ser incorporado aos produtos resultantes das práticas pedagógicas e da gestão pública educacional, como mecanismo de reprodução e ampliação do potencial social e cultural da educação;
- a necessidade de se implementar políticas de fomento ao desenvolvimento, produção, uso e adoção de Recursos Educacionais Abertos – REA;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" destinado aos Profissionais da Educação integrantes das classes docente e gestora da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, será ampliado para a participação de outros Profissionais da Educação enquadrados em referências inferiores às definidas na Portaria SME nº 4.292, de 30/07/14, na forma estabelecida na presente Portaria.
Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo tem como objetivos principais:
I - valorizar a experiência dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e em exercício nas Unidades Educacionais, nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação;
II - reconhecer e compartilhar com a Rede Municipal de Ensino as experiências de autoria dos Profissionais da Educação municipal, que possuam caráter de replicabilidade;
III - qualificar os Profissionais da Educação como produtores de conhecimentos a fim de contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas;
IV - contribuir para o aprimoramento das práticas educativas e consequente melhoria da qualidade social da educação;
V - possibilitar a formalização e constituição de recursos pedagógicos públicos, que contenham as experiências adquiridas pelos Profissionais da Educação para divulgação e utilização da Rede Municipal de Ensino e de outras redes públicas;

VI - aprimorar as ações de gestão de recursos e processos buscando contribuir para a excelência e organicidade dos serviços prestados e o fortalecimento das relações entre os diversos participantes do processo educativo;
VII - fomentar a inovação para melhoria da qualidade social da educação municipal;
VIII - incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovações das práticas pedagógicas, inclusive com a utilização de Recursos Educacionais Abertos – REA, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos.

Art. 2º - A ampliação do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" abrangerá projetos, de autoria individual de Profissionais da Educação, relacionados a inovações em quaisquer das etapas e modalidades de educação e integrará as propostas do "Programa Mais Educação São Paulo" devendo ser elaborados considerando um ou mais eixos temáticos a serem estabelecidos pela Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME, na periodicidade definida em Edital específico.

Art. 3º - O Edital referido no artigo anterior estabelecerá:
I – Tema(s) a ser(em) abordado(s);
II – Área(s) de Conhecimento ou de Trabalho abrangida(s);
III – Tipo de material a ser construído (produto);
IV – Duração do Projeto;
IV – Prazo para apresentação;
V – Critérios para seleção dos Projetos na Diretoria Regional de Educação e na Diretoria de Orientação Técnica da SME.
VI – Quantidade de trabalhos aprovados no período.
§ 1º - Os Projetos de autoria individual serão submetidos à análise preliminar das Diretorias Regionais de Educação cabendo ao Diretor Regional de Educação designar Comissão específica para esta finalidade que os selecionará segundo critérios estabelecidos em cada Edital.
§ 2º - Os projetos selecionados pela DRE serão encaminhados para a Diretoria de Orientação Técnica DOT/SME que decidirá, por meio de Comissão específica, os projetos que serão validados.
§ 3º - Os trabalhos selecionados e validados pela DOT/SME deverão ter licenciamento para livre utilização e serão publicados no link denominado "Repositório de Difusão" no sitio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 52.681, de 2011, a saber:
a) preservação do direito de atribuição ao autor;
b) utilização para fins não comerciais.
§ 4º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, entender-se- á a expressão "Repositório de Difusão" como a disponibilização livre no sítio da SME de cópias gratuitas, online, dos projetos de autoria dos Profissionais da Educação da RME que serão partilhados por todos os interessados.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação que preencherem as exigências do Edital deverão apresentar seu Projeto contendo, no mínimo:
I - Identificação: Nome do educador, categoria/situação funcional, registro funcional, Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação ou Órgão de exercício da SME;
II - Especificações do Projeto: tema abordado, sua data de início e término;
III - Justificativa e articulação com o "Programa Mais Educação São Paulo";
IV - Objetivos;
V - Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;

VI - Acompanhamento e Avaliação do Projeto;
VII - Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
IX - Produto final do projeto (tipo de material a ser construído);
X - Referências bibliográficas;
XI - Autorização para utilização de imagem, áudio e produção intelectual;
XII - Parecer da Equipe Gestora da Unidade Educacional;
XIII - Aprovação do Conselho de Escola.
Parágrafo Único - A elaboração dos Projetos será realizada utilizando-se as horas individuais adicionais e horas–atividade, dependendo da Jornada de Trabalho, quando se tratar de profissionais em exercício em Unidade Educacional.

Art. 5º - O Projeto, após seu desenvolvimento na unidade de exercício e aprovação pela DOT/SME, deverá ser entregue em versão digital para publicação no sítio da SME, acompanhado das respectivas orientações para a sua aplicabilidade.

Art. 6º - No caso de Projetos desenvolvidos por Supervisores Escolares ou outros Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, serão considerados trabalhos de autoria individual, observados os termos de cada Edital.

Art. 7º - Os Projetos advindos de Unidade Educacional e da própria DRE serão analisados por Comissão especialmente constituída pelo Diretor Regional de Educação, observados os critérios definidos em cada Edital.

Art. 8º - Os integrantes da carreira Magistério Municipal do Quadro dos Profissionais da Educação que tiverem seus Projetos selecionados e validados pela DOT/SME no âmbito do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 8), com pontuação definida pela Portaria nº 6.783, de 12/12/2014 (Evolução Funcional Complementar).

Art. 9º - Além de outras atribuições e competências, caberá à Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME emitir e homologar o Atestado para fins de Evolução Funcional – para Profissionais da Educação cujos Projetos foram por ela validados.

Art. 10 - O Diretor de Escola da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a toda Equipe Docente e Gestora da Unidade Educacional e as demais chefias, aos Profissionais da Educação conforme o caso.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o contido no Decreto federal nº 7.219, de 24/06/10, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e dá outras providências;
- o disposto na Portaria CAPES/MEC nº 096, de 18/07/13 que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
- o previsto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo, com vistas à promoção da melhoria da qualidade social da Educação Básica;
- o disposto no Decreto nº 55.348, de 29/07/14, que introduz normas complementares ao Decreto nº 50.069, de 2008, que regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na LEI nº 14.660, de2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 2008;
- a possibilidade de se construir um trabalho em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES no desenvolvimento das ações curriculares favorecendo a melhoria da qualidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º- O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, no âmbito municipal, será implantado gradativamente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino na conformidade do disposto na presente Portaria.
Parágrafo único- O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, aprovado pela Portaria CAPES/MEC nº 96/13, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º - São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência- PIBID, nos termos da Portaria CAPES/MEC nº 96/13:
I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
II - contribuir para a valorização do magistério;
III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre a educação superior e a educação básica;
IV - inserir os licenciandos no cotidiano das escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessária à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 3º - As Instituições de Ensino Superior – IES, apoiadas pela CAPES, ficam autorizadas a implantar as ações decorrentes do Programa, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, observados os dispositivos contidos na legislação específica e na presente Portaria.

Art. 4º - Considerar-se-ão Instituições de Ensino Superior – IES participantes do Programa, aquelas de caráter público ou privado, que atendam aos critérios previstos no artigo 5º do Decreto federal nº 7.219/10 e integrem a listagem publicada anualmente no site do MEC/CAPES, mediante prévia aprovação de seus projetos, pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
Parágrafo Único – As IES localizadas na cidade de São Paulo que tiveram seus projetos aprovados pela CAPES, no presente exercício, constam no ANEXO I desta Portaria.

Art. 5º - O Projeto referido no artigo anterior deve ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e a Secretaria Municipal de Educação - SME e deve contemplar, dentre outros:
I - a inserção dos estudantes de licenciatura nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, espaço privilegiado para a práxis docente;
II - o contexto educacional e sociocultural da região onde será desenvolvido;
III - atividades de socialização dos impactos e resultados;
IV - aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais de formação dos professores;
V - questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que devem perpassar transversalmente todos os projetos.
Parágrafo Único: As Unidades Educacionais deverão buscar a aproximação e articulação entre os objetivos do Projeto Político-Pedagógico e a ação dos diferentes programas que a compõem.

Art. 6º - As Unidades Educacionais interessadas em contar com Bolsistas integrantes do PIBID na sua ação educativa deverão formalizar um Termo de Adesão e Compromisso na conformidade do Anexo II desta Portaria e encaminhá-lo para a respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE.
Parágrafo Único – É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividade de suporte administrativo ou operacional.

Art. 7º - Caberá à Unidade Educacional, por meio de sua Equipe Gestora:
I - indicar Professores que exercerão a função de Professor-Supervisor na Unidade Educacional, dentre aqueles previamente inscritos e selecionados pelo PIBID;
II - prever a participação do PIBID no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e inserir os registros de suas atividades;
III - encaminhar o Termo de Adesão e Compromisso para a Diretoria Regional de Educação-DRE;
IV - comunicar à DRE, de imediato, quaisquer alterações quanto a eventual substituição do bolsista ou do professor-supervisor na Unidade Educacional;

Art. 8º - O Professor-Supervisor indicado, nos termos do inciso I deste artigo, será também considerado bolsista e deverá atender aos seguintes requisitos:
I - possuir licenciatura na área de atuação;
II - possuir experiência mínima de 2(dois) anos no magistério na educação básica;
III - ser professor na Unidade Educacional participante do PIBID e ministrar componente curricular ou atuar na área de desenvolvimento do Projeto;
IV - ser selecionado pelo PIBID da Instituição de Ensino Superior – IES.
§ 2º - Os valores da bolsa serão definidos pela CAPES/MEC em norma específica.

Art 9º - Caberá ao Professor-Supervisor:
I - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana;
II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na Unidade Educacional, repassando essas informações ao responsável pelo Programa na DRE;
III - informar ao responsável pelo Programa na DRE as eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
V - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
VI - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
VII - enviar ao responsável pelo Programa na DRE quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
IX - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
X - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
XI - compartilhar com a Direção da Escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 10 - Ao Professor Supervisor, devidamente avaliado pelas Equipes Gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão de Atestado Modelo 07, desde que:
I - cumprido o período de, no mínimo, 08(oito) meses;
II - somatório de faltas e afastamentos não ultrapasse a 15(quinze) dias;
III - tenha atendido, no mínimo, 05(cinco) e no máximo, 10(dez) estudantes de licenciatura.

Art. 11 - Caberá à Diretoria Regional de Educação:
I - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do Programa na DRE;
II - encaminhar para a DOT/SME os Termos de Adesão e Compromisso das Unidades Educacionais, a relação nominal das Unidades que aderiram ao Programa, bem como, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) responsável(is) na DRE;
III - mediar as interlocuções entre as Unidades Educacionais e as Instituições de Ensino Superior – IES envolvidas.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria de Orientação Técnica/DOT:
I - inteirar-se dos Projetos aprovados pela CAPES, elaborados pelas Instituições de Ensino Superior – IES;
II - subsidiar as Diretorias Regionais de Educação nos trâmites e ações necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
III - participar dos encontros programados pelas Instituições de Ensino Superior – IES e viabilizar a participação dos envolvidos nas DRE e nas Unidades Educacionais;
IV - fornecer as informações solicitadas pelas Instituições de Ensino Superior - IES envolvidas, relativas às atividades desenvolvidas pelos Bolsistas nas Unidades Educacionais, respeitado o Projeto aprovado pela CAPES;
V - sistematizar e consolidar dados relativos ao desenvolvimento do Programa a serem encaminhados para as IES ou CAPES/MEC;
VI - coordenar a implantação do Programa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, procedendo aos ajustes, se necessário;
VII - providenciar a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, da relação nominal atualizada das Instituições de Ensino Superior – IES que tiveram seus Projetos aprovados pela CAPES;
VIII - baixar normas complementares que assegurem o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 13 - Caberá à Instituição de Ensino Superior – IES:
I - assegurar, à Secretaria Municipal de Educação, as condições para o acompanhamento do Programa, procedendo aos ajustes, se necessário;
II - encaminhar à respectiva Diretoria Regional de Educação o Projeto do PIBID, contendo:
a) número de bolsistas envolvidos;
b) nome dos Professores–Supervisores, Coordenador de Área e Coordenador da Instituição.
III - encaminhar os Bolsistas para as Unidades Educacionais mediante Carta de Apresentação;
IV - comunicar, de imediato, à Unidade Educacional, quanto a eventuais substituições de Bolsistas ou Professor-Supervisor do Projeto e/ou alterações na condução das atividades;
V - notificar o Bolsista quanto à inexistência de quaisquer vínculos empregatícios entre estes e a Secretaria Municipal de Educação;
VI - enviar relatório anual das atividades desenvolvidas aos órgãos competentes, inclusive à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - São atribuições da CAPES:
I - realizar chamada pública para seleção de novos projetos;
II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do Programa, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;
III - transferir os recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados e realizar os pagamentos das bolsas, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;
IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;
V - promover junto às instituições participantes, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do Programa;
VI - decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas no Projeto;

VII - analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do Projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente.

Art. 15 - A interrupção das atividades previstas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID poderá ocorrer pelo não atendimento ao disposto no art. 13 desta Portaria, por comprovação da impossibilidade da Instituição de Ensino Superior – IES cumprir as exigências estabelecidas pela CAPES ou por decisão desta Secretaria.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação desonerar-se-á da prestação de contas pelo compromisso celebrado, de natureza financeira, entre a CAPES e a Instituição de Ensino Superior – IES.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 6.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Relação das Instituições de Ensino Superior da Cidade de São Paulo que tiveram seus projetos aprovados pela CAPES, até a presente data:

- IFSP (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
- PUC/SP (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO)
- UNASP (CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO)
- UNESP (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO)
- UNICSUL (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL)
- UNISAL (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO)
- UPM (UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE)
- USP (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)
- FASM (FACULDADE SANTA MARCELINA)
- FPA (FACULDADE PAULISTA DE ARTES)
- ISE VERA CRUZ (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ)
- UNICASTELO (UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO)
- UNIP (UNIVERSIDADE PAULISTA)
- UNISA (UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO)
- FACULDADE SEQUENCIAL
- UNINOVE (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO)

ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 6.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DRE: _____

Unidade Educacional: _____

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, _____ Diretor de Escola, RF: _____, RG: _____, CPF: _____, Nacionalidade _____, em exercício na EM_____ , situada à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, declaro para os devidos fins, ter conhecimento do conteúdo do Projeto intitulado _____ _____, vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES _____ , apresentado nesta Unidade Educacional.

Declaro ainda, dadas as atribuições a mim conferidas pelo cargo, estar de acordo com a participação da Unidade Educacional no referido Projeto, assegurando a realização da parceria.

São Paulo, ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola

PORTARIA SME Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos complementares para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, na conformidade do disposto no Decreto nº 55.348, de 29 de julho de 2014 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- a necessidade de estabelecer novos procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, previsto na Lei nº 14.660/07, alterada pela Lei nº 14.715/08, tendo em vista o Programa "Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria nº 5.930/13;
- a Portaria SME nº 4.289, de 2014 que institui o sistema de formação de educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR;
- a Portaria SME nº 6.782 de 12/12/2014, que dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME nº 6.781 de 12/12/2014, que oportuniza a participação dos Profissionais Integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal no Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", instituído pela Portaria SME nº 4.292/14.

RESOLVE

Art. 1º - Os integrantes da Carreira do Magistério Municipal poderão, a partir da obtenção dos títulos nos termos do Decreto nº 55.348/14 e demais condições previstas na pertinente legislação em vigor, requerer o enquadramento para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 2º - Serão considerados, para fins de enquadramento por Evolução Funcional, os títulos relacionados no Anexo I desta Portaria, conforme tabela nele discriminada.
Parágrafo Único: Os títulos referentes aos cursos e eventos na área de interesse da educação, constantes do Anexo I desta Portaria, somente serão considerados, se previamente cadastrados no Sistema Escola On-Line - EOL.

Art. 3º - Aos professores regentes de classes de Alfabetização, participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) devidamente avaliados pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação e preenchimento do Atestado Modelo 05, constante do Anexo II desta Portaria, expedido pela Unidade Educacional ao final do ano letivo e observado o disposto na portaria específica.
Parágrafo único – A pontuação por mérito em docência só será devida, se comprovada a regência durante o período letivo e cumpridos, no mínimo, 08 (oito) meses, desde que o somatório das faltas e afastamentos seja em quantidade inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Aos professores participantes do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como, aos participantes de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo, devidamente avaliados pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de

Evolução Funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 06 constante do Anexo III desta Portaria, observado o disposto nas portarias específicas.

Art. 5º - Aos Professores Supervisores integrantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, que supervisionarem bolsistas da licenciatura, nos termos da pertinente legislação em vigor, devidamente avaliados pelas Equipes Gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 07, constante do Anexo IV desta Portaria, desde que:
I - cumprido período de, no mínimo, 08 (oito) meses;
II - o somatório de faltas e afastamentos não ultrapasse a 15 (quinze) dias;
III - atendido, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Art. 6º - Serão consideradas, para fins de evolução funcional, as ações de formação ofertadas:
I - Nas 3 esferas do CEU-FOR na seguinte conformidade:
a - Oferta Direta: normatizadas por meio de comunicados em DOC;
b - UAB: cursos referentes aos itens I e II constantes no Anexo VI da Portaria SME nº 5.362/11 e anexo I da presente Portaria seguindo critérios específicos, de acordo com as legislações vigentes;
c - Rede de Parcerias: somente as ações de formação oferecidas pelas instituições parceiras cujas propostas forem aprovadas, em conformidade com Edital público e publicadas em DOC.
II - Titulações acadêmicas na área de educação, presenciais ou a distância – Graduação, Extensão Universitária, Especialização, Mestrado e Doutorado – continuarão tendo efeito para Evolução Funcional, independentemente da adesão da Instituição de Ensino ao Edital, desde que os cursos observem à legislação vigente.
III - Participação em atividades escolares no Ensino Fundamental, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - O valor total previsto na alínea c, do item II do Anexo VI – Tabela de pontuação de títulos, da Portaria 5.362/11, referente à pontuação de cursos de especialização lato sensu em área de interesse da educação, passa a ser de 3,0 (três) pontos por evolução funcional.

Art. 8º - Os títulos relacionados no item III, “d”, da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011, referentes à participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação somente serão considerados para fins de evolução funcional os obtidos até 31/12/2014.

Art. 9º - Os títulos referentes à participação em eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR, na condição de ouvinte, palestrante, conferencista ou debatedor, serão considerados para fins de evolução funcional conforme critérios e pontuação a serem fixados e publicados em comunicados específicos, referentes a cada um dos eventos.

Art. 10 - Ficam mantidos em todos os seus termos os demais procedimentos estabelecidos na Portaria SME nº 5.362, de 04/11/11, naquilo que não conflitarem com o estabelecido na presente Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Títulos	*Valor Unitário*	*Valor Total*	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
Cursos e Eventos na área de interesse da educação			
I – Extensão Universitária com carga mínima de 100h;	1,5	3,0	
II – Ações de Formação - cursos presenciais ou a distância, laboratórios e grupos de pesquisa do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR:			
a) promovidos pela oferta direta da SME: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	1,0	6,0	
b) promovidos pela UAB/ cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h;	2,0	6,0	
d) promovidos pela rede de parcerias: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	0,5	3,0	
Participação em atividades escolares no Ensino Municipal			
I - mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para Professores participantes do PNAIC;	2,2	6,6	Atestado Modelo 5
II - mérito por regência em turmas do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como mérito por regência em turmas de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo;			Atestado Modelo 6
1) mínimo de 144h (8 meses completos)	2,0	6,0	
2) mínimo de 72h (4 meses completos)	1,0		
III - mérito por atividade supervisora para professor-supervisor do PIBID;	0,5	1,0	Atestado Modelo 7
IV – Programa Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede	2,0	4,0	Atestado Modelo 8

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELO 05 -"ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

(ITEM ___ DA TABELA "___" – ANEXA À PORTARIA Nº_____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M_____ DRE:_____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME :_____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DA ATIVIDADE

REGÊNCIA EM CLASSE DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, PARTICIPANTE DO PNAIC.

TURMA: ( ) 1º ANO ( ) 2º ANO ( ) 3º ANO

PERÍODO DE DOCÊNCIA ____ / ____ / _____ A ____ / ____ / _____

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

_____ _____

DIRETOR DE ESCOLA COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____ _____

SUPERVISOR ESCOLAR PROFESSOR

ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELO 06 -"ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

REGÊNCIA – PROJETO "AÇÕES DE APOIO PADAGÓGICO COMPLEMENTAR" E ATIVIDADES DO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"

(ITEM ___ DA TABELA "___" – ANEXA À PORTARIA Nº_____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME :_____ RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. REGÊNCIA PROJETO AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR

Nº DE TURMAS ( )

PERÍODO DE REGÊNCIA ____ / ____ / _____ A ____ / ____ / _____

Nº DE HORAS: _____hs/aula

4. ATIVIDADES REFERENTES AO "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SÃO PAULO"

Nº DE TURMAS ( )

PERÍODO DE REALIZAÇÃO ____ / ____ / _____ A ____ / ____ / _____

Nº DE HORAS: hs/aula

5. **ATESTADO**

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

_____	_____
DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
_____	_____
SUPERVISOR ESCOLAR	PROFESSOR

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELO 07 -"ATESTADO DE MÉRITO COMO PROFESSOR–SUPERVISOR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID, PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"

(ITEM ___ DA TABELA "___" – ANEXA À PORTARIA Nº_____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M_____ DRE:_____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME :_____

RF: _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DA ATIVIDADE

Nº DE ALUNOS SUPERVISIONADOS: ____

UNIVERSIDADE VINCULADA AO PROGRAMA: _____

_____

PERÍODO DE SUPERVISÃO ____/ ____/ _____ A ____ / ____/ _____

4. ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

_____ _____

DIRETOR DE ESCOLA COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____ _____

SUPERVISOR ESCOLAR PROFESSOR

PORTARIA SME Nº 6.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos educandos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 2003 - Altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394, de 1996;
- a Lei Federal nº 12.796, de 2013 - Altera a Lei nº 9.394 de 1996;
- o Decreto-Lei nº 1.044, de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- a Lei Federal nº 6.202, de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044 de 1969;
- o Parecer CNE/CEB nº 16 de 2009 - Reconhecimento de títulos referentes a estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não Técnico, no âmbito do MERCOSUL;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2013 - Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior;
- as diferentes diretrizes curriculares nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- a Deliberação CME nº 03, de 1997 e a Indicação CME nº 04, de 1997 - Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar, ratificada pelo Parecer CME nº 142 de 2009;
- o Parecer CME nº 17, de 2004 - Alunos estrangeiros sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;
- a Indicação CME nº 06, de 2005 - A inclusão no âmbito escolar;
- a Indicação CME nº 17, de 2013 - Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796 de 2013 na educação infantil;
- o Parecer CME nº 345, de 2013 - Trata da unificação nas nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;
- A Deliberação CME nº 06, de 2014 e a Indicação CME nº 18/14 - Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;
- o Decreto nº 54.452, de 2013 - Institui na Secretaria Municipal de Educação, o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo", regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013;
- o Decreto nº 54.454, de 2013 - Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas

gerais e complementares que especifica, regulamentado pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;
- a Portaria SME nº 5.929, de 2013 - Dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;
- a Portaria SME nº 5.941, de 2013 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;
- a Orientação Normativa nº 01, de 2013 - "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares";
- a Resolução SE nº 108, de 2002 - Dispõe sobre a informatização do sistema de publicação de nomes de alunos concluintes de estudo, de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas e certificados;
- a necessidade de definir normas e estabelecer procedimentos comuns que regulamentem a vida escolar dos educandos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime Escolar dos educandos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será disciplinado pelo disposto na presente Portaria.
Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão "Regime Escolar" como o conjunto de normas que regulamenta os procedimentos da vida escolar dos educandos, organizada na seguinte conformidade:
I - para a Educação Infantil (exclusivamente para as crianças matriculadas no Infantil I e II) – em progressão continuada, compreendendo o avanço progressivo da criança, observados os critérios de idade e frequência, estabelecidos em lei, para cada ano de efetivo trabalho educacional;
II - para o Ensino Fundamental:
a) Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar - compreende a continuidade de estudos do educando, observados os critérios de idade e frequência estabelecidos em legislação para cada ano de efetivo trabalho escolar, considerando-se, nos últimos anos dos Ciclos, o desempenho escolar do educando;
b) Ciclo Autoral - compreende a continuidade de estudos do educando, observados os critérios de idade, frequência e desempenho escolar estabelecidos em legislação, para cada ano do Ciclo.
III - Para a Educação de Jovens e Adultos:
a) Etapas de Alfabetização e Básica: com duração de dois semestres cada uma, compreendendo continuidade de estudos do educando, observado o critério de frequência ao final do primeiro semestre e ainda o desempenho escolar ao final de cada Etapa;
b) Etapas Complementar e Final: com duração de dois semestres cada uma, compreendendo continuidade de estudos do educando, observados os critérios de frequência e desempenho escolar previstos na legislação para cada semestre e em cada uma das Etapas.
III - Para o Ensino Médio: compreende o avanço do educando, observados os critérios de frequência e desempenho escolar previstos na legislação para cada ano de efetivo trabalho escolar.
IV - Para a Educação Profissional – de forma modular, na conformidade dos respectivos Pareceres autorizatórios expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 2º - A matrícula dos educandos poderá ocorrer conforme segue:

I - Matrícula Inicial: destina-se aos educandos que iniciam uma das Etapas da Educação Básica e efetiva-se mediante preenchimento da "Ficha de Matrícula", com assinatura do pai ou responsável ou do próprio educando, quando maior, e apresentação de documento de identidade ou certidão de nascimento;

II - Matrícula por Transferência: realizada a qualquer época do ano , por solicitação da família e/ou com anuência dela ou do próprio interessado, se maior, e destinada aos educandos provenientes de outras Unidades Educacionais, inclusive do exterior, que poderão requerê-la mediante atendimento às condições especificadas no inciso anterior e apresentação da Declaração de Transferência, indicando o ano/etapa/série para a matrícula.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, estabelecerá o cronograma e requisitos para matrícula, competindo a cada Unidade Educacional a sua divulgação à comunidade local.

§ 2º- Na hipótese do inciso II, o educando deverá apresentar o Histórico Escolar, para o Ensino Fundamental e Médio ou Relatório Descritivo para a Educação Infantil, no prazo de 30(trinta) a 45(quarenta e cinco) dias após a efetivação da matrícula.

§ 3º - A não apresentação do Relatório Descritivo na Educação Infantil, na Unidade de transferência, não deverá incorrer em quaisquer impedimentos para efetivação da matrícula e permanência da criança na Unidade Educacional.

§ 4º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15(quinze) anos completos.

Art. 3º - As Unidades Educacionais de Educação Básica que tiverem educandos que pretendam continuar estudos fora do Brasil, em quaisquer dos países-membros ou associados do MERCOSUL, atualmente Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Colômbia, Chile, Peru, Bolívia, México e Equador e outros que vierem a se filiar, devem estar atentos quanto à correta utilização da “Tabela de Equivalência para o Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico”, anexa ao Parecer CNE/CEB nº 23 de 2005, atualizado pelo Parecer CNE/CEB nº 11 de 2013.

§ 1º - Caberá aos Supervisores Escolares responsáveis pela Unidade Educacional, conferir a documentação escolar a ser expedida para fins de continuidade de estudos em outros países-membros e associados do MERCOSUL e vista-la, com a finalidade de ratificar a validade da mesma.

§ 2º - Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, o Supervisor Escolar da respectiva Unidade Educacional deve apor, no documento escolar expedido para o educando que pretenda continuar estudos em quaisquer dos países-membros e associados do MERCOSUL, o carimbo especificado no (Anexo III desta Portaria), devidamente preenchido e assinado.

§ 3º - Na hipótese de haver dúvida quanto à correta aplicação da referida Tabela de Equivalência, o Supervisor Escolar, por meio do Diretor Regional de Educação, deverá formular consulta ao Conselho Municipal de Educação, via Secretaria Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - A classificação dos educandos em qualquer ano/etapa/série do Ensino Fundamental e Médio, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção ou retenção- aos que cursaram o ano/etapa/série na própria Unidade Educacional;

II - por transferência- aos procedentes de outras Unidades Educacionais, mediante apresentação de documento de escolaridade e que requereram matrícula no ano/etapa/série ali indicado;
III - independentemente de escolarização anterior e aos que não possuírem documento comprobatório de escolaridade e requererem matrícula em determinado ano/etapa/série.
Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a Unidade Educacional de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio procederá à classificação, por meio de avaliação, que deverá contemplar a base nacional comum, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - a direção da Unidade Educacional nomeará comissão composta por, no mínimo, três educadores, dentre docentes e especialistas, que avaliará a condição do educando, idade, desenvolvimento no processo de aprendizagem, experiências anteriores ou outros critérios que a Unidade indicar;
II - a comissão emitirá parecer sobre o ano/etapa/série adequado(a) para a matrícula, apontando, se necessário, eventuais intervenções pedagógicas;
III - o parecer da comissão deverá ser aprovado pelo Diretor de Escola e arquivado no prontuário do educando. Art. 5º - A reclassificação dos educandos em qualquer ano/etapa/série do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, será aplicada quando o educando, representado pelo pai/responsável, se menor de idade, ou seu professor ou membro da equipe gestora da Unidade Educacional, requerê-la justificadamente e nas seguintes situações:
I - o educando estiver matriculado na própria Unidade Educacional e requerer matrícula em ano/etapa/série diverso daquele em que foi classificado;
II - o educando transferir-se para a Unidade Educacional, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano/etapa/série diversa(o) do(a) indicado(a).
§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos especificados no Parágrafo Único do artigo anterior.
§ 2º - Para os educandos matriculados no Ensino Fundamental regular a reclassificação dar-se-á, apenas no decorrer do primeiro bimestre letivo e, para a Educação de Jovens e Adultos, a reclassificação dar-se-á a qualquer tempo do semestre letivo.
§ 3º - Fica vedada a utilização do instituto da reclassificação como instrumento de promoção coletiva, com a finalidade de acomodar a demanda ou organizar turmas.

DA VERIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
Art. 6º - Após a matrícula por transferência, competirá ao Diretor de Escola proceder à minuciosa verificação da documentação educacional apresentada, observando as normas legais vigentes e os meios técnicos informatizados disponíveis.
Parágrafo Único – No caso de lacuna curricular e/ou de defasagem de carga horária, a equipe gestora da unidade educacional, com o acompanhamento do Supervisor Escolar, providenciará a regularização, utilizando os mecanismos de Apoio Pedagógico Complementar, previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º - Havendo dúvidas quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade do documento, o Diretor da Escola deverá explicitá-las, encaminhando-o à Diretoria Regional de Educação da região a que ele se refere, por meio da sua respectiva Diretoria, solicitando a competente e eficaz verificação.

Art. 8º - Recebida a documentação na Diretoria Regional de Educação, o documento será remetido à Unidade Educacional que efetuará a sua verificação, adotando os seguintes procedimentos conforme o caso:

I - comprovada a regularidade dos registros, confirma a autenticidade e devolve o documento ao solicitante;
II - constatada a incorreção, falha ou omissão nos registros, emite novo documento, confirma a sua autenticidade e devolve ao solicitante;
III - verificada irregularidade na vida escolar do educando, passível de regularização, o Diretor de Escola, com acompanhamento do Supervisor Escolar, procede à regularização, emite novo documento e encaminha-o ao solicitante;
IV - constatada falta de autenticidade ou de idoneidade, comunica o fato ao solicitante.

Art. 9º - Nos casos a que se refere o inciso IV do artigo anterior, a Unidade Educacional que solicitou a conferência, deve convocar o interessado, representado por seu pai ou responsável, se menor de idade, imediatamente após a constatação da irregularidade, para tomar a termo suas declarações, facultando-lhe ampla defesa e produção de provas.
§ 1º - O resultado do procedimento deve ser comunicado à Unidade Educacional a que se refere o documento.
§ 2º - Utilizados todos os meios de comunicação com o interessado, inclusive publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, e não tendo ele atendido a convocação no prazo estipulado pela autoridade competente, devem ser adotados os procedimentos previstos nos artigos 10 e 11 e, quando for o caso, nos artigos 12 e 13, todos desta Portaria.

Art. 10 - Comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, compete ao Diretor da Escola a que os documentos se referem, proceder à anulação dos mesmos, mediante Portaria (modelo Anexo I) e encaminhá-la para publicação em DOC.
Parágrafo Único: Em se tratando de Unidade Educacional extinta ou inexistente, a anulação será feita por meio de Portaria expedida pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 11 - Após a publicação de anulação de documentos, nos termos do artigo anterior, o Diretor da Escola onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anulará os atos escolares praticados pelo educando e possíveis documentos emitidos mediante publicação de Portaria em Diário Oficial (modelo Anexo II).

Art. 12 - Quando a matrícula for instruída com documentação que suscite dúvidas, expedida por Unidades Educacionais ou instituições vinculadas a outros sistemas de ensino, inclusive de outros Estados/Municípios da Federação, o Diretor de Escola solicitará a conferência diretamente aos órgãos das respectivas Secretarias de Educação.
Parágrafo Único - Confirmada a falta de autenticidade ou idoneidade da documentação, serão tomadas as providências previstas nos artigos 9º e 11 desta Portaria.

Art. 13 - Cumpridas as providências de anulação, o Diretor da Escola onde o educando tenha usufruído os direitos indevidos providenciará a completa instrução do expediente, encartando as comprovações pertinentes e encaminhando à respectiva Diretoria Regional de Educação que providenciará:
I - ofício ao Ministério da Educação-MEC comunicando a ocorrência dos fatos e das providências adotadas, caso o educando tenha realizado ou esteja em continuidade de estudos em nível superior;
II - ofício ao Conselho Regional da categoria, cientificando-o dos fatos, caso o educando tenha cursado habilitação profissional;
III - parecer circunstanciado e conclusão do caso pelo Supervisor Escolar, com a homologação do Diretor Regional, retornando à Unidade Educacional de origem para arquivamento.

Parágrafo Único: As providências previstas nos incisos I e II deste artigo aplicar-se-ão exclusivamente às Unidades Educacionais que oferecem Ensino Médio e/ou Educação Profissional.

Art. 14 - Aplicam-se as disposições da presente Portaria aos casos de documentação enviada para conferência por instituições de ensino superior e outros órgãos.
Parágrafo Único: Para situações previstas no "caput" deste artigo, a convocação do interessado deverá ser procedida pela Unidade Educacional a que se refere o documento escolar.

Art. 15 - A regularização de vida escolar, mencionada no inciso III do artigo 8º desta Portaria, será procedida pela Unidade Educacional nos casos de lacuna de ano/etapa/série ou de área de conhecimento/componente curricular, mediante avaliação das aprendizagens do educando, observando-se, na sequência de estudos, a apropriação dos conteúdos que se identificam com a(s) área(s) de conhecimento/componente(s) curricular(es) não cursado(a/os/as).
§ 1º - Na hipótese em que o educando apresente rendimento escolar insuficiente, caberá à Unidade Educacional assegurar-lhe apoio pedagógico complementar e acompanhar seu desenvolvimento.
§ 2º - Todos os procedimentos de regularização deverão ser registrados e documentados, na seguinte conformidade:
I - em livro próprio, especificando a situação, as providências adotadas e os resultados obtidos;
II - em Histórico Escolar, observando a regularização efetuada;
III - no prontuário do educando: arquivo dos documentos de regularização, inclusive cópia reprográfica do registro em livro próprio.
§ 3º - Se a irregularidade, por falha administrativa, for constatada somente no final do curso ou muitos anos depois de ocorrido o fato, a Unidade Educacional considerará, para regularizar a situação do educando, a última decisão tomada pelo coletivo de professores, para fins de promoção.

DA AVALIAÇÃO, DA RECUPERAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO
Art. 16 - A avaliação para a aprendizagem será redimensionadora da ação pedagógica, de caráter processual, formativo e participativo, expressa num conjunto de ações diagnósticas, contínuas e cumulativas, definido no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Educacional, realizada por meio de múltiplos instrumentos, com vistas a identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, possibilitando condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.
Parágrafo único - As equipes das Unidades Educacionais, esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, poderão solicitar a atuação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, mediante apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pela Equipe Escolar.

Art. 17 - A avaliação para a aprendizagem na Educação Infantil dar-se-á por meio de observações da criança no contexto educacional, da análise e reflexão de registros que devem estar contidos na documentação pedagógica: portfólio individual ou de grupo, fotos, filmagens, produções das crianças e relatório descritivo que reflita a trajetória percorrida

pela criança e forneça aos educadores os elementos necessários para a continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 18 - Aos educandos do Ensino Fundamental e Médio que apresentarem rendimento escolar insuficiente serão oferecidas atividades de Apoio Pedagógico Complementar, regulamentadas por Portaria específica.

Art. 19 - No Ensino Fundamental e Médio, a promoção fica condicionada à avaliação das aprendizagens consolidadas ao final dos Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar e a cada anodo Ciclo Autoral e nas séries do Ensino Médio, respectivamente, que indique a possibilidade de continuidade de estudos no período letivo seguinte.
§ 1º - A avaliação para aprendizagem deve considerar o desempenho global do educando em todo o período letivo, onde os aspectos qualitativos da aprendizagem prevalecerão sobre os quantitativos.
§ 2º - No Ensino Fundamental, a decisão sobre retenção ou promoção ocorrerá ao término de cada Ciclo e de cada ano do Ciclo Autoral e considerará o desempenho global do educando no decorrer de todos os períodos letivos.
§ 3º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a promoção ou retenção ficará condicionada à avaliação das aprendizagens ao final das Etapas de Alfabetização e Básica e, ao final de cada semestre nas Etapas Complementar e Final.
§ 4º - A decisão pela promoção ou retenção será definida pelo coletivo de Professores e Especialistas, em reunião de Conselho de Classe, após análise do processo educativo do educando, salvo nos casos de insuficiência de frequência, prevista na legislação.
§ 5º - Da retenção, o educando, por meio de seu responsável, poderá pedir reconsideração ou recurso, dirigido ao Diretor da Escola, que adotará se necessário, os procedimentos pertinentes ao processo de reclassificação do educando, em conformidade com as normas estabelecidas pela Indicação CME nº 18, de 2014 e Deliberação CME nº 06, de 2014.
§ 6º - Nos cursos organizados na forma Modular, bem como nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs a promoção dar-se-á na conformidade do estabelecido nos seus respectivos projetos.

DA FREQUÊNCIA
Art. 20 - Compete a cada Unidade Educacional o controle de frequência, conforme disposto no seu Regimento Educacional, exigida a frequência mínima, em cada ano/etapa/série do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de 75%(setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas e de 50%(cinquenta por cento) das aulas previstas em cada componente curricular/disciplina.
§ 1º - No caso de matrícula inicial do educando em outra época que não a do início do período letivo, o cômputo da frequência deverá ocorrer a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período.
§ 2º - No caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e o da unidade educacional de destino do educando, e se for o caso, submetido a compensação de ausências.
§ 3º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos organizado na forma Modular a frequência será computada segundo normatizações próprias.

Art. 21 - No caso das Unidades de Educação Infantil, nos agrupamentos do Infantil I e II deverá ser exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas, não devendo implicar em retenção para a criança com baixa frequência.

Parágrafo Único - Caberá às Unidades de Educação Infantil conscientizar os pais/responsáveis da importância da frequência no desenvolvimento dos educandos, de modo a assegurar a efetivação Projeto Político-Pedagógico da Unidade, bem como alcançar a frequência mínima exigida no caput deste artigo.

Art. 22 - Cada Unidade Educacional de Ensino Fundamental e Médio deverá explicitar em seu Regimento Educacional os mecanismos de compensação de ausências para os educandos que, justificadamente, ultrapassarem os limites previstos de faltas.

Art. 23 - Compete a cada Unidade Educacional o registro diário da frequência, dela cientificando, periodicamente, os pais ou responsáveis e, quando necessário, das compensações de ausências.
Parágrafo único - O registro das ausências compensadas no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP – deverá ser feito, bimestralmente, pelo professor responsável.

Art. 24 - Os Diretores de Escola comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados todos os meios de os educandos e pais ou responsáveis observarem tanto a frequência obrigatória como a compensação de ausências.
Parágrafo Único - Após a notificação ao Conselho Tutelar, permanecendo irregular a situação do aluno, a Unidade Educacional poderá, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar a vaga.

Art. 25 - No Ensino Fundamental e Médio, a Educação Física integrada ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade, é componente curricular/disciplina obrigatória, sendo sua prática facultativa ao educando que:
I - cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6(seis) horas;
II - seja maior de 30(trinta) anos de idade;
III - esteja prestando serviço militar inicial, ou que, em situação similar, esteja obrigado à prática da Educação Física;
IV - esteja amparado pelo Decreto- Lei nº 1.044, de 1969, ratificado pelo Parecer CNE/CEB nº 06 de 1998;
V - tenha prole.

Art. 26 - Nos termos do Decreto - Lei nº 1.044, de 1969, serão passíveis de tratamento excepcional os educandos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras caracterizadas por:
I - incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade educacional;
II - ocorrência isolada ou esporádica;
III - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico.
§ 1º - O regime de exceção de que trata o "caput" deste artigo, dependerá de laudo médico emitido por órgão público que estabelecerá, inclusive, a duração do tratamento excepcional.
§ 2º - Caberá ao Diretor de Escola solicitar ao Supervisor Escolar, a autorização do regime de exceção.

Art. 27 - Serão atribuídos aos educandos referidos no artigo anterior, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Educacional.

Art. 28 - Estender-se-á o regime de exercícios domiciliares à aluna grávida, a partir do 8º(oitavo) mês de gestação e durante três meses.
§ 1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado previamente à direção da Unidade Educacional.
§ 2º - O período de repouso poderá, excepcionalmente mediante comprovação por atestado médico, ser ampliado antes ou após o parto.

DO ALUNO ESTRANGEIRO
Art. 29 - O aluno estrangeiro terá assegurado o direito à matrícula e continuidade de estudos na Rede Municipal de Ensino, sem qualquer discriminação e independentemente de sua situação legal no país.

Art. 30 - Para matrícula por transferência de aluno estrangeiro, o Diretor de Escola deverá analisar a documentação apresentada, observando-se o tempo de escolaridade no exterior, idade e grau de conhecimento, o que possibilitará sua classificação no ano/etapa/série adequado(a)s.
§ 1º - Não havendo apresentação da documentação necessária, a análise será efetuada com base em informações do pai ou responsável, idade e o desenvolvimento no processo de aprendizagem, para classificação do educando no ano/etapa do Ciclo ou série adequado(a).
§ 2º - Na Educação Infantil a matrícula dar-se-á exclusivamente pela faixa etária.

Art. 31 - Caberá à Unidade Educacional oferecer atividades de Apoio Pedagógico Complementar, quando necessário.

Art. 32 - Para os educandos que não possuírem o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, caberá à Escola:
I - contribuir para esclarecer e orientar, quando solicitado pelas famílias, quanto aos procedimentos para regularização e garantia de seus direitos no país;
II - fornecer-lhes a documentação necessária, no caso de transferência, assegurando-lhes a continuidade de estudos;
III - encaminhar, até 31 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação, para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo- DOC, a relação dos alunos estrangeiros sem RNE, concluintes de curso de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, com os seguintes dados:
a) identificação da Unidade Educacional;
b) ato de criação da Unidade Educacional;
c) ato de autorização da Unidade Educacional;
d) nome do educando;
e) data e local de nascimento;
f) nacionalidade; e
g) ano de conclusão do curso.

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
Art. 33 - Entender-se-á a expressão "equivalência de estudos" a correspondência de estudos realizados no exterior, em nível de Ensino Fundamental ou Médio, com os do sistema

brasileiro de ensino, por educandos brasileiros que residiram no exterior ou por estrangeiros.
§ 1º - No caso de educandos brasileiros que residiram no exterior por período de até 2(dois) anos, caberá à própria Unidade Educacional realizar a matrícula e, de acordo com o seu Projeto Político- Pedagógico e seu Regimento Educacional, classificar o educando considerando o seu desenvolvimento no processo de aprendizagem, escolaridade anterior e idade.
§ 2º - Quando o tempo de estudo no exterior for superior a 2(dois) anos, será de competência da Diretoria Regional de Educação a análise da escolaridade do educando, comparando-a com as exigências do sistema brasileiro, podendo o seu responsável:
I - solicitar tradução da documentação, sempre que entender necessária para a sua compreensão;
II - diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.
§ 3º - No caso de educandos estrangeiros, a equivalência de estudos dar-se-á nos termos do contido no "caput" do artigo 30 desta Portaria.

DA DOCUMENTAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
Art. 34 - Constitui-se documentação de vida escolar o registro de toda a trajetória do educando, desde o momento de sua matrícula.

Art. 35 - São registros obrigatórios para o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:
a) matrícula e Registro Geral do Aluno - RGA;
b) Diário de Classe, digital ou manual, conforme estabelecido em normas vigentes;
c) ata de Conselhos de Classe;
d) dispensa de Educação Física /portadores de afecções/aluna gestante;
e) compensação de ausências;
f) regularização de Vida Escolar/ classificação/ reclassificação;
g) ata de resultados finais;
h) diplomas e certificados de conclusão de curso;
i) Históricos Escolares;
j) declaração de Conclusão de ano/etapa/série;
l) anulação de documentos e atos escolares;
m) boletim escolar;
n) declaração de validação de documento escolar – MERCOSUL.
§ 1º - Os registros de avanços e dificuldades dos educandos apontando habilidades e competências desenvolvidas, poderão constar de "Relatório Descritivo" destinado aos comentários e análises educacionais pertinentes que explicitem o desenvolvimento do educando, que acompanhará o Histórico Escolar, por ocasião de transferências.
§ 2º - Os documentos escolares de educandos em continuidade de estudos em países membros e associados do MERCOSUL terão sua emissão sob a responsabilidade do Diretor da Escola, com a devida conferência pelo Supervisor Escolar, que expedirá declaração nos termos do Parecer CNE/CEB nº 16 de 2009, conforme Anexo III, parte integrante desta Portaria.
§ 3º - É direito do educando a obtenção da documentação escolar comprobatória dos estudos realizados na Unidade Educacional, permitida a expedição de 2ª via, mediante pedido representado por seu responsável, se menor, dirigido ao Diretor de Escola explicitando as justificativas fundamentadas para a solicitação.

§ 4º - O requerimento do documento referido no § anterior deverá ser arquivado no prontuário do aluno, juntamente com a cópia simples do documento expedido.
§ 5º - A equipe gestora, ciente dos motivos explicitados no pedido de expedição de 2ª via do documento escolar requerido, procederá à análise necessária, decidindo pela pertinência e conveniência do atendimento à solicitação.
§ 6º - Os registros de vida escolar não devem conter emendas nem rasuras.
§ 7º - Os dispositivos previstos neste artigo aplicam-se, no que couber, à Educação Profissional.

Art. 36 - São registros obrigatórios para a Educação Infantil:
I - matrícula e Registro Geral do Aluno - RGA;
II - Diário de Classe;
III - ata das reuniões pedagógicas;
IV - relatório descritivo contendo:
a) o percurso realizado pelo grupo, decorrentes dos registros semestrais;
b) o percurso realizado pela criança, individualmente, no processo de desenvolvimento e aprendizagem;
c) anotações contendo falas ou outras formas de expressão da criança que reflitam sua auto análise;
d) parecer do educador fundamentado nas observações registradas no decorrer do processo;
e) parecer da família quanto as suas expectativas e aos processos vividos;
f) observações quanto à frequência da criança na Unidade, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
g) outras informações julgadas pertinentes.
V - documentação educacional expedida ao final da etapa da Educação Infantil, elaborada em papel timbrado, que expresse os processos de desenvolvimento da criança e o percentual de frequência anual, contendo assinatura do educador responsável, do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico.

Art. 37 - Compete a cada Unidade Educacional zelar pela fidedignidade de toda a documentação de vida escolar, bem como a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano/etapa/série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
§ 1º: Os Diplomas referidos neste artigo serão expedidos, exclusivamente, para os educandos concluintes de cursos de educação profissional.
§ 2º: Na hipótese de perda ou extravio de Diploma referido no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Unidade Educacional, a 2ª via do documento, observada normatização Própria.

DAS LAUDAS DE CONCLUINTES
Art. 38 - O sistema de publicação dos nomes dos educandos concluintes do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, é efetuada de forma informatizada e veiculada pela Internet, integrando os módulos do sistema GDAE – Gestão Dinâmica de Administração Escolar, que se constitui em uma ferramenta de acompanhamento e controle da vida escolar e de atualização das bases de dados gerenciais, vinculado à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 39 - A publicação informatizada de que trata o artigo anterior, consistirá nas seguintes etapas básicas:
I - cadastramento de educandos, sob a responsabilidade do Secretário de Escola;

II - confirmação dos nomes dos concluintes, competência do Diretor de Escola;
III - validação dos atos praticados pela Unidade Educacional, atribuição do Supervisor Escolar;
IV - publicação dos nomes dos educandos concluintes, de responsabilidade do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único - Os agentes executores envolvidos no processo, previamente cadastrados, observadas as competências e atribuições conferidas pelos respectivos atos normativos, passarão a utilizar suas senhas pessoais e intransferíveis para operar o sistema e responderão pelas respectivas informações prestadas, atendidas as normas de segurança previstas pelo sistema para cada uma das etapas.

Art. 40 - No ato da publicação o sistema gerará por educando, para cada curso concluído, um número único intransferível, que confirmará a autenticidade dos atos escolares dos educandos e dos Certificados e Diplomas expedidos, substituindo, dessa forma, o procedimento de "visto-confere".
§ 1º - O número gerado deverá ser transcrito nos Certificados e Diplomas.
§ 2º - O número gerado se constituirá, também, no número de registro do Diploma do Curso Normal de Nível Médio e dos Diplomas das Habilitações Profissionais.
§ 3º - Além do ato da publicação referido no caput deste artigo, deverá ser efetuado, ainda, o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC dos dados das Unidades Educacionais que mantiverem cursos técnicos de nível médio com seus correspondentes educandos matriculados e concluintes a fim de assegurar a validade nacional dos Diplomas expedidos.

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA
Art. 41 - As Unidades Educacionais deverão assegurar em seu Projeto Político-Pedagógico, o Atendimento Educacional Especializado, nos termos do Decreto nº 7.611/11, bem como estratégias para o acesso ao currículo, recursos pedagógicos e de acessibilidade e formação continuada dos professores e demais membros da equipe escolar, para atender aos educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, contando, se necessário, com apoio do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI.

Art. 42 - Assegurada a duração mínima de escolaridade obrigatória de nove anos e esgotados todos os recursos educativos, é facultativo às Unidades Educacionais viabilizar ao educando, com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da LDB, a terminalidade específica do Ensino Fundamental.
§ 1º - A terminalidade específica, de que trata o "caput" deste artigo, será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar, acompanhado de Relatório Descritivo com a especificação das competências e habilidades desenvolvidas e aptidões adquiridas, elaborado a partir de avaliação pedagógica realizada em conjunto com a família, representante do CEFAI, Supervisor Escolar, Equipe Gestora, docentes envolvidos e, se necessário, de representante da Saúde.
§ 2º - Para a realização da avaliação pedagógica referida no parágrafo anterior a Unidade Educacional deverá manter registros contínuos e cumulativos, contendo a análise do processo de desenvolvimento do educando em suas aprendizagens, dificuldades e as conquistas realizadas ao longo de cada ano letivo.

Art. 43 - Para expedição do certificado de terminalidade específica, a Unidade Educacional deverá considerar:
I - a avaliação de profissionais de diferentes áreas, observadas as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico;
II - a flexibilização e ampliação da duração da educação básica, definindo-se tempos e horizontes para o educando, individualmente, por ano ou ciclos de aprendizagem, evitando-se a defasagem idade/ano/Ciclo;
III - estratégias para o acesso ao currículo escolar para atender às necessidades educacionais do educando, privilegiando atividades de aprendizagem que tenham funcionalidade na prática e que contribuam para sua vivência social;
IV - o reconhecimento de aptidões adquiridas pelo educando: habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais;
V - os registros específicos do desenvolvimento do educando no processo de ensino e aprendizagem, que sirvam de parâmetros para orientação de continuidade de sua educação;
VI - na Educação de Jovens e Adultos, após conclusão de cada uma das Etapas previstas para esta modalidade, as possibilidades de encaminhamento dos educandos para outros serviços de educação, de inserção social ou no mundo do trabalho, com apoio dos professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do CEFAI.
Parágrafo Único: O processo de expedição do certificado de terminalidade específica deverá ter anuência do Supervisor Escolar, que comprovará a regularidade da certificação emitida pelo Diretor de Escola.

Art. 44 - A Unidade Educacional, com o apoio do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão- CEFAI, articular-se-á com os órgãos oficiais ou com instituições que mantenham parceria com o Poder Público, a fim de fornecer orientações à família, no encaminhamento dos educandos a programas especiais, voltados para o desenvolvimento de atividades que favoreçam sua independência e sua inserção na sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SME nº 4.688, de 2006.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Portaria de Anulação de Documentos Escolares nº _____/_____ da EMEF(M) _____(identificação da UE)_____O Diretor da EMEF(M)_____(nome da UE a que se refere o doc.)_____nos termos do artigo ____ da Portaria SME _____ nº _____, de ____/____/____, anula, por inautenticidade do documento, o (histórico escolar / certificado / diploma) do ___(ensino fundamental/médio ou educação profissional)_____, em nome de_____(nome do educando que consta do documento) _____, nascido aos _____/____/_____, RG nº _____, pretensamente expedido pela_____(nome da UE a que se refere o documento)_____.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014
ANULAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

Portaria de Anulação de Atos Escolares nº _____/_____ da EMEF(M) _____ (identificação da UE)_____ O Diretor da EMEF(M) _____(nome da UE)_____ _____ nos termos do artigo _____ da Portaria SME nº _____, de ____/____/____, anula os atos escolares praticados por _____ (nome do educando)_____, nascido(a) aos ___ /___ /_____, RG nº _____, por inautenticidade do documento apresentado no ato da matrícula.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

(Modelo de carimbo a ser confeccionado pelas DREs para a autenticação de documentos escolares para fins de continuidade de estudos em países do Mercosul)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____
Conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 16, de 2009, declaro que o documento escolar é autêntico, com validade para a continuidade de estudos em países-membros ou associados do MERCOSUL.
São Paulo, _____ de _____ de 20_____

_____
(Supervisor Escolar – assinatura e carimbo)

PORTARIA SME Nº 6.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINDSEP por meio do Ofício SG nº 619/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2015, na seguinte conformidade:
I – Reuniões Bimestrais de Representantes: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 05/02, 08/04, 11/06, 13/08, 21/10 e 10/12/14;
II – Reunião dos membros do Conselho Diretor do Sindicato: 16/01; 06/03; 13/05; 24/07; 11/09 e 25/11/15;
III – Seminário de Educação:
a) Profissionais dos quadros de apoio à educação e do nível básico e médio da PMSP: 09 e 10/04/15
b) Profissionais dos quadros docentes e gestores educacionais: 24 e 25/09/15
IV – Cursos de Formação Sindical para lotados nas Unidades Educacionais e órgãos da SME: 12/06/15

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente SINESP por meio do Ofício nº 116/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2015, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:
I.a – de 10 de fevereiro a 06 de março de 2015 – uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação:
a) DRE São Miguel – 10/02/15
b) DRE Pirituba – 11/02/15;
c) DRE Guaianases – 12/02/15;
d) DRE Santo Amaro – 13/02/15;
e) DRE Ipiranga – 23/02/15;
f) DRE Butantã – 24/02/15;
g) DRE Itaquera – 25/02/15;
h) DRE Capela do Socorro – 26/02/15;
i) DRE Freguesia/Brasilândia – 27/02/15;
j) DRE São Mateus – 03/03/15;
l) DRE Campo Limpo – 04/03/15;
m) DRE Penha – 05/03/15;
n) DRE Jaçanã/Tremembé – 06/03/15;
I.b – Reuniões bimestrais: 15/04, 29/06, 21/08, 24/09 e 09/12/15;
II – Congresso Anual de Educação para filiados ao SINESP: período de 20 a 23/10/15;
III – Fórum de Formação Sindical e Educacional para filiados ao SINESP: dias 05 e 06/05/15;
IV – Reunião dos membros do Conselho de Representantes – CREP, nas seguintes datas: 19/03, 22/05, 28/07 e 16/11/15.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente do SINPEEM por meio do Ofício nº 192/2014/SINPEEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto nº 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2015, na seguinte conformidade:
I – Reuniões de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes sindicais do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 13/02, 02/04, 15/06, 10/08, 02/10 e 02/12/15;
II – Congresso Anual de Educação – Delegados eleitos, período de 20 a 23/10/15.
III – Curso de Formação Sindical para:
a) Profissionais de CEIs, CEMEI e EMEIs lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Órgãos da SME: 25/03 e 24/08/15;
b) Profissionais de Ensino Fundamental I, II e Médio, lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Órgãos da SME: 20/05 e 30/09/15;
IV – Reuniões do Conselho Geral do Sindicato, nas seguintes datas: 23/02, 08/04, 18/06, 13/08, 09/10 e 10/12/15.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente do SEDIN por meio do Ofício SEDIN-SG 095/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os filiados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2015, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 27/02, 30/04, 26/06, 28/08, 29/10 e 07/12/15;
II - Seminários de Formação Política, Pedagógica e Cidadã, nas seguintes datas: 29/05 e 25/09/15;
III - Congresso de Educação Infantil SEDIN-2015: período de 25 a 27/11/15, com carga horária de 24 horas.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM por meio do Ofício nº 085/2014 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, aos filiados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2015, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes Sindicais: 02(dois) representantes sindicais do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 10/03, 24/04, 11/06, 13/08, 06/10 e 27/11/15;
II - Congresso Anual da APROFEM – Delegados eleitos, nos dias 18 e 19/05/15;
III - Seminário de Formação Educacional e Sindical – Servidores filiados: dia 18/09/15;
IV - Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois profissionais eleitos na abrangência de cada Diretoria Regional de Educação, nas seguintes datas: 26/02, 14/04, 27/05, 04/08, 24/09 e 16/11/15.

Art. 2º – Os Profissionais de Educação filiados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
Parágrafo Único – A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º – Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto Municipal nº 28.630, de 30/03/90, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 46.660, de 24/11/05,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada, excepcionalmente, competência aos Diretores Regionais de Educação para, nos termos da Portaria SME nº 3.477/11 e alterações posteriores, autorizar:
I - aditamentos para prorrogação da vigência dos convênios e, ainda, celebrações de convênios com as mesmas entidades, em continuidade e denúncias bilaterais de convênios; e
II - aditamentos para a adequação de sua capacidade de atendimento.

Art. 2º – A delegação de competência de que trata os incisos I e II do artigo anterior é intransferível e vigorará até 31 de março de 2015.

Art. 3º – Ficam os Diretores Regionais de Educação igualmente autorizados a firmar os respectivos termos de convênio.

Art. 4º – A organização da tramitação dos processos atenderá às orientações a serem expedidas pela SME/ATP.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 5.771, de 01/10/14.

PORTARIA SME Nº 52, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta para os educandos da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO:
- o disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação será efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- o contido no inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, no Município de São Paulo;
- o contido na Portaria Intersecretarial que dispõe sobre a operacionalização e implantação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;
- a Portaria de Matrícula, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos educandos no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, instituído pela Lei nº 13.697/03, tem como objetivo o transporte dos educandos/crianças regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e Instituições de Educação Especial Conveniadas à SME, de suas residências até os respectivos estabelecimentos municipais de ensino e/ou Instituições Conveniadas de Educação Especial a SME e destes(as) até suas residências.
Parágrafo Único – Os educandos/crianças que trata o caput deste artigo serão definidos para a inclusão no Programa nos períodos de matrícula e/ou rematrícula, nos termos da Lei, bem como, portarias de matrícula e demais textos regulamentadores do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.

Art. 2º - São candidatos ao atendimento pelo Programa os alunos matriculados nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 12 anos de idade.

Art. 3º - Os educandos/crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e aqueles com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no

Sistema EOL, terão prioridade no atendimento, ainda que, residam a menos de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional e independente de sua idade.
§ 1º - Os educandos/crianças referidos no caput, ainda que impedidos de locomoção em caráter temporário deverão apresentar, através de seus pais/responsáveis, relatório médico atualizado descrevendo os motivos/justificativas médicas, identificados com o CID, o período de tratamento e o CRM do médico, para inclusão no Programa, devendo este ser anexado à solicitação de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta e arquivado no prontuário do aluno.
§ 2º - Não havendo, no decorrer do ano letivo, a reapresentação de relatórios médicos que justifiquem a permanência desses educandos/crianças no Programa de Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta, os mesmos serão desligados ao final do prazo estabelecido nos relatórios médicos, caso residam até dois quilômetros da Unidade Escolar sem existência de barreira física no percurso.
§ 3º - Quando se tratar de educandos/crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação regularmente matriculados no Sistema EOL, o atendimento deverá abranger tanto o transporte para as Escolas Municipais de ensino regular ou de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS, quanto o atendimento/apoio educacional complementar realizado em turmas das SAAIs nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino e/ou em Instituições de Educação Especial conveniadas com a SME;
§ 4º - Para os educandos/crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão necessários a complementação das informações solicitadas, visando à definição do tipo de veículo e número de viagens/itinerários requeridos para o atendimento.

Art. 4º - Serão atendidos os educandos/crianças que residirem a partir de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem regularmente matriculados, por meio dos dados do sistema de georreferenciamento do Sistema EOL.
Parágrafo Único: No caso de dúvida ou impossibilidade de cálculo da rota feita pelo sistema de georreferenciamento, caberá a Unidade Educacional verificar a quilometragem correta.

Art. 5º - Excepcionalmente, poderá ser concedido o transporte de irmão de educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, atendido no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

Art. 6º - Em caso de existência de barreiras físicas no percurso entre a Unidade Educacional /residência, temporárias ou não, que coloquem em risco a integridade física dos educandos/crianças, estes poderão ser incluídos no Programa, mesmo que residam a menos de 2(dois) quilômetros de distância da Unidade Educacional, mediante justificativa fundamentada pelo Diretor de Escola, com registro no Sistema EOL, e avalizada pela Diretoria Regional de Educação.
Parágrafo Único - Consideram-se barreiras físicas: as linhas férreas e rodovias sem passarela de travessia de pedestres, as marginais, ou quaisquer outros sem a devida sinalização cuja travessia coloque em risco a integridade física dos educandos/crianças.

Art. 7º - Somente quando for indicada pela Unidade Educacional e reconhecida expressamente pela Diretoria Regional de Educação a impossibilidade de acesso

motorizado às residências, será autorizado o embarque e desembarque de educandos/crianças em um ponto de encontro com ciência dos seus pais/responsáveis.

Art. 8º - Os pais ou responsáveis que optarem por vaga preferencial em escola localizada a partir de 2 (dois) quilômetros de sua residência deverão tomar ciência no ato do cadastro quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.
§ 1º - Nos casos em que os pais/responsáveis recusarem a vaga referente à acomodação de demanda, realizada anualmente pela Diretoria Regional de Educação, o educando/criança será desligado do Programa;
§ 2º - O procedimento descrito no caput deste artigo não se aplicará aos casos de desvios de demanda organizados pela própria Diretoria Regional de Educação para atendimento da demanda cadastrada.

Art. 9º - Caberá à Direção das Unidades Educacionais:
I - Divulgar aos pais/responsáveis dos educandos/crianças e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para a adesão ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, no ato da matrícula e durante todo o ano letivo;
II - Cadastrar o educando/criança que atenda os critérios para inclusão no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, no Sistema EOL, no ato da matrícula ou rematrícula;
III - Garantir a correta atualização das informações registradas no Sistema EOL no decorrer de todo o ano letivo;
IV - Informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis dos educandos/crianças;
V - Entregar aos seus condutores relação dos respectivos educandos/crianças a serem transportados por turno;
VI - Elaborar os itinerários dos condutores de acordo com a formação dos grupos de educandos/crianças a serem atendidos pelo Programa;
VII - Organizar a recepção e saída dos veículos que prestam serviços no Programa Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, a fim de assegurar a fluidez e segurança dos educandos/crianças;
VIII - Realizar a avaliação semestral dos serviços prestados pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;
IX - Enviar mensalmente à DRE dados para fins de pagamento dos condutores;
X - Manter livro específico para registro de ocorrências relacionadas ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;
XI - Encaminhar à Diretoria Regional de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, educandos/crianças e famílias relativas aos procedimentos e normas do Programa.

Art. 10 - Caberá aos pais/responsáveis pelos educandos/crianças atendidos pelo Programa:
I - Autorizar expressamente a adesão do educando/criança ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;
II - Acompanhar o educando/criança nos horários e local estabelecidos para sua entrega e recepção ao monitor no retorno da Unidade Educacional;
III - Justificar as faltas, por escrito, à direção da Unidade Educacional em que o educando/criança estiver matriculado.

Art. 11 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, as seguintes atribuições:
I - Orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de inscrição e de cadastramento/digitação das solicitações de transporte escolar dos educandos/crianças regularmente matriculados no Sistema EOL, inclusive aqueles encaminhados às Instituições de Educação Especiais Conveniadas;
II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os procedimentos relacionados ao Programa de Transporte Escolar Municipal - Gratuito Vai e Volta, com os devidos registros no Sistema EOL, inclusive as Instituições de Educação Especial Conveniadas;
III - Atender os pais de educandos/crianças e condutores em operação no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive com relação às ocorrências registradas no livro específico, recorrendo a SME/ATP sempre que necessário;
IV - Acompanhar as ocorrências registradas em livro próprio da Unidade Educacional, relativas ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta com apuração dos fatos, quando necessário, através do setor responsável e/ou Supervisão Escolar;
V - Realizar a atribuição dos condutores às Unidades Educacionais, de forma pública e transparente, garantindo a máxima otimização capacidade/tipo de veículo para o atendimento racional da demanda;
VI - Organizar e acompanhar os procedimentos para avaliação dos condutores com vistas à autorização para recontratação;
VII - Realizar anualmente estudos que visem à acomodação dos usuários do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após constatação das vagas remanescentes;
VIII - Encaminhar mensalmente a SME/ATP e a SMT/DTP os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores.
IX - Acompanhar as ocorrências registradas em livro próprio da Unidade Educacional, relativas ao Programa de Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta, com apuração dos fatos, quando necessário, por meio do setor responsável e/ou Supervisão Escolar.

Art. 12 - A responsabilidade pelo atendimento dos educandos/crianças devidamente inscritos no Programa Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta é da DRE a qual pertence à Unidade Educacional onde o educando/criança está matriculado.

Art. 13 - A SME/ATP zelará pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, bem como das orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, cabendo, ainda:
I - Solicitar a contração dos condutores a SMT/DTP, apontando a quantidade de veículos necessários por Diretoria Regional de Educação, em conformidade com a respectiva demanda cadastrada no Sistema Informatizado EOL;
II - Solicitar, informar e intermediar toda e qualquer necessidade das Diretorias Regionais de Educação junto a SMT/DTP, inclusive informando ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores do Programa;
III - Estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, considerando a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do Programa;
IV - Elaborar um Manual/Guia de Orientação ao Condutor e comunidade escolar, contendo sugestões e orientações que os auxilie e permitam aperfeiçoar a prestação de serviços do Programa Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;

V - Realizar anualmente estudos que visem à acomodação dos usuários do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências;
VI - Estabelecer por meio de Portaria específica a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais.

Art. 14 - Os casos excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 136, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ele apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 136, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	**CEI PARQUE SAVOY CITY** – Rua Estevão Dias Vergara, 700 – Jardim Nossa Sra. do Carmo	32.368, de 04/10/1992	outubro/1983	153	Portaria nº 092, de 18/12/2013 DOC 19/12/13

PORTARIA SME Nº 137, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 137, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONA MENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	**EMEI PROFª FÁTIMA REGINA DA CRUZ SABINO CALAÇA** – Rua Mário Quintana, 15 – Jardim São Savério.	46.684, de 29/11/2005 e 51.858, de 14/10/2010	13/02/2008	540	Portaria nº 97, de 20/12/2013 DOC 24/12/2013

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONA MENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	**EMEI VILA CALU I** – Rua Humberto Marçal, s/nº - Jardim Angela.	53.724, de 01/02/2013	05/05/2014	420	Portaria nº 292, de 11/11/2014

PORTARIA SME Nº 166, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representou a Diretoria de Orientação Técnica - DOT e com fundamento no disposto nos artigos 2º e 18 da Lei Federal nº 10.753, de 30/10/03, no artigo 7º do Decreto federal nº 7.084, de 27/01/10 e no artigo 9º da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/08/12.

RESOLVE:

Art. 1º - O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nos órgãos centrais, regionais e nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, observará o disposto na presente Portaria, considerando-se como bem patrimonial:
I - irrecuperável - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
II - desatualizado - todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;
III - inservível - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.
Parágrafo Único - No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorrerá após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Art. 2º - Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:
I - livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;
II - documentos equiparados a livros:
a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
h) livros impressos no Sistema Braille.
III - material multimídia:
a)fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares e outros.
Parágrafo Único - Inclui-se, no conceito de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio, recebido pelos órgãos centrais, regionais ou pelas

Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, proveniente de programas federais, estaduais e municipais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive, revistas e periódicos.

Art. 3º - O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
I - na Unidade Educacional:
a) realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
b) preenchimento do Anexo I que integra esta Portaria, contendo, assinaturas de membros designados integrantes do Conselho de Escola, do Diretor de Escola e autorização do Supervisor de Escola.
II - na Diretoria Regional de Educação:
a) levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
b) preenchimento do Anexo II que integra esta Portaria, contendo, assinatura dos membros da Comissão Regional de Análise da DRE e homologação do Diretor Regional de Educação.
III - Nos órgãos centrais:
a) levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
b) preenchimento do Anexo III, que integra esta Portaria, contendo assinatura dos membros da Comissão de Análise Central da SME e autorização do Coordenador Geral da CONAE;
Parágrafo Único – A coordenação dos trabalhos de que trata este artigo será desempenhada por:
1. na Unidade Educacional: por dois membros integrantes do Conselho da Escola, especialmente designados;
2. na Diretoria de Regional de Educação: pelos membros da Comissão Regional de Análise especialmente constituída para este fim, por meio de Portaria interna do Diretor Regional de Educação;
3. nos Órgãos Centrais: pelos membros da Comissão Central de Análise especialmente constituída para este fim, por meio de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - Respeitada a legislação em vigor, os materiais didáticos e/ou de apoio para fins de desfazimento poderão ser doados para:
I - cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas, conforme relação constante do Anexo IV, parte integrante desta Portaria;
II - instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional.

Art. 5º - Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto desta portaria.

Art. 6º - No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 4º desta Portaria, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Comissão Central de Analise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 4.091, de 16 de julho de 2012.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 166, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE EDUCACIONAL:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO:

MATERIAL ACUMULADO NO:

ENDEREÇO:

CIDADE: CEP:

FONE: ( ) FAX.:

EMAIL:

RELAÇÃO DE DESFAZIMENTO – ANEXO I

ITEM	Especificação do Material	Peso aproximado em Kg.

Membro da Comissão Membro da Comissão Diretor de Escola Data

ANEXO II DA PORTARIA Nº 166, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO:

MATERIAL ACUMULADO NO:

ENDEREÇO:

CIDADE: CEP:

FONE: ( ) FAX.:

EMAIL:

RELAÇÃO DE DESFAZIMENTO – ANEXO II

ITEM	Especificação do Material	Peso aproximado em Kg.

Membro da Comissão | Membro da Comissão | Diretor Regional de Educação | Data

ANEXO III DA PORTARIA Nº 166, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO CENTRAL:

MATERIAL ACUMULADO NO:

ENDEREÇO:

CIDADE: CEP:

FONE: ( ) FAX.:

EMAIL:

RELAÇÃO DE DESFAZIMENTO – ANEXO III

ITEM	Especificação do Material	Peso aproximado em Kg.

Membro da Comissão Membro da Comissão Coordenador Geral CONAE Data

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 166, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE RECICLAGEM DE PAPEL

* Cooperativa Tietê - Av. Salim Farah Maluf, 179 - Tatuapé - Tel.: 2092-3668
* Coopere-Centro - Av. do Estado, 300-A - Bom Retiro - Tel.: 3326-4512 / 3313-6350
* Cooperação - Rua Frobem, 99/101 - Vila Leopoldina - Tel.: 3836-9043 / 3832-0992
* Cooperleste - Estrada Fazenda do Carmo, 450 - São Matheus - Tel.: 2013-3627 / 2017.2747
* Coopervila e Tiquatira - Av. Ernesto Augusto Lopes, 100-A - Parque Novo Mundo - Tel.: 2631-6092
* Cooperativa Vitória da Penha - Rua Lagoa de Dentro, 170 - Vila Silvia - Tel.: 2541-9298 / 2547.0261
* Coopercaps - Av. João Paulo da Silva, 48 - Vila da Paz - Tel.: 5667-7937 / 5667-9961.
* Nova Conquista - Rua Cembira, 1100 - Vila Curuça - Tel.: 2514-9333 / 2512-8606
* Coopervivabem - Av. Embaixador Macedo Soares, 6000 - Vila Leopoldina - Tel.: 3833-9022
* Cooperativa Crescer - Rua Joaquim Oliveira Freitas, 325 - São Domingos - Tel.: 3902-3822
* Vira Lata - Rua Nella Murari Rosa, 40 - Raposo Tavares - Tel.: 3641-6337
* Fênix Agape - Rua Manuel Bueno da Fonseca, 503 - Jd. Camargo Novo - Tel.: 3537-3797 / 2562-2829
* Cooperativa Nossos Valores - Rua Nossa Senhora do Socorro, 218 - Capela do Socorro - Fone: 5641-0218
* Coopermiti - Rua Doutor Sérgio Meira, 268 / 280 - Barra Funda - Tel.: 3666-0849
* Cooperativa Chico Mendes - Rua Cinira Polônio, 369 - Parque São Rafael / São Mateus - Tel.: 2752-9446
* Cooperativa Nova Esperança - Rua Japichauá, 311 - Vila Jacuí - Tel.: 2214-2350
* Cooperpac - Estrada do Barro Branco, 1239 - Jardim Noronha / Grajaú - Tel.:5528-1674

PORTARIA SME Nº 720, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria nº 6.842, de 23/12/14, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos filiados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM por meio do Ofício nº 002/2015 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso I do artigo 1º da Portaria nº 6.842, de 23/12/14, passa a vigorar com a seguinte redação:
I - Reunião de Representantes Sindicais: 02(dois) representantes sindicais por Unidade de Trabalho .....;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 721, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria nº 6.838, de 23/12/14, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINDSEP por meio do Ofício SG nº 619/14 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso III do art. 1º da Portaria nº 6.838, de 23/12/14 fica alterado conforme segue:
III – Seminários de Educação:
a) para Agentes de Apoio: 09 e 10/04/15;
b) para Trabalhadores da Educação: 24 e 25/09/15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTRAS SECRETARIAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014 – SEMPLA DOC DE 18/07/14

Altera a redação do item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA/1994

RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão substituto, no uso de suas atribuições legais, em especial, as previstas no artigo 6º, inciso IV e §§ 1º a 3º, do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, expeço a seguinte orientação;

ESTABELECENDO:

I - O item 3 da Orientação Normativa nº 02/SMA.G/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:
"3. O pagamento de indenização por férias não gozadas, inclusive saldos relativos a exercícios anteriores a 1988, poderá ser feito, nas hipóteses elencadas no item 1, desde que:
3.1. em relação a períodos de férias pertinentes a exercícios anteriores a 2009, inclusive, tenham sido requeridas e indeferidas à época por necessidade de serviço, salvo no caso de férias relativas ao ano de desligamento;
3.2 em relação a períodos de férias a partir de 2010, tenham sido requeridas e indeferidas por necessidade de serviço ou outro motivo justo na forma do Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, salvo no caso de férias relativas ao ano de desligamento"
3.3. O pagamento a que alude este item não incluirá o acréscimo de 1/3 do respectivo valor do vencimento, exceção feita a pedidos de férias indeferidos em datas posteriores a 05.10.88, observado o disposto no item 1.
II - Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA COGEP/Nº 001/ 2014 **DOC DE 01/08/14**

Aprova o requerimento padronizado para pedido de desaverbação de tempo de serviço.

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o estabelecido no § 2º do artigo 2º da Portaria nº 66/SEMPLA.G/2011,

RESOLVE:

1 - Aprovar o requerimento padronizado para pedidos de desaverbação de tempo de serviço.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE
O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 001/COGEP/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:	R.F.	VÍNCULO
ENDEREÇO	CIDADE	
RG:	CPF:	CEP:
TELEFONES:	E-MAIL:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

☐ Servidor ☐ Ex-servidor

SECRETARIA:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

3 - REQUERIMENTO

SR (a) RESPONSÁVEL PELA URH / Sugesp _____.

VENHO REQUERER:

3.1. A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL E A DEVOLUÇÃO DA CERTIDÃO ORIGINAL:

CORRESPONDENTE AO PERÍODO: _____ A _____ ;

POR SERVIÇO PRESTADO JUNTO AO _____

_____;

FINALIDADE DE: _____

_____

_____;

ORGÃO EM QUE O TEMPO SERÁ AVERBADO: _____;

OBS.1: A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL REFERE SE AO TEMPO AVERBADO PELO PA N.º _____, PUBLICADO NO DOC: _____/_____/_____.

OBS.2: A CERTIDÃO ORIGINAL SERÁ DEVOLVIDA APENAS QUANDO FOR DESAVERBADO O TEMPO TOTAL.

_____/_____/_____ DATA

_____ ASSINATURA DO SERVIDOR

SEMPLA/COGEP/DERH.G/DERH.3 – 2014

PORTARIA SEMPLA Nº 01 /14 **DOC DE 04/01/14**

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições constantes dos Decretos 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e 45.755, de 9 de março de 2005, que estabelecem o recadastramento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de São Paulo.

RESOLVE:

Art.1º Todos os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta deverão se recadastrar no mês de seu aniversário, munidos de documento de identificação válido em todo o território nacional e demonstrativo de pagamento, nas Unidades de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura da Prefeitura do Município de São Paulo.
Parágrafo único - Não serão aceitos documentos de identificação em fotocópia simples ou que não conste fotografia.

Art. 2º O recadastramento será feito:
I - para os servidores ativos: na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura em que estiver lotado;
II - para os servidores aposentados: preferencialmente na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura onde se aposentou;
III - para os pensionistas da Administração Direta: na Seção Técnica de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, na Galeria Prestes Maia – Centro – São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

Art. 3º O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, os quais estarão previamente preenchidos com base nos assentamentos municipais.
§ 1º Tutelados e curatelados deverão comparecer ao recadastramento devidamente acompanhados por seus representantes legais, munidos de documentos que os habilite.
§ 2º O recadastramento por procuração poderá ser realizado nas seguintes situações:
I - Para os residentes fora do município de São Paulo, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial ou por meio de formulário com assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, necessitando de comparecimento em cartório;
II - Para os residentes no exterior, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial na Embaixada ou Consulado.
III - Para as situações descritas nos incisos I e II, a procuração deverá ter sido emitida no ano do recadastramento, para fim específico de recadastramento e acompanhado de atestado medico, emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, por instituição de saúde.
§ 3º Os servidores que titularizam dois vínculos deverão se recadastrar apenas em um vinculo, pois o recadastramento do segundo vínculo será automático, obedecendo às regras desta Portaria.

Art. 4º Os formulários serão validados na URH ou SUGESP, que emitirá ao recadastrado protocolo de entrega, comprovando o recadastramento.
§ 1º Todos os campos dos formulários são de preenchimento obrigatório.
§ 2º Todas as alterações nas informações constantes dos formulários destinados aos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos originais, ou fotocópia autenticada.
§ 3º Os servidores aposentados, pensionistas da Administração Direta e servidores afastados para outros órgãos públicos fora do Município de São Paulo de São Paulo, que necessitem realizar o recadastramento por meio de formulário com assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, necessitando de comparecimento em cartório, deverão enviá-lo à URH ou SUGESP pelo Correio, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia autenticada dos documentos alterados no formulário.
§ 4º Compete ao órgão recadastrador:
I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrando, arquivando-a em prontuário, quando for o caso;
III - exigir a comprovação documental neste referenciada, quando e se constatada divergência entre o informado pelo recadastrando, e o que consta atualmente no cadastro da PMSP;
IV - utilizar-se do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC para proceder ao recadastramento, atualizando imediatamente os dados informados.

Art. 5º Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta receberão em suas residências os respectivos formulários para o recadastramento e terão a opção de comparecer pessoalmente no cartório de sua preferência, efetuar o reconhecimento de firma por autenticidade, no seu formulário devidamente preenchido. Os formulários deverão ser enviados à URH ou SUGESP pelo correio, juntamente com fotocópia autenticada dos documentos comprobatórios das informações prestadas.
§ 1º As despesas decorrentes de cartório e correio ficarão por conta do servidor ou pensionista.
§ 2º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulários que tenham reconhecimento de firma por semelhança ou que estejam rasurados.
§ 3º Em caso de pensionista do sexo feminino, é obrigatório apresentar Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada no ano do recadastramento.

Art. 6º Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde/internação, e que residam no Município de São Paulo, poderão realizar o recadastramento por meio de procurador ou curador:
I – Na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura;
II – Na Seção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, situado na Galeria Prestes Maia – Centro – São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.
III – A Unidade que realizar o recadastramento na forma disposta no “caput” deste artigo deverá encaminhar a documentação comprobatória para a Unidade de origem do servidor

aposentado ou do pensionista e esta deverá realizar visita domiciliar no prazo de até 90 dias do recebimento da documentação para validar o recadastramento.

Art. 7º Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta que residirem no exterior poderão imprimir o formulário especifico de recadastramento disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, no endereço www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento e:
I- Preencher o formulário, reconhecer firma por autenticidade na Embaixada/Consulado do Brasil no país em que estiver residindo e, às suas expensas, enviá-lo ao DERH, no caso de Pensionista e para URH ou SUGESP onde se aposentou, no caso de servidor aposentado, ou;
II- Por intermédio de procurador constituído por instrumento público de procuração específica para este fim, elaborado pela Embaixada/Consulado do Brasil no país em que estiver residindo, devendo o procurador adotar as providências descritas no artigo 3º, § 2º, inciso II desta Portaria.

Art. 8º Os servidores ativos regularmente afastados/licenciados sem prejuízo de vencimentos deverão recadastrar-se no prazo disposto no artigo 1º, mediante opção por uma das formas abaixo:
I - comparecendo na sua URH ou SUGESP;
II - reconhecendo Firma por Autenticidade em Cartório no formulário específico disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, no endereço www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento e encaminhando pelo Correio mediante Aviso de Recebimento para a URH ou SUGESP de origem.
III - No caso do inciso II, as alterações deverão ser acompanhadas de fotocópia autenticada dos documentos alterados.
IV - As despesas decorrentes de Cartório e Correio ficarão por conta do servidor

Art. 9º Quando o afastamento/licença do servidor não acarretar ônus para o Município, ocorrer por determinação legal ou ainda depender de perícia médica periódica ou administrativa para sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se, ao término do período de afastamento/licença, na sua URH ou SUGESP para realização do recadastramento, notadamente nos seguintes casos:
I - Licença médica do servidor;
II - Licença maternidade;
III - Licença gestante;
IV - Licença acidente de trabalho;
V - Licença adoção;
VI - Licença guarda de menor;
VII - Participação de curso e congressos com prejuízo de vencimentos;
VIII - Licença para tratar de interesse particular;
IX - Licença para acompanhar marido;
X - Afastamento nos termos do artigo 45 da Lei 8989/1979, com prejuízo de vencimentos;
XI - Férias.

Art. 10 Os servidores em licença médica ou em licenças/afastamentos que não abranjam todo o período do recadastramento; os indiciados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 1º desta Portaria, deverão regularizar a sua situação tão logo retornem as suas atividades de

trabalho e não poderão deixar de comparecer pessoalmente na sua URH ou SUGESP sob nenhuma hipótese, estando inclusive, sujeitos à suspensão de pagamento.

Art. 11 Os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta que por qualquer motivo não receberem o formulário em suas residências deverão utilizar-se de uma das seguintes formas para efetuar o recadastramento:
I - acessar o endereço eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento, baixar e preencher o formulário correspondente, assinar e reconhecer firma por autenticidade, em cartório de sua preferência, enviando-o, posteriormente, com aviso de recebimento para sua URH ou SUGESP de origem;
II - comparecer pessoalmente na URH ou SUGESP se aposentado, ou na Seção Técnica de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos – DERH, sito a Galeria Prestes Maia, Piso Térreo, Centro, São Paulo/SP, se pensionista, para realizar o recadastramento presencial.

Art. 12 As Autarquias e Fundações deverão realizar o recadastramento de seus servidores e empregados públicos que recebam integral ou parcialmente seus vencimentos, proventos ou pensões pelos cofres municipais, utilizando-se, no que couber, das normas dispostas para a Administração Direta.

Art. 13 Caberá a Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DERH-3, o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como dirimir dúvidas e analisar casos omissos.
Parágrafo único A Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DERH-3, poderá requisitar informações e realizar as diligências necessárias para a consecução de seus objetivos, bem como convocar técnicos de outras Secretarias ou unidades da PMSP para participar de suas reuniões, em função da especificidade dos temas a serem tratados.

Art. 14 Os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta que não comparecerem ao recadastramento no prazo estabelecido no art. 1° desta portaria, terão seus vencimentos, proventos e pensões suspensos, nos termos do artigo 230 da Lei 8.989 de 29 de outubro de 1979.

Art. 15 Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA editar normas complementares às previstas nesta Portaria, sempre que necessário.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SEMPLA-G Nº 84/2014 **DOC DE 24/05/14**

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 42.011, de 17 de maio de 2002;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos à apuração da frequência dos servidores municipais, em face a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o novo formulário Folha de Frequência Individual – F.F.I., na conformidade do Anexo Único integrante desta portaria.

Art. 2º. A F.F.I. deverá compreender o período correspondente ao dia 1º e o último dia de cada mês.

Art. 3º. As folhas de frequência deverão ficar disponíveis para assinatura na própria unidade onde o servidor prestar serviços, em local determinado pela chefia imediata, ficando terminantemente proibida a guarda da F.F.I. pelo próprio servidor.

Art. 4º. O registro do ponto deverá ser feito diariamente, mediante assinatura do servidor, cabendo-lhe informar o horário de entrada e saída do expediente, bem como o intervalo para refeição (saída e entrada).

Art. 5º. Deverá ser afixado em cada unidade, em local visível, quadro nominal dos servidores, contendo os cargos ou funções e os respectivos horários de entrada, intervalo para refeição e saída.

Art. 6º. A chefia imediata do servidor é a responsável pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, devendo anotar no campo "OBSERVAÇÃO" da F.F.I. as ocorrências relativas a faltas, férias, licenças, atrasos e saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

Art. 7º. No dia 1º de cada mês, a chefia imediata deverá validar e assinar as F.F.I.s e encaminhá-las à unidade responsável pelo apontamento da frequência.

Art. 8º. O responsável pelo cadastro da frequência deverá fazer o apontamento no SIGPEC, respeitando o cronograma da Folha de Pagamento.

Art. 9º. Fica sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria, o suporte técnico e operacional quanto a eventuais dúvidas no cadastro da frequência.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor no mês subsequente ao da sua publicação, revogada a Portaria nº 323/SGP/2002, de 21/05/2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria / Subprefeitura

FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL – F.F.I.

NOME:_____ RF/ VÍNCULO:_____
CARGO/FUNÇÃO:_____
UNIDADE:_____
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:_____ EH:_____

DIA	HORÁRIO				ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
	ENTRADA	REFEIÇÃO		SAÍDA		
		SAÍDA	ENTRADA			
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

APONTAMENTO							
EVENTO	INÍCIO	FINAL	QUANT.	EVENTO	INÍCIO	FINAL	QUANT.

_____
Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INGRESSO PARA O SERVIÇO PÚBLICO — DISP
PREENCHIDA EM ___/___/20___

ETIQUETA	FOTO

1 - DADOS PESSOAIS (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

NOME					RF
RG	REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)	DATA DE EMISSÃO ___/___/___	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	
PIS/PASEP	ANO DO 1º EMPREGO	POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL? ☐ SIM Nº _____ ☐ NÃO			
POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO? ☐ SIM Nº _____ CATEGORIA _____ ☐ NÃO					
TÍTULO DE ELEITOR		ZONA		SEÇÃO	
CARTEIRA DE RESERVISTA Nº	DATA DE EMISSÃO ___/___/___	CATEGORIA	ALISTAMENTO MILITAR Nº	DATA DE EMISSÃO ___/___/___	REGIÃO MILITAR
DATA DE NASCIMENTO ___/___/___	SEXO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE		ESTADO
ESTADO CIVIL ☐ CASADO ☐ DESQUITADO ☐ DIVORCIADO ☐ SOLTEIRO ☐ UNIÃO ESTÁVEL ☐ VIÚVO ☐ OUTROS					
NOME DO PAI					
NOME DA MÃE					
NOME DO CÔNJUGE					
POSSUI FILHOS? ☐ SIM QUANTOS? _____ ☐ NÃO					
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
BAIRRO				CIDADE	
ESTADO				CEP ☐☐☐☐☐-☐☐☐	
CONTATO FONE RESIDENCIAL ( ) _____ CELULAR ( ) _____				EMAIL	

SITUAÇÃO ESCOLAR

	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO		SUPERIOR				OUTROS
	FUND. I	FUND. II	REGULAR	PROFISSIONALIZANTE	GRADUAÇÃO	PÓS GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	
COMPLETO									
INCOMPLETO									

PROFISSIONALIZANTE		ENTIDADE	
TÍTULO SUPERIOR		ENTIDADE	
DATA DA CONCLUSÃO ___/___/___	DATA DE COLAÇÃO DE GRAU ___/___/___		
CONSELHO	Nº DO REGISTRO	DATA DE EMISSÃO DO REGISTRO ___/___/___	
DIPLOMAS APRESENTADOS			

2- AUTODECLARAÇÃO FACULTATIVA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 54.949/2014

COR DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO IBGE

☐ AMARELA ☐ BRANCA ☐ INDÍGENA ☐ PARDA ☐ PRETA ☐ NÃO DESEJA DECLARAR

3- INGRESSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ABAIXO:

Lei nº 13.398/2002 - Legislação para Pessoas com Deficiência

☐ SIM ☐ NÃO Tipo de Deficiência: ☐ FÍSICA ☐ AUDITIVA ☐ VISUAL ☐ MENTAL ☐ MÚLTIPLA

Decreto nº 54.949/2014 - Legislação Municipal sobre Cotas Raciais

☐ SIM ☐ NÃO

4 - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FUNCIONAL COM A PMSP - ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA
(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

☐ NUNCA FUI SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP
☐ SOU SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO DIRETA
☐ SOU SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CARGO/ FUNÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL
☐ ADMITIDO ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO ☐ COMISSÃO ☐ CLT ☐ ELETIVO

DENOMINAÇÃO DO ORGÃO (SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, AUTARQUIA - OUTROS)

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

LICENÇA
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

FÉRIAS
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

AFASTAMENTO
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

TIPO DE AFASTAMENTO
☐ COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS ☐ SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

ESTOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ SIM ☐ NÃO

PROCESSO NUMERO

EXERCE CARGO EM COMISSÃO
☐ SIM ☐ NÃO

CARGO

PADRÃO/ REFERÊNCIA

DATA DE DESLIGAMENTO
___/___/___

☐ FUI SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO DIRETA ☐ FUI SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EXONERADO/ DISPENSADO / RESCISÃO NO CARGO/ FUNÇÃO DE

EM ___/___/___

MOTIVO DO DESLIGAMENTO
☐ A PEDIDO
☐ SEM JUSTA CAUSA
☐ TÉRMINO CONTRATUAL
☐ POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
☐ JUSTA CAUSA
☐ POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO
☐ OUTROS

SOU APOSENTADO
☐ SIM ☐ NÃO

EM ___/___/___

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

CARGO/ FUNÇÃO

SOU PENSIONISTA
☐ SIM ☐ NÃO

Nº DO REGISTRO

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

5 - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FUNCIONAL COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS
(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

☐ NUNCA FUI SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, (MINISTÉRIO, SECRETARIA, AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTIDS)

SOU SERVIDOR PÚBLICO ☐ DE OUTRO MUNICÍPIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

DENOMINAÇÃO DO ORGÃO

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO

CATEGORIA FUNCIONAL
☐ ADMITIDO ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO ☐ COMISSÃO ☐ CLT ☐ ELETIVO

LICENÇA
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

FÉRIAS
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

AFASTAMENTO
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___

TIPO DE AFASTAMENTO
☐ COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS ☐ SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

ESTOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ SIM ☐ NÃO

PROCESSO NUMERO

FUI SERVIDOR PÚBLICO : ☐ DE OUTRO MUNICÍPIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

DENOMINAÇÃO DO ORGÃO

CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO

CATEGORIA FUNCIONAL
☐ ADMITIDO ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO ☐ COMISSÃO ☐ CLT ☐ ELETIVO

DESLIGAMENTO EM
___/___/___

MOTIVO DO DESLIGAMENTO
☐ A PEDIDO
☐ SEM JUSTA CAUSA
☐ TÉRMINO CONTRATUAL
☐ POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
☐ JUSTA CAUSA
☐ POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO
☐ OUTROS

SOU APOSENTADO
☐ SIM ☐ NÃO

EM ___/___/___

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

CARGO/ FUNÇÃO

SOU PENSIONISTA
☐ SIM ☐ NÃO

Nº DO REGISTRO

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

6 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS
(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

☐ NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES)

ASSINATURA DO DECLARANTE

☐ ACUMULAREI AS SEGUINTES ATIVIDADES PÚBLICAS: ☐ PMSP PMSP ☐ PMSP OUTRO MUNICÍPIO ☐ PMSP ESTADUAL ☐ PMSP FEDERAL

NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL

☐ ACUMULAREI A SEGUINTE ATIVIDADE E PROVENTOS PÚBLICOS ☐ PMSP PMSP ☐ PMSP OUTRO MUNICÍPIO ☐ PMSP ESTADUAL ☐ PMSP FEDERAL

NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
APOSENTADORIA PELO SERVIÇO PÚBLICO		
NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL

DECLARAÇÃO DE POSSE
ESTOU CIENTE QUE PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO ORA DECLARADA, NOS TERMOS DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSSIBILITAR A POSSE/CONTRATAÇÃO NESTA PMSP, SERÁ ABERTO EXPEDIENTE DE ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES/PROVENTOS PÚBLICOS.

ASSINATURA DO DECLARANTE

7 - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

DECLARO, PARA FINS DE INGRESSO EM CARGO/ FUNÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 11 DA LEI 8989/1979, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DO DECRETO 16.174/1979, QUE:

POSSUO REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ☐ SIM ☐ NÃO
RESPONDO A INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO CRIME ☐ SIM ☐ NÃO

DECLARO QUE, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 16.174/1979, TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA REPRESENTAM A FIEL VERDADE E ESTOU CIENTE DE QUE SUA FALSIDADE OCASIONARÁ A NULIDADE DE MINHA NOMEAÇÃO E ATOS SUBSEQUENTES, BEM COMO DE QUE QUALQUER INFORMAÇÃO QUE GERAR INTERPRETAÇÃO DÚBIA PODERÁ OCASIONAR ATRASO NO RECEBIMENTO DOS MEUS VENCIMENTOS, ATÉ SUA TOTAL REGULARIZAÇÃO.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

8 - USO EXCLUSIVO DA URH/ SUGESP

(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO)

EXPEDIENTE Nº _____

PROCESSO Nº _____

DE ACÚMULO DE CARGOS/PROVENTOS

ESTA DISP FOI RECEBIDA E CONFERIDA POR:

_____
CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INGRESSO PARA O SERVIÇO PÚBLICO – ALTERAÇÃO FUNCIONAL – DISP /AF

PREENCHIDA EM ___/___/20___

ETIQUETA	FOTO

DECLARAÇÃO DE DADOS FUNCIONAIS PARA INGRESSO EM OUTRO CARGO SEM INTERRUPÇÃO DE VINCULO

INGRESSO SEM INTERRUPÇÃO

(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO)

EU, _____,

RF_____, DECLARO PARA FINS DE INGRESSO NO CARGO/ FUNÇÃO _____

_____

☐ NÃO HOUVE ALTERAÇÃO EM MEUS DADOS PESSOAIS.

☐ HOUVE ALTERAÇÃO EM MEUS DADOS PESSOAIS CONFORME PREENCHIMENTO DOS ITENS DO CAMPO 1.

1 - DADOS PESSOAIS (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

NOME						RF
RG	REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)	DATA DE EMISSÃO ___/___/___	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF		
PIS/PASEP	ANO DO 1º EMPREGO	POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL? ☐ SIM Nº_____ ☐ NÃO				
POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO? ☐ SIM Nº _____ CATEGORIA _____ ☐ NÃO						
TITULO DE ELEITOR		ZONA		SEÇÃO		
CARTEIRA DE RESERVISTA Nº	DATA DE EMISSÃO ___/___/___	CATEGORIA	ALISTAMENTO MILITAR Nº	DATA DE EMISSÃO ___/___/___	REGIÃO MILITAR	
DATA DE NASCIMENTO ___/___/___	SEXO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	ESTADO		
ESTADO CIVIL ☐ CASADO ☐ DESQUITADO ☐ DIVORCIADO ☐ SOLTEIRO ☐ UNIÃO ESTÁVEL ☐ VIÚVO ☐ OUTROS						
NOME DO PAI						
NOME DA MÃE						
NOME DO CÔNJUGE						
POSSUI FILHOS? ☐ SIM QUANTOS? _____ ☐ NÃO						
ENDEREÇO RESIDENCIAL						
BAIRRO		CIDADE				
ESTADO		CEP ☐☐☐☐☐-☐☐☐				
CONTATO FONE RESIDENCIAL ( ) _____ CELULAR ( ) _____		EMAIL				

2 - DADOS ESCOLARES (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

SITUAÇÃO ESCOLAR									
	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO		SUPERIOR				OUTROS
	FUND. I	FUND. II	REGULAR	PROFISSIONALIZANTE	GRADUAÇÃO	PÓS GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	
COMPLETO									
INCOMPLETO									

PROFISSIONALIZANTE	ENTIDADE
TITULO SUPERIOR	ENTIDADE
DATA DA CONCLUSÃO ___/___/___	DATA DE COLAÇÃO DE GRAU ___/___/___

CONSELHO	Nº DO REGISTRO	DATA DE EMISSÃO DO REGISTRO ___/___/___
DIPLOMAS APRESENTADOS		

3- AUTODECLARAÇÃO FACULTATIVA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 54.949/2014

COR DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO IBGE

☐ AMARELA ☐ BRANCA ☐ INDÍGENA ☐ PARDA ☐ PRETA ☐ NÃO DESEJA DECLARAR

4- INGRESSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ABAIXO:

Lei nº 13.398/2002 - Legislação para Pessoas com Deficiência

☐ SIM ☐ NÃO Tipo de Deficiência: ☐ FÍSICA ☐ AUDITIVA ☐ VISUAL ☐ MENTAL ☐ MÚLTIPLA

Decreto nº 54.949/2014 - Legislação Municipal sobre Cotas Raciais

☐ SIM ☐ NÃO

5 - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FUNCIONAL COM A PMSP - ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

☐ NUNCA FUI SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP

☐ SOU SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO DIRETA

☐ SOU SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CARGO/ FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL ☐ ADMITIDO ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO ☐ COMISSÃO ☐ CLT ☐ ELETIVO
DENOMINAÇÃO DO ORGÃO (SECRETARIA, EMPRESA PUBLICA, AUTARQUIA - OUTROS)	TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO ☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social
LICENÇA ☐ SIM ☐ NÃO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___	FÉRIAS ☐ SIM ☐ NÃO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___
AFASTAMENTO ☐ SIM ☐ NÃO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DE AFASTAMENTO ☐ COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS ☐ SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

ESTOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ☐ SIM ☐ NÃO	PROCESSO NUMERO		
EXERCE CARGO EM COMISSÃO ☐ SIM ☐ NÃO	CARGO	PADRÃO/ REFERÊNCIA	DATA DE DESLIGAMENTO ___/___/___

☐ FUI SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO DIRETA ☐ FUI SERVIDOR PÚBLICO DA PMSP ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EXONERADO/ DISPENSADO / RESCISÃO NO CARGO/ FUNÇÃO DE	EM ___/___/___

MOTIVO DO DESLIGAMENTO	☐ TÉRMINO CONTRATUAL	☐ POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ A PEDIDO	☐ POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	☐ NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO
☐ SEM JUSTA CAUSA	☐ JUSTA CAUSA	☐ OUTROS

SOU APOSENTADO ☐ SIM ☐ NÃO	EM ___/___/___	TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO ☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social
CARGO/ FUNÇÃO		
SOU PENSIONISTA ☐ SIM ☐ NÃO	Nº DO REGISTRO	TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO ☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

6 - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FUNCIONAL COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

☐ NUNCA FUI SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, (MINISTÉRIO, SECRETARIA, AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES)

SOU SERVIDOR PÚBLICO ☐ DE OUTRO MUNICÍPIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

DENOMINAÇÃO DO ORGÃO

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO ☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO

CATEGORIA FUNCIONAL
☐ ADMITIDO ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO ☐ COMISSÃO ☐ CLT ☐ ELETIVO

LICENÇA
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/____ A ___/___/____

FÉRIAS
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/____ A ___/___/____

AFASTAMENTO
☐ SIM ☐ NÃO
PERÍODO DE ___/___/____ A ___/___/____

TIPO DE AFASTAMENTO
☐ COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS ☐ SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

ESTOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ SIM ☐ NÃO

PROCESSO NÚMERO

FUI SERVIDOR PÚBLICO : ☐ DE OUTRO MUNICÍPIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

DENOMINAÇÃO DO ORGÃO

CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO

CATEGORIA FUNCIONAL
☐ ADMITIDO ☐ EFETIVO ☐ CONTRATADO ☐ COMISSÃO ☐ CLT ☐ ELETIVO

DESLIGAMENTO EM
___/___/____

MOTIVO DO DESLIGAMENTO
☐ A PEDIDO
☐ SEM JUSTA CAUSA
☐ TÉRMINO CONTRATUAL
☐ POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
☐ JUSTA CAUSA
☐ POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
☐ NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO
☐ OUTROS

SOU APOSENTADO
☐ SIM ☐ NÃO

EM ___/___/____

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO ☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

CARGO/ FUNÇÃO

SOU PENSIONISTA
☐ SIM ☐ NÃO

Nº DO REGISTRO

TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO ☐ Regime Próprio de Previdência Social ☐ Regime Geral de Previdência Social

7 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS
(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

☐ NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES)

ASSINATURA DO DECLARANTE

☐ ACUMULAREI AS SEGUINTES ATIVIDADES PÚBLICAS: ☐ PMSP PMSP ☐ PMSP OUTRO MUNICÍPIO ☐ PMSP ESTADUAL ☐ PMSP FEDERAL

NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL

☐ ACUMULAREI A SEGUINTE ATIVIDADE E PROVENTOS PÚBLICOS ☐ PMSP PMSP ☐ PMSP OUTRO MUNICÍPIO ☐ PMSP ESTADUAL ☐ PMSP FEDERAL

NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL

APOSENTADORIA PELO SERVIÇO PÚBLICO

NOME DA UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL

DECLARAÇÃO DE POSSE
ESTOU CIENTE QUE PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO ORA DECLARADA, NOS TERMOS DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSSIBILITAR A POSSE/CONTRATAÇÃO NESTA PMSP, SERÁ ABERTO EXPEDIENTE DE ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES/PROVENTOS PÚBLICOS.

ASSINATURA DO DECLARANTE

(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS)

DECLARO, PARA FINS DE INGRESSO EM CARGO/ FUNÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 11 DA LEI 8989/1979, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DO DECRETO 16.174/1979, QUE:

POSSUO REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ☐ SIM ☐ NÃO

RESPONDO A INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO CRIME ☐ SIM ☐ NÃO

DECLARO QUE, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 16.174/1979, TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA REPRESENTAM A FIEL VERDADE E ESTOU CIENTE DE QUE SUA FALSIDADE OCASIONARÁ A NULIDADE DE MINHA NOMEAÇÃO E ATOS SUBSEQUENTES, BEM COMO DE QUE QUALQUER INFORMAÇÃO QUE GERAR INTERPRETAÇÃO DÚBIA PODERÁ OCASIONAR ATRASO NO RECEBIMENTO DOS MEUS VENCIMENTOS, ATÉ SUA TOTAL REGULARIZAÇÃO.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

9 - USO EXCLUSIVO DA URH/ SUGESP

(OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO)

EXPEDIENTE Nº _____

PROCESSO Nº _____

DE ACÚMULO DE CARGOS/PROVENTOS

ESTA DISP FOI RECEBIDA E CONFERIDA POR:

_____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA PREF-G Nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1 – Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB criado pela Lei 14.666, de 10 de janeiro de 2008, para o biênio de 2015/2016, os seguintes representantes:

I – PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
Titular: WANDERLEY FERNANDES PEIXE, RF 771.366.5
Suplente: CELSO VARELLA, RF 771.365.7
Titular: LEILA DE CÁSSIA JOSÉ MENDES DA SILVA, RF 571.063.4
Suplente: CARLA MARIA ALVAREZ, RF 660.151.1

II – PROFESSORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: ANTONIO BRAGA, RF 318.161.8
Suplente: EDIVANI GIOVANETTI, RF 500.175.7
Titular: CÉLIA CORDEIRO DA COSTA, RF 572.331.1
Suplente: PRISCILA PITA DE ALMEIDA, RF 723.383.3
Titular: LAURA DE CARVALHO CYMBALISTA, RF 744.831.7
Suplente: LUZINETE JOSEFA DA ROCHA, RF 679.273.1
Titular: ANA MARIA DOS SANTOS, RF 730.294.1
Suplente: SONIA APARECIDA TRINDADE DE ANDRADE, RF 684.753.6

III – DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: HILDA LUCIA CERMINARO SARTI, RF 720.777.8
Suplente: MARISTELA ROSSI ALVES, RF 528.901.7
Titular: CARLOS ROBERTO MEDEIROS CARDOSO, RF 687.060.1
Suplente: LIGIA CRISTIANE FERREIRA DE CARVALHO CORTEZ, RF 676.764.8
Titular: LUCIMAR AMARAL DE MELO, RF 696.586.5
Suplente: ARLETE MARQUES BARBOSA, RF 687.600.5
Titular: MARIA ROSARIA SILVA CALLIL, RF 686.680.8
Suplente: ADRIANO TAVARES DE SANTANA, RF 684.252.6

IV – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: HÉRCULES RODRIGUES, RF 775.790.5
Suplente: ROGÉRIO ALVES DIAS, RF 627.708.0

V – PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: MARIA DE LOURDES BORGES DOS SANTOS, RG 16.289.339-5
Suplente: ROSICLEIDE JOSÉ DE ANDRADE CRUZ, RG 23.334.458-5

Titular: LIDIA FERREIRA ALVES, RG 10.502.301-2
Suplente: CLARICE CAMILO ALVES, RG 33.302.894-6
Titular: GLÁUCIA PERES DA SILVA, RG 33.751.884
Suplente: ADRIANA GONÇALVES R. AQUINO, RG 22.767.764-X
Titular: NATÁLIA GOMES DOS SANTOS, RG 44.484.626-8
Suplente: SILVANA RIBEIRO SOUZA, RG 17.680.004
Titular: DANIEL FRANCISCO DA SILVA ASSEMBLEIA, RG 28.955.931-5
Suplente: FRANCISLAINE GOMES ROSA PERES, RG 21.611.916-9
Titular: HÉLIO SILVÉRIO DE FREITAS JUNIOR, RG 42.715.619
Suplente: CELINA APARECIDA DOS SANTOS, RG 23.434.649-8

VI – ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: MILTON CESAR GALVANI, RG 30.529.703-X
Suplente: DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 1.116.960
Titular: EMANUEL MESSIAS DE ARAUJO, RG 13.847.020-0
Suplente: MARIANA DOS SANTOS DE SOUZA, RG 5.465.366-6
Titular: TIAGO CESAR DOS SANTOS, RG 46.761.898-7
Suplente: CAIO GUILHERME DA SILVA SANTOS, RG 52.433.910-7

VII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI, RF 675.197.1
Suplente: LOURDES DE FATIMA PASCHOALETTO POSSANI, RF 622.978.6

VIII – CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Titular: JOSÉ LIBERATO DA SILVA, RG 23.049.332-4
Suplente: AYRAM RIBEIRO SANTOS, RG 34.669.609-34

IX – ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES QUE ATENDAM CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 5 ANOS, CONVENIADAS COM A MUNICIPALIDADE
Titular: SOLIMAR FERNANDES RECHE, RG 10.363.259-1
Suplente: VÂNIA BOCCARDO MORENO, RG 37.410.928-X
Titular: RENATA CAMARGO, RG 19.234.531-X
Suplente: NEIDE DOS REIS, RG 85.295.62

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias de nºs 168-PREF, de 27 de maio de 2013, 134-PREF, de 24 de março de 2014 e 492-PREF, de 03 de novembro de 2014.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2015, 461° da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, Prefeito

NOTA TÉCNICA

DOC DE 14/10/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA (DOT)

NOTA TÉCNICA N° 22 SOBRE A AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NO ENSINO MÉDIO

INTERESSADOS: Unidades Educacionais de EMEF e de EMEFM.

Ementa: Orientações sobre o significado da avaliação para a aprendizagem, estabelecida no Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Programa Mais Educação São Paulo: atribuição de notas/conceitos e as decisões quanto à promoção e retenção do (a) aluno (a), com foco no direito à aprendizagem.

I. Embasamento legal:

1. A partir do disposto na LDBN 9394/96 em seu Capítulo II, Seção I, inciso V, tem-se por princípio que a avaliação educacional, além de processual - devido a seu caráter contínuo – e cumulativa - por considerar as aprendizagens consolidadas em etapas, fases ou períodos anteriores - deve ter como premissa os aspectos qualitativos sobrepujando os quantitativos. Isso quer dizer que, as notas/conceitos e/ou quantidade de instrumentos adotados no processo de avaliação devem ser analisados sob o ponto de vista da qualidade das aprendizagens consolidadas pelas crianças, jovens e adultos. Além disso, com a garantia de aceleração de estudos e/ou processos de recuperação de estudos, os resultados devem apontar para o sucesso do desempenho escolar do educando.

2. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, um sistema educacional comprometido com o desenvolvimento dos alunos, que se expressa pela qualidade das relações que estabelece e pela profundidade dos saberes constituídos, encontra, na avaliação, uma referência à análise de seus propósitos. Isto lhe permite redimensionar investimentos, a fim de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor e atinjam os objetivos propostos. Esse uso da avaliação, numa perspectiva democrática, só poderá acontecer se forem superados o caráter de terminalidade e de medição de conteúdos aprendidos — tão arraigados nas práticas escolares — a fim de que os resultados da avaliação possam ser concebidos como indicadores para a reorientação da prática educacional e nunca como um meio de estigmatizar os alunos. Utilizar a avaliação como instrumento para o desenvolvimento das atividades didáticas requer que ela não seja interpretada como um momento estático, mas como um momento de observação de um processo dinâmico e não linear de construção de conhecimento.

3. Da Resolução CNE n° 4, de 13 de julho de 2010, destaca-se a função diagnóstica da avaliação, voltada para a aprendizagem. A avaliação possibilita ao aprendiz recriar, refazer o que aprendeu indo além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do educando, que é indissociavelmente ético, social e intelectual. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, considerando a avaliação para a aprendizagem e o seu caráter formativo, adota-se uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para

a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

4. Da Resolução CNE n° 7, de 14 de dezembro de 2010, no Artigo 32, percebe-se a preocupação com a avaliação dos alunos, realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo.

A avaliação será redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Nesse artigo, recuperam-se os princípios anteriormente citados na LDBN e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Em artigos posteriores a essa Resolução, indicam-se que os procedimentos de avaliação adotados por professores e pela escola devem ser articulados às avaliações realizadas em nível nacional e nos âmbitos estaduais e municipais. Essas avaliações foram criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas na melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos. Igualmente, expressam que a análise dos indicadores produzidos por elas deve auxiliar no redimensionamento das práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados na aprendizagem dos alunos.

Vislumbra-se aqui a indicação da realização das avaliações de sala de aula, institucional e de sistema por permitirem análises complementares.

5. A Lei Municipal nº 14.063, de 14/10/2005i que criou o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo visa verificar o desempenho dos alunos de diferentes anos e em diferentes componentes curriculares, a fim de fornecer informações para subsidiar as políticas de formação, a reorientação das propostas pedagógicas de ensino, a viabilização da articulação entre os resultados e o planejamento escolar bem como a orientação dos trabalhos de Recuperação

de Aprendizagem. Nessa perspectiva, Born (2014) aponta que avaliar é parte do cotidiano da escola e do sistema de ensino em que a escola está inserida. Seja a da escola ou a do sistema, a avaliação integra a prática educativa de forma contextualizada, flexível, interativa e deve ser planejada ao longo da escolarização formal, de maneira contínua e formativa. Na perspectiva da gestão do sistema de ensino, a avaliação da aprendizagem dos alunos e dos fatores de contexto a ela associados é um recurso pedagógico de valor inestimável. A compreensão dos resultados permite ações de intervenção em curto prazo e em alvos certos nos processos de ensino-aprendizagem, com consequências diretas na melhoria da qualidade da oferta em educação em toda a rede de ensino. (BORN, 2014,92-93)

Assim, as avaliações de sistema não se contrapõem às avaliações do professor, pois fornecem informações complementares às realizadas no âmbito da sala de aula. Considerar as informações da avaliação de sistema implica em uma análise e reflexão muito mais abrangente. Na escola, a avaliação envolve a análise sobre "o que o(a) aluno(a) aprendeu daquilo que foi ensinado". No sistema, a avaliação envolve a análise sobre "o que o(a) aluno(a) aprendeu daquilo que deveria ter sido ensinado".

A avaliação de sistema remete à avaliação também "daquilo que deveria ter sido ensinado e não foi", por uma série de intervenientes, pois é preciso considerar aprendizagens que o aluno não conquistou porque não houve ensino ou seus processos foram insuficientes. Por isso, entende-se a necessidade de proporcionar junto às avaliações de sala de aula, as avaliações institucionais e de sistema, por complementar informações necessárias à melhoria da qualidade social da educação.

6. A Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, que alicerçou a reconstrução dos Regimentos Educacionais, no Artigo 42, propõe que a avaliação deve ser parte integrante do processo de aprendizagem e desenvolvimento e deverá constituir-se em instrumento de orientação para a equipe docente, discente e para os pais/responsáveis na percepção dos avanços dos educandos. Nessa mesma Portaria, no Artigo 43, ela estabelece como objetivos da Avaliação:

I - diagnosticar as situações de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;

II - verificar os avanços, dificuldades e necessidades dos educandos no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, para o alcance dos objetivos de aprendizagem;

III - fornecer aos professores e à equipe gestora elementos para reflexão sobre a gestão da aula, visando ao seu redimensionamento, considerando:

a) os critérios para seleção e organização dos conteúdos;

b) as estratégias para o desenvolvimento da ação educativa;

c) a relação estabelecida entre educandos e professores, para a criação de vínculos que favoreçam a aprendizagem;

d) a organização do espaço, a gestão do tempo e formação dos agrupamentos para a realização das atividades;

e) a potencialização do uso dos recursos didáticos da Unidade Educacional;

f) a elaboração e utilização de instrumentos de avaliação que permitam acompanhar o desenvolvimento de aprendizagens dos educandos, considerando suas especificidades;

IV - facilitar aos educandos, aos pais ou responsáveis a participação e o envolvimento no processo de aprendizagem e desenvolvimento;

V - orientar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos, quando for o caso.

Em seu parágrafo único, pondera sobre a avaliação dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, apontando que

será contínua e gradativa, considerando os diversos tempos e estilos de aprendizagem, sendo garantida a estes educandos a acessibilidade ao currículo e a efetiva participação no processo avaliativo.
As decisões sobre avaliação serão sempre tomadas em Reuniões de Conselho de Classe, que se configuram como momentos de tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção dos educandos, quando for o caso, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e os princípios estabelecidos nas diretrizes do Regimento Educacional.
II. Fundamentação:
1. Considerando o exposto e que a avaliação para a aprendizagem na RMESP é um processo complexo, recuperaremos as três dimensões complementares do processo de avaliação educacional:
I – da sala de aula;
II – da instituição;
III – do sistema.
2. Tendo em vista a necessidade de refletir sobre o processo de avaliação e as mudanças propostas pelo Programa Mais Educação São Paulo, especificamente o uso de notas/conceitos e a possibilidade de reprovação no 3º, no 6º e em todos os anos no Ciclo Autoral, desse ponto em diante, por uma questão de facilitação da linguagem, a referência à avaliação será a identificada por Freitas (2009) como avaliação da aprendizagem, ou seja, aquela que se debruça sobre a dimensão da sala de aula.
Isso não significa que os princípios, as legislações citadas e muitos dos conceitos e prática abordados não sejam igualmente pertinentes às demais dimensões. O propósito não é esgotar o assunto, mas apontar alguns esclarecimentos e iniciar o diálogo sobre a temática.
3. O processo de avaliação: é o processo que envolve a obtenção de informações sobre a aprendizagem dos alunos, sucedido por uma análise, que envolve um juízo de valor e uma decisão sobre a prática educativa. Visa garantir a aprendizagem do aluno mediante o aprimoramento do trabalho escolar, envolvendo todos os participantes da ação educativa em momentos individuais e coletivos. Dessa definição inicial, ressaltam-se alguns pontos desse processo que precisam ser melhor explicitados para que ele aconteça de maneira mais democrática:
i) A Definição de quem avalia e de quem é avaliado.
É mais comum o professor ser o avaliador e o aluno o avaliado. Porém, o aluno também precisa assumir o papel de avaliador, seja de si mesmo, na autoavaliação, seja na análise de trabalhos de outros colegas da classe, sempre usando critérios estabelecidos antecipadamente.
ii) A definição do que será avaliado.
É necessário que aquele que avalia estabeleça, sempre antecipadamente, o objeto do processo de avaliação e o informe àquele que será avaliado. É preciso haver transparência quanto ao objeto do processo de avaliação.
iii) A finalidade do instrumento de avaliação.
Isso remete às finalidades formativa e somativa da avaliação. Como a definição dessas duas finalidades tem gerado muitas polêmicas, aponta-se que os instrumentos de cunho formativo podem ser utilizados sem que haja uma atribuição de conceito ou nota. Estes serão atribuídos apenas em coletas realizadas nos momentos somativos, que serão de sínteses. Aquele que avalia precisa esclarecer para o avaliado quando e como esses momentos acontecerão.
iv) Para quem se destina o processo de avaliação.

Conforme aponta Alavarse (2013b) o processo avaliativo sempre se reporta ao usuário dos resultados da avaliação (p.147). Assim, antecipadamente será preciso estabelecer qual (is) serão os usuários dos resultados: somente os professores? os alunos? os pais e responsáveis? a comunidade escolar? a comunidade educacional? Sabendo que será necessário definir a maneira de divulgação de acordo com os usuários dos resultados. Aqui vale uma observação sobre a avaliação formativa - cujo caráter é fornecer informações sobre o trabalho pedagógico do professor: seria interessante a divulgação para quais usuários?

4. Tipos de instrumentos avaliativos. Antes de se propor uma intervenção pedagógica, o instrumento avaliativo deve ter por objetivo diagnosticar a situação de aprendizagem em que o educando se encontra para, a partir dela, estabelecer o planejamento dos objetivos educacionais que nortearão a ação pedagógica. Ele permite identificar os conhecimentos prévios dos alunos, sendo assim denominado avaliação diagnóstica ou sondagem.

Em outros momentos, o instrumento avaliativo possibilita aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao envolvimento no processo de aprendizagem, como no caso da chamada avaliação formativa ou da autoavaliação. Esse instrumento avaliativo não serve somente para apontar retomadas para o aluno, seu objetivo também é acompanhar se o trabalho do professor está sendo produtivo e se os alunos estão aprendendo com as situações didáticas propostas. Ele ocorre frequentemente com a intervenção do professor detectando os pontos frágeis e ajustando o ensino aos estudantes. Implica na observação sistemática e registrada, por parte do professor, das estratégias mentais que os alunos utilizam para chegar a determinado resultado. Nela, os "erros" são os principais objetos de estudo do professor e o centro da ação de formação no espaço escolar.

5. Finalidades dos instrumentos avaliativos. Fornecem aos educadores, aos familiares ou responsáveis e à sociedade, ao final de um processo, informações se os objetivos propostos inicialmente foram alcançados. Eles reúnem informações que permitem verificar o grau de domínio do aluno ao final de uma unidade de aprendizagem, de uma etapa de escolarização ou de um curso, como é o caso da avaliação somativa. Quando essa avaliação, além de se dedicar à aprendizagem do aluno, se remete ao replanejamento das abordagens, métodos, materiais e dinâmicas pedagógicas (os) utilizadas (os) e demais aspectos envolvidos na estrutura educacional, trata-se da avaliação institucional. Esta pode ser interna, quando o instrumento for construído pela própria comunidade escolar e os resultados utilizados somente por ela, ou externa, se o instrumento for indicado por outrem e os resultados utilizados também por órgãos centrais.

6. Para Luckesi (2005), avaliar é estabelecer "um julgamento de valor sobre as manifestações relevantes da realidade, visando à tomada de decisão" (p.33). De forma que, levantar dados sobre a aprendizagem e traduzir esse levantamento na forma de medida, ainda não significa avaliar. Para que a avaliação de fato ocorra será necessário o juízo de valor sobre os dados e a tomada de decisão pelo professor. Assim, ao aplicar provas, testes ou trabalhos, verificando como o aluno realiza essas tarefas, o docente coleta dados relevantes sobre a realidade. Na escola, o que se deseja verificar é a aprendizagem em relação aos objetivos definidos. Cabe esclarecer que o juízo de valor é a expressão ou a síntese, podendo ser em forma de conceito ou de nota, sumarizando todas as produções do aluno em relação ao alcance de um objetivo educacional, seja de um bimestre ou de um ano.

Essa síntese não pode ser uma média, pois ela não teria sentido pedagógico. Se um aluno pode refazer trabalhos, testes e provas, com o objetivo de aprender o que não havia aprendido, a nota/conceito dada anteriormente passa a não ter significado, pois o aluno

pode ter mudado de situação e alcançado objetivos educacionais anteriormente não dominados. A nota/conceito deve representar o domínio atual e, se realizada uma média das notas, esta média não representará nem o que o aluno dominava e nem o que domina agora. A média, neste caso, limita a avaliação à medida. Por isso, o levantamento de informações sobre a aprendizagem nem sempre necessita uma síntese, para cada instrumento, na forma de nota ou conceito.

Uma alternativa é recorrer a registros onde a escala numérica conserva coerência com os objetivos de aprendizagem, como a avaliação por critérios, por exemplo.

7. O processo de avaliação também serve para embasar a tomada de decisão quanto à promoção para os anos/etapas/séries subsequentes dos educandos. Nesses casos é preciso ponderar o valioso papel desse julgamento e se foram oferecidas todas as oportunidades citadas no embasamento legal, para que os alunos pudessem recuperar os estudos, proporcionando diferentes instrumentos de avaliação, métodos de ensino, materiais, espaços, vivências, interações, enfim, de apoio pedagógico para a aprendizagem dos estudantes com rendimento escolar insuficiente, conforme previsto no Regimento Educacional.

8. A reprovação só deve acontecer, esgotadas todas as possibilidades de recuperação das aprendizagens, que devem ter sido amplamente oferecidas no processo de ensino (recuperação paralela e contínua). Nessa tomada de decisão, deve-se garantir o direito ao aluno de continuar aprendendo e a possibilidade de aceleração de estudos para que ele (ela) possa continuar progredindo em seu percurso escolar. A reprovação só deve ser a decisão se for garantir o melhor para o processo de aprendizagem do(a) aluno(a).

9. O processo de avaliação não pode ser confundido com a aplicação de instrumentos, nem a atribuição de notas. Em outras palavras, a prova não é a avaliação, é somente um dos instrumentos que permite a coleta de informações sobre as aprendizagens. Poderiam ser usados outros instrumentos como: trabalhos de pesquisa (individual ou coletivo), fichas, testes, provas, relatórios, portfólios, produção de textos. Não é correto caracterizar como avaliação o que se configura por instrumentos de coleta de dados.

10. Avaliar e medir já foram termos considerados sinônimos no campo educacional, mas, desde a década de 60, estudiosos procuraram conceituar melhor o terreno da avaliação e distinguiram que “A medida indica o quanto se atingiu numa determinada escala e a avaliação é o julgamento desse resultado em função de critérios [...]” (Alavarse, apud, Alavarse 2013, p. 17). Por esse motivo, em relação às sínteses bimestrais ou finais, precisamos observar a advertência de Luckesi (2005) para o fato de se avaliar o que é relevante, explicitando claramente tais objetivos de aprendizagem para o aluno, de modo que a “tomada de posição” não sirva apenas para situar o aluno numa escala numérica de zero a dez.

11. É grande o desafio inerente ao ato de compreender os avanços e dificuldades dos alunos em relação aos objetivos trabalhados e ainda realizar a síntese destes resultados por meio de uma nota de zero a dez, situando o aluno numa escala numérica, definida, ao longo do processo anual. As dificuldades do professor em definir e selecionar conteúdos, métodos, estratégias, recursos e formas de acompanhamento dos avanços e dificuldades dos alunos, processos inerentes à avaliação são consequência de formação inicial que pouco ou nada se preocuparam com o desenvolvimento dessa temática.

Por esse motivo, apresentam-se abaixo as propostas por Ciclo, Etapa educacional ou Modalidade de ensino.

II. Medidas Propostas

1 - No Ciclo de Alfabetização (Ensino Fundamental)

a) Síntese bimestral (Sb) – representa a síntese da aprendizagem do educando até aquele momento de escolaridade:
i) serão quatro por ano letivo, uma para cada bimestre.
Trata-se de um momento avaliativo de síntese da aprendizagem, portanto, tem caráter cumulativo. A síntese do quarto bimestre, quando apresentar caráter cumulativo e representar o desempenho anual do (a) aluno (a) em cada componente curricular, poderá ser reproduzida na síntese anual;
ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais (direitos e objetivos de aprendizagem do Ciclo de Alfabetização) considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;
iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação. Os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo podem ser descritivos;
iv) serão expressas pelos conceitos P, S e NS, para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.
b) Síntese anual (Sa) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do ano:
i) será única no ano, para cada componente curricular, podendo ser a reprodução da síntese do quarto bimestre, desde que esta última se constitua de caráter cumulativo. Será analisada e validada na reunião do Conselho de Classe do quarto bimestre;
ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo do ano/ciclo, as necessidades para o acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades, tendo por base os critérios educacionais (direitos e objetivos de aprendizagem do Ciclo de Alfabetização) considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;
iii) será expressa por conceitos P, S e NS, para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.
c) Parecer conclusivo (Pc):
i) será único e definido somente na reunião do Conselho de Classe[ii] do quarto bimestre;
ii) alunos(as) dos 1° e 2° anos desse ciclo, com a frequência mínima exigida no ano letivo em curso pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais, terão direito à continuidade de estudos em anos subsequentes, independentemente da síntese anual (Sa) obtida. Nestes casos o parecer será expresso na forma de Continuidade de Estudos (CE). Não havendo a frequência mínima [iii], o parecer será expresso na forma de Retido (R);
iii) alunos(as) dos 3° anos, final do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental, serão considerados promovidos para o Ciclo subsequente, se obtiverem conceito “P” ou “S” em cada componente curricular [iv] nas sínteses anuais (Sa) e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor. Nestes casos será expresso na forma de Promovido (PR). Não havendo a frequência mínima [v], o parecer será expresso na forma de Retido (R).
2 - No Ciclo Interdisciplinar (Ensino Fundamental)
a) Síntese bimestral (Sb) – representa a síntese da aprendizagem do educando até aquele momento de escolaridade:
i) serão quatro por ano letivo, uma para cada bimestre.
Trata-se de um momento avaliativo de síntese da aprendizagem, portanto, tem caráter cumulativo. A síntese do quarto bimestre, quando apresentar caráter cumulativo e representar o desempenho anual do (a) aluno (a) em cada componente curricular, poderá ser reproduzida na síntese anual;

ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para o acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais (direitos e objetivos de aprendizagem) considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;
iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação. Os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo, podem ocorrer de forma descritiva;
iv) serão expressas por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[vi], para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.
b) Síntese anual (Sa) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do ano:
i) será única no ano, para cada componente curricular, podendo ser a reprodução da síntese do quarto bimestre, desde que esta última se constitua de caráter cumulativo. Será analisada e validada na reunião do Conselho de Classe do quarto bimestre;
ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo do ano/ciclo, as necessidades para o acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades, tendo por base os critérios educacionais (direitos e objetivos de aprendizagem no Ciclo Interdisciplinar) considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;
iii) será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.
c) Parecer conclusivo (Pc):
i) será único e definido somente na reunião do Conselho de Classe[vii] do quarto bimestre, em acordo com o §9º, art. 15 da Portaria nº 5930/13;
ii) alunos(as) dos 4° e 5° anos desse ciclo, com a frequência mínima exigida no ano letivo em curso pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais, terão direito à continuidade de estudos em anos subsequentes, independentemente da síntese anual (Sa) obtida. Nestes casos o parecer será expresso na forma de Continuidade de Estudos (CE). Não havendo a frequência mínima[viii], o parecer será expresso na forma de Retido (R);
iii) alunos (as) dos 6° anos, final do Ciclo Interdisciplinar do Ensino Fundamental, serão considerados promovidos para o Ciclo subsequente, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese anual (Sa) de cada componente curricular[ix] e a frequência de acordo com as normas legais vigentes. Nestes casos será expresso na forma de Promovido (PR). Não havendo a frequência mínima[x], o parecer será expresso na forma de Retido (R).
3 - No Ciclo Autoral (Ensino Fundamental)
a) Síntese bimestral (Sb) – representa a síntese da aprendizagem do educando até aquele momento de escolaridade:
i) serão quatro por ano letivo, uma para cada bimestre.
Trata-se de um momento avaliativo de síntese da aprendizagem, portanto, tem caráter cumulativo. A síntese do quarto bimestre, quando apresentar caráter cumulativo e representar o desempenho anual do(a) aluno(a) em cada componente curricular, poderá ser reproduzida na síntese anual;
ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais (direitos e objetivos de aprendizagem) considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;
iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação e os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo, incluindo os avanços

observados no desenvolvimento do TCA. Para os componentes curriculares dos professores que acompanharam seu desenvolvimento e/ou dos que tiveram objetivos educacionais desenvolvidos pelo aluno ao realizar o TCA, os registros podem ocorrer de forma descritiva;
iv) serão expressas por notas de 0 (zero) a 10 (dez)xi, para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.
b) Síntese anual (Sa) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do ano:
i) será única no ano, para cada componente curricular, podendo ser a reprodução da síntese do quarto bimestre, desde que esta última se constitua uma síntese de caráter cumulativo.
Será analisada e validada na reunião do Conselho de Classe do quarto bimestre;
ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais (direitos e objetivos de aprendizagem) considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;
iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação e os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo, incluindo os avanços observados no desenvolvimento do TCA, seja para os componentes curriculares dos professores que acompanharam seu desenvolvimento, seja para os componentes curriculares que tiveram objetivos educacionais desenvolvidos pelo aluno ao realizar o TCA, podem ocorrer de forma descritiva;
iv) será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.
c) Parecer conclusivo (Pc);
i) será único e definido somente na reunião do Conselho de Classe[xii] do quarto bimestre;
ii) será expresso na forma de Promovido (PR) ou Retido (R);
iii) alunos (as) dos 7°, 8° e 9° anos do Ciclo Autoral do Ensino Fundamental, serão considerados promovidos para o ano subsequente, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese anual (Sa) de cada componente curricular[xiii] e a frequência de acordo com as normas legais vigentes[xiv].
4 - Nas Etapas de Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
a) Síntese bimestral (Sb) – representa a síntese da aprendizagem do educando até aquele momento de escolaridade:
i) serão duas por semestre letivo, uma para cada bimestre.
Trata-se de um momento avaliativo de síntese da aprendizagem, portanto, tem caráter cumulativo. A síntese do segundo bimestre, quando apresentar caráter cumulativo e representar o desempenho semestral do (a) aluno (a) em cada componente curricular, poderá ser reproduzida na síntese semestral;
ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para o acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;
iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação. Os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo, podem ocorrer de forma descritiva;
iv) serão expressas por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[xv], para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em

vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96 e §7º, art. 15 da Portaria nº 5930/13.

b) Síntese semestral (Ss) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do semestre:

i) será única, para cada componente curricular, podendo ser a reprodução da síntese do segundo bimestre, desde que esta última se constitua uma síntese de caráter cumulativo.

Será analisada e validada na reunião do Conselho de Classe do final do semestre;

ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo do semestre/etapa, as necessidades para o acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o momento, tendo por base os critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;

iii) será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[xvi,] para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96 e §7º, art. 15 da Portaria nº 5930/13.

c) Parecer conclusivo (Pc);

i) será único e definido somente na reunião do Conselho de Classe do final do semestre;

ii) educandos do 1° semestre da etapa de Alfabetização, com a frequência mínima exigida no semestre letivo em curso pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais, terão direito à continuidade de estudos no semestre subsequente, independentemente da síntese semestral (Ss) obtida. Nestes casos o parecer será expresso na forma de Continuidade de Estudos (CE). Não havendo a frequência mínima[xvii], o parecer será expresso na forma de Retido (R);

iii) educandos do 1° semestre da etapa Básica e do 2° semestre das etapas de Alfabetização e Básica, serão considerados promovidos para os/as semestres/etapas subsequente, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese semestral (Ss) de cada componente curricular[xviii] e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor. Nestes casos será expresso na forma de Promovido (PR). Não havendo a frequência mínima exigida[xix], o parecer será expresso na forma de Retido (R).

5 – Nas Etapas Complementar e Final da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

a) Síntese bimestral (Sb) – representa a síntese da aprendizagem do educando até aquele momento de escolaridade:

i) serão duas por semestre letivo, uma para cada bimestre.

Trata-se de um momento avaliativo de síntese da aprendizagem, portanto, tem caráter cumulativo. A síntese do segundo bimestre, quando apresentar caráter cumulativo e representar o desempenho semestral do (a) aluno (a) em cada componente curricular, poderá ser reproduzida na síntese semestral;

ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para o acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;

iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação. Os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo, podem ocorrer de forma descritiva;

iv) serão expressas por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[xx], para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.

b) Síntese semestral (Ss) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do semestre:

i) será única, para cada componente curricular, podendo ser a reprodução da síntese do segundo bimestre, desde que esta última se constitua uma síntese de caráter cumulativo. Será analisada e validada na reunião do Conselho de Classe do final do semestre;
ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo do ano/ciclo, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o momento, tendo por base os critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;
iii) será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[xxi], para todos os componentes curriculares, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade, tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 9394/96.

c) Parecer conclusivo (Pc):

i) será único e definido somente na reunião do Conselho de Classe do final do semestre;
ii) será expresso na forma de Promovido (PR) ou Retido (R);
iii) alunos (as) dos 1° e 2° semestres dessas Etapas, serão considerados promovidos para o período subsequente ou, se for o caso, concluinte de ensino fundamental, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese semestral (Ss) de cada componente curricular[xxii] e a frequência de acordo com as normas legais vigentes[xxiii].

6 - No Ensino Médio

a) Síntese bimestral (Sb) – representa a síntese da aprendizagem do educando até aquele momento de escolaridade:

i) serão quatro por ano letivo, uma para cada bimestre.
Trata-se de um momento avaliativo de síntese da aprendizagem, portanto, tem caráter cumulativo. A síntese do quarto bimestre, quando apresentar caráter cumulativo e representar o desempenho anual do (a) aluno (a) em cada componente curricular, poderá ser reproduzida na síntese anual;
ii) considerarão as aprendizagens proporcionadas e consolidadas, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o bimestre em análise, atendo-se aos critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Educacional;
iii) terão por base as informações coletadas por diferentes instrumentos de avaliação e os registros dos avanços e dificuldades no processo educativo, podem ocorrer de forma descritiva;
iv) serão expressas por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[xxiv], para todas as disciplinas, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade.

b) Síntese anual (Sa) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do ano:

i) será única no ano, para cada componente curricular, podendo ser a reprodução da síntese do quarto bimestre, desde que esta última se constitua uma síntese de caráter cumulativo. Será analisada e validada na reunião do Conselho de Classe do quarto bimestre;
ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo da série, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o momento, tendo por base os critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;
iii) será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez)[xxv], para todas as disciplinas, independente do critério de promoção ser apenas por assiduidade.

c) Parecer conclusivo (Pc):

i) será único e definido somente na reunião do Conselho de Classe do quarto bimestre;
ii) será expresso na forma de Promovido (PR) ou Retido (R);

iii) alunos(as) das 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, serão considerados promovidos para a série subsequente, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese anual (Sa) de cada disciplina[xxvi] e a frequência de acordo com as normas legais vigentes[xxvii].

IV. Conclusão

O Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Programa Mais Educação São Paulo proporcionou amplo terreno para o debate sobre o significado da avaliação para a aprendizagem, ao provocar a reflexão sobre a atribuição de notas e as decisões quanto à promoção e retenção do (a) aluno (a), com foco no direito à aprendizagem. Esse desafio indica a necessidade de se aportar essa temática como crucial para a formação continuada dos educadores e gestores de nossa Rede.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, já iniciou o processo de formação com as equipes de representantes das Diretorias Regionais de Educação, por meio de seminários, que se desdobrarão em publicações para a RME. Além disso, ao propor essa nota técnica, informa a previsão de formação para gestores e professores da Rede na temática da avaliação para 2015.

V. Referências Bibliográficas

ALAVARSE Ocimar Munhoz. Avaliação e Aprendizagem: Avaliações externas: perspectivas para a ação pedagógica e a gestão do ensino. São Paulo: CENPEC: Fundação Itaú Social, 2013.

ALAVARSE, Ocimar Munhoz. Desafios da avaliação educacional: ensino e aprendizagem como objetos de avaliação para a igualdade de resultados. Cadernos Cenpec, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 135-153, jun. 2013b.

BORN, Bárbara Barbosa. Prova São Paulo e condicionantes curriculares:
tensões na constituição do currículo da Rede Municipal de Ensino De São Paulo – 2005 a 2012 [Relatório de Qualificação]. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo; 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n. 4, de 13 julho de 2010. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14 jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução n. 4, de 13 julho de 2010. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Diário Oficial da União.
Brasília, DF, 14 jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais/ Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de
dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.Da Resolução CNE n° 7, de 14 de dezembro de 2010.

FREITAS, L.C. et al. Avaliação educacional: caminhando pela contramão. Petropólis: Vozes, 2009 (Coleção Fronteiras Educacionais).

LUCKESI, Cipriano C. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SÃO PAULO (município). Decreto n. 47683/09, de 14 de setembro de 2006. Regulamenta a Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de

Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. São Paulo: 2006.
SÃO PAULO (município). Decreto n. 49550/09, de 30 de maio de 2008. Dá nova redação aos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, a qual institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, alterada pela Lei nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007. São Paulo: 2008.
SÃO PAULO (município). Lei n. 14063/05, de 14 de outubro de 2005. Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. São Paulo: 2005.
SÃO PAULO (município). Lei n. 14650/07, de 20 de dezembro de 2007. Dá nova redação aos Arts. 2º, 3º e 4º e revoga o art. 5º da Lei nº 14063, de 14 de outubro de 2005, que institui Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. São Paulo: 2007.
SÃO PAULO (município). Lei n. 14978/09, de 11 de setembro de 2009. Dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Gestão Participativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; altera o art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005. São Paulo: 2009.
SÃO PAULO (município). Portaria n. 5941/13, de 15 de outubro de 2013. Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. São Paulo: 2013.

i Alterada pela Lei nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 14.978, de 11 de setembro de 2009, implementada pelo Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 49.550, de 30 de maio de 2008.
ii Nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 97, da Portaria SME nº 5 941/2013.
iii Observado o direito à Compensação de Ausências disposto na Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 93, consolidado no Regimento Educacional.
iv A promoção em Educação Física e Arte e nos Componentes Curriculares da Parte diversificada decorrerá, apenas, da apuração da assiduidade.
v Observado o direito à Compensação de Ausências disposto na Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 93, consolidado no Regimento Educacional.
vi Fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar. (Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 44).
vii Nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 97, da Portaria SME nº 5 941/2013.
viii Observado o direito à Compensação de Ausências disposto na Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 93, consolidado no Regimento Educacional.
ix A promoção em Educação Física e Arte e nos Componentes Curriculares da Parte diversificada decorrerá, apenas, da apuração da assiduidade.
x Observado o direito à Compensação de Ausências disposto na Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 93, consolidado no Regimento Educacional.
xi Fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar. (Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 44).

xii Nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 97, da Portaria SME nº 5 941/2013.
xiii A promoção em Educação Física e Arte e nos Componentes Curriculares da Parte diversificada decorrerá, apenas, da apuração da assiduidade.
xiv Observado o direito à Compensação de Ausências disposto na Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 93, consolidado no Regimento Educacional.
xv Fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar. (Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 44).
xvi Fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar. (Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 44).
xvii Observado o direito à Compensação de Ausências disposto na Portaria SME n° 5941, de 15 de outubro de 2013, artigo 93, consolidado no Regimento Educacional. que se desdobrarão em publicações para a RME. Além disso, ao propor essa nota técnica, informa a previsão de formação para gestores e professores da Rede na temática da avaliação para 2015.

DOC DE 30/10/14

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 14/10/14

NOTA TÉCNICA N° 22 SOBRE A AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NO ENSINO MÉDIO

No item 4 - Nas Etapas de Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alínea c) Parecer conclusivo (Pc)
Onde se lê:
ii) educandos do 1° semestre da etapa de Alfabetização, com a frequência mínima exigida no semestre letivo em curso pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais, terão direito à continuidade de estudos no semestre subsequente, independentemente da síntese semestral (Ss) obtida. Nestes casos o parecer será expresso na forma de Continuidade de Estudos (CE). Não havendo a frequência mínima[xvii], o parecer será expresso na forma de Retido (R);
iii) educandos do 1° semestre da etapa Básica e do 2° semestre das etapas de Alfabetização e Básica, serão considerados promovidos para os/as semestres/etapas subsequente, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese semestral (Ss) de cada componente curricular[xviii] e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor. Nestes casos será expresso na forma de Promovido (PR). Não havendo a frequência mínima exigida[xix], o parecer será expresso na forma de Retido (R).
Leia-se:
ii) educandos do 1° semestre da etapa de Alfabetização **e Básica**, com a frequência mínima exigida no semestre letivo em curso pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais, terão direito à continuidade de estudos no semestre subsequente,

independentemente da síntese semestral (Ss) obtida. Nestes casos o parecer será expresso na forma de Continuidade de Estudos (CE). Não havendo a frequência mínima[xvii], o parecer será expresso na forma de Retido (R);
iii) educandos do **2° semestre** das etapas **de Alfabetização** e Básica, serão considerados promovidos para os/as semestres/etapas subsequente, se alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na síntese semestral (Ss) de cada componente curricular[xviii] e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor. Nestes casos será expresso na forma de Promovido (PR). Não havendo a frequência mínima exigida[xix], o parecer será expresso na forma de Retido (R).

No item 5 – Nas Etapas Complementar e Final da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Alínea b) Síntese semestral (Ss) – representa a síntese da aprendizagem do educando no final do semestre:
Onde se lê:
ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo do ano/ciclo, as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o momento, tendo por base os critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;
Leia-se:
ii) considerará as aprendizagens proporcionadas e consolidadas ao longo do **semestre/etapa,** as necessidades para acompanhamento e a oferta de apoio pedagógico para suprir eventuais dificuldades até o momento, tendo por base os critérios educacionais considerados no Projeto Político Pedagógico e Regimento Educacional;

COMUNICADOS SME

COMUNICADO SME Nº 1.125, DE 08 DE JULHO DE 2014

Orientações Gerais para elaboração do Plano de Trabalho/Metas SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto no Título II da Lei nº 13.748, de 16/01/04 e no Decreto nº 45.090, de 05/08/04;
- o contido no Comunicado nº 005/DDEP – 1/COGEP/2014;
- a necessidade de orientar as Diretorias Regionais de Educação no que concerne à publicação dos Planos de Trabalho e Metas – 2014;

COMUNICA:

1. Cada DRE deverá elaborar o seu Plano de Trabalho/Metas, observadas as orientações contidas nos artigos 19 a 21 do Decreto nº 45.090, de 05/08/04, considerando os Planos de Trabalho/Metas das respectivas Unidades Educacionais.

2. Serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, os Planos de Trabalho/Metas da SME e de cada DRE.

3. As ações pretendidas deverão estar em consonância com o Plano de Metas 2013 – 2016 estabelecidas pela atual Administração, a partir das diretrizes organizadas em três Eixos Temáticos:
Eixo 1 – Compromisso com os direitos sociais e civis;
Eixo 2 – Desenvolvimento econômico sustentável para a redução das desigualdades;
Eixo 3 – Gestão descentralizada, participativa e transparente.
3.1. Para o Eixo 1 deverão ser previstas ações que atendam aos seguintes objetivos:
- melhorar os índices no IDEB para os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e garantir a alfabetização na idade certa (até 8 anos) para todos os alunos matriculados na Educação Básica;
- ampliar a oferta de vagas para a educação infantil, assegurando a universalização do atendimento em pré-escola para crianças de 04 e 05 anos;
- ampliar o acesso, aperfeiçoar a qualidade, reduzir as desigualdades regionais e o tempo de espera e fortalecer a atenção integral das ações e serviços de saúde (programas em parceria com SMS);
- ampliar o acesso da população à cultura, por meio de equipamentos e ações, a partir da sua descentralização no território (ações que utilizem os espaços da SMC e espaços culturais dos CEUs);
- implantar um Programa Territorializado de Prevenção da Violência e da Criminalidade (ações em parceria com órgãos de segurança, CONSEGs e outros);
- promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer (ações planejadas pela própria U.E e/ou por programas realizados em parceria com a SEME ou que utilizem os espaços esportivos dos CEUs);
- garantir a acessibilidade e mobilidade urbana nos espaços públicos (ações que promovam acessibilidade aos alunos com deficiência no âmbito escolar);
- promover uma cultura de cidadania e tolerância, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas;
- requalificar os espaços públicos.

3.2 - Para o Eixo 2, deverão ser previstas ações que atendam ao seguinte objetivo:
- proteger os recursos naturais da cidade, conservando as áreas de mananciais, ampliando o sistema de áreas verdes, preservando os recursos hídricos e monitorando as áreas de risco.
3.3 - Para o Eixo 3, deverão ser previstas ações que atendam ao seguinte objetivo:
- promover a participação e o controle social na administração pública municipal.

4. Dentro das Metas de Articulação Territorial previstas no Plano de Metas 2013-2016, cada DRE, no âmbito de sua competência deverá, também, prever ações que atendam aos seguintes objetivos:
- valorizar o profissional da educação por meio da implantação de polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- construir Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI);
- obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil – CEI;
- expandir a oferta de vagas para a Educação Infantil por meio da rede conveniada e modalidade de parcerias;
- ampliar a rede CEU;
- ampliar a jornada escolar dos alunos da RME, através da adesão ao Programa Mais Educação;
- expandir a oferta de vagas para a educação infantil por meio dos novos CEUs.
4.1. A elaboração dos Planos de Trabalho/Metas poderá considerar, ainda, outros instrumentos, como, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Orçamento Programa e Plano Diretor Estratégico.

5. Além do Plano de Metas 2013-2016, deverão, ainda, serem consideradas na elaboração dos Planos de Trabalho/Metas de cada DRE, outras ações voltadas ao desenvolvimento do currículo, tais como:
- readequação dos Projetos Político-Pedagógicos visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- reestruturação do currículo com vistas à melhoria dos índices de avaliação internos e externos.
6. Os Planos de Trabalho/Metas das DREs deverão ser enviados a SME/ATP até o dia 25/07/14, impreterivelmente, pelo e-mail smeatp@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

COMUNICADO SME Nº 1.127, DE 08 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Atualização de dados cadastrais dos alunos no Sistema EOL

O Secretário Municipal de Educação COMUNICA os procedimentos e prazos para a realização de atualização de dados cadastrais dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio matriculados na Rede Municipal de Ensino e Rede Conveniada considerando a necessidade de fidelização dos dados cadastrais no Sistema EOL.

A atualização dos dados cadastrais será realizada segundo procedimentos e cronograma definidos neste Comunicado:

I – as Unidades Educacionais deverão efetuar a conferência e atualização dos dados cadastrais de todos os seus alunos registrados no Sistema EOL, a partir da documentação e informações constantes nos prontuários;

II – o Operador da Unidade Educacional deverá imprimir o formulário de Atualização de Dados de Alunos, disponível no portal da Secretaria Municipal de Educação, para atualização dos dados em conjunto com os pais/responsáveis;

III – em caso de necessidade, os pais/responsáveis deverão registrar a atualização e/ou correção no formulário e devolver à Unidade Educacional;

IV – os operadores do sistema das Unidades Educacionais deverão efetuar as atualizações/alterações no Sistema EOL através da tela CADASTRO DE CANDIDATOS/ ALUNOS.

V – as Unidades Educacionais devem dar especial atenção ao preenchimento dos campos "e-mail do aluno", "e-mail do responsável", "Contatos" e "autorização para o envio de SMS", de forma a possibilitar facilidade de contato entre esta Secretaria e alunos/famílias;

VI – concluída a conferência e o registro das atualizações, o formulário de recadastramento personalizado do Sistema EOL deverá ser impresso pela Unidade Educacional e datado e assinado pelos pais/responsáveis do educando, que deverá estar ciente das informações prestadas;

VII – os formulários assinados devem ficar arquivados no prontuário do educando na unidade escolar;

VIII – nas unidades de Educação Infantil a coordenação e a responsabilidade pelos procedimentos de atualização dos dados cadastrais dos alunos são do Diretor de Escola;

IX – nas Unidades de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Médio, CIEJAs e Educação Bilíngue para Surdos a coordenação e a responsabilidade pelos procedimentos de atualização dos dados cadastrais dos alunos são do Secretário de Escola e Diretor de Escola;

X – é de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação dar o suporte aos operadores do Sistema EOL das Unidades Educacionais, oportunizando, se necessário, treinamento aos interessados, bem como acompanhar a efetivação do procedimento no sistema.

CRONOGRAMA:

* EMEIs e CEI Direto/Indireto/Particular Conveniada – de 10/07 a 08/08/2014;
* EMEF/EMEFM/CIEJA/EMEBS – de 11/08 a 16/09/2014.

COMUNICADO SME Nº 1.128, DE 08 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Atualização de Dados Cadastrais das Unidades Educacionais no Sistema EOL

O Secretário Municipal de Educação COMUNICA os procedimentos e prazos para a realização de atualização de dados das Unidades Educacionais na Rede Municipal de Ensino e Rede Conveniada em virtude da necessidade de fidelização dos dados no Sistema EOL. A atualização de dados será realizada pelas Unidades Educacionais na tela dos Dados Gerais da Escola no Sistema EOL, conforme segue:

* Atualização das Informações Gerais da Escola – todos os dados referentes a Informações Gerais e Ambientes (itens 1.1.2. ao 1.1.15 e 1.2 contidos no Sistema EOL) deverão ser conferidos e atualizados.

* Revisão dos Dados Históricos da Unidade Educacional (item 1.3 do Sistema EOL): as informações sobre a Unidade Educacional devem estar alinhadas às publicações em Diário Oficial. Caso exista a necessidade de inclusão e/ou correção de informações, a solicitação deverá ser encaminhada ao endereço coordescalunocenso@prefeitura.sp.gov.br (SME_CoordEACenso) com a devida comprovação.

* Impressão da Ficha Cadastro Escola: após atualização dos Dados Gerais e dos Dados Históricos da Escola a Ficha de Cadastro (Informações/Escola, item 1.1.1 do Sistema EOL) e o Relatório de Ambientes deverão ser impressos, assinados pelo Diretor da Unidade Educacional comprovando a veracidade das informações prestadas e encaminhadas à respectiva Diretoria Regional de Educação em até sessenta dias após a publicação deste comunicado.

* É de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação o acompanhamento das atividades das Unidades Educacionais, de forma a garantir a realização da atualização de dados.

* As Diretorias Regionais de Educação deverão encaminhar para SME – ATP, em até setenta dias após a publicação deste comunicado, a relação das Unidades Educacionais que comprovaram a realização do procedimento no Sistema EOL.

COMUNICADO SME Nº 1.624, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga procedimentos a serem adotados na Rede Municipal de Ensino para pontuação, dos Professores de Educação Infantil - PEIs e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil - CEIs e Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Portaria SME 6.257 de 06/11/13;

COMUNICA:

1 – A pontuação para classificação dos Professores de Educação Infantil para escolha/ atribuição de turnos, de agrupamentos e vaga no módulo sem regência e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para escolha de turnos de trabalho para o ano de 2015, será elaborada conforme critérios estabelecidos na Portaria SME nº 6.257/13 e cronograma constante no Anexo I parte integrante deste Comunicado.
2 – O tempo apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, tendo como data limite de 31/07/14, será registrado, em meses, na Ficha de Pontuação conforme segue:
a) tempo de cargo;
b) tempo de serviço público municipal.
3 – O tempo de lotação na U.E. dos Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil efetivos será apurado pelo Diretor de Escola e o total em meses digitado no respectivo item da Ficha de Pontuação.
4 – Os Profissionais efetivos removidos e os que tiverem sua lotação fixada após o Concurso de Remoção deverão comparecer ao novo CEI/CEMEI de lotação, conforme cronograma constante no Anexo I deste Comunicado para ciência, re-ratificação da pontuação e eventual interposição de recurso.
5 – Os Profissionais Admitidos Estáveis e Não Estáveis poderão se inscrever para participar do Processo Inicial de Escolha/Atribuição para o ano 2.015, nos termos da Portaria SME nº 6.257/13, em DRE diversa da de exercício no ano de 2.014.
5.1 – Os interessados preencherão o Anexo II em duas vias, que assim se destinam:
- 1ª via: encaminhada a DRE pela Unidade Educacional para o atendimento dos procedimentos estabelecidos no Anexo I;
- 2ª via: entregue ao profissional inscrito.
6 – Para fins dos procedimentos de que trata este Comunicado, o Profissional poderá se fazer representar por meio de declaração de próprio punho, especificando a que se destina, acompanhada de documento de identidade do representante e a cópia reprográfica do documento de identidade do representado.
7 – O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa deste Comunicado a todos os Profissionais envolvidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO COMUNICADO SME Nº 1.624, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.014

LOCAL	PERIODO	ENVOLVIDOS	PROCEDIMENTOS e BASE LEGAL Portaria SME nº 6.257/13 e Comunicado SME nº 1.624/14	
U.E	17 a 28/11	PEIs e ADIs - efetivos	Cálculo e digitação dos pontos relativos a lotação do profissional na U.E.	Inciso I do art. 2º da Portaria
		PEIs e ADIs - todos	Conferência do tempo no cargo e serviço público municipal Emissão da Ficha de Pontuação Ciência da Pontuação	Incisos II e III do art. 2º da Portaria
		PEIs e ADIs - admitidos estáveis e não estáveis - interessados	Opção por DRE diversa da de exercício - preenchimento do anexo II	§ único do art. 8º da Portaria
	01 e 02/12	PEIs e ADIs	Interposição de recursos	Art. 9º da Portaria
	03 e 04/12	PEIs e ADIs - requerentes	Decisão dos recursos deferidos	Art. 9º da Portaria
		PEIs e ADIs - admitidos estáveis e não estáveis	Entregar na DRE a 1º via do anexo II dos optantes por DRE diversa	Item 5.1 do Comunicado
CI/SME	08/12	PEIs e ADIs	Envio das Fichas de Pontuação para: - o novo CEI/CEMEI dos efetivos removidos e que fixaram lotação - a DRE dos admitidos estáveis e não estáveis	
DRE	Até 08/12	PEIs e ADIs - admitidos estáveis e não estáveis	Envio das Fichas de Pontuação dos optantes por outra DRE	Item 5.1 do Comunicado
U.E	09, 10/12	PEIs - efetivos removidos e que fixaram lotação	Re-ratificação da pontuação / ciência do servidor assegurada a interposição de recursos / decisão de recursos	§ único do art. 5º da Portaria e item 4 do Comunicado
CI/SME	11/12	PEIs e ADIs - efetivos – fase suplementar	Envio das Fichas de Pontuação para: - o novo CEI/CEMEI – efetivos removidos e que fixaram lotação - fase suplementar	
U.E.	12/12		Re-ratificação da pontuação / ciência do servidor assegurada a interposição de recursos / decisão de recursos – fase suplementar	§ único do art. 5º da Portaria e item 4 do Comunicado
U.E.	12/12	PEIs e ADIs - efetivos	Divulgação e ciência da classificação final	Art. 10 da Portaria
DRE	15/12/14	PEIs e ADIs - admitidos estáveis, não estáveis e contrados	Divulgação e ciência da classificação final	Art. 10 da Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 1.624, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DRE _____
CEI/CEMEI _____

FICHA DE OPÇÃO

Eu, _____, opto por participar do Processo Inicial de Escolha/Atribuição de Turnos, Agrupamentos e Vaga no Módulo sem Regência, para exercício no ano de 2.015, na DRE _____.

Dados do Profissional

Nome: _____ RF _____

Cargo:_____ Cat. Funcional: _____

São Paulo,___/___/2014

_____
Assinatura do Profissional

Recebimento da ficha de opção

São Paulo,___/___/2014

_____
Assinatura do Diretor do CEI/CEMEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 1.625, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DRE _____
U.E. _____

FICHA DE OPÇÃO

Eu, _____, opto por participar do Processo Inicial de Escolha/Atribuição de Classes/ Aulas e Vaga no Módulo sem Regência, para exercício no ano de 2.015:

- DRE _____

- EMEBS _____ DRE _____

Dados do Profissional

Nome: _____ RF _____

Cargo:_____ Cat. Funcional: _____

São Paulo,___/___/2014 _____
Assinatura do Profissional

Recebimento da ficha de opção

São Paulo,___/___/2014 _____
Assinatura da Unidade Educacional

COMUNICADO SME Nº 1.625, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga os procedimentos a serem adotados na Rede Municipal de Ensino para pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Portaria SME nº 6.258 de 06/11/13;

COMUNICA:

1 - A pontuação para classificação dos Professores Efetivos, Estáveis, Não Estáveis, Contratados por Emergência e de Bandas e Fanfarras, para escolha/ atribuição de classes/aulas ano 2015, será elaborada conforme critérios estabelecidos na Portaria SME nº 6.258 /13 e cronograma constante no anexo I parte integrante deste Comunicado.
2 - O tempo apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, tendo como data limite de 31/07/14, e em conformidade com o disposto no artigo 2º da Portaria SME nº 6.258/13, será registrado, em meses, na Ficha de Pontuação conforme segue:
a) tempo de cargo
b) tempo de carreira
b.1) tempo de carreira como Adjunto ou PEI
b.2) tempo de carreira como PEIF I ou PEF II e Médio
c) tempo de magistério público municipal
3 - O tempo de lotação na U.E. dos Professores efetivos será apurado pelo Diretor de Escola e o total, em meses, digitado no respectivo item da Ficha de Pontuação.
4 - Os Professores efetivos removidos e os que tiverem sua lotação fixada após o Concurso de Remoção deverão comparecer à nova Unidade Educacional lotação, conforme cronograma constante do Anexo I deste Comunicado, para ciência, re-ratificação da pontuação e eventual interposição de recurso.
5 - Os Professores que iniciarem exercício a partir de 01/12/14 serão classificados em escala própria, na respectiva área de docência, de acordo com a data de início de exercício no cargo.
6 - Os Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados poderão se inscrever para participar do Processo Inicial de Escolha/Atribuição para o ano de 2015 nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do artigo 8º da Portaria SME nº 6.258/13.
6.1 - o interessado em se inscrever em uma das EMEBS deverá comprovar habilitação em Deficiência da Audiocomunicação.
6.2 - o Anexo II, parte integrante deste Comunicado, deverá ser preenchido em duas vias, que assim se destinam:
- 1ª via: encaminhada a DRE pela Unidade Educacional ou EMEBS de interesse, para o atendimento dos procedimentos estabelecidos no Anexo I;
- 2ª via: entregue ao profissional inscrito.
7 - Para fins dos procedimentos de que trata este Comunicado, o Professor poderá se fazer representar por meio de declaração de próprio punho, especificando a que se destina,

acompanhada de documento de identidade do representante e a cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

8 - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa deste Comunicado a todos os Professores envolvidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO COMUNICADO SME Nº 1.625 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.014

LOCAL	PERÍODO	ENVOLVIDOS	PROCEDIMENTOS/BASE LEGAL Portaria SME nº 6.258/13 e Comunicado SME nº 1.625/14	
U.E.	17 a 28/11	Professores – efetivos	Cálculo e digitação dos pontos relativos a lotação do profissional na U.E.	Inciso I do art. 2º da Portaria
		Todos os professores	Conferência do tempo no cargo, na carreira e no magistério público municipal Emissão da Ficha de Pontuação Ciência da Pontuação	Incisos II, III e IV do art. 2º da Portaria
		Professores estáveis, não estáveis e contratados – interessados	Opção por DRE diversa da de exercício ou EMEBS - preenchimento do anexo II	§2º do artigo 8º da Portaria
	01 e 02/12	Todos os professores	Interposição de recursos	Art. 9º da Portaria
	03 e 04/12	Professores requerentes	Decisão e digitação dos pontos relativos aos recursos deferidos	Art. 9º da Portaria
		Professores estáveis e não estáveis	Entregar na DRE a 1ª via do anexo II dos optantes por DRE diversa	Item 6.3 do Comunicado
CI/SME	08/12	Todos os professores	Envio das Fichas de Pontuação para: - a nova U.E. dos efetivos removidos e que fixaram lotação - para a DRE dos estáveis e não estáveis	
DRE	Até 08/12	Professores estáveis e não estáveis	Envio das Fichas de Pontuação dos optantes por outra DRE	Item 6.3 do Comunicado
U.E.	9, 10/12	Professores removidos e que fixaram lotação	Re-ratificação da pontuação/ ciência do professor, assegurada a interposição de recursos / decisão de recursos	§ único do artigo 5º da Portaria e item 4 do Comunicado
CI/SME	11/12	Professores efetivos – fase suplementar	Envio das Fichas de Pontuação para: - a nova U.E. – removidos e que fixaram lotação – fase suplementar	
U.E.	12/12		Re-ratificação da pontuação / ciência do servidor assegurada a interposição de recursos / decisão de recursos – fase suplementar	§ único do artigo 5º da Portaria e item 4 do Comunicado
U.E.	12/12	Professores efetivos	Divulgação e ciência da classificação final	Art. 11 da Portaria
DRE	19/01/15	Professores estáveis , não estáveis e contratados	Divulgação e ciência da classificação final	Art. 11 da Portaria

COMUNICADO SME Nº 1.778, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga o cronograma do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de Módulo Docente aos PEIs e turnos de trabalho aos ADIs para 2015 e outros procedimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria SME nº 6.652/14,

COMUNICA:

1 - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do Módulo Docente aos PEIs e turnos de trabalho aos ADIs lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil – CEIs e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I e II da Portaria SME nº 6.652/14.

2 - Os locais - sede do processo referido no item anterior, que ocorrerem no âmbito da Diretoria Regional de Educação, serão divulgados até 12/12/14.

3 - Os PEIs e ADIs Admitidos Estáveis e Não Estáveis, que optarem por participar em DRE diversa da de exercício/2014, deverão entrar em contato com a DRE de opção/ 2015, para ciência da data, horário e local estabelecidos para o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição 2015 – Etapas DRE.

4 - Os Diretores de Escola deverão assegurar, até 09/12/14, o cadastro, criação e conferência no Sistema Informatizado - EOL dos agrupamentos, vagas no módulo sem regência, vagas para os portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de Função, vagas de turnos de trabalho para os ADIs, que serão escolhidos/ atribuídos no Processo Inicial de Escolha/Atribuição 2015.

5 - Na hipótese de remoção por permuta de professores durante os meses de janeiro e julho/2015, os Diretores de Escola deverão comunicar a situação à respectiva DRE, objetivando as necessárias alterações referentes ao registro da atribuição, do local de classificação e Ficha de Pontuação no Sistema Informatizado - EOL.

6 - As Etapas de Escolha/ Atribuição constantes nos Anexos I e II da Portaria SME nº 6.652/14, ocorrerão nos dias e horários abaixo relacionados:

Local	Data	Horário	Procedimentos
CEMEI/ CEIs	12/12/14	13h00	1ª Etapa do anexo I
		14h00	2ª Etapa do anexo I
		14h30	3ª Etapa do anexo I
DREs	15/12/14	13h00	1ª Etapa do anexo II
		14h00	2ª Etapa do anexo II

7 - Ao término do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, em 12/12/14, os Diretores de Escola deverão providenciar:
7.1 - até 16h00: digitação no Sistema EOL de todas as atribuições realizadas;
7.2 - até 17h00: entrega na DRE dos seguintes documentos:

- saldo de agrupamentos e vagas no módulo sem regência que permaneceram sem atribuição;
- tela EOL da classificação dos professores após a digitação da escolha/ atribuição;
- Ficha de Pontuação dos PEIs efetivos que remanesceram sem atribuição, dos Admitidos Estáveis, dos Admitidos Não-Estáveis e Contratados que participarão das Etapas de atribuição da DRE;
- relação nominal dos profissionais que se ausentaram do Processo Inicial de Escolha/Atribuição.

8 - Os Diretores de Escola deverão dar ciência expressa deste Comunicado a todos os profissionais da Unidade Educacional envolvidos no Processo.

COMUNICADO SME Nº 1.779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga o cronograma do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas para 2015 aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outros procedimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto do art. 8º da Portaria SME nº 6.653/14.

COMUNICA:

1 - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos, classes /blocos/ aulas e de vaga no módulo sem regência aos Professores lotados e ou em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I a IV da Portaria SME nº 6.653/14.

2 - Os locais-sede do processo referido no item anterior, que ocorrerem no âmbito da Diretoria Regional de Educação, serão divulgados até 30/01/15.

3 - Os professores Estáveis e Não-Estáveis que optarem por participar em DRE diversa da de exercício/ 2014, deverão entrar em contato com a DRE opção/2015, para ciência da data, horário e local estabelecidos para o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição 2015 – Etapas DRE.

4 - Os Diretores de Escola deverão assegurar o cadastro, criação e conferência de geração de saldo no Sistema Informatizado – EOL, para o Processo de Escolha/Atribuição 2015, na seguinte conformidade:

4.1 - Nas EMEBSs até 10/12/14 :
- classes/turmas Regulares e de EJA;
- turmas de Educação Física;
- vagas para os portadores de Laudo Médico/ Readaptação/ Restrição/ Alteração de função
- turmas de Informática Educativa e Projetos Especializados;
- tempos de orientação de projetos do ciclo interdisciplinar;
- vagas no módulo sem regência.

4.2 - Nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 10/12/14:
- classes/turmas Regulares e de EJA;
- turmas de Educação Física;

4.3 - Nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 26/01/15:
- turmas de Bandas e Fanfarras;
- turmas de Informática Educativa regular, de EJA e 2º atendimento quando for o caso;
- turmas de Sala de Leitura regular, de EJA e 2º atendimento quando for o caso;
- turmas de SAAI;
- turmas de Recuperação Paralela;
- tempos de orientação de projetos do ciclo interdisciplinar;
- vagas no módulo sem regência;

- adequação de turnos nas vagas de módulo sem regência nas EMEIs com turmas de seis horas, conforme o caso.
- vagas para os portadores de Laudo Médico/ Readaptação/ Restrição/ Alteração de função;

5 - Na hipótese de Remoção por permuta de professores durante os meses de janeiro e julho/2015, os Diretores de Escola deverão comunicar de imediato a respectiva DRE, objetivando as necessárias alterações referentes ao registro da atribuição, do local de classificação e Ficha de Pontuação no Sistema Informatizado EOL.

6 - As Etapas de Escolha/ Atribuição constantes nos Anexos I a IV da Portaria SME nº 6.653/14, ocorrerão de acordo com o cronograma/quadro abaixo:

U. Es envolvidas	Data	Horário	Procedimentos
EMEBS	15/12/14	13h00	1ª Etapa do Anexo II
		14h00	2ª Etapa do Anexo II
		15h00	Na sequência: 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Etapas do Anexo II
CEMEI/ EMEI	16/12/14	8h00	1ª Fase da 1ª Etapa do Anexo I
EMEF/ EMEFM	17/12/14	8h00	1ª Fase da 1ª Etapa do Anexo I
		10h00	1ª Fase da 2ª Etapa do Anexo I
EMEI	02/02/15	8h00	2ª Fase da 1ª Etapa do Anexo I
		10h00	Fase Única da 1ª Etapa do Anexo IV
EMEF/ EMEFM		8h00	2ª Fase da 2ª Etapa do Anexo I
		10h00	2ª Fase da 1ª Etapa do Anexo I
		12h00	Fase Única da 3ª Etapa do Anexo I
		13h00	Fase Única da 1ª Etapa do Anexo IV
		13h30	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fases da 2ª Etapa do Anexo IV

7- Ao término de cada Etapa de escolha/atribuição deverão ser providenciados pelos Diretores de Escola, a digitação no Sistema Informatizado EOL das atribuições realizadas e a entrega na DRE dos seguintes documentos:
7.1 - em dezembro/14
- saldo de classes/ aulas que restaram sem atribuição;
- tela EOL da classificação dos professores após a digitação da atribuição;
- solicitação de desligamento da jornada em 2015, emitida pelo Sistema Informatizado - EOL;
- relação de professores que se ausentaram do processo nos termos do artigo 39 da Portaria SME nº 6.653/14.
7.2 - em fevereiro/15
- saldo de classes/ aulas que restaram sem atribuição;
- tela EOL da classificação dos professores após a digitação da atribuição;
- solicitação de desligamento da jornada em 2015, emitida pelo Sistema Informatizado - EOL;
- memorando informando os professores que solicitaram retorno à Jornada/2015;
- relação nominal e Ficha de Pontuação dos Professores efetivos que remanescerem sem atribuição e os interessados em participar das Fases da DRE;
- relação nominal e Ficha de Pontuação dos professores adjuntos, estáveis e não-estáveis dispensados da participação nas Fases da DRE;

- relação de professores que se ausentaram do processo nos termos do artigo39 da Portaria SME nº 6.653/14.

8 - A digitação no Sistema Informatizado - EOL e a entrega dos documentos mencionados no item anterior deverá ocorrer conforme o cronograma abaixo:

U.Es envolvidas	Data	Horários	Procedimentos
EMEBSs	15/12/14	Até as 21h00	Digitação no Sistema EOL
	16/12/14	Até as 12h00	Entrega de documentos na DRE
CEMEI/EMEIs	16/12/14	Até as 18h00	Digitação no Sistema EOL
	17/12/14	Até as 12h00	Entrega de documentos na DRE
EMEFs/ EMEFMs	17/12/14	Até as 21h00	Digitação no Sistema EOL
	18/12/14	Até as 12h00	Entrega de documentos na DRE
CEMEI/ EMEIs/ EMEFs/ EMEFMs	02/02/15	Até as 15h00	Digitação no Sistema EOL
	03/02/15	Até as 10h00	Entrega de documentos na DRE

9 - As Etapas do Processo Inicial de Escolha/Atribuição no âmbito das Diretorias Regionais de Educação – DREs, ocorrerão no período de 04 a 09 de fevereiro de 2015.

10 - As aulas remanescentes da JB, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão atribuídas no dia 03/02/15, em conformidade com o artigo 12 da Portaria SME nº 2.359/12, por ocasião da retomada dos procedimentos previstos para a escolha/ atribuição no decorrer do ano letivo.

11 - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa deste Comunicado a todos os Professores da Unidade Educacional envolvidos no Processo.

COMUNICADO SME Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Cadastramento anual dos educandos/crianças visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, para o ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO:
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03;
- o contido na Portaria Intersecretarial SME/SMT que trata sobre a operacionalização e implantação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;
- o disposto na Portaria SME nº 52, de 05/01/15, que dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta aos educandos/crianças da Rede Municipal de Ensino;
- o estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 29/05/14;
- o disposto na Portaria SME Nº 6.123, de 20/10/14.

COMUNICA:

1. O cadastramento anual dos educandos/crianças visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, para o ano de 2015, será realizado em período concomitante ao período de matrícula e rematrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs; Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, observando as normas e procedimentos contidos na legislação vigente.
1.1. São candidatos ao atendimento pelo Programa, no ano letivo de 2015, os educandos/crianças matriculados nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs nascidos até 31/01/03;
1.2. Para educandos/crianças com deficiência, transtornos educacionais globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não há limite de faixa etária a ser atendida;
1.3. Caberá às Unidades Educacionais efetuar o cadastramento dos educandos/crianças e a digitação das informações no Sistema EOL, após solicitação expressa dos pais ou responsáveis, mediante o preenchimento de Ficha específica constante do Anexo II, parte integrante deste Comunicado;
2. Os procedimentos e períodos relativos ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, conforme Portaria SME nº 52, de 05/01/15, ocorrerão de acordo com Cronograma constante do Anexo I, parte integrante deste Comunicado.

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

CRONOGRAMA

Período	**Ações a serem desenvolvidas**	**Unidades Envolvidas**
Até 08/01/15	Solicitação, junto a Unidade Educacional, de inclusão no Programa pelos pais/responsáveis dos educandos/crianças matriculados, conforme a legislação.	Unidades Educacionais / Instituições Conveniadas
Até 09/01/2015	Digitação da solicitação dos pais/responsáveis no Sistema EOL	Unidades Educacionais / Instituições Conveniadas
12/01/15	Extração do Sistema EOL da listagem nominal, por Unidade Educacional /Instituições Conveniadas.	Diretorias Regionais de Educação
23/01/15	Atribuição aos condutores.	Diretorias Regionais de Educação
De 26/01/15 a 30/01/15	Organização dos itinerários e distribuição das listas de educandos/crianças aos condutores.	Unidades Educacionais / Instituições Conveniadas
De 26/01/15 a 30/01/15	Reconhecimento do percurso e contato com as famílias, pelos condutores.	Unidades Educacionais / Instituições Conveniadas
Início do ano letivo	Início do atendimento.	

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha de Solicitação – Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

Código EOL da Escola	Nome da Escola (carimbo)

DADOS EDUCANDO/CRIANÇA

_____

Nome completo do Educando/criança

____/____/____ _____ _____

Data de Nascimento e-mail do responsável série/ano - Turma

_____

Endereço (nome completo do logradouro - Rua , Av. , etc., número e complemento) - De acordo com a Ficha de Matrícula

_____ _____ _____

Bairro CEP CIDADE

PREENCHIMENTO PELA ESCOLA:

1. Educando/criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação informadas na ficha de matrícula, informar:

☐ Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) ☐ Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo)

☐ Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado ☐ Não Cadeirante – Veículo normal

_____

1.1. Se for educando/criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, informar:

- Utiliza o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular? ☐ Sim ☐ Não
- Utiliza o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? ☐ Sim ☐ Não
- Utiliza o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? ☐ Sim ☐ Não

- Utilizará o transporte escolar para frequentar também instituição de Educação Especial Conveniada à SME? ☐ Sim ☐ Não

_____

2. O educando/criança apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? ☐ **Sim** ☐ **Não.**

(Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)

Data de apresentação do relatório:___/___/___ Validade do Relatório ____/_____/_____

_____

3. Qual a distância entre a residência e a Escola? _____**km.**

_____

4. Existe barreira física já caracterizada no percurso? ☐ **Sim** ☐ **Não**

Em caso positivo, qual é a barreira detectada?

_____

5. Se for educando/criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, informar quantos irmãos estudam no mesmo turno na Escola: _____

Manifestação do Diretor:

_____

_____

Data:___/___/___ Assinatura do Diretor de Escola:_____

AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA - PREENCHIMENTO PELA FAMILIA:

Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Autorizo a inclusão do educando/criança identificado neste formulário no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta. Estou ciente que é obrigatória a presença do responsável na entrega e retorno do educando/criança da escola, no horário e local estabelecidos. As faltas devem ser justificadas para a Direção da Escola.

Nome: _____ Parentesco:_____

Data do preenchimento: _____/_____/_____ Assinatura:_____